ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 5
Ministério da Cultura 9
Ministério da Defesa 11
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 27
Ministério da Justiça e Cidadania 28
Ministério da Saúde 33
Ministério de Minas e Energia 41
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 45
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 45
Ministério do Esporte 46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 47
Ministério do Trabalho 48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 63
Ministério Público da União 64
Poder Legislativo 68
Poder Judiciário 69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 70

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 30/2005, de 11 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. 103, de 31 de maio de 2013, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS MANDIOCA, Município do Manaquirí/AM, **onde se lê:** "...9.802,1593 (nove mil e oitocentos hectares e quinze ares e noventa e três centiares)" **leia-se:** "9.449,8499 (nove mil e quatrocentos e quarenta e nove hectares e oitenta e quatro ares e noventa e nove centiares)".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a incorporação do PA SANTA MADALENA ao PA AZES DO ARAGUAIA, conforme Portaria INCRA/SR-04/N° 0003, de 24 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. nº 46, Seção I, Pág. 113, de 09/03/05, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Portaria INCRA/SR-04/N° 97, de 22 de dezembro de 1997, publicada no D.O.U. nº 252, Seção I, pág. 31623, de 30/12/97 que criou o Projeto de Assentamento SANTA MADALENA, município de Doverlândia, Estado de Goiás, com Código SIPRA GO0109000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando a revogação da imissão de posse do imóvel denominado Fazenda Campo Belo/Córrego do Antoninho que originou a criação do P.A. CAMPO BELO, município de Jatai/GO, Código do SIPRA GO0415000, pela Justiça Federal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria/INCRA/INCRA/SR-04/N° 003, de 31de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. nº 28, Seção 1, pág. 58 de 13/02/2012, que criou o Projeto de Assentamento CAMPO BELO, município de JATAI/GO, Código do SIPRA GO0415000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 65, de 17 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 230, Seção I, Pág. 58, de 01/12/05 que criou o Projeto de Assentamento ANTONIO CHAGAS, alterado por retificação para NASCENTE SÃO DOMINGOS, localizado nos municípios de PIRANHAS E CAIAPÔNIA/GO, Código do SIPRA GO0273000, onde se lê: "...área de 2.879,6790 (Dois mil, oitocentos e setenta e nove hectares, sessenta e sete ares e noventa centiares)…,"leia-se: "...área de 2.777,4157 (Dois mil, setecentos e setenta e sete hctares, quarenta e um ares e cinquenta e sete centiares)...," e onde se lê: "...criação de 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 72, de 30 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 232, Seção I, Pág.108, de 05 de dezembro de 2005 que criou o Projeto de Assentamento SERRA DAS ARARAS, no município de MINEIROS/GO, Código do SIPRA GO0277000, onde se lê: "...área de 1.342,6000 ha (um mil trezentos e quarenta e dois hectares e sessenta ares)…,"leia-se: "...área de 1.354,6080 ha (um mil trezentos e cinquenta e quatro hectares, sessenta ares e oitenta centiares)...," e onde se lê: "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares..."

Na de Portaria INCRA/SR-04 Nº 196 de 22 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 249, Seção I, Pág. 655, de 29/12/2006 que criou o Projeto de Assentamento PADRE CHICO CAVAZZUTI, alterado por retificação para LIBERDADE, localizado no município de ITAPIRAPUÃ/GO, Código do SIPRA GO0344000, onde se lê: "...área de 2.196,2517 ha (dois mil cento e noventa e seis hectares, vinte e cinco ares e dezessete centiares)…,"leia-se: "...área de 2.227,8321 (dois mil duzentos e vinte sete hectares, oitenta e três ares vinte e um centiares)...," e onde se lê: "...criação de 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 105, de 16 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 221, Seção I, Pág. 57, de 20/11/06 que criou o Projeto de Assentamento DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS, no município de ITABERAI /GO, Código SIPRA GO0300000, onde se lê: "...área de 1.383,6705 (um mil trezentos e oitenta e tres hectares e sessenta e sete ares e cinco centiarers)…,"leia-se: "...area 1.383,6589 ha (um mil trezentos e oitenta e tres hectares sessenta e cinco ares e oitenta e nove centiares)...," e onde se lê: "...criação de 88 (oitenta e oito) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 94, de 25 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 207, Seção I, Pág. 110, de 27/10/06 que criou o Projeto de Assentamento ROBERTO MARTINS MELO, no município de MINAÇU/GO,Código do SIPRA GO0297000, onde se lê: "...área de 3.332,0221 (três mil, trezentos e trinta e dois hectares, dois ares e vinte e um centiares)…,"leia-se: "...área de 3.310,5860 (três mil, trezentos e dez hectares, cinquenta e oito ares e sessenta centiares)...," e onde se lê: "...criação de 133 (cento e trinta e três) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 195 de 18 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 243, Seção I, Pág.137, de 20/12/2006 que criou o Projeto de Assentamento ANA TERRA, no município de MONTIVIDIU DO NORTE/GO, Código do SIPRA GO0343000, onde se lê: "...criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 0003, de 24 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. nº 46, Seção I, Pág. 113, de 09/03/05 que incorporou o Projeto de Assentamento SANTA MADALENA ao PA AZES DO ARAGUAIA, no município de DOVERLÂNDIA/GO, Código do SIPRA GO0037000, onde se lê: "...criação de 108 (cento e oito) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 107 (cento e sete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 66, de 18 de novembro de 2005, publicada no D.O. nº 230, Seção I, Pág. 58, de 01/12/05 que criou o Projeto de Assentamento PADRE GALILEU MARTINS DA SILVA, no município de JAUPACI/GO, Código do SIPRA GO0275000, onde se lê: "...área de 1.293,5072 (Um mil, duzentos e noventa e três hectares, cinquenta ares e setenta e dois centiares)…,"leia-se: "...área de 1.291,6818 (Um mil, duzentos e noventa e um hectares, sessenta e oito ares e dezoito centiares)...," e onde se lê: "...criação de 56 (cinquenta e seis) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 184, de 28 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 229, Seção I, Pág. 194, de 30 de novembro de 2006 que criou o Projeto de Assentamento PALMARES, no município de VARJÃO/GO, Código SIPRA GO0339000 onde se lê: "...área de 1.011,6875 ha (um mil e onze hectares, sessenta e oito ares e setenta e cinco centiares)…,"leia-se: "...área de 1.131,9102 ha (um mil cento e trinta e um hectares, noventa e um ares e dois centiares)...," e onde se lê: "...criação de 69 (sessenta e nove unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 106, de 17 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 221, Seção I, Pág. 57, de 20/11/06 que criou o Projeto de Assentamento FLORIANO CARDOSO DOS SANTOS, no município de MONTIVIDIU DO NORTE/GO,Código do SIPRA GO0301000, onde se lê: "...área de 5.295,5830 (Cinco mil, duzentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e oito ares e trinta centiares)…,"leia-se: "...área de 5.096,8032 (Cinco mil e noventa e seis hectares, oitenta ares e trinta e dois centiares)...," e onde se lê: "...criação de 196 (cento e noventa e seis) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 139 (cento e trinta e nove) unidades agrícolas familiares..."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 192, de 11 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 150, Seção I, Pág.238, de 13 de dezembro de 2006 que criou o Projeto de Assentamento JAIR EZEQUIEL RODRIGUES, no município de BOM JARDIM DE GOIAS/GO, Código do SIPRA GO0341000, onde se lê: "...área de1.025,1120 ha (um mil vinte cinco hectares, onze ares vinte centiares)…,"leia-se: "...área de 988,8580 ha (novecentos oitenta e oito hectares, oitenta e cinco ares e oitenta centiares)...," e onde se lê: "...criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 50, de 21 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 190, Seção I, Pág. 63, de 05 de outubro de 2009 que criou o Projeto de Assentamento BURITI, no município de SILVÂNIA/GO, Código do SIPRA GO 0384000, onde se lê: "...área de 320,3078 ha (trezentos e vinte hectares trinta ares e setenta e oito centiares)…,"leia-se: "...área de 324,9869 ha (trezentos e vinte e quatro hectares noventa e oito ares e sessenta e nove centiares)...," e onde se lê: "...criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares…," leia-se: "...criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 105 de 07 de julho de 1992 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SANTO ANTONIO DOS VELOSOS Código SIPRA MA0040000, publicado no DOU de 07/07/1992, **onde se lê** localizado Lima Campos, **leia-se** localizado nos municípios de São Luiz Gonzaga do Maranhão e Peritoró no Estado do Maranhão, **onde se lê** 5.011,0050 ha (cinco mil e onze hectares e cinquenta centiares), **leia-se** 5.600,6845 ha (cinco mil e seiscentos hectares, sessenta e oito ares e quarenta e cinco centiares)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução N° 268, de 21 de outubro de 1992, que criou o Projeto de Assentamento ASSA PEIXE, Código SIPRA MG0022000, localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG, publicada em 22 de outubro de 1992, onde se lê "… 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares", leia-se 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 28, de 17 de dezembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento CHICO MENDES II, Código SIPRA MG0239000, localizado no município de Pingo D'Água/MG, publicada no DOU N° 248, de 24 de dezembro de 2002, Seção 1, página 276, e Boletim de Serviço N° 52, de 30 de dezembro de 2002, onde se lê "… 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares", leia-se 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares, e onde se lê "... área de 950,0347 ha (novecentos e cinquenta hectares, três ares e quarenta e sete centiares) ...", leia-se área de 913,1798 ha (novecentos e treze hectares, dezessete ares e noventa e oito centiares).

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº32, de 27 de novembro de 2015, que criou o Projeto de Assentamento denominado Roseli Nunes III, código SIPRA MG0476000, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, publicado no DOU nº 232 de 04/12/2015, seção I, página 62, onde se lê:"...cuja imissão na posse se deu em 13/04/2015 ..." , leia-se: cuja imissão na posse se deu em 14/04/2015.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº38, de 23 de dezembro de 2015, que criou o Projeto de Assentamento denominado Varjão, código SIPRA MG0484000, localizado no município de Riachinho/MG, publicado no DOU nº 246 de 24/12/2015, seção I, páginas 376 e 377, onde se lê:"...criar o Projeto de Assentamento Varjão..." , leia-se: criar o Projeto de Assentamento Vereda da Ponte.

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 99, de 11 de dezembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento VEREDA DA CUIA/BARREIRINHO, Código SIPRA MG0073000, localizado no município de Urucuia/MG, publicada no DOU N° 243, de 18 de dezembro de 1998, Seção 1, página 159, e Boletim de Serviço N° 51, de 21 de dezembro de 1998, onde se lê "... área de 3.871,4348 ha (três mil, oitocentos e setenta e um hectares, quarenta e três ares e quarenta e oito centiares) ...", leia-se área de 3.931,4987 ha (três mil, novecentos e trinta e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e sete centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 04, de 18 de janeiro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento BARREIRO DO CEDRO, Código SIPRA MG0138000, localizado no município de João Pinheiro/MG, publicada no DOU N° 13, de 20 de janeiro de 1999, Seção 1, página 12, e Boletim de Serviço N° 04, de 25 de janeiro de 1999, onde se lê "... área de 5.647,7003 ha (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete hectares, setenta ares e três centiares) ...", leia-se área de 5.612,4869 ha (cinco mil, seiscentos e doze hectares, quarenta e oito ares e sessenta e nove centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 74, de 24 de setembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento FORMIGA I, Código SIPRA MG0119000, localizado no município de João Pinheiro/MG, publicada no DOU N° 187, de 30 de setembro de 1998, Seção 1, página 18, e Boletim de Serviço N° 40, de 05 de outubro de 1998, onde se lê "... área de 996,5166 ha (novecentos e noventa e seis hectares, cinquenta e um ares e sessenta e seis centiares) ...", leia-se área de 1.012,5645 ha (hum mil e doze hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e cinco centiares).

Na PORTARIA/INCRA/SR-06/N° 62, de 02 de dezembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento PORTO FELIZ, Código SIPRA MG0054000, localizado no município de Santa Vitória/MG, publicada no DOU N° 234, de 03 de dezembro de 1996, Seção 1, página 25601, e Boletim de Serviço N° 50, de 09 de dezembro de 1996, onde se lê "... área de 452,2974 ha (quatrocentos e cinquenta e dois hectares, vinte e nove ares e setenta e quatro centiares) ...", leia-se área de 458,5894 ha (quatrocentos e cinquenta e oito hectares, cinquenta e oito ares e noventa e quatro centiares).

Na PORTARIA/INCRA/P/N°790, de 31 de agosto de 1992, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ROSA/CÓRREGO DAS POSSES, Código SIPRA MG0026000, localizado no município de Itaipé/MG, publicada no Boletim de Serviço N° 35, de 31 de agosto de 1992, onde se lê "... área de 720,9000 ha (setecentos e vinte hectares e noventa ares) ...", leia-se área de 715,2590 ha (setecentos e quinze hectares, vinte e cinco ares e noventa centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 39, de 06 de novembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento JARDINEIRA, Código SIPRA MG0043000, localizado no município de Joaíma/MG, publicada no DOU N° 214, de 08 de novembro de 1995, Seção 1, página 17824, e Boletim de Serviço N° 46, de 13 de novembro de 1995, onde se lê "... área de 2.036,9929 ha (dois mil e trinta e seis hectares, noventa e nove ares e vinte e nove centiares) ...", leia-se área de 2.028,7720 ha (dois mil e vinte e oito hectares, setenta e sete ares e vinte centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 38, de 25 de setembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento OZIEL ALVES PEREIRA, Código SIPRA MG0084000, localizado no município de Governador Valadares/MG, publicada no DOU N° 186, de 26 de setembro de 1997, Seção 1, página 21494, e Boletim de Serviço N° 39, de 29 de setembro de 1997, onde se lê "… 77 (setenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares, e onde se lê "... área de 1.942,0375 ha (hum mil, novecentos e quarenta e dois hectares, três ares e setenta e cinco centiares) ...", leia-se área de 1.949,7829 ha (hum mil, novecentos e quarenta e nove hectares, setenta e oito ares e vinte e nove centiares).

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2239/2016-NLMC, de 26 de agosto de 2016, para DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.003705/2016-42 e Processo JUCESP nº 995027/15-8
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Patrícia Gragnato Puttinat)

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Adota o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX DO CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 4º e o § 8º do art. 5º, ambos do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução Camex nº 11, de 25 de abril de 2005, e com fundamento no art. 3º e 5º do Decreto nº 8.807, de 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Adotar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Camex nº 11, de 25 de abril de 2005.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Interino

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

Art. 1º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República, tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluído o turismo, com vistas a promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País.

Art. 2º A CAMEX é formada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da CAMEX;

II - Comitê Executivo de Gestão - Gecex;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig;

V - Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex;

VI - Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac;

VII- Comitê Nacional de Investimentos - Coninv.

§ 1º Os órgãos da CAMEX poderão instituir grupos técnicos intragovernamentais para tratar de assuntos específicos do âmbito de sua competência.

§ 2º As regras regimentais de funcionamento do Cofig, do Confac e do Coninv serão elaboradas por seus respectivos membros, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, e posteriormente submetidas ao Conselho da CAMEX para incorporação a este regimento interno.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DA CAMEX

Art. 3º O Conselho da CAMEX é o órgão de deliberação superior e final da CAMEX.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção I
Da Organização

Art. 4º Compõem o Conselho da CAMEX:

I - o Presidente da República, que o presidirá;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

III - o Ministro de Estado da Fazenda;

IV - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

V - o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - o Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho da CAMEX será substituído pelo Presidente do Gecex, a quem caberá, além do voto ordinário como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção II
Das Competências e das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho da CAMEX, entre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

I - definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

II - coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior;

III - definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal:

a) racionalização e simplificação de procedimentos, exigências e controles administrativos incidentes sobre importações e exportações;

b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior;

c) nomenclatura de mercadoria;

d) conceituação de exportação e importação;

e) classificação e padronização de produtos;

f) marcação e rotulagem de mercadorias; e

g) regras de origem e procedência de mercadorias.

IV - estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;

V - orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda;

VI - formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação;

VII - estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior;

VIII - estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

IX - fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações;

X - fixar diretrizes e coordenar as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial;

XI - opinar sobre política de frete e transportes internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras, visando à sua adaptação aos objetivos da política de comércio exterior e ao aprimoramento da concorrência;

XII - orientar políticas de incentivo à melhoria dos serviços portuários, aeroportuários, de transporte e de turismo, com vistas ao incremento das exportações e da prestação desses serviços a usuários oriundos do exterior;

XIII - fixar as alíquotas do imposto de exportação, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977;

XIV - fixar as alíquotas do imposto de importação, atendidas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984;

XV - fixar direitos **antidumping** e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

XVI - decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios;

XVII - homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995;

XVIII - definir diretrizes para a aplicação das receitas oriundas da cobrança dos direitos de que trata o inciso XV;

XIX - alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul - Mercosul, a Nomenclatura Comum do Mercosul de que trata o Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997; e

XX - formular diretrizes para a funcionalidade do Sistema Tributário no âmbito das atividades de exportação e importação, sem prejuízo do disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

§ 1º Na implementação da política de comércio exterior, o Conselho da CAMEX deverá ter presente:

I - os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular:

a) na Organização Mundial do Comércio - OMC;

b) no Mercado Comum do Sul - Mercosul; e

c) na Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

II - o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no País;

III - as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior; e

IV - as competências de coordenação atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores no âmbito da promoção comercial e da representação do Governo na Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos relativos à ALCA - Senalca, na Seção Nacional para as Negociações Mercosul - União Europeia - Seneuropa, no Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e Serviços - GICI, e na Seção Nacional do Mercosul.

§ 2º O Conselho da CAMEX proporá as medidas que considerar pertinentes para proteger os interesses comerciais brasileiros nas relações comerciais com países que descumprirem acordos firmados bilateral, regional ou multilateralmente.

§ 3º No exercício das competências constantes dos incisos II, IV, V, IX e X do **caput** deste artigo, o Conselho da CAMEX observará o disposto no art. 237 da Constituição.

Art. 6º A instituição ou a alteração, por parte dos órgãos da Administração Pública Federal, de exigência administrativa, registro, controle direto e indireto sobre operações de comércio exterior e das alíquotas incidentes nos impostos de importação e exportação sobre operações de comércio exterior, ficam sujeitas à prévia aprovação da CAMEX, sem prejuízo das competências do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, e observado o disposto no art. 237 da Constituição.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho da CAMEX, ou seu substituto, entre outras:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação das políticas e atividades de comércio exterior de bens e serviços, inclusive turismo, com vistas à promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do País;

II - encaminhar quaisquer propostas para a consecução dos objetivos da política de comércio exterior, com vistas à fixação das diretrizes estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003;

III - consultar as autoridades competentes, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos federais, autárquicos, de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV - realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos membros do Conselho, para expedição de Resoluções, nos termos do § 4º do art. 10º deste Regimento;

V- solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAMEX;

VI - convidar a participar de reuniões do Conselho da CAMEX titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades;

VII - convidar, consultados previamente os demais membros do Conselho, representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior para participar de reuniões do Conselho da CAMEX;

VIII - conduzir as reuniões do Conselho;

IX - definir a data e a pauta das reuniões, inclusive aprovando a apreciação de temas extra-pauta;

X - autorizar o adiamento da discussão de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta;

XI - determinar o reexame de assunto retirado de pauta; e

XII - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade e no interesse do atendimento aos objetivos da política de comércio exterior, sobre matérias propostas ao colegiado que não tenham obtido maioria para decisão.

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho da CAMEX, entre outras:

I - apresentar propostas ao Conselho, por meio da Secretaria-Executiva;

II - apresentar ao Conselho, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

III - propor a manifestação do Gecex sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento de grupos técnicos;

IV - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Conselho;

V - propor a criação de grupos técnicos; e

VI - manifestar-se tempestivamente, por escrito e de maneira fundamentada acerca das consultas formuladas pelo Presidente em casos de relevância e urgência.

Seção III
Das Reuniões

Art. 9º O Conselho da CAMEX reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O Presidente do Conselho da CAMEX, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo fixado no **caput**.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Conselho da CAMEX ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

Art. 10. O Conselho da CAMEX deliberará por maioria dos presentes, com a presença de pelo menos cinco de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Terão direito a voto os membros arrolados nos incisos do art. 4º, titulares ou no exercício do cargo.

§ 2º A reunião somente poderá realizar-se com a presença de pelo menos quatro membros titulares do Conselho.

§ 3º Em casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho, ou seu substituto, poderá realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros, para deliberação por maioria absoluta dos membros da CAMEX.

§ 4º As deliberações de que trata o **caput** e o § 3º serão implementadas mediante resoluções do Presidente do Gecex.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Conselho da CAMEX assessores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem e os servidores da Secretaria-Executiva da Camex credenciados pelo Presidente do Gecex.

Parágrafo único. Serão convidados a participar de reuniões do Conselho da CAMEX titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Federal sempre que constarem da pauta das reuniões assuntos cuja competência prevista em lei seja desses órgãos ou dessas entidades, ou a juízo do Presidente do Conselho.

Art. 12. As matérias que poderão ser objeto de deliberação no Conselho deverão estar fundamentadas em notas técnicas ou documentação equivalente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º A documentação citada no **caput** deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CAMEX com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião para posterior encaminhamento aos demais membros com antecedência mínima de quatro dias úteis da reunião, juntamente com a agenda revisada.

§ 2º Caso a Secretaria-Executiva da CAMEX não receba a documentação citada no **caput** no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 3º Quando se tratar de matéria cujo encaminhamento determine a expedição de resolução da CAMEX, a documentação citada no **caput** deverá estar acompanhada da respectiva proposta de resolução.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Conselho com a motivação técnica sobre as matérias apreciadas.

§ 5º Os assuntos considerados urgentes ou relevantes poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os membros do Conselho e arquivada na Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho da CAMEX deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas, quando couber.

§ 2º O acesso às atas obedecerá às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.

§ 3º A apreciação da ata da reunião do Conselho será incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX

Art. 14. O Comitê Executivo de Gestão - Gecex é o núcleo executivo colegiado da CAMEX.

Seção I
Da Organização

Art. 15. O Gecex será composto pelos seguintes membros natos:

I - Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; e

VIII - Secretário-Executivo da CAMEX, que não terá direito a voto.

§ 1º As autoridades previstas no **caput** indicarão seus suplentes à Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 2º Também integrarão o Gecex membros designados pelo Presidente da República.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores será substituído, na Presidência do Gecex, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e, nas faltas e impedimentos do Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelo Secretário-Executivo da CAMEX.

Seção II
Das Competências e das Atribuições

Art. 16. Compete ao Gecex:

I - elaborar recomendações ao Conselho da CAMEX;

II - praticar, por intermédio de seu Presidente e consultados previamente os seus membros, os atos previstos nos arts. 5º e 6º, ***ad referendum*** do Conselho da CAMEX;

III - supervisionar permanentemente as atividades do Confac e do Coninv;

IV - propor ao Conselho da CAMEX o aperfeiçoamento de quaisquer trâmites ou medidas que possam constituir barreira ou exigência burocrática com impacto sobre o comércio exterior, incluídos aqueles relativos à movimentação de pessoas e de cargas; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por resolução da CAMEX.

Art. 17. O Gecex poderá expedir solicitações e determinações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Art. 18. São atribuições do Presidente do Gecex, ou seu substituto:

I - expedir resoluções, após deliberação do Conselho da CAMEX;

II - expedir resoluções **ad referendum** do Conselho da CAMEX, consultados previamente os membros do Gecex, conforme disposto no art. 5º, § 4º, II, do Decreto nº 4.732, de 2003;

III - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, nos termos do § 4º do art. 10º deste Regimento.

Art. 19. São atribuições dos membros do Gecex:

I - apresentar à Secretaria-Executiva da CAMEX propostas de temas a serem discutidas nas reuniões do Comitê;

II - manifestar-se tempestivamente sobre o mérito das resoluções **ad referendum** propostas pelo Presidente do Comitê; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho da CAMEX.

Seção III
Das Reuniões

Art. 20. As reuniões do Gecex serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O Presidente do Gecex poderá, sempre que necessário, convidar autoridades e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal para tratar de matérias específicas de comércio exterior que lhes sejam afetas.

§ 2º A Agência Brasileira de Promoção de Exportações - Apex-Brasil será convidada para as reuniões do Gecex e poderá se manifestar, contudo sem direito a voto.

Art. 21. Na eventual impossibilidade de comparecimento dos membros do Gecex, poderão participar das reuniões os suplentes previamente indicados pelos respectivos titulares, sem prejuízo do disposto no § 3º do art.15.

Art. 22. As matérias objeto de deliberação no Gecex deverão estar fundamentadas em notas técnicas ou documentação equivalente.

§ 1º A documentação citada no **caput** deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CAMEX com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião para posterior encaminhamento aos demais membros com antecedência mínima de quatro dias úteis da reunião, juntamente com a agenda revisada.

§ 2º Caso a Secretaria-Executiva da CAMEX não receba a documentação citada no **caput** no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 3º Quando se tratar de matéria cujo encaminhamento determine a expedição de resolução da CAMEX, a documentação citada no **caput** deverá estar acompanhada da respectiva proposta de resolução.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Comitê com a motivação técnica sobre as matérias apreciadas.

§ 5º Os assuntos considerados urgentes ou relevantes poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 23. A ata da reunião do Gecex refletirá o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterá, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do colegiado.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas.

§ 2º A apreciação da ata da reunião do Comitê será incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

Art. 24. Quando autorizado pelo seu presidente, as reuniões do Gecex serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria-Executiva.

Art. 25. As reuniões do Gecex poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO - CONEX

Seção I
Da Organização

Art. 26. O Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex será integrado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e por até vinte representantes do setor privado, designados por meio de resolução da CAMEX, com mandatos pessoais e intransferíveis de dois anos.

§ 1º A presidência do Conex caberá ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que poderá convocar autoridades e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal para participar de suas reuniões.

§ 2º A participação nas atividades do Conex será considerada serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração.

§ 3º Cada integrante do Conex submeterá ao seu Presidente a indicação de um suplentecujo mandato, pessoal e intransferível, coincidirá com o do respectivo titular.

Art. 27. O Conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I - por voto da maioria absoluta do Conselho, pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - por renúncia aceita pelo Presidente do Conex;

III - por falecimento;

IV - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conex.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o Conselho da CAMEX designará, por resolução da CAMEX, novo Conselheiro para o tempo restante do mandato.

Seção II
Das Competências e das Atribuições

Art. 28. Compete ao Conex assessorar a CAMEX, por meio da elaboração e do encaminhamento de estudos e de propostas setoriais para aperfeiçoamento da política de comércio exterior.

Art. 29. São atribuições dos membros do Conex:

I - participar das reuniões conforme programa de ações do Conselho Consultivo;

II - elaborar estudos e apresentar propostas para aperfeiçoamento da política de comércio exterior;

III - encaminhar à Presidência do Conex e à Secretaria-Executiva da CAMEX, para distribuição e análise, os estudos e propostas elaborados;

IV - solicitar, através da Presidência do Conex, em coordenação com a Secretaria-Executiva da CAMEX, aos órgãos e entidades da Administração Pública informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho;

V - manifestar-se sobre os estudos apresentados nas reuniões do Conselho Consultivo; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 30. O Presidente do Conex poderá convidar a participar das reuniões do Conselho Consultivo representantes da sociedade e de órgãos públicos e os servidores da Secretaria-Executiva da CAMEX credenciados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho da CAMEX e do Gecex poderão, sempre que a pauta da reunião do Conex incluir tema de competência dos órgãos de que são titulares, dela participar pessoalmente ou através de representante formalmente designado, preferencialmente membro do Gecex.

CAPÍTULOV
DO COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO
DE COMÉRCIO - CONFAC

Art. 31. Compete ao Comitê Nacional de Facilitação de Comércio - Confac orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes interministeriais determinadas pelo Conselho da CAMEX, à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016092200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 32. O Confac será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Casa Civil da Presidência da República;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º Serão convidados a participar de reuniões e demais atividades do Confac representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de competência desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado.

§ 2º Os órgãos que compõem o Confac indicarão seus representantes titulares e suplentes à Secretaria do Confac, que informará a Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 33. A presidência do Confac será compartilhada pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo necessária a presença de pelo menos um deles ou de representante para realização de reunião do Confac.

Art. 34. As atividades de Secretaria do Confac serão exercidas de forma compartilhada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com apoio técnico da Secretaria-Executiva da CAMEX.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS - CONINV

Art. 35. O Comitê Nacional de Investimentos - Coninv será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Relações Exteriores;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; e

VIII - Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º A presidência do Coninv será compartilhada entre dois representantes indicados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo necessária a presença de, pelo menos, um deles para realização de reunião do Coninv.

§ 2º Serão convidados a participar de reuniões e demais atividades do Coninv representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de competência desses órgãos ou entidades. Poderão também ser convidados representantes do setor privado.

§ 3º As atividades de Secretaria do Coninv serão exercidas de forma compartilhada pela Secretaria-Executiva da CAMEX e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 36. Compete ao Coninv formular propostas e recomendações à CAMEX voltadas ao fomento e à facilitação de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) no País e de Investimentos Brasileiros Diretos no Exterior (IBDE).

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CAMEX

Seção I
Da Organização

Art. 37. A Secretaria-Executiva da CAMEX será dirigida por Secretário(a)-Executivo(a) e o seu Chefe de Gabinete.

Seção II
Das Competências e das Atribuições

Art. 38. Compete à Secretaria-Executiva da CAMEX:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho da CAMEX e ao Presidente do Gecex;

II - preparar as reuniões do Conselho da Camex, do Gecex e do Conex;

III - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho da CAMEX e do Gecex, elaborando as respectivas atas;

IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho da CAMEX e pelo Gecex;

V - articular-se com entidades públicas e privadas e, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

VI - coordenar os órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da CAMEX;

VII - identificar, avaliar e submeter ao Conselho da CAMEX e ao Gecex medidas propostas de normas e outros atos relacionados ao comércio exterior;

VIII - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho da CAMEX ou aos colegiados integrantes da CAMEX;

IX - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho da CAMEX, incluídas aquelas cometidas aos seus colegiados;

X - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e elaborar propostas sobre matérias de competência da CAMEX, para serem submetidas ao Conselho da CAMEX e ao Gecex;

XI - propor a criação e coordenar grupos técnicos intragovernamentais para o acompanhamento e implementação das ações em matéria comercial, de serviços e de investimentos entre o País e seus parceiros;

XII - elaborar estudos e publicações, promover reuniões e propor medidas sobre assuntos relativos a comércio exterior e investimentos em parceria com a Apex-Brasil;

XIII - apoiar e acompanhar as negociações internacionais sobre matérias afetas à CAMEX;

XIV - formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do Governo Federal e ao setor privado e expedir atos no âmbito de sua competência;

XV - desempenhar as funções de Ponto Focal Nacional - **Ombudsman** de Investimentos Diretos; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem especificamente cometidas pelo Presidente do Conselho da CAMEX ou pelo Presidente do Gecex.

Art. 39. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) da CAMEX, entre outras:

I - dirigir a Secretaria-Executiva;

II - apresentar, ao Gecex, propostas resultantes das atividades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 36;

III - solicitar a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior, manifestação sobre assuntos de interesse da CAMEX;

IV - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho da CAMEX e do Gecex; e

V - assegurar o cumprimento das atribuições previstas no art. 34 e outras que lhe forem cometidas na forma da lei e de regulamentos.

Art. 40. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da CAMEX incumbe:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário-Executivo;

II - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo apoio administrativo;

III - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da CAMEX;

IV - despachar, controlar processos e pleitos submetidos ao Secretário-Executivo; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS RESOLUÇÕES DA CAMEX

Art. 41. As deliberações do Conselho da CAMEX e do Gecex serão implementadas mediante resoluções do Presidente do Gecex, ou de seus substitutos, conforme ordem sucessória prevista no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 4.732, de 2003.

Parágrafo Único. Não exigirão a expedição de resolução as deliberações sigilosas e aquelas que não implicarem interferências ou alterações em direitos de terceiros.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da CAMEX e do Gecex, bem como da Secretaria-Executiva da CAMEX, serão providos pelo Ministério das Relações Exteriores, que também poderá prover apoio a outros órgãos e grupos da CAMEX, quando possível, por solicitação de outros membros da CAMEX.

§ 1º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Conex será provido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Confac será provido pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 3º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Coninv será provido pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Cofig será exercida pelo Ministério da Fazenda e sua Presidência pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 43. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Gecex, cabendo recurso ao Conselho da CAMEX.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 321, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.010243/2016-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 0599, a empresa Controle de Pragas Catarinense Ltda., CNPJ nº 02.853.006/0001-37, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 2225, Bairro Centro, Uruguaiana - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Brometo de Metila e Fosfina; b) Fumigação em Silos Herméticos com Brometo de Metila e Fosfina (FSH); d) Fumigação em câmaras de lona com Brometo de Metila e Fosfina (FCL) e e) Fumigação em Porões de Navio com Fosfina (FPN);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHOEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 323 - Processo nº 53524.007702/2013-02
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS. CNPJ/MF nº 18.245.175/0001-24. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de modificar a decisão recorrida. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. 3. Correção de erro material no valor da multa.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2016/SEI/IF (SEI nº 0694700), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) corrigir, de ofício, o valor da multa para o importe de R$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a existência de erro material.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 326 - Processo nº 53520.001302/2014-04
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ. CNPJ/MF nº 08.015.963/0001-70. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. POLARIZAÇÃO IRREGULAR DE ANTENA. ADVERTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE PROJETO AO MINISTÉRIO NÃO AFASTA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - polarização irregular de antena. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega unicamente que o projeto para alteração da antena já tinha sido apresentado ao antigo Ministério das Comunicações e solicita que não se aplique qualquer sanção. 3. A apresentação do projeto ao Ministério não afasta a irregularidade da conduta. Manutenção da sanção de advertência. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2016/SEI/RZ (SEI nº 0806376), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 327 - Processo nº 53524.007703/2013-49
Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS-MG. CNPJ/MF nº 18.245.175/0001-24. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). AUTO DE INFRAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. IRREGULARIDADE TÉCNICA. MULTA. NÃO PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo interposto por prestadora do serviço de retransmissão de TV (RTV) contra decisão do Gerente Regional da Anatel que aplicou sanção de multa em virtude de uso não autorizado de radiofrequência. 2. Compete à União, por meio do órgão regulador, no caso, a Anatel, outorgar o serviço de telecomunicação e organizar sua exploração. Dentre as atribuições do Órgão Regulador descritas no art. 19 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), destaca-se administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas (inciso VIII), além de outras que permitem à Autarquia exercer plenamente a atividade reguladora do segmento de telecomunicações. 3. É da Anatel a competência para punir infrações oriundas de condutas indesejáveis quanto à exploração do serviço em si, mais especificamente no que diz respeito à parte técnica da prestação do serviço, vinculada ao uso clandestino da radiofrequência. 4. Recurso Administrativo não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2016/SEI/RZ (SEI nº 0730017), integrante deste acórdão: a) negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS-MG, mantendo a sanção de multa pelo uso não autorizado de radiofrequência, configurando infração ao art. 163 da LGT c/c art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001; e, b) corrigir, de ofício, o valor da multa para o importe de R$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a existência de erro material.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 328 - Processo nº 53516.001290/2012-15
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA. CNPJ/MF nº 03.760.860/0001-11. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM). IRREGULARIDADES TÉCNICAS. INFRAÇÃO LEVE. INEXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. ADVERTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Pado instaurado contra a Prestadora devido à constatação de que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) estaria em desacordo com as normas que o regem. 2. Sanção de advertência, considerando que, nos termos dos arts. 9º e 12 da Resolução nº 589/2012, as infrações são classificadas como leves e a Entidade não possui reincidência específica. 3. As irregularidades constatadas pelo corpo fiscalizatório foram as seguintes: sistema irradiante principal (altura e azimute) diversos do autorizado e medidor de tensão contínua de placa com defeito (respectivamente, itens 5.2.1 e 7.2.1, "h", do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora FM). 4. Recurso não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2016/SEI/RZ (SEI nº 0796428), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de advertência aplicada à Recorrente.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

ACÓRDÃOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 329 - Processo nº 53500.206411/2015-27
Recorrente/Interessado: CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA., CLARO S.A. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016
EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LICITAÇÃO Nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL PARA OUTORGA DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 1.800 MHZ, 1.900 MHZ E 2.500 MHZ. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE SANEAMENTO DOS VÍCIOS FORMAIS NO PRAZO ASSINALADO. PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CLARO, COM A CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA CLIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Pedido de Reconsideração interposto por CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA. em face do Acórdão nº 289/2016-CD, de 11 de agosto de 2016, que deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A., para desclassificar e inabilitar a empresa em relação ao Lote E-8 do Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL. 2. A Comissão Especial de Licitação (CEL) decidiu pelo atendimento das condições de participação no certame pela CLIVO. A CLARO S.A. interpôs Recurso Administrativo em face da referida decisão, por entender que a CLIVO não teria apresentado toda documentação exigida pelo Edital. 3. Notificada pela CEL para saneamento dos vícios formais, a CLIVO não logrou êxito em demonstrar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório no prazo definido. 4. O Conselho Diretor decidiu dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CLARO, com a consequente desclassificação e inabilitação da CLIVO em relação ao Lote E-8 do Edital, conforme Acórdão nº 289/2016-CD, de 11 de agosto de 2016. 5. Pedido de Reconsideração interposto pela CLIVO desafia decisão que não foi exarada no exercício de competência originária deste Conselho Diretor. 6. Não conhecimento do Pedido de Reconsideração, nos termos do disposto no art. 126 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2016/SEI/OR (SEI nº 0798818), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em atenção ao disposto no art. 126 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 330 - Processo nº 53500.022788/2016-14
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 109, de 16 de setembro de 2016
EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR. PEDIDO DE INFORMAÇÃO POR CIDADÃO. E-SIC. SÚMULA CMRI Nº 1/2015. NÃO SUBSUNÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA NÃO SE MOSTROU CLARA NEM ADEQUADA. ART. 15 DA LAI. APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta Agência, no que se refere a elementos informacionais submetidos a sua criação, coleta, tratamento e armazenagem. 2. Trata-se de consulta sobre o Plano de Expansão de Banda Larga no município de Jataí, estado de Goiás. 3. A resposta fornecida limitou-se à indicação de 3 (três) canais genéricos de atendimento da Anatel, não se subsumindo ao prescrito na Súmula CMRI nº 1/2015. 5. Presença dos pressupostos de admissibilidade descritos no art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI). 6. A informação prestada não se mostrou clara nem adequada. 7. Recurso em 2ª instância conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior por meio do Voto nº 18/2016/SEI/OR (SEI nº 0821842), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso em 2ª instância para, no mérito, dar-lhe provimento.
Votou vencido o Conselheiro Anibal Diniz, nos termos da Análise nº 65/2016/SEI/AD (SEI nº 0819210), também integrante deste acórdão.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 331 - Processo nº 53581.001437/2006-37
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 809, de 15 de setembro de 2016
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. ALTERAÇÃO DE RADIOFREQÜÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES. ALTERAÇÃO DE AZIMUTES DE ORIENTAÇÃO DE ANTENAS DE ESTAÇÕES. ALTERAÇÃO DO TIPO DE ANTENA DE ESTAÇÃO. ALTURAS DE ANTENAS E ENDEREÇOS DE ESTAÇÕES DIFERENTES DAS AUTORIZADAS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ANATEL E/OU AOS USUÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÕES FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Prestadora foi sancionada em razão das infrações técnicas acima consignadas. 2. Em sua defesa alega que não teve acesso à totalidade dos autos e que as irregularidades não ocasionaram nenhum prejuízo aos usuários e/ou à Anatel. Aduz ainda que o Pado teria sido atingido pela prescrição intercorrente. 3. As alegações não podem ser acolhidas, pois a existência de prejuízo aos usuários não afasta as irregularidades constatadas pela fiscalização. Ademais, inexiste prescrição, conforme já consignado em parecer da Procuradoria. Por fim, a Interessada teve acesso à totalidade dos autos, conforme se depreende do informe elaborado pela área técnica e pelo registro no sistema SASC. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2016/SEI/RZ (SEI nº 0806372), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente Substituto Igor Vilas Boas de Freitas e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.778, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53504.003994/2016-87. Anui previamente com a transferência indireta do controle, o aumento de capital e a alteração do cadastro de filiais da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos da Análise nº 10/2016-GCRZ, de 14 de janeiro de 2016, Processo nº 53500.007232/2005-37, convertido para o SEI, constante do volume de processo 3 (SEI nº 0648756). A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do Extrato do presente Ato no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.737, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53560.200007/2015-35, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no art. 18, parágrafo 5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.
ALDECI NOGUEIRA DO AMARAL, 50005751721, 31/05/2010; ALDEMIR GUEDES REGO, 07021021569, 07/07/2010; ALUIZIO DUARTE BEZERRA, 50005544505, 27/04/2010; CARLOS HENRIQUE ALVES DE QUEIROZ, 50010314512,26/12/2010; DAVID RODRIGUES, 50010313702, 26/12/2010; FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA RODRIGUES, 50005320151, 30/03/2010; FRANCISCO DEUSMAR DE QUEIROS, 50010313893,26/12/2010; FRANCISCO SORMANDO SALDANHA, 50005320747, 30/03/2010; GENILSON SOARES DA SILVA, 50005649609, 16/05/2010; IRISBERTO DUARTE SANTOS, 50005323924,31/03/2010; IRISMAR DE MEDEIROS DANTAS,50010136070, 20/11/2010; JOAO HELIO DE OLIVEIRA, 50010094563,13/11/2010; JOAQUIM JULIVAN DOS SANTOS BENIGNO,50010157905,23/11/2010; JUAREZ FERNANDES BOR-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GES,50005670489,18/05/2010; JULIO CEZAR RODRIGUES BEZERRA, 50010181458,29/11/2010; LINDEMBERG PEREIRA FILHO, 50009795405, 05/09/2010; LUCIANO BERNARDO JUNIOR, 50009475176, 18/07/2010; MARIO HENRIQUE ALVES DE QUEIROS,50010313460,26/12/2010; OSVALDO FERREIRA DE LIMA, 50010240993,08/12/2010; PAULO MANOEL DE ANDRADE, 50005805325, 08/06/2010; RAMIRO FERREIRA SALES FILHO, 50005785898, 05/06/2010; TANIA ROSANA LAURENTINO DE ALBUQUERQUE, 50005707072, 23/05/2010.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS 53560.002764/2011-11; 53566.000647/2012-44; 53560.002270/2012-18; 53560.200725/2015-10; 53566.000797/2014-10; 53560.00431/2016-62; 53566.000131/2012-08; 53563.000549/2016-61; 53000.048989/2010-89; 53566.000277/2012-45; 53560.000619/2016-19; 53566.000727/2013-81; 53560.002269/2012-93; 53560.000951/2013-22; 53563.000091/2013-05; 53560.002200/2011-89; 53560.002201/2011-23; 53560.200795/2015-30; 53566.000047/2013-67; 53566.000217/2016-56; 53566.000561/2013-01).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa à:

Nº 3.567 - SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 22.924.294/0001-80.

Nº 3.591 - W. A. C. RABELO & CIA LTDA, CNPJ nº 03.033.139/0001-20;

Nº 3.592 - RADIO MARCO ZERO LTDA, CNPJ nº 01.105.259/0001-60.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.696, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à NORTE OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA, CNPJ nº 09.040.335/0001-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0378-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de setembro de 2016

Nº 1.831 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria n.° 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do processo nº 53900.020534/2014-89, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 23420/2016/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, formulado pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BRASÍLIA (BRAZLÂNDIA)-DF, utilizando o canal digital 59 (cinquenta e nove) e, após o desligamento do sinal analógico, o canal digital 38 (trinta e oito).

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa e suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.043123/2013	Rádio Amazônia de Colorado do Oeste Ltda	FM	Colorado do Oeste	RO	Multa	10.075,33	Incisos "e" e "h", do artigo 38, bem como do artigo 62, do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 3079 , de 26 /07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.047957/2012	Rádio Imprensa S/A	FM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	14.393,33	Art. 38, alíneas "e" e "h", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2907 , de 26/07/2016	Portaria MC n° 112/2013
53000.047731/2012	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada	FME	Belém	PA	Multa	3.141,40	Art. 3º da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999 c/c o art. 62 do Decreto-lei nº 236/67.	Portaria DEAA n° 3087, de 26/07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de multa nº 1201/2014 aplicada a Entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.005224/2012	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Rio Claro	SP	Anular a Portaria nº 1201, de 05/01 /201 5 , publicada no DOU de 16/01/2015 .	Portaria DEAA n° 2439 , de 27/07 /2016	Portaria MC n° 112/2013

Art. 1º Revogar a Portaria de multa nº 162/2014 aplicada a Entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53587.000115/2012	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FME	Boa Vista	RR	Revogar a Portaria nº 162, de 11/02/2014, publicada no DOU de 13/02/2014.	Portaria DEAA n° 2250, de 27/07/2016	Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Alterar a penalidade de multa para advertência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008529/2012	Rádio e TV Schappo Ltda	FM	São Sebastião	SP	Advertência	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº. 52.795/63.	Portaria DEAA n° 2283, de 27/07/2016	Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.583, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007910/2012	PROWARE 200 Telecomunicação Som e Imagem Ltda	FM	Serra negra	SP	Multa	11.514,67	Art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2583 , de 29/07/ 2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048686/2012	Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale - Rádio Sintonia FM	RADCOM	Ipumirim	SC	Multa	1.028,10	Art. 40, incisos XV e XXIX do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 3160 , de 11/08 /2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.045222/2012	Associação Comunitária Voz do Povo FM	RADCOM	Brasília	DF	Advertência		Art. 40, inciso XII do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 3265, de 11/08/2016	Portaria MC n° 112/2013
53000.048803/2012	Rádio Comunitária Cidade Livre FM	RADCOM	Coelho Neto	MA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 3268, de 11/08/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de setembro de 2016

Nº 1.601 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.025516/2016-55, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, estado de TOCANTINS, utilizando o canal digital 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22206/2016/SEI-MCTIC.

Em 19 de setembro de 2016

Nº 1.691 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.031512/2011-45, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de MAJOR ISIDORO, estado de ALAGOAS, utilizando o canal 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 21991/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de setembro de 2016

Nº 274 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0385 - VAI NA BOLA, GLANDERSON
Processo: 01580.027511/2012-08
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total aprovado: R$ 6.872.507,70
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.001.139,57
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.858-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.848-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.406.650,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.849-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0424 - DIVALDO FRANCO
Processo: 01580.053872/2015-44
Proponente: LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 00.975.333/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.125.000,00 para R$ 3.005.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 33.916-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.168.750,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.254.750,00
Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 35.600-X
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0428 - CARLINHOS E CARLÃO
Processo: 01416.001777/2016-48
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.399.999,99 para R$ 6.298.342,53
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 2.983.425,40
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.761-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.079.999,99 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.762-0
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0147 - PACIFIED
Processo: 01416.000233/2016-69
Proponente: MARCOS JARDIM TELLECHEA EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 23.541.197/0001-71
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.848.600,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 19.690-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 19.680-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00para R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 19.691-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de setembro de 2016.

Nº 275 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "UM CERTO JOAQUIM" para "JOAQUIM".

13-0401 - JOAQUIM
Processo: 01580.019372/2013-11
Proponente: REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "DUAS MULHERES EM PRETO E BRANCO" para " DUAS MULHERES".

14-0273 - DUAS MULHERES
Processo: 01580.046470/2014-11
Proponente: REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.669.022/0001-74

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0023 - OSMAR, A PRIMEIRA FATIA DO PÃO DE FORMA - O FILME
Processo: 01580.002424/2011-59
Proponente: 44 BICO LARGO COMERCIAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.287.007/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.350.200,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.559-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.132.690,00 para R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19.560-X
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0547 - IBRAHIM SUED
Processo: 01580.065977/2015-46
Proponente: BEAUCASTEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.542.085/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 460.000,00 para R$ 430.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 410.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 408.500,00
Banco: 001- agência: 3430-4 conta corrente: 8.311-9
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Avaliadora que aprovou as seguintes inscrições em conformidade com o Edital do Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil, desta Fundação. A Comissão reuniu-se no dia 16 de setembro de 2016 e foi composta pelos seguintes integrantes: Fabio Biangolino Teixeira Lima, Johannes Kretschmer, Marcelo Jacques de Moraes, Simone Homem de Mello e Walter Carlos Costa.

Tradutores selecionados

1.Tradutor(a): Katrina Dodson. País/Idioma: Estados Unidos/Inglês. Obra/Autor: "Macunaíma"/Mário de Andrade. Pontuação: 39,2. Valor da bolsa: R$ 10.000,00.

2.Tradutor(a): Ana Kuzmanovic Jovanovic. País/Idioma: Sérvia/Sérvio. Obra/Autor: "As meninas"/Lygia Fagundes Telles. Pontuação: 38. Valor da bolsa: R$ 7.300,00.

3.Tradutor(a):Mark Gamal. País/Idioma: Egito/Árabe. Obra/Autor: "Várias histórias"/Machado de Assis. Pontuação: 37,5. Valor da bolsa: R$ 10.000,00.

Tradutores classificados

4.Tradutor(a): Jessica Falconi. País/Idioma: Itália/Italiano. Obra/Autor: "Hotel Atlântico"/João Gilberto Noll . Pontuação: 36,5.

5.Tradutor(a): Nikolaos Pratsinis. País/Idioma: Grécia/Grego. Obra/Autor: "Amar, verbo intransitivo/Mário de Andrade. Pontuação: 36.

6.Tradutor(a): Mele Pesti. País/Idioma: Estônia/Estoniano. Obra/Autor: "Barba ensopada de sangue"/Daniel Galera. Pontuação: 35,4.

7.Tradutor(a): Daniele Petruccioli. País/Idioma: Itália/Italiano. Obra/Autor: "Deixe o quarto como está"/Amílcar Bettega Barbosa. Pontuação: 35.

8.Tradutor(a): Katarina Ramljak. País/Idioma: Croácia/Croata. Obra/Autor: "Habitante irreal"/Paulo Scott. Pontuação: 34,3.

9.Tradutor(a): Pere Comellas. País/Idioma: Espanha/Espanhol. Obra/Autor: "A vida invisível de Eurídice Gusmão"/Martha Batalha. Pontuação: 34.

10.Tradutor(a): Teresa Arijón. País/Idioma: Argentina/Espanhol. Obra/Autor: "Seleção de ensaios"/Heloísa Buarque de Holanda. Pontuação: 33,5.

11.Tradutor(a): Giovana Lojacono. País/Idioma: Itália/Italiano. Obra/Autor: "Anita Garibaldi, o nascimento de uma heroína"/José Custódio Rosa Filho. Pontuação: 32,8.

12.Tradutor(a): Roberto Amézquita. País/Idioma: México/Espanhol. Obra/Autor: "Lira paulistana & O carro da miséria"/Mário de Andrade. Pontuação: 30.

13.Tradutor(a): Dejan Stankovic. País/Idioma: Sérvia/Sérvio. Obra/Autor: "Antologia de poesia brasileira"/Vários autores. Pontuação: 29,5.

14.Tradutor(a): Montserrat Villar González. País/Idioma: Espanha/Espanhol. Obra/Autor: "Cartas de abril para Julia"/Álvaro Alves de Faria. Pontuação: 28.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA PORTO SEVERO DA COSTA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 581, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
161156 - 1901
Zilma Barros de Oliveira
CNPJ/CPF: 754.329.438-91
Processo: 01400007845201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 315.044,10
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A presente proposta, enviada para possível aprovação, trata de um projeto teatral que não utiliza a voz e é coreografado através de músicas clássicas dos séculos XIX e XX. O tema abordado é importante para o atual momento da mulher, onde se faz necessário que uma nova dramaturgia faça uso de seus textos para demonstrar os preconceitos que a figura da mulher tem sofrido desde sempre. Aliado a isso, esse projeto abrangerá pessoas com deficiências auditivas, que terão sua atenção totalmente voltada ao espetáculo, pois seu contexto é ricamente explicado através de imagens e da interpretação dos atores, dispensando o tradutor de Libras, que por vezes, pode prejudicar a compreensão do enredo encenado.

160782 - AMOR CONFESSO - FORTALEZA
DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.202.193/0001-02
Processo: 01400007126201631
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 62.100,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo carioca AMOR CONFESSO, de Claudia Ventura e Alexandre Dantas, no Teatro Dragão do Mar, em Fortaleza. A peça é uma comédia romântica baseada nos contos do escritor maranhense Artur de Azevedo. Serão realizadas 3 apresentações com Ingressos a preços populares.

161243 - AUTO DA COMPADECIDA DE ARIANO SUASSUNA - TEMPORADA SÃO PAULO
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400021220201601
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 800.170,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo AUTO DA COMPADECIDA de Ariano Suassuna com direção de Sidnei Cruz. na cidade de São Paulo, comemorando os 25 anos da Cia Limite 151. A montagem da peça "Auto da Compadecida", que esta em cartaz desde abril 2012 é uma iniciativa é da Cia Limite 151 (L. W. Produções Artísticas Ltda.), que já havia produzido espetáculo com outro texto do autor, O Santo e a Porca (direção de João Fonseca), sucesso de público e crítica, aplaudido pessoalmente por Suassuna. Com um elenco formado por 12 atores, sob a direção de Sidnei Cruz a peça foi Indicada ao Prêmio Shell de Melhor Figurino de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

162073 - Auto de Nossa Senhora dos Navegantes - Fé, Tradição e Cultura enCena
Cuco Produções
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Processo: 01400206024201604
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 352.930,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a montagem cênica do Auto de Nossa Senhora dos Navegantes, durante a Festa dos Navegantes, que acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2017, em Porto Alegre, RS. A Festa de Navegantes é patrimônio cultural imaterial da cidade de Porto Alegre e faz parte do calendário oficial de eventos do RS, movimentando anualmente um público aproximado de 150 mil pessoas. O evento acontece desde 1871, e em 2017 completa 142 anos de existência. O espetáculo terá direção artística de Patrícia Fagundes, e contará com a participação de artistas e técnicos de espetáculos da cidade. Será realizada uma apresentação do espetáculo, no dia 02 de fevereiro de 2017 para um público 50 mil pessoas.
161391 - Bita e a imaginação que sumiu
De Felippes Filmes e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Processo: 01400021446201601
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 824.000,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O espetáculo é recheado por onze músicas divertidas e educativas, que falam de animais, brincadeiras e hábitos saudáveis. Com técnicas transmídia e linguagem multiplataforma, BITA E A IMAGINAÇÃO QUE SUMIU lança mão de artifícios como teatro de bonecos, desenho animado e personagens reais. A interação com a plateia é outra característica da peça. As famílias são convidadas a embarcar na aventura e tornam-se imprescindíveis na resolução do conflito central. Montaremos o espetáculo Bita e a imaginação que sumiu para fazer inicialmente uma temporada de 3 meses no Rio de Janeiro e depois uma temporada de 2 meses em São Paulo. Total de 40 apresentações.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161925 - "IRMÃOS MACHADO -A NOVA GAITA GAÚCHA "
Paulo César Dias Viana
CNPJ/CPF: 906.503.790-04
Processo: 01400204332201697
Cidade: Estância Velha - RS;
Valor Aprovado: R$ 316.500,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "IRMÃOS MACHADO -A NOVA GAITA GAÚCHA "se trata de um circuíto de shows instrumentais dos gaiteiros mirins Thomas e Eduardo Machado em uma mostra não competitiva de música instrumental em várias cidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.Serão realizados 10 shows em 07 cidades do Rio Grande do Sul e 03 cidades de Santa Catarina.
1511234 - 1ª Semana Internacional de Quartetos de Cordas do Rio de Janeiro
Caixa de Música Produção para as Artes Ltda
CNPJ/CPF: 10.363.478/0001-30
Processo: 01400080025201523
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 541.452,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta é realizar, no mês de setembro de 2016, a 1ª Semana Internacional de Quartetos de Cordas, do Rio de Janeiro, um projeto voltado para o aperfeiçoamento dos quartetos participantes. O projeto promoverá aulas, masterclasses, palestras e concertos. Idealizado pela violinista venezuelana Carla Rincón, primeiro violino do Quarteto Radamés Gnattali, o projeto, contará com professores, renomados instrumentistas incluindo os membros do Quarteto Radamés. Nesta primeira edição, o projeto será em homenagem ao compositor Radamés Gnattali que completaria 110 anos de nascimento.
162045 - 5º FESTIVAL NATIVISTA CANTO DE LUZ E 1ª LAMPARINA DA CANÇÃO GAÚCHA
FRANCISCO EMILIO MIRON ROLOFF - ME
CNPJ/CPF: 08.618.509/0001-04
Processo: 01400205829201622
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R$ 23.254,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar o 5º Festival Nativista Canto de Luz e 1ª Lamparina da Canção Gaúcha, entre os dias 16 e 19 de Novembro de 2016, no Município de Ijuí.
160704 - Circulação da banda Sax in the Beats
Jonatas Santos Paiva
CNPJ/CPF: 103.677.776-65
Processo: 01400007012201691
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 417.340,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação da banda instrumental "Sax in the Beats" por 6 capitais do Brasil (SP, RJ, BH, Brasília, Goiânia e Curitiba), sendo 1 apresentações por cidade em teatros convencionais ou casas de show com ingressos a preços populares (R$ 20,00 inteira e R$ 10,00 meia), totalizando 6 apresentações, além da realização de um minidocumentário dos bastidores e apresentações, material esse que será disponibilizado gratuitamente na rede mundial para internautas de todo o mundo. A banda tem como característica a espontaneidade e interação com o público e se apresenta com os músicos vestindo uma cabeça de panda e uma cabeça de cavalo, assim denominados Panda Sax (panda saxofonista) e Cavalo Beats (cavalo baterista).

160343 - Circulação da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
Processo: 01400004881201663
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 327.020,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de quatro concertos ao ar livre da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos. O objetivo é levar a música clássica para fora das salas de concerto, democratizando a música orquestral, aproximando-a de crianças, jovens e adultos com um repertório que tenha afinidade com as linguagens musicais das pessoas. Os concertos serão realizados na cidade de São José dos Campos e em cidades com até 250 km de distância, com um repertório alegre e vibrante, que cative o público.
161166 - Cultura na Terra do Mel
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
Processo: 01400021052201645
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 116.900,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: a cultura na festa do mel tem por realizar uma programação cultural com 1 apresentação orquestra, 02 grupos folclóricos locais, 1 apresentação musico instrumentista, 01 grupo de dança
161140 - GRANDE CONCERTO DE NATAL DOMINGO DE LUZ (ação continuada ? 9ª edição)
INSTITUTO DO CONHECIMENTO E DA PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI ME
CNPJ/CPF: 12.073.783/0001-12
Processo: 01400007828201614
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 203.632,40
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da nona edição do Grande Concerto de Natal, reunindo coralistas de diversos e importantes corais da Cidade de Fortaleza e músicos de variadas formações musicais existentes no Estado do Ceará executando repertório musical celebrativo dos festejos natalinos.
160493 - Noite dos Tambores
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BLOCO DO BECO
CNPJ/CPF: 06.042.422/0001-06
Processo: 01400006700201633
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.922.850,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 15/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar, no ano de 2016, um Festival de Música Instrumental Percussiva, intitulado Noite dos Tambores, em três cidades brasileiras, São Paulo /SP, Serra/ ES, São Sebastião/DF. O Festival é um encontro de música que reunirá uma mostra da diversidade rítmica percussiva de diversas matrizes, através de apresentações musicais, exposições, palestras, oficinas, entre outros, sempre visando promover a música instrumental produzida pelos tambores.
161139 - Oficinas de Viola Caipira
Jean Michael Diniz da Silva
CNPJ/CPF: 066.444.719-86
Processo: 01400007826201625
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 42.744,80
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização da 1a Oficina de Viola Caipira de Maringá-Pr. e região e tem como professores de Viola Caipira: Jean Michael, Paulo Amaral e André Deghi, renomados nomes no meio artístico e musical, exímios tocadores do instrumento Viola Caipira. Com a realização dessa oficina, a população terá oportunidades de acesso à cultura e diversas técnicas de conhecimento e aprendizagem da Viola Caipira, fortalecendo assim, um forte intercâmbio cultural oferecida aos alunos, professores e comunidade. As apresentações serão oferecidas gratuitamente nas escolas públicas, espaços culturais, casas de repouso e associações culturais.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
161125 - Exposição - NEMER/Aquarelas recentes
Guilherme Ferreira Machado ME (ELETRA Produto Cultural)
CNPJ/CPF: 06.054.429/0001-48
Processo: 01400007811201667
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 313.650,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Exposição - NEMER/Aquarelas recentes propõe a realização de uma exposição individual do artista José Alberto Nemer na cidade de Belo Horizonte, com apresentação de aproximadamente 40 aquarelas em formatos variados que estão sendo produzidas pelo artista nos últimos anos. O projeto também contempla a produção um catálogo bilíngue da exposição com distribuição gratuita.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162159 - CULTURA INCLUSIVA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO
CNPJ/CPF: 87.305.686/0001-07
Processo: 01400207085201681
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R$ 126.800,80
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a aquisição de acervo bibliográfico para a APAE Montenegro, incluindo recursos materiais literários especiais que proporcionarão acessibilidade cultural às PPD's - Pessoas Portadoras de Deficiências, afirmando seus direitos e dando autonomia às mesmas em respeito à sua diversidade e complexidade. Além das atividades literárias, também haverá oficinas de Artes Cênicas (aulas de danças tradicionais gaúchas) e oficinas de Música Instrumental, garantindo o acesso, em formato acessível, a bens culturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161712 - Castello do Rei
Ismael Miranda de Paula
CNPJ/CPF: 323.169.568-66
Processo: 01400202230201637
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 220.000,00
Prazo de Captação: 22/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Castello do Rei" foi modelado para realizar 15 apresentações gratuitas de músicas autorais do proponente a ocorrer na Cidade de São Paulo/SP. Além disso, haverá a tiragem de 3000 cópias de um CD musical também para distribuição gratuita. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação da música popular gospel.

PORTARIA N° 582, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 9675 - CADERNO DE RECEITAS
Lattuada & Vedovato Criações Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 12.009.314/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 5327 - Edição críticas da obra completa de Ernesto Nazareth em 06 volumes.
Global Choro Music Brasil
CNPJ/CPF: 08.484.070/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 2123 - Campos, Estádios e Arenas de Futebol...Começa o Espetáculo!
grazieadio social club eventos e produções ltda. me
CNPJ/CPF: 11.322.261/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 1948 - Banda Legal - O DVD
GUILHERME ANTONIO BRANDAO 01542006031
CNPJ/CPF: 13.695.574/0001-73
RS - Tapejara
Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
158779 - Portugal, Portugueses
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 1.374.562,94
Valor total atual: R$ 2.066.573,06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 201/DGCEA, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova a edição da ICA 100-42, que trata da "Simulação ATM no Âmbito do SISCEAB".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 100-42 "Simulação ATM no Âmbito do SISCEAB", que com esta baixa.(*)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

(*)A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizada na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (http://publicacoes.decea.gov.br/)

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 284/DPC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 976, 977, 978 e 979, datadas de 24 de agosto de 2016, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ) - ZP-15, os Praticantes de Prático:

a)MARCELLO DE SÁ BITTENCOURT E CÂMARA (com restrições);

b)ROBERTO CARDOSO MARTINS TOSTE (com restrições);

c)ANDRÉ KOUZMINE (com restrições); e

d)GUSTAVO LIMA DE FARIAS (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de setembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 424/2015, que retifica o Parecer CNE/CES nº 55/2015, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Quadro II do Parecer CNE/CES nº 55/2015 e ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissional, recomendados pela CAPES na 145ª, 147ª e 1ª Reunião Extraordinária do CTC/ES, ocorridas, respectivamente, nos períodos de 22 a 25 de abril, de 1º a 5 de julho e 15 e 16 de julho de 2013, contidos nas relações dos Quadros I, II e III anexos a este Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000137/2013-82.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 43/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES/MEC nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, o qual seria ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - IME, ambos com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, conforme consta do Processo nº 23001.000061/2015-57.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, resolve:

Nº 387 - Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas para representar a UFABC nos contratos por tempo determinado referentes à admissão de professores visitantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 389 - Autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93, de GUILHERME FRÁGUAS NOBRE, 3º candidato aprovado no processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 225, de 10 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 238, de 14 de dezembro de 2015, seção 3, páginas 31 e 32, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 130, de 17 de maio de 2016, publicado no DOU nº 95, de 19 de maio de 2016, seção 3, página 30, para o cargo de PROFESSOR VISITANTE, para o quadro de pessoal da UFABC - área: Ciências Econômicas, subárea: Teoria Econômica, com salário correspondente à classe de Professor Adjunto A, nível 1, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, pelo período de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

N° 390 - Autorizar a contratação por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93, de ILYA GORSHKOV, 4º candidato aprovado no processo seletivo simplificado objeto do Edital nº 71, de 06 de maio de 2015, publicado no DOU nº 85, de 07 de maio de 2015, seção 3, página 28, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 136, de 23 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 188, de 1º de outubro de 2015, seção 3, página 37, e prorrogado pelo Edital n° 233, de 13 de setembro de 2016, publicado no DOU n° 179, de 16 de setembro de 2016, para o cargo de PROFESSOR VISITANTE, para o quadro de pessoal da UFABC - área: Matemática, subárea: Análise, Álgebra, Geometria-Topologia, Probabilidade, com salário correspondente à classe de Professor Adjunto A, nível 1, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato.

KLAUS WERNER CAPELLE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 531, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 367/2015, homologado no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2016, seção 1, página 26, conforme consta do registro e-MEC nº 201211111 e processo SEI nº 23001.000035/2015-29, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Fisioterapia, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, na Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, Bairro Champagnat, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA., com sede no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Regulação da Educação Superior nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2014, seção 1, páginas 11/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 220/2015, homologado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2016, seção 1, página 16, conforme consta do registro e-MEC nº 201302201 e processo SEI nº 23001.000024/2015-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Serrana, Rua Feijó Júnior, 1049, São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Regulação da Educação Superior nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2014, seção 1, página 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 533, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 506/2015, homologado no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2016, seção 1, página 26, conforme consta do registro e-MEC nº 201303876 e processo SEI nº 23001.000028/2015-27, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Educação Ciências e Tecnologia de Sorocaba, Avenida Dr. Armando Pannunzio, S/N, Itanguá, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Regulação da Educação Superior nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2014, seção 1, páginas 21/22.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 534, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer CNE/CES nº 481/2015, homologado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2016, seção 1, página 12, conforme consta do registro e-MEC nº 201207010 e processo SEI nº 23001.000163/2014-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, na Avenida Brasil, 9.729, Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Regulação da Educação Superior nº 269, de 02 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2014, seção 1, páginas 11/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.448, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital n° 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: DEPTO. DE BIO-INTERAÇÃO
Área de Conhecimento: Microbiologia Industrial e Bioenergia e Biomassa
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.048602/16-54
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Nome
Geral
1º Cesar Augusto Piedrahita Aguirre
2º Leticia Alonso Bernardez

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base na Cláusula 6, d, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, na Lei nº 10.520/02, Art. 7º, e considerando o que consta no processo nº 23096.010205/16-65, resolve:

Art. 1º- Aplicar multa à empresa Opremax Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME, CNPJ 17.707.140/0001-05.

Art. 2º- Suspender a penalidade aplicada à empresa Opremax Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME, CNPJ 17.707.140/0001-05, por meio da Portaria nº 067/2016, publicada no D.O.U em 27/05/2016, Seção 1, página 18.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047870/2016-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Botânica - BOT/CCB, instituído pelo Edital nº 32/DDP/PRODEGESP/2016, de 18 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 160, Seção 3, de 19/08/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisiologia Vegetal
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tassiane Terezinha Pinto	8,94
2º	Cyntia Maria Wachowicz Faust	8,89
3º	Thalita Gabriella Zimmermann	8,83
4º	Hugo Pacheco de Freitas Fraga	8,80
5º	Miriam da Silva Tavares	8,70
6º	Clarissa Alves Caprestano	7,73
7º	Erika Tiemi Tsuda	7,65
8º	Flávia Simão Lapa Rotini	7,61
9º	Gabrielle do Amaral e Silva Muller	7,38

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.219, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Subdelega competência para praticar atos de pessoal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA PREVIDÊNCIA, observada a delegação de competência de que trata o art. 2º da Portaria nº 188, de 10 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda, e considerando o disposto nos arts. 3º e 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do antigo Ministério da Previdência Social, até a entrada em vigor do decreto de estrutura regimental previsto no inciso I do art. 18 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a competência para a prática dos atos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 188, de 10 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A competência ora subdelegada, fica excluída da subdelegação concedida por meio da Portaria MPS/SE/Nº 457, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.268, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 10/08/2016, por motivo de falecimento, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
FRANCISCO ASSIS DE SOUSA
CPF: 040.218.604-44

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO DE PAUTA - ASSUNTOS DIVERSOS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

1 - Processo nº: 16327.720078/2011-62 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL|

2 - Processo nº: 16561.720127/2013-56 - Recorrente: MARSELHA HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

3 - Processo nº: 11080.732740/2011-43 - Recorrente: GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

4 - Processo nº: 10469.723360/2013-62 - Recorrentes: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

5 - Processo nº: 16327.720274/2013-07 - Recorrentes: INTERFLOAT HZ CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

6 - Processo nº: 10925.721735/2014-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

7 - Processo nº: 16327.721375/2013-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

8 - Processo nº: 10120.731437/2012-28 - Recorrente: MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-16 00:00:00 - 1.20.154 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

9 - Processo nº: 19515.720312/2012-11 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16682.721503/2013-53 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

11 - Processo nº: 10730.720175/2010-26 - Recorrente: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10730.905169/2011-28 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10730.900010/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

14 - Processo nº: 13873.000251/2001-56 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPJ - PER/DCOMP

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

15 - Processo nº: 10880.926979/2011-02 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.940492/2011-24 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.914170/2011-20 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.926980/2011-29 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.940491/2011-80 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.963527/2011-01 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.963528/2011-48 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

22 - Processo nº: 10768.014541/00-71 - Recorrente: WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

23 - Processo nº: 16539.720003/2013-58 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

24 - Processo nº: 10880.726455/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

25 - Processo nº: 16682.900653/2013-21 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

26 - Processo nº: 10680.911036/2011-23 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CSLL - PER/DCOMP

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

27 - Processo nº: 16682.721291/2015-76 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

28 - Processo nº: 15889.000242/2008-98 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15889.000623/2007-96 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

30 - Processo nº: 13864.720159/2014-30 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA: 5: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

31 - Processo nº: 16004.720395/2013-93 - Recorrente: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

32 - Processo nº: 10880.728246/2012-87 - Recorrente: NACIONAL MINERIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

33 - Processo nº: 10675.720676/2011-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

34 - Processo nº: 10830.727493/2014-13 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

35 - Processo nº: 16327.721048/2014-16 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

36 - Processo nº: 16327.720262/2014-55 - Recorrentes: BANCO FIBRA SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

37 - Processo nº: 16682.721188/2013-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

38 - Processo nº: 16682.720959/2014-87 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: CSLL - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

39 - Processo nº: 19515.720295/2015-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A

40 - Processo nº: 10166.728999/2011-87 - Recorrentes: BRB BANCO DE BRASILIA SA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: IRPJ - LUCRO ARBITRADO

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41 - Processo nº: 19515.720823/2014-97 - Recorrentes: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

42 - Processo nº: 12448.731111/2013-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

43 - Processo nº: 15983.000212/2006-41 - Recorrentes: IMPORTA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

44 - Processo nº: 15540.720247/2012-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REINALDO PEREIRA FIALHO

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

45 - Processo nº: 18471.001833/2006-19 - Recorrentes: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA

46 - Processo nº: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLASTSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

47 - Processo nº: 10283.721423/2009-38 - Recorrentes: SUPERMAC MAQUINAS E CAMINHOES DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

48 - Processo nº: 16561.000147/2008-40 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: CSLL - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

49 - Processo nº: 10972.720009/2013-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 13 - IRPJ - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

50 - Processo nº: 11831.000881/2003-53 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: IRPJ - BENEFÍCIOS FICAIS

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

51 - Processo nº: 10980.011851/2007-20 - Recorrente: BANCO BANESTADO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13702.000825/2004-09 - Recorrente: GERDAU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13807.012643/2003-13 - Recorrente: KLABIN KIMBERLY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15 - DIVERSOS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

54 - Processo nº: 12898.000209/2010-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO CESGRANRIO

55 - Processo 12898.000210/2010-08 - Recorrida: FUNDACAO CESGRANRIO e Recorrente: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

LUCIANA MOREIRA TELLES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ÁGIO

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

1 - Processo nº: 11516.721951/2012-74 - Recorrente: GDC ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16561.720117/2013-11 - Recorrentes: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: COISA JULGADA

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

3 - Processo nº: 10120.005673/2001-32 - Recorrente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10120.005672/2001-98 - Recorrente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: APURAÇÃO INCORRETA

5 - Processo nº: 11610.009943/2001-25 - Recorrente: SISPACK MEDICAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11610.009942/2001-81 - Recorrente: SISPACK MEDICAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: COMPENSAÇÕES

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

7 - Processo nº: 16327.720527/2012-53 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16327.000545/2009-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16327.721297/2012-40 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

10 - Processo nº: 16327.910469/2009-52 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16327.903461/2014-05 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16327.000143/2010-59 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: OMISSÃO DE RECEITAS

Relatora: EVA MARIA LOS

13 - Processo nº: 11634.720183/2013-76 - Recorrente: ROTA INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

14 - Processo nº: 19515.720199/2014-28 - Recorrente: DVM AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 18470.730637/2014-67 - Recorrente: ADMINISTRADORA CARIOCA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: DIVERSOS

16 - Processo nº: 10315.720696/2013-27 - Recorrente: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

17 - Processo nº: 14041.000252/2009-11 - Recorrente: AERO FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

18 - Processo nº: 16561.000047/2006-51 - Recorrente: LABEL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 14041.001485/2007-61 - Recorrente: CENTRO ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: DECADÊNCIA/INFRAÇÕES

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

20 - Processo nº: 16682.900656/2013-65 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16682.720878/2013-04 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 19515.002789/2006-65 - Recorrente: FITNESS DO BRASIL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.720506/2014-71 - Recorrentes: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: ARBITRAMENTO

24 - Processo nº: 19515.721202/2013-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOMMEL SPE PARTICIPACOES S.A

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP

Relatora: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

25 - Processo nº: 10166.900017/2010-18 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10166.900269/2010-39 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.900438/2011-11 - Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

28 - Processo nº: 16327.914241/2009-31 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.902887/2011-29 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

30 - Processo nº: 10166.900954/2008-41 - Recorrente: DILETTO ALIMENTOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10166.901023/2008-60 - Recorrente: DILETTO ALIMENTOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10140.904483/2009-19 - Recorrente: DIJEX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10140.905326/2009-21 - Recorrente: DIJEX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10218.900391/2008-38 - Recorrente: DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10783.916313/2009-11 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

36 - Processo nº: 10980.008345/2001-68 - Recorrente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

37 - Processo nº: 13701.000303/2001-66 - Recorrente: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16327.901682/2010-15 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: DIVERSOS

Relatora: EVA MARIA LOS

39 - Processo nº: 19515.721666/2013-56 - Recorrentes: YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

40 - Processo nº: 13888.720696/2013-21 - Recorrente: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10855.722025/2013-93 - Recorrentes: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10280.720816/2008-73 - Recorrente: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

43 - Processo nº: 16327.001034/2008-34 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16327.001514/2006-33 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: EMBARGOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

45 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Embargante: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.909038/2009-81 - Embargante: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10920.721025/2011-83 - Embargante: LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

48 - Processo nº: 16561.720100/2011-00 - Embargante: RODOBENS CORPORATIVA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

49 - Processo nº: 10680.015247/2004-12 - Embargante: NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13204.000086/2004-68 - Embargante: C. C. SERRAO - EPP. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19515.002560/2006-21 - Embargante: KLABIN S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente

LUCIANA MOREIRA TELLES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: COMPENSAÇÃO DE PREJUIZOS

Relator: ROGERIO APARECIDO GIL

1 - Processo nº: 19515.721108/2013-91 - Recorrentes: INTERBEEF S.A. e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.000518/2008-66 - Recorrentes: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Processo nº: 10907.000043/2008-09 - Recorrida: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
4 - Processo nº: 12448.731264/2013-61 - Recorrente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
5 - Processo nº: 15868.002632/2009-21 - Recorrentes: BRACOL HOLDING LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
6 - Processo nº: 10660.723460/2013-12 - Recorrente: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16095.720017/2014-19 - Recorrente: FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13407.000038/00-25 - Recorrente: DESTILARIA J BLTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: LUCRO ARBITRADO
9 - Processo nº: 10070.000245/95-74 - Recorrente: CAMPING TUR CAMPING E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.724406/2013-95 - Recorrente: E.J. PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 5: SUSPENSÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
11 - Processo nº: 10735.003175/00-11 - Recorrente: AIS - ASSOCIACA0 PARA INVESTIMENTO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10735.000366/2001-37 - Recorrente: AIS - ASSOCIACA0 PARA INVESTIMENTO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
13 - Processo nº: 19515.721488/2014-44 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10805.722022/2014-26 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10805.722021/2014-81 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
16 - Processo nº: 16832.000247/2008-39 - Recorrente: REPSOL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
17 - Processo nº: 16327.721638/2013-68 - Recorrentes: ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
18 - Processo nº: 13896.722004/2011-18 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
19 - Processo nº: 10166.007099/2001-21 - Recorrente: BRASAL CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
20 - Processo nº: 13807.013612/99-04 - Recorrente: TEXTILIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
21 - Processo nº: 10730.003838/2005-87 - Recorrente: POLIJOB ENGENHARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
22 - Processo nº: 19515.721793/2013-55 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 9: OUTROS ASSUNTOS
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
23 - Processo nº: 10805.721782/2014-16 - Recorrente: PARANAPANEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: LUCROS NO EXTERIOR
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
24 - Processo nº: 16643.720066/2013-17 - Recorrentes: JBS S/A e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16643.720019/2011-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: GANHO DE CAPITAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
26 - Processo nº: 10380.730581/2013-67 - Recorrentes: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16561.720124/2013-12 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
28 - Processo nº: 10882.721035/2011-12 - Recorrentes: BRADESPLAN PARTICIPACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 12: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
29 - Processo nº: 15868.720153/2013-77 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15868.720154/2013-11 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15868.720241/2013-79 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CALHEIROS SORIANO
32 - Processo nº: 18471.003648/2008-12 - Recorrente: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
33 - Processo nº: 14751.000142/2005-10 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
34 - Processo nº: 10467.720529/2011-81 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
35 - Processo nº: 10980.721689/2013-08 - Recorrentes: FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
36 - Processo nº: 16682.721098/2013-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A
TEMA 13: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
37 - Processo nº: 14751.002618/2009-72 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 14: OUTROS ASSUNTOS
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
38 - Processo nº: 10480.728802/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
39 - Processo nº: 16327.002159/2007-09 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16327.720168/2014-04 - Recorrente: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: OMISSÃO DE RECEITAS
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
41 - Processo nº: 10600.720028/2014-65 - Recorrentes: MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: GANHO DE CAPITAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
42 - Processo nº: 13629.720341/2011-21 - Recorrente: AGROPECUARIA MATIPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10380.728827/2013-31 - Recorrente: IMOBILIARIA E AGROPECUARIA JEREISSATI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
44 - Processo nº: 10283.005538/2007-10 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10283.005542/2007-88 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
46 - Processo nº: 10909.900610/2009-81 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10909.900611/2009-26 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 18: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
48 - Processo nº: 10580.009584/2001-48 - Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
49 - Processo nº: 10880.720034/2010-90 - Recorrente: MAXPAR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13807.005036/00-47 - Recorrente: MAXPAR PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
51 - Processo nº: 13407.000161/2008-38 - Recorrente: J B ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
52 - Processo nº: 10865.900339/2008-57 - Recorrente: CARGILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10865.900331/2008-91 - Recorrente: CARGILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
54 - Processo nº: 12448.736351/2012-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUDESTE 2006 REPRESENTACOES LTDA - ME
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
55 - Processo nº: 13502.000059/00-44 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13502.000692/2001-76 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA NORTE NO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente

LUCIANA MOREIRA TELLES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA-PB, abaixo identificado: no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no parágrafo único do art. 12 da Lei n º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica PESSOA DE LUNA & CIA LTDA (CNPJ nº 12.727.053/0001-98) tendo em vista que foi constatada a inadimplência com relação aos débitos tributários no período de 09/06, 10/06, 11/06 e 12/06 (quatro meses consecutivos).

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www,receita.fazenda.gov.br>, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador da Fazenda Nacional na Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Base de maquiagem, em creme, para correção de imperfeições no rosto, contendo ainda um fator de proteção solar 15 (FPS 15), apresentado em bisnaga plástica contendo 40ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Base de maquiagem, líquida, para correção de imperfeições no rosto, contendo ainda um fator de proteção solar 15 (FPS 15), em frasco de vidro de 35ml.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Base de maquiagem, líquida, para correção de imperfeições no rosto, contendo ainda um fator de proteção solar 15 (FPS 15), em frasco de vidro de 30ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2703.00.00 Mercadoria: Turfa originada da espécie vegetal do gênero Sphagnum spp, comercialmente denominada Turfa Canadense ou Turfa de Esfagno, em forma sólida (planta inteira), apresentada em sacos de 27 a 34 kg ou "big bags" de 1000 a 1220 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : RGI-1 (texto da posição 27.03), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/SH: 8544.30.00 Jogos de fios elétricos de comprimentos variados, com tensão elétrica nominal de 12 V, montados com peças de conexão, dos tipos utilizados em veículo automotivo, para condução de eletricidade entre as diversas partes do veículo, comercialmente denominado "chicote elétrico main", responsável pelo funcionamento dos componentes instalados no painel e console central do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.44), RGI 6 (texto da subposição 8544.30.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 192, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/SH: 8544.30.00 Jogos de fios elétricos de comprimentos variados, com tensão elétrica nominal de 12 V, montados com peças de conexão, dos tipos utilizados em veículo automotivo, para condução de eletricidade entre as diversas partes do veículo, comercialmente denominado "chicote elétrico kappa", responsável pelo funcionamento dos componentes instalados no compartimento do motor (modelo 1.0) do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.44), RGI 6 (texto da subposição 8544.30.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/SH: 8544.30.00 Jogos de fios elétricos de comprimentos variados, com tensão elétrica nominal de 12 V, montados com peças de conexão, dos tipos utilizados em veículo automotivo, para condução de eletricidade entre as diversas partes do veículo, comercialmente denominado "chicote elétrico assist", responsável pelo funcionamento dos componentes da porta dianteira direita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.44), RGI 6 (texto da subposição 8544.30.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/SH: 8544.30.00 Jogos de fios elétricos de comprimentos variados, com tensão elétrica nominal de 12 V, montados com peças de conexão, dos tipos utilizados em veículo automotivo, para condução de eletricidade entre as diversas partes do veículo, comercialmente denominado "chicote elétrico floor", responsável pelo funcionamento dos componentes instalados no assoalho do veículo e faz a interconexão entre os chicotes das portas com o chicote do motor e do painel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.44), RGI 6 (texto da subposição 8544.30.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/SH: 8544.30.00 Jogos de fios elétricos de comprimentos variados, com tensão elétrica nominal de 12 V, montados com peças de conexão, dos tipos utilizados em veículo automotivo, para condução de eletricidade entre as diversas partes do veículo, comercialmente denominado "chicote elétrico RH", responsável pelo funcionamento dos componentes da porta traseira direita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.44), RGI 6 (texto da subposição 8544.30.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/SH: 8544.30.00 Jogos de fios elétricos de comprimentos variados, com tensão elétrica nominal de 12 V, montados com peças de conexão, dos tipos utilizados em veículo automotivo, para condução de eletricidade entre as diversas partes do veículo, comercialmente denominado "chicote elétrico T-gate", responsável pelo funcionamento dos componentes da porta do porta-malas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.44), RGI 6 (texto da subposição 8544.30.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 200, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, de 23 de setembro de 2014. Código NCM 8544.30.00 Mercadoria: Cabo elétrico plano com 2,80m, para tensão elétrica nominal de 12V, composto por vários condutores elétricos ligados, em uma extremidade, a um conector para as partes fixas e, na outra, a condutores elétricos de comprimentos variáveis contendo em suas pontas terminais apropriados, com partes embutidas em seções de tubos de PVC, para condução de eletricidade, que se enrola em um dispositivo circular de plástico, denominado de espiral cassete, para ser instalado no volante de um veículo automotor, que, ao girar, promove o enrolamento e a distensão do cabo assegurando a integridade do cabo plano, conhecido comercialmente como Steering Roll Connector (SRC).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posições 85.44), RGI-6 (textos das subposições 8544.30) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh para o Capítulo 85, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Loção de beleza facial, hidratante e para clareamento epitelial, contendo ainda um fator de proteção solar 20 (FPS 20), apresentado em bisnaga plástica contendo 50ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 203, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Corretivo, em creme, para correção de imperfeições no rosto, contendo ainda um fator de proteção solar 35 (FPS 35), apresentado em bisnaga plástica contendo 7g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Loção de beleza facial, hidratante, contendo ainda um fator de proteção solar 15 (FPS 15), apresentado em bisnaga plástica contendo 50ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi Mercadoria: Bálsamo de beleza facial, para modificar temporariamente a tonalidade da cútis, uniformizar seu aspecto, disfarçar suas imperfeições, contendo ainda um fator de proteção solar 30 (FPS 30), apresentado em bisnaga plástica contendo 40ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3304.9 e de 2º nível 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7308.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Cumeeira de aço (galvalume ou prépintado) com seção trapeizodal, utilizada para acabamento e vedação das frestas resultantes da união das telhas, conforme ângulo de inclinação do telhado, de comprimento variável, sendo o padrão de 600 mm, largura de 1135 mm, espessura de 0,43, 0,50 ou 0,65 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 3 da Seção XV e da posição 73.08), RGI-6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (texto do item 7308.90.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8471.70.19 Mercadoria: Gaveta controladora de disco (disk control enclosure), com mais de um conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly), constituindo uma unidade de memória, contendo no mínimo 1 e no máximo 12 discos magnéticos rígidos do tipo NL-SAS (HDD) de tamanho 3,5 polegadas, duas controladoras com processadores, memória, portas de comunicação e outros componentes necessários ao seu funcionamento, tais como fontes de alimentação e ventiladores redundantes, própria para ser montada em rack padrão de 19 polegadas, onde ocupa 2U (duas unidades de altura), dimensões (A x L x P): 8,79 x 48,3 x 63,0 cm. Código NCM: 8471.80.00 Mercadoria: Gaveta controladora apresentada sem unidade de disco, contendo duas controladoras com processadores, memória, portas de comunicação e outros componentes necessários ao seu funcionamento, tais como fontes de alimentação e ventiladores redundantes, própria para ser montada em rack padrão de 19 polegadas, ocupando 2U (duas unidades de altura), dimensões (A x L x P): 8,79 x 48,3 x 63,0 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 5 da Seção XVI, da Nota 5 do Capítulo 84 e da Posição 84.71), RGI-6 (textos das subposições 8471.70 e 8471.80) e RGC-1 (textos do item 8471.70.1 e subitem 8471.70.19), da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8471.70.19 Mercadoria: Gaveta controladora de disco (disk control enclosure), com mais de um conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly), constituindo uma unidade de memória, contendo no mínimo 1 e no máximo 12 discos magnéticos rígidos do tipo NL-SAS (HDD) de tamanho 3,5 polegadas, duas controladoras com processadores, memória, portas de comunicação e outros componentes necessários ao seu funcionamento, tais como fontes de alimentação e ventiladores redundantes, própria para ser montada em rack padrão de 19 polegadas, onde ocupa 2U (duas unidades de altura), dimensões (A x L x P): 8,7 x 48,3 x 55,6 cm. Código NCM: 8471.80.00 Mercadoria: Gaveta controladora apresentada sem unidade de disco, contendo duas controladoras com processadores, memória, portas de comunicação e outros componentes necessários ao seu funcionamento, tais como fontes de alimentação e ventiladores redundantes, própria para ser montada em rack padrão de 19 polegadas, ocupando 2U (duas unidades de altura); dimensões (A x L x P): 8,7 x 48,3 x 55,6 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 5 da Seção XVI, da Nota 5 do Capítulo 84 e da Posição 84.71), RGI-6 (textos das subposições 8471.70 e 8471.80) e RGC-1 (textos do item 8471.70.1 e subitem 8471.70.19), da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8704.31.20 Mercadoria: Veículo automóvel de quatro rodas para transporte de mercadorias, movido por motor de pistão, de ignição por centelha, com tração 4x4, habilitado para rodar em qualquer terreno, dotado de cabine dianteira aberta para acomodar duas pessoas e caçamba basculante na traseira, tipo picape, de peso em carga máxima de 1.357 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.04), RGI-6 (textos das subposições 8704.3 e 8704.31) e RGC-1 (texto do item 8704.31.20) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 9, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana no 208, de 25 de julho de 2007 Código NCM: 8517.62.62 Mercadoria: Módulo digital de transmissão e recepção de dados através de rede celular, tecnologia GSM e GPRS, desenvolvido para aplicações M2M (machine-to-machine), denominado comercialmente "Wireless MicroProcessor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e da subposição de segundo nível 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.6 e subitem 8517.62.62), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLÁUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721316/2016-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face ao pagamento de tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo CR-V, ano 2003, cor prata, chassi SHSRD77863U148197, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1981785-0, de 08/10/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Mônica Luisa Barreto, CPF 704.520.121-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 60.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e fundamentado nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, no art. 80, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 29, inciso II, alínea "b", item 1 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 60, de 9 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 176, de 13 de setembro de 2016, Seção 1, Página 30.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, e art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, c/c o art. 12, inciso I, alínea "d", da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ALIMENTOS MARCIDOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 05.915.208/0001-54, por não ter sido localizado o endereço de sua sede e de seus representantes legais, enquadrando-se, por conseguinte, como INEXISTENTE DE FATO, conforme comprova os autos do processo administrativo nº 10166.723779/2016-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do dossiê n° 10010.033818/0616-98, resolve:

Art. 1°. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S/A. (CNPJ nº 19.642.306/0001-70;) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 123, de 15 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2014, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 05, de 25 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2014.

EMPRESA: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA;
CNPJ: 06.232.484/0001-80;
MATRÍCULA CEI DA OBRA: 512360908775;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-163/MS, com extensão de 847,2 km.

SETOR FAVORECIDO: Transportes;

TIPO: Rodovia;

Art. 2°. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto n° 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MT n° 123, de 15/04/2014, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 5°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57iart. 57, inciso I, da Medida Provisória nhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57iohttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm - art57i 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.6°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País, conforme o art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista a solicitação e justificativas constantes do processo administrativo nº 10960.720.014/2016-14, autoriza:

Art. 1º A entrada no País, por uma única vez, no Aeroporto Internacional Marechal Cândido Rondon, da aeronave Boeing B757-200, matrícula/registro TF-FIW, do Operador Iceland Air, voo nº ICE1402, voo esse procedente de Puerto Iguazu - Argentina, com chegada marcada para 15h10 do dia 23/09/2016, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros correspondentes.

Art. 2º O referido aeroporto, onde ocorrerá o voo ora autorizado, fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, que exercerá o controle aduaneiro do voo no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a saída de aeronave do País, e respectiva entrada (retorno), conforme o art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista a solicitação e justificativas constantes do processo administrativo nº 10960.720.014/2016-14, autoriza:

Art. 1º. A saída do País, e respectiva entrada (retorno), por uma única vez, no Aeroporto Internacional Marechal Cândido Rondon, da aeronave jato Citation Excel 560XL, prefixo PRGAM, voo esse com destino à cidade de Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, e retorno da mesma cidade boliviana, com saída marcada para 07h00 do dia 23/09/2016 e entrada (retorno) às 08h00 do dia 25/09/2016, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros correspondentes.

Art. 2º. O referido aeroporto, onde ocorrerão os voos ora autorizados, fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, que exercerá o controle aduaneiro dos voos, no local.

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.726344/2016-13, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 04/2014-ANEEL, detalhado no Anexo da Portaria nº 141, de 17 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 18 de agosto de 2016, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até setembro de 2017.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.726503/2016-71, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.914, de 19 de fevereiro de 2013, detalhado no Anexo da Portaria nº 148, de 24 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 25 de agosto de 2016, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até janeiro de 2017.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.726655/2016-74, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.891, de 29 de outubro de 2014, detalhado no Anexo da Portaria nº 161, de 31 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 1º de setembro de 2016, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até dezembro de 2018.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.726660/2016-87, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.417, de 5 de novembro de 2013, detalhado no Anexo da Portaria nº 163, de 31 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 1º de setembro de 2016, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até dezembro de 2017.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4° A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, no acórdão 04-41.542 - 2ª Turma da DRJ/CGE (Campo Grande - MS), de 14 de setembro de 2016, exarado no processo administrativo sob nº 10746.721407/2014-18, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa, relacionados no Despacho Decisório DRF/PAL nº 1.119, datado de 21/09/2016, conforme disposto no inciso V do art. 17, inciso I do art. 29, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e no inciso XV do art. 15 e alínea "d" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Nome Empresarial: CENTRO RECREATIVO SOSSEGO DA MAMAE LTDA - ME

Número de Inscrição no CNPJ: 11.703.839/0001-02

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2015, conforme disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, ressalvada a possibilidade de emissão de novo ADE devido a outras pendências porventura identificadas.

HAROLDO FERREIRA DIAS JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS 003/2016; 004/2016; 005/2016 de 23 de maio de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10746.720830/2016-62, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA, CNPJ 50.290.329/0084-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO FERREIRA DIAS JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no §2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica baixada a inscrição no CNPJ nº 05.873.231/0001-23, da empresa ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-ME, considerada inexistente de fato nos termos do art. 29, inciso II e do art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante no CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais, conforme constatado no processo administrativo nº 10746.720497/2016-91.

HAROLDO FERREIRA DIAS JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 014/2016, de 23 de maio de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721218/2016-01, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa I-SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 04.547.098/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 013/2016, de 23 de maio de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721219/2016-48, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa I-SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 04.547.098/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11131.720172/2012-76, e, em cumprimento ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso III, e 43, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica COMERCIAL HAMBURGO LTDA, CNPJ nº 05.660.351/0001-42, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recur-sos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de ter-ceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 06 de abril de 2010, de acordo com o art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11131.721151/2012-78, e, em cumprimento ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso III, e 43, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica MASTER SOL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 08.584.746/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 21 de outubro de 2008, de acordo com o art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11131.721338/2012-71, e, em cumprimento ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso III, e 43, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica AR & MAR COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.848.088/0001-10, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 19 de julho de 2008, de acordo com o art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CNPJ Nº 11.738.349/0001-41, CEI nº 51.235.42861/79, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa nº5.872, de 7/6/2016 - ANEEL e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 120, de 26 de julho de 2016 (DOU de 27/07/2016, seção 1, páginas 39) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Santo Inácio IV, localizado no Município de Icapuí, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 10/03/2016 a 19/03/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.726.893/2016-19, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Concede às empresas que menciona o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10480.724906/2014-25, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa BRASALPLA PERNAMBUCO - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 09.292.229/0001-11, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa M&G POLÍMEROS BRASIL S/A., CNPJ nº 07.079.511/0001-90.

Art. 2º. Aplica-se o regime aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Poli (Tereftalato de Etileno)	3907.60.00	5%

Art. 3º. Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Esboços de garrafas de plástico - Pré-forma	Produção de garrafas	3923.30.00 Ex. 01	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime será válido pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), com início em 01/10/2016 e término em 30/09/2019, enquanto não ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído devera constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF nº 4/2016, de 19 de setembro de 2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0096/2016 expedido pela SUDENE.

Base legal: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e arts. 59, 60 e 61 da IN SRF nº 267/2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302-VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10435.721559/2016-96, declara:

Art. 1º. A empresa NOTARO ALIMENTOS LTDA, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 01.682.695/0001-00, situado na Rodovia BR 232, S/N, Km 192, Zona Rural, CEP 55150-790, Belo Jardim-PE, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de produção de aves abatidas, do setor "indústria de transformação - Alimentos", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 79.200.000 quilograma/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2013, e produção de produtos derivados de carne de frango, do setor "indústria de transformação - Alimentos", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 10.080.000 quilograma/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2013. A redução alcança o período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR, c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Declara CANCELADA Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA, a partir de 05/07/2016 a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 001752016-88888501, emitida em 05/07/2016, em favor do contribuinte DANIELA LIBRALATO, CEI 70.010.15501/63, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 05/07/2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Em razão do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 2014, não se concederá aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no País isenção do Imposto de Renda sobre salários e emolumentos pagos pela OEI, estando estes sujeitos, portanto, à tributação, sob a forma de recolhimento mensal obrigatório ("carnê-leão") no mês do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual.

Todavia, ressalte-se que, com respeito aos fatos geradores ocorridos anteriormente à data de eficácia do referido Decreto nº 8.289, de 2014, por força do Acordo de Sede celebrado entre as Partes, internalizado pelo Decreto nº 5.128, de 2004, os membros do quadro de pessoal e especialistas do aludido organismo internacional gozavam de isenção daquele tributo relativamente aos salários e emolumentos pagos por essa entidade.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 22, inciso II, 55, inciso V, 106, inciso III, 620, "caput", 628, "caput", e 997; Decreto nº 5.151, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, arts. 21 e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, arts. 53, inciso V, e 54; resposta à pergunta nº 144 do "Perguntas e Respostas" IRPF-2016.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA
Chefe do Serviço

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

17.396.557/0001-96 EH BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - EPP
19.711.498/0001-29 CLAUDIA CALCADOS LTDA - ME
22.439.863/0001-00 ABBA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos -, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme representações fundamentadas exaradas, respectivamente, nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
16.772.048/0001-58	TRANSPORTADORA J W LTDA - ME	10640.722237/2016-39	01/10/2014
66.459.058/0001-06	GRATEC IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	10640.722272/2016-58	01/10/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.020174/0716-31, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 08.926.302/0001-05 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidade de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 08.926.302/0009-54

Unidade flutuante: FPSO - Petrojarl-I

Posição: Latitude: 24º7'31,516"(S) e Longitude: 41º53'8,154"(W)

Campo / Área de concessão: Atlanta/B-S-4

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa PETROGAL BRASIL SA exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.001601/0816-44, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa PETROGAL BRASIL S.A., CNPJ nº 03.571.723/0001-39 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidades de produção abaixo discriminados, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: PETROGAL BRASIL S.A.

CNPJ: 03.571.723/0013-72

Unidade flutuante: FPSO - CIDADE DE SAQUAREMA

Posição: Latitude: 25º29'28,5"(S) e Longitude: 42º46'56,5"(W)

Campo / Área de concessão: Lula/BM-S-11

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 727, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3° da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 86
00.266.191/0001-38
33.097.676/0001-02
39.119.318/0001-21

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 728, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.370/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 17, caput, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013 e, considerando o que consta do processo nº 10730.723485/2015-15, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004 com alterações posteriores e consoante o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 1 de julho de 2013.

EMPRESA: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 05.635.291/0003-70

Art. 2º - O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020 contados da data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16 com alterações promovidas pela Lei nº 13.169/2015, art.7º).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 729, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001020/0816-11

NOME EMPRESARIAL: OPUS LOCAÇÕES DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 20.432.171/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 730, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000960/0816-84

NOME EMPRESARIAL: MSP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.

CNPJ Nº 05.004.918/0001-22

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 731, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000976/0816-97

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO BELAS ARTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

CNPJ Nº 17.027.492/0001-01

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 732, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000952/0816-38

NOME EMPRESARIAL: HIGH TECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº 14.287.444/0001-64

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 733, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000888/0816-95

NOME EMPRESARIAL: TORRE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - EPP

CNPJ Nº 08.279.286/0001-06

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 734, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000908/0816-28

NOME EMPRESARIAL: REAL MED ASSISTÊNCIA MÉDICA E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 13.719.793/0001-45

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 735, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001013/0816-19

NOME EMPRESARIAL: GRANT THORNTON OUTSOURCING SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

CNPJ Nº 16.777.857/0001-52

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 736, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001009/0816-42

NOME EMPRESARIAL: ASALIT LTDA - ME

CNPJ Nº 00.662.424/0001-11

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 737, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001006/0816-17

NOME EMPRESARIAL: CBLA - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS

CNPJ Nº 04.428.657/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso IX, do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 738, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela BTS ORGANIZACAO DE EVENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 23.506.557/0001-02, previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 87,de 07 de abril de 2016 no dossiê de atendimento nº 10010.001582/1215-42, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000977/0816-31

FORNECEDORES INDICADOS:

NOME CNPJ

COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMP E EXPORTADORA LTDA 66.704.792/0001-93

EMPORIO DO SOL DE FOODSERVICE LTDA - EPP 12.974.167/0001-32

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 739, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.000994/0816-79

NOME EMPRESARIAL: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 03.945.035/0001-91

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 740, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela BTS ORGANIZACAO DE EVENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 23.506.557/0001-02, previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 87,de 07 de abril de 2016 no dossiê de atendimento nº 10010.001582/1215-42, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001055/0516-53

FORNECEDORES INDICADOS:

NOME CNPJ

JJ FOOD SOLUTION IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI 23.035.768/0001-04

RIO QUALITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 08.969.770/0001-59

ECOLAB QUÍMICA LTDA. 00.536.772/0001-42

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 741, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela BTS ORGANIZACAO DE EVENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 23.506.557/0001-02, previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 87, de 07 de abril de 2016 no dossiê de atendimento nº 10010.001582/1215-42, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010675/0616-46

FORNECEDORES INDICADOS:

NOME CNPJ

DELI DELICIA GENEROS E ALIMENTOS EIRELI 15.788.735/0001-07

VINICOLA GEISSE LTDA. 89.831.788/0001-91

VINHOS DO MUNDO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA 02.592.961/0001-68

WINES AND ROSES COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP 04.157.326/0001-88

OMAMORI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. 05.205.107/0003-51

RASIP ALIMENTOS LTDA. 94.789.468/0001-50

ZAMBONI COMERCIAL LTDA. 05.103.939/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 742, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026545/0616-25

NOME EMPRESARIAL: INTERIMAGEM FLEET BRASIL EIRELI - ME

CNPJ Nº 17.296.388/0001-12

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 743, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026634/0616-71

NOME EMPRESARIAL: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.074.635/0001-33

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 744, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026621/0616-01

NOME EMPRESARIAL: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA TIJUCA

CNPJ Nº 27.148.592/0001-40

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 745, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.026607/0616-07

NOME EMPRESARIAL: M M CENOGRAFIA LTDA - ME

CNPJ Nº 14.842.533/0001-25

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016

ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 746, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.008349/0716-31

NOME EMPRESARIAL: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CNPJ Nº 08.380.889/0001-91

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 747, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020637/0716-64

NOME EMPRESARIAL: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA

CNPJ Nº 43.894.609/0001-64

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 748, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028582/0716-31

NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S/A.

CNPJ Nº 60.509.239/0001-13

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/08/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 749, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028578/0716-72

NOME EMPRESARIAL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA

CNPJ Nº 42.255.075/0001-63

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 750, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031495/0716-61

NOME EMPRESARIAL: SIERRAGOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ Nº 09.307.713/0001-77

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 751, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031498/0716-02

NOME EMPRESARIAL: GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ Nº 07.955.100/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 752, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031501/0716-80

NOME EMPRESARIAL: NOTAMINOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CNPJ Nº 08.681.681/0001-02

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 753, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031506/0716-11

NOME EMPRESARIAL: SANTOS DUMONT INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO S/A

CNPJ Nº 08.881.090/0001-89

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 754, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031503/0716-79

NOME EMPRESARIAL: RADIO MUNDIAL SOCIEDADE ANONIMA

CNPJ Nº 33.300.914/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Incisos XII e XIII, do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 755, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031508/0716-00

NOME EMPRESARIAL: RIEDEL DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 15.527.752/0001-82

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 756, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031499/0716-49

NOME EMPRESARIAL: HONEYWELL DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 61.338.844/0001-31

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 757, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031502/0716-24

NOME EMPRESARIAL: MASSARA UNIFORMES PERSONALIZADOS LTDA - ME

CNPJ Nº 18.680.917/0001-40

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 758, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.031504/0716-13

NOME EMPRESARIAL: RIO QUALITY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 08.969.770/0001-59

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 759, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 32; 40, incisos I e II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.724.298/2016-42, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária ADAPTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CNPJ nº 29.344.884/0001-83, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, por estar omissa na entrega de declarações ou demonstrativos por mais de dois exercícios consecutivos, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 46, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 760, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 32; 40, incisos I e II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.724.565/2016-81, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária LPI - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.782.580/0001-30, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, por estar omissa na entrega de declarações ou demonstrativos por mais de dois exercícios consecutivos, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 46, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 20/09/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 20 de setembro de 2016, a operação de embarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. Henrique Meirelles, Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, com destino a New York - EUA.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 20 de setembro de 2016.

RICARDO LUIS DE MATTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso I, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Portaria RFB nº 782, de 17 de amio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13886.000295/2010-28, declara:

1º - NULA a inscrição nº 11.270.133/0001-02, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MORETTO S. P. A. , em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição no CNPJ para a mesma pessoa jurídica.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 2009.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso I, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Portaria RFB nº 782, de 17 de amio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13887.720302/2012-63, declara:

1º - NULA a inscrição nº 06.880.542/0001-82, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROF MARIO ZINNI, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição no CNPJ para a mesma pessoa jurídica.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de abril de 2004.

JEZIEL TADEU FIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso I, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Portaria RFB nº 782, de 17 de amio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13840.720569/2016-11, declara:

1º - NULA a inscrição nº 02843.705/0001-04, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada EMPÓRIO DO CAMPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição no CNPJ para a mesma pessoa jurídica.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 1998.

JEZIEL TADEU FIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório(ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ANEXO ÚNICO

CPF da Pessoa Física excluída

CPF: 605.892.218-68

CNPJ das Pessoas jurídicas excluídas

00.289.571/0001-98	55.455.976/0001-40	63.007.868/0001-33
38.782.397/0001-93	56.527.179/0001-94	64.035.900/0001-57
45.104.213/0001-00	61.167.235/0001-67	73.052.185/0001-51

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, em razão do pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0002, localizado na Rua Martini, n° 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.722306/2016-13, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quant. Caixas	Quant. Unidades
JIM BEAM WHITE BOURBON WHISKEY	Caixa com 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	450	5.400

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA DE CASTRO

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de Agosto de 2011, por sua vez constituída pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de Janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art.1º da Lei 9.964, de 10 de Abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de Abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art.79 da Lei 11.941, de 27 de Maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art.5º inciso II da Lei 9.964, de 10 de Abril de 2000, a pessoa jurídica OBRADEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 55.053.987/0001-02, com efeitos a partir de 01 de OUTUBRO DE 2016, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 10558.000425/2011-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA DE CASTRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13884.720692/2016-25 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 07.158.281/0001-54, do contribuinte GROUP GOLDEN ALIMENTOS LTDA - ME, em virtude da falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN 1.634/2016.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFE PAES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 29º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - Baixada de Ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 08.735.588/0001-33, da empresa ONZ TRANSPORTES LTDA, considerando o teor do processo nº 10983.722253/2011-36, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010; considerando as informações constantes no processo nº 10120.003795/0916-38, e ainda que não existe perito credenciado na Unidade, declara:

Art. 1.º - Designado o Engenheiro Civil, JOSÉ FERNANDO FETT MARQUES, CPF 426.077.600-20, portador da registro CREA n.º RS 053360, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem importadas ou exportadas, na Alfândega do Porto de Itajaí/SC, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.020/2010.

Art. 2.º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE DE MELLO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs e CPFs dos sujeitos passivos excluídos do Parcelamento Especial (Paes):

89.627.723/0001	29 94.021.508/0001	10 94.086.964/0001

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016, conforme proposta exarada nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
89.979.652/0001-23	CAFE AMERICA LTDA - ME	11020.722550/2016-37
91.368.647/0001-26	CANTINA VENEZA LTDA - EPP	11020.722239/2016-98
89.825.236/0001-70	HIDRODINÂMICA MÁQUINAS EIRELI - EPP	11020.722516/2016-62
92.664.929/0001-33	MECANICA TD LTDA - EPP	11020.722517/2016-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE SETEMBRO 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ipiranga do Norte - MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n" 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n" 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n" 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Ipiranga do Norte - MT, no valor de R$ 1.568.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e oito mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000287/2014-39.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias MI nº 288, 289, 290, 291, 292, 293, de 5 de setembro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER BARBALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Termo de Compromisso nº 0245/2011, que trata da Revisão do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das obras do Projeto de Irrigação Jonas Pinheiro, localizado no município de Sorriso, Estado do Mato grosso, com objetivo de implantar uma área irrigada de 1.296 hectares, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do prazo de vigência de 13 de outubro de 2016 para 13 de outubro de 2018, conforme Parecer Técnico nº 0008235.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEBER ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 850, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, filho de Nelson dos Santos e de Aparecida Tofanetto dos Santos, nascido em 29 de setembro de 1960 e residente na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.019079/2016-20);

ERASMO CARLOS BERRIEL DA SILVA, filho de Vitalino Laurindo da Silva e de Eny Berriel da Silva, nascido em 16 de setembro de 1966 e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.027255/2016-05);

FERNANDO ANDRADE PINTO, filho de Samuel Andrade Pinto e de Maria da Conceição Pinto, nascido em 4 de janeiro de 1961 e residente na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.026129/2016-25);

JOÃO LUIZ NASCIMENTO, filho de Expedito Nascimento e de Maria Cândida de Jesus Nascimento, nascido em 24 de junho de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.008890/2013-22);

JOSÉ RICARDO GUIMARÃES, filho de José Fernandes Guimarães e de Elza Figueiredo Guimarães, nascido em 1º de novembro de 1964 e residente na cidade do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.026190/2016-72);

JULIO ORRICO DE ARAGÃO PEDRA E CAL FILHO, filho de Julio Orrico de Aragão Pedra e Cal e de Edite Correa de Aragão Pedra e Cal, nascido em 30 de dezembro de 1951, na cidade de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013978/2013-87);

LUIS AUGUSTO DA SILVA, filho de Nelson Thimoteo da Silva e de Elzira Parizotto da Silva, nascido em 28 de novembro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.023559/2016-95);

MARIO CUNHA DOS SANTOS, filho de Benedito Souza dos Santos e de Maria Cunha de Jesus, nascido em 7 de dezembro de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.003022/2016-07);

MAURICIO ODELLI, filho de Alfredo Odelli e de Erica Voss Odelli, nascido em 30 de outubro de 1966 e residente na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.025599/2016-71);

NATANIEL LUIZ MARTINS, filho de José Luiz Filho e de Eufrásia Martins de Jesus, nascido em 25 de dezembro de 1966 e residente na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.024843/2016-89);

PAULO ROBERTO DOS SANTOS SOARES, filho de Dário Soares e de Ivonilda dos Santos Soares, nascido em 31 de dezembro de 1966 e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.026270/2016-28);

PAULO ROMA RIBEIRO MACEDO, filho de Luiz Pires Macedo e de Carlota Ribeiro Macedo, nascido em 02 de outubro de 1966 e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.026520/2016-20).

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 851, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

AMANDA JEANNE COYLE, nascida em 30 de agosto de 1994, filha de William Bryan Coyle e de Inês do Carmo de Lima Coyle, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08000.033543/2016-91);

ANA MARTA RODRIGUES PAIVA, que passou a assinar ANA MARTA RODRIGUES PAIVA MATHOT, nascida em 12 de abril de 1980, filha de Francisco Lirio Paiva e de Maria Rodrigues Paiva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033548/2016-13);

ANGELO ANTONIO TAVARES, nascido em 20 de setembro de 1969, filho de Anastácio Tavares e de Rosa Francisca Tavares, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033545/2016-80);

CAROLINE BARROS ALVES, nascida em 2 de março de 1972, filha de Ricardo Pereira Alves e de Eladyr Barros Alves, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033565/2016-51);

CHIKARA SUZUKI, nascida em 4 de junho de 1995, filha de Mitsugu Suzuki e de Suely Suzuki, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.032568/2016-77);

DIEGO DANELON ZURDO CONTE, nascido em 28 de março de 1996, filho de Cassio Zurdo Conte e de Simone Danelon Conte, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033592/2016-23);

DIEGO OLIVEIRA SOUZA, nascido em 12 de fevereiro de 1987, filho de Valdinondas Macedo de Souza e de Maria do Socorro Miranda de Oliveira Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033569/2016-39);

EDUARDO GONÇALVES AGUIAR, nascido em 22 de março de 1992, filho de Edson Gonçalves dos Reis e de Rosângela Aguiar Pereira Reis, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033583/2016-32);

GABRIEL SIEM, nascido em 11 de novembro de 1996, filho de Nelson Rafael Siem Velarde e de Isabela Pedreira Cruz, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033575/2016-96);

GUILHERME SOUZA PINTO LEONARDO, nascido em 22 de dezembro de 1983, filho de Rubem Leonardo Filho e de Tomazia Souza Pinto Leonardo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033588/2016-65);

HIROSHI DE OLIVEIRA OTANI, nascido em 2 de abril de 1990, filho de Ryo Otani e de Rosana Maria Andrade de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033558/2016-59);

ISADORA AMARANTA ESCORZA MARTINS, nascida em 21 de fevereiro de 1985, filha de Walfrido Sebastião Martins e de Rosangela Escorza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033536/2016-99) e

IVAN CARLOS VENDRAMELI, nascido em 14 de outubro de 1974, filho de Alvair Vendrameli e de Maria Francisca da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.033541/2016-00).

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dia: 28.09.2016
Início: 10h
Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96
Representante: Cade ex officio
Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis
Advogados: não constituídos
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71
Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS
Representados: Elegê Alimentos S.A. (atual BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallejos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke
Advogados: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Fabrício Cagol, Igor Borges La Rosa, Rubem Ney Leal Argiles, Eduardo Gomes Plastina, Camilla Paoletti, Fernanda Garibaldi e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08012.000504/2005-15
Representante: SDE ex officio
Representados: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos e SINDIGRAN - Sindicato dos Transportes Rodoviários de Cargas e Granel
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Requerimento nº 08700.011036/2015-28
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros
Requerimento nº 08700.011190/2015-08
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Thalita de Carvalho Novo e outros
Requerimento nº 08700.002108/2016-27
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Sérgio Varella Bruna
Requerimento nº 08700.001728/2016-49
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.001730/2016-18
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de setembro de 2016

Nº 1.145 - Ato de Concentração nº 08700.006171/2016-32. Requerentes: Sequoia Log S.A. e Warburg Pincus XI Participações III S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Beatriz Medeiros Navarro Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.154 - Ato de Concentração nº 08700.006319/2016-39. Requerentes: State Grid Brazil Power Participações Ltda. e CPFL Energia S.A. Advogados: Levi Verissimo, Alexandre Ditzel Faraco e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.155 - Ato de Concentração nº 08700.006084/2016-85. Requerentes: Microsoft Corporation e LinkedIn Corporation. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Rubens Battazza Iasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.156 - Ato de Concentração nº 08700.006195/2016-91. Requerentes:GPS Predial Sistemas de Segurança Ltda. - BA, TOP Service Serviços e Sistemas Ltda., TSR Participações Societárias S/A, Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança e Prosegur Sistemas de Segurança Ltda..Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.024, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50577 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº 02.424.314/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5500 (cinco mil e quinhentas) Espoletas calibre 38

1429 (um mil e quatrocentos e vinte e nove) Gramas de pólvora

5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.025, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57144 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0144-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

CÓPIA REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 4.043, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49114 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTVILLE VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.430.168/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1906/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.058, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46916 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1904/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.101, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49901 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, CNPJ nº 05.029.600/0001-04 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.155, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49335 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1959/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.239, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46479 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1931/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55661 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1963/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.283, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53234 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2002/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.295, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62611 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇAO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.297, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62917 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0005-43, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

38392 (trinta e oito mil e trezentas e noventa e duas) Munições calibre 38

558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5904 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1900/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.315, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44057 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRGC VIGILANCIA E SEGURAÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.456.755/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2013/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.318, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59593 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12

38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38

684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.319, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61247 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, nomeado pela Portaria MJ nº 977, de 30 de Setembro de 2014, publicada no DOU de 01 de outubro de 2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007,

CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.012996/2015-06 e o Despacho Decisório nº 57/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa contratada VOCARE CENTRUM TELEATENDIMENTO EIRELLI (CNPJ/MF nº 18.057.601/0001-04), com fulcro no subitem 11.2.3 do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, representando 10%, que é de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), totalizando, assim, o montante de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal Na Bahia, nomeado pela Portaria MJ nº 977, de 30 de Setembro de 2014, publicada no DOU de 01 de outubro de 2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional nº 08655.002817/2015-14 e o Despacho Decisório nº 56/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar, à empresa contratada SUL LICITAÇÕES LTDA - ME (CNPJ/MF nº 18.017.034/0001-54), as penalidades de:

I. ADVERTÊNCIA, com fulcro na alínea "a", do subitem 15.5.1.1 do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e;

II. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL, com fulcro na alínea "a.1", do subitem 15.5.2.1 do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, representando 20% sobre o valor total da contratação, que é de R$ 2.878,48 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$ 575,69 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

PORTARIA Nº 206, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal Na Bahia,NOMEADO pela Portaria MJ Nº 977, de 30 de Setembro de 2014, Publicada no DOU de 01 de Outubro de 2014, usando das atribuições que lhe confere o Art. 107 do Anexo da Portaria Nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, considerando os Autos do Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento Obrigacional Nº 08655.010411/2013-43 e o Despacho Decisório Nº 46/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa contratada MARIA DIVINA RODRIGUES SANTOS SOUZA LTDA - ME (CNPJ/MF nº 02.939.027/0002-50), com fulcro nos itens 11.1.1 e 11.2.4 do Termo de Referência e Cláusula 14.2.b.2 da Minuta do Contrato representando 10%, sobre o valor da contratação inadimplida, que é de R$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais) totalizando, assim, o montante de R$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, nomeado pela Portaria MJ Nº 977, de 30 de setembro de 2014, Publicada No dou de 01 de outubro de 2014, usando das atribuições que lhe confere o Art. 107 do Anexo da Portaria Nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, Considerando os Autos do Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento Obrigacional Nº 08655.000537/2015-71 e o Despacho Decisório Nº 52/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa contratada TICKET SERVIÇOS SA., (CNPJ 47.866.934/0001-74), com fulcro no item 11.4 do Contrato Administrativo nº 34/2014, representando 0,2 % sobre o valor da contratação de que é R$ 689.844,81 (seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro e oitenta e um centavos), totalizando R$ 1.379,68 (um mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08505093248201521, ROCCO VOLKER, alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de Italia para suiça.

Processo: 08505098450201540, KLAAS JAN VELTINK, alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JENNEKUM BOESSENKOOL VELTINK paraJENNEKUM BOESSENKOOL.

Processo: 08505069234201597, WEIWEI ZENG, alterado os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de ZENG DEHUA para DEHUA ZENG e de LU XIUHUA para XIUHUA LU.

Processo: 08000.024395/2015-32, LEIGH CRAIG PERRY, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de PAUL PERRY para PAUL STANLEY PERRY e de JEAN PERRY para FLORENCE JEAN PERRY.

Processo: 08505.066766/2014-91, PREM ROHAN MIRISSAGE, alterada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de SRI-LANKA para NORTE AMERICANA.

Processo: 08505069958201531, ARIEL BAILEY BENNETT, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de SHENNA DELORIS RANDLE para SHENNA DELORIS BENNETT.

Processo: 08389028862201596, JUAN FRANCO GONZALEZ, alterada a sua data de nascimento constante do seu registro, passando de 16/06/1963 para 17/06/1953.

Processo: 08505080102201516, MARIA JOSE DE SOUSA ANDRAD PASKEVICIUS, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA JOSE DE SOUSA ANDRAD PASKEVICIUS paraMARIA JOSE DE SOUSA ANDRADE PASKEVICIUS.

Processo: 08000.029284/2015-12, ANA PAULA PEREIRA MANIQUE CORREIA, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de BENTO MANIQUE para BENTO DUARTE DOS REIS MANIQUE e de MARIA SILVINA PEREIRA para MARIA SILVINA DE JESUS PEREIRA.

Processo: 08000.018632/2015-26, PIERRE ANDRE BRADIER, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de CLAUDE BRADIER paraCLAUDE HUGUETTE ALBERTE VACHERON.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08389013481201693, JAMAL ZAHWE, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505035088201687, OBIOMA MARYANN OKONKWO, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505054968201652, AYUB KHAN, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08389007990201687, HAMDI IBRAHIM ABBAS AL RAWWAD, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505054929201655, GORDON AMOAH, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505044505201682, OLALEKAN SARAFA AKINOLA, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08280009217201663, DEMBA GUEYE, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505066811201599, SAMIA EL TANNOURI, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08420018108201512, PATRICIA ORIANA MACHIN HERMOSILLA, o arquivamento do processo nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

DECLARA que onde se lê a grafia do nome dos genitores de SIXTO IVAN MUGURUZA ROMERO, filho de SIXTO ROMERO MUGURUZA e de PILAR ROMERO DE MIGURUZA, incluído na presente Portaria Coletiva nº 152, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2016, leia-se SIXTO MUGURUZA VALDEOS e PILAR ROMERO DE MUGURUZA, e não conforme constou.

Processo: 08260006154201460.

DECLARA que JOANA KUHN, incluída na Portaria de nº 974, de 08 de novembro de 2000 de Naturalização, voltou a usar o nome de solteira JOANA VELKE, em razão da Separação Judicial Consensual, conforme sentença proferida pelo MMo. Juíz de Direito da Vara de Família, Menores e Anexos da Comarca de Cascavel-PR, datada de 03 de novembro de 1991, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Tucunduva - RS, registrada no livro nº 03, folhas 100, sob o nº 445. Processo: 08000.010127/2016-14.

DECLARA que, ILONA NAGYIDAI, incluída na Portaria de Naturalização nº 392, de 16 de setembro de 1965, passou a assinar ILONA NAGYIDAI DA SILVA, por haver contraído matrimônio com JOSÉ LAURINDO DA SILVA, aos 29 de novembro de 1968, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Belo Horizonte - MG, extraída do livro nº 119, às fls. 282, sob o nº 36870. DECLARA, ainda que, ILONA NAGYIDAI DA SILVA, voltou a usar o nome ILONA NAGYIDAI, em virtude da Separação Judicial proferida pelo MMº Juiz de Direito da 11ª Vara de Família, em 27 de dezembro de 1999. Em 09 de junho de 2010, o MMº Juiz de Direito da 11ª Vara de Família de Belo Horizonte, decretou a reconciliação do casal, dos mesmos termos em que foi anteriormente constituída pelo casamento, conforme registro extraído da certidão acima mencionado. Processo nº 08000.038123/2016-09.

CERTIFICO que o Diretor Geral do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 397-M, de 3 de outubro de 1959, ratificada pela de nº 46-B, de 5-4-67. RESOLVE declarar que SAMIHA BRIGITTE ZEITOUN, a quem se refere o presente Certificado de Naturalização, passou a usar o nome SAMIHA BRIGITTE NEFUSSI, em virtude de seu casamento com MOISE NEFUSSI, realizado em 05 de janeiro de 1962, conforme certidão passada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Circunscrição do Estado da Guanabara, extraída do livro nº 295, fls. 39, sob o nº 33721, e tendo voltado a usar o nome de solteira SAMIHA BRIGITTE ZEITOUN, em face do desquite decretado pelo Juiz de Direito da 5ª Vara de Família do Estado da Guanabara, em 19 de janeiro de 1968, confirmado pelo Acórdão dos Juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, em 16 de abril de 1968. Rio de Janeiro 08 de maio de 1970. CERTIFICO, ainda que, SAMIHA BRIGITTE ZEITOUN, incluída na Portaria de Naturalização nº 94, de 15 de junho de 1959, passou a assinar SAMIHA BRIGITTE FULCHIGNONI, por haver contraído matrimônio com ROBERTO FULCHIGNONI, aos 25 de setembro de 1981, conforme Certidão de Casamento do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro, registrada no livro nº 254, fls. nº 69, sob o nº 9041. CERTIFICO, outrossim que, SAMIHA BRIGITTE FULCHIGNONI, continua a usar o nome atual, em virtude do Divórcio, averbada na certidão de casamento datada de 19 de agosto de 1991, conforme sentença do MM. Juiz da 3ª Vara de Família de Santo Amaro - São Paulo - SP, registro extraído da mesma certidão acima mencionado. Processo nº 08000.034951/2016-60.

DECLARA que IRENE AH LAI CHANG TING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 420, de 17 de julho de 1986, voltou a usar o nome de solteira CHANG AH LAI IRENE, em razão do Divórcio Litigioso por sentença aos 15 de setembro de 2014, proferida pelo MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro da Comarca de São Paulo - SP, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí-SP, registrada no livro nº 125, fls. nº.39, sob o nº 1749.

Processo: 08018.002053/2016-53.

CERTIFICO que a exata grafia da genitora de ANA MARIA GUTIERREZ WIERING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 146, de 04 de julho de 2016, é FRANCISCA GILI CASTELLO, e não conforme constou. Processo: 08280016356201562.

DECLARA que a exata grafia do nome da naturalizada, incluída na Portaria de Naturalização nº 115 de 15 de fevereiro de 1978, é YUMIKO SUZAWA ICHIDA, e não conforme constou. Processo nº 08000.030905/2016-91.

DECLARA que, MARIA MAGDALENA ECHAVARREN ARMENTANO, incluída na Portaria de Naturalização nº 419, de 17 de março de 2011 passou a assinar MARIA MAGDALENA ECHAVARREN ARMENTANO OBÓN, por haver contraído matrimônio com SACHA DANIEL OBÓN MARIACA, aos 22 de fevereiro de 2006, conforme certidão de casamento passada pelo 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - RJ, registrada no livro n.º 133, fls. 216, sob o n.º 24494.

Processo: 08018.001968/2016-41.

DECLARA que, ALICIA MARGARITA SOSA MEROLA, incluída na Portaria de Naturalização nº 1.060, de 28 de setembro de 2004, passou a assinar ALICIA MARGARITA SOSA MEROLA MULLER LOPES, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO MULLER LOPES, em 01 de setembro de 2006, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil e dos Casamentos da 3ª Zona - João Paulo, Comarca de São Luiz, Município de São Luiz - Estado do Maranhão, registrada no livro nº 95.B, folhas 120, sob nº 33987.

Processo: 08018.002640/2015-61.

DECLARA que a exata data de nascimento de GONÇALO ABECASIS DA GAMA CASTEL BRANCO, incluído na Portaria de nº 198 de 16 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2015 de Igualdade de direitos e obrigações civis é de 14 de maio de 1973, e não conforme constou.

Processo: 08501000985201529.

DECLARA que a correta data de nascimento de LAURA PATRICIA PERCAN WENGIER, incluída na Portaria de Naturalização nº 338, de 05 de abril de 1979 é 19 de dezembro de 1957, conforme determinação judicial da MMª Juíza da 1ª Vara Federal de Brasília/DF, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007727-51.2016.4.01.3400, recebida neste Departamento em 15 de setembro de 2016.

Processo nº 08000.012415/2016-11.

CERTIFICO que HAI SHIH LIAU, incluída na Portaria de Naturalização nº 374 de 26 de maio de 1995, passou a assinar HELEN HAISHIH LIAU YEH, por haver contraído matrimônio com YEH WEI TUNG aos 10 de janeiro de 2004, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, 34º Subdistrito - Cerqueira César -SP, registrada às fls. 188, Livro nº B-43 e sob o nº 12702. CERTIFICO, ainda, que HELEN HAISHIH LIAU YEH, voltou a usar o nome de solteira, em razão da Separação Litigiosa, conforme sentença proferida aos 26 de fevereiro de 2015, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo - SP, extraída dos autos do Processo nº 1103302-68.2013.8.26.0100, constando o nome da contraente como HELEN HAISHIH LIAU. CERTIFICO, outrossim, que por sentença datada de 14 de novembro de 2014, do MMº Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo, Foro Central Civil, HAI SHIH LIAU, passou a chamar-se HELEN HAISHIH LIU.

Processo: 08018.002642/2015-51.

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADÂNIA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que JOANA KUHN, incluída na Portaria de nº 974, de 08 de novembro de 2000 de Naturalização, voltou a usar o nome de solteira JOANA VELKE, em razão da Separação Judicial Consensual, conforme sentença proferida pelo MMo. Juíz de Direito da Vara de Família, Menores e Anexos da Comarca de Cascavel-PR, datada de 03 de novembro de 1991, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Tucunduva - RS, registrada no livro nº 03, folhas 100, sob o nº 445.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.028770/2016-02 - JOÃO MARCOS GONÇALVES BOTELHO DE SA, MARIA ALICE RODRIGUES GONÇALVES.

Processo Nº 08000.027475/2016-21 - GEORGE EDMUND PALMER

Processo Nº 08000.027472/2016-97 - TARA ELIZABETH PALMER, JACOB BRIAN PALMER, MADELEINE ALICE RUTH PALMER

Processo Nº 08000.027469/2016-73 - MICHAEL MARCELLUS ANDERSON FRANCIS

Processo Nº 08000.027464/2016-41 - LAURA LOUISE PATRICIA JARRATT

Processo Nº 08000.027460/2016-62 - CHARLOTTE ELIZABETH AVERRE

Processo Nº 08000.027456/2016-02 - ADRIAN PETER JARRATT

Processo Nº 08000.027451/2016-71 - THOMAS JEROME VIGNOLES

Processo Nº 08000.027298/2016-82 - TAYLOR BENJAMIN MOSS

Processo Nº 08000.026761/2016-79 - JORGE ALBERTO CANSECO VALLEJO, MARIA GABRIELA ROBLES GARDUNO, MARIA PAULA CANSECO ROBLES, JULIA CANSECO ROBLES

Processo Nº 08000.027464/2016-41 - LAURA LOUISE PATRICIA JARRATT

Processo Nº 08000.026206/2016-47 - ELODIE MYLENE MARIE LEMARCHAND, SIMON NICOLAS BALACHEFF

Processo Nº 08000.026058/2016-61 - JOSE JOAQUIM CARVALHO GONCALVES, ISABELLE LAURENCE NICOLAS CARVALHO GONÇALVES

Processo Nº 08460.013860/2016-73 - FELIPE SOARES BARBOSA PINTO DE QUEIROS

Processo Nº 08000.018340/2016-74 - TAEUK MOON

Processo Nº 08000.015529/2016-13 - KENICHI TANAKA, NAOKO TANAKA, SENA TANAKA, SHIORI TANAKA, SOMA TANAKA

Processo Nº 08000.015518/2016-25 - CHANDRA POOLE

Processo Nº 08000.015513/2016-01 - RENEE CODSI

Processo Nº 08000.015512/2016-58 - DARYTH LAYNE DAVEY

Processo Nº 08000.008080/2016-29 - MARC WIMMER, EVA MARIA WIMMER

Processo Nº 08000.007787/2016-18 - MARIO ZIMMERMANN, SARA ZIMMERMANN, MIYA ZIMMERMANN

Processo Nº 08000.007020/2016-99 - KASTHURI SELVARAJ, KESAVAN NATARAJAN

Processo Nº 08000.037173/2015-80 - VICENTE MORALES COLORADO, MARCELA GUADALUPE GOMEZ AGUIRRE, EMILIANO MORALES GOMEZ, MARCELA MORALES GOMEZ

Processo Nº 08461.009396/2015-20 - PIERRE JEAN VISSAC, MINHAELA AMALIA VISSAC

Processo Nº 08505.106622/2015-66 - TIANHENG CAI

Processo Nº 08505.106845/2015-23 - FLAVIO ZINI

Processo Nº 08506.007631/2015-65 - NAM HUN KIM

Processo Nº 08212.007789/2015-31 - TIAGO ANDRE DE SOUSA GALVÃO VARELA SANTOS, MARIA INES GOUCHA COSTA

Processo Nº 08504.014444/2015-58 - MATHIAS SCHLOSSER

Processo Nº 08506.007711/2015-11 - DANA HIVELEY

Processo Nº 08270.023950/2015-29 - MANUEL JOSE PEDROSA DA ROCHA LIMA

Processo Nº 08270.023721/2015-12 - ORLANDO MANUEL DE JESUS NOVAIS

Processo Nº 08390.007665/2015-02 - RAOUL PIERRE MARIE JEAN BOLHUIS

Processo Nº 08460.037732/2015-34 - PATRICIA ISABEL PEDRO DOMINGOS

Processo Nº 08000.034563/2015-06 - VINCENTIUS JOHANNES BRUGHUIS

Processo Nº 08000.034520/2015-12 - MARIA JOSÉ MARTINEZ PUJANTE

Processo Nº 08270.034185/2014-91 - ANNA YOO

Processo Nº 08505.080952/2015-14 - TIAGO MIGUEL MARTINS ESTEVAO

Processo Nº 08270.026925/2014-16 - BUSIK CHOI

Processo Nº 08505.081065/2015-63 - GERALDINE TNG PEI SIM

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Por oportuno, torno sem efeito o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 31/08/2016, seção 01, página 395.

Processo Nº 08260.003527/2016-11 - HALE AYTAC MOLITOR

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, com validade de 01 (um) ano.

Processo Nº 08280.008991/2014-95 - LAURA GABRIELA CARRILLO CHIRINOS

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.035120/2015-24 - CLAUDIO MARIO CAMILLO SERENO

Processo Nº 08000.035220/2015-51 - RUI ARMANDO DE FREITAS E SARAIVA SERRANO, MARTIM ALMEIDA SANTOS FREITAS SERRANO e SUSANA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA DOS SANTOS

Processo Nº 08354.002097/2015-81 - PRASHANT AMARA

Processo Nº 08354.006339/2015-14 - DEREK CHARLES JOHANSEN, ABIGALE MARY JOHANSEN, ETHAN JOSEPH JOHANSEN e KASEY REBECCA JOHANSEN

Processo Nº 08461.002184/2015-11 - GRAEME WILLIAM TAYLOR e DONNA MARGARET TAYLOR

Processo Nº 08505.020108/2015-34 - DEXIAN WANG e MIAO YU

Processo Nº 08505.067511/2015-27 - XINGXING LIU

Processo Nº 08505.081707/2015-24 - CARLOS BORIA

Processo Nº 08505.106623/2015-19 - WEI YING

Processo Nº 08505.106630/2015-11 - TATIANA MARGARITA DE NARVAEZ RUIZ

Processo Nº 08505.106701/2015-77 - ELIAN KLEGER

Processo Nº 08505.106702/2015-11 - MARTIN ACKERMANN

Processo Nº 08505.106847/2015-12 - ALEKSANDAR VELENDERIC

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional frances(a), ELISE SOPHIE MOUTARLIER, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que (o)a requerente não preenche as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08280.015944/2014-06 - ELISE SOPHIE MOUTARLIER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.006325/2016-83 - GEORGIOS NANNOS, até 17/03/2018.

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, e determino o arquivamento do presente pedido, considerando o disposto na Lei nº 9.784/99, tendo em vistar ter exaurido sua finalidade por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.022757/2014-70 - ANDREAS WIEDECKE

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.031466/2014-72 - RICHARD EDGIE CONEJOS PITOGO

Processo Nº 08000.024822/2014-00 - JAMI GERARD CAMPBELL

Processo Nº 08000.028431/2014-56 - BARNIE HINCAYOG LOPEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.024094/2014-28 - STIG KASPERSEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011885/2016-50 - ALFONSO QUEQUE MEDEL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.002898/2015-57 - ASBJOERN BJOERGEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2015, Seção 1, pág. 665, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.013076/2015-00 - KONRAD VE SAEBOE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014519/2015-71 - ULF RICKARD CHRISTIAN GRAHN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2016, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461.002082/2015-04 - ADAM STIPPA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.028398/2015-45 - JACOB MOLENAAR

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.023613/2015-99 - MARGARITA PENEDO MEDINA

Processo Nº 08000.014860/2015-27 - ROBERTO OGUES BUENVIAJE

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08460.004433/2016-02 - LUCA SANFELICI

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08240.014194/2016-85 - ENRIQUE ARTURO PADRON PADRON

Processo Nº 08240.013871/2016-48 - RAYNALDO ANTONIO FONT HERNANDEZ

Processo Nº 08240.013691/2016-66 - MARGARITA PENEDO MEDINA

Processo Nº 08000.021382/2016-92 - EDITHO PASINIO BALANG

Processo Nº 08000.019709/2016-66 - HYUNBONG YANG

Processo Nº 08000.019918/2016-18 - MICHAEL HIRNER

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista ter exaurido sua finalidade por ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08505.066597/2014-90 - SARA GRISALES OLAYA.

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI n° 2978065, determino o arquivamento dos autos.Por fim, torno SEM EFEITO o Despacho nº 13810/2016/DPMIG_Prorr. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ.

Processo Nº 08000.023041/2015-71 - ANDREW NEIL DICKINSON

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI n° 2978026, determino o arquivamento dos autos.Por fim, torno SEM EFEITO o Despacho nº 14757/2016/DPMIG_Prorr. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ.

Processo Nº 08000.023679/2015-10 - DARRAN DOUGLAS SMART

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.016037/2016-37 - ERIC TOBIAS CLAMOR

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto n° 86.715/81, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País dos processos abaixo listados:

Processo Nº 46094000169201634;

Processo Nº Processo Nº 47041.004295/2016-46 - Fiduss Ahatovs, até 02/06/2018

Processo Nº 47041.004297/2016-35 - Jevgenijs Poznaks, até 02/06/2018

Processo Nº 47041.004899/2016-92 - Serhii Turbai, até 20/05/2017

Processo Nº 47041.004900/2016-89 - Andrejs Suhoparovs, até 08/10/2018

Processo Nº 47041.004906/2016-56 - Maciej Wojtakajtis, até 04/12/2018

Processo Nº 47041.004934/2016-73 - Jan Beep Eijdenberg, até 08/12/2017

Processo Nº 47041.004935/2016-18 - Neil Michael O'Brien, até 31/10/2018

Processo Nº 47041.004260/2016-15 - Manuel Polotti, até 05/06/2017

Processo Nº 47041.004704/2016-12 - JAVIER ALVAREZ ZANZA, até 20/09/2017

Processo Nº 47041.004776/2016-51 - ERGYS VATA, até 17/08/2017

Processo Nº 47041.004989/2016-83 - ALLEN JACQUES BERTHELOT JR, até 22/09/2017

Processo Nº 47041.005014/2016-72 - SHIGEKAZU HASE, até 25/08/2017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 47041.005027/2016-41 - ANUPAM BANERJEE, até 14/09/2017
Processo Nº 47041.005028/2016-96 - HAEUN JUNG, até 13/09/2017
Processo Nº 47041.005029/2016-31 - MINSIK JIN, até 27/10/2017
Processo Nº 47041.005030/2016-65 - WONYONG KANG, até 07/10/2017
Processo Nº 47041.005038/2016-21 - BRETT WAYNE ANTONIO, até 01/12/2017
Processo Nº 47041.005040/2016-09 - SYLVAIN ERIC HERVE FONTAINE, até 22/10/2017
Processo Nº 47041.004804/2016-31 - GIUSEPPE LUCA MAIARELLI, até 18/08/2017
Processo Nº 47041.004909/2016-90 - OLIVIER FABRICE ERIC HOLDERBACH, até 29/11/2017
Processo Nº 47041.004947/2016-42 - JOHNNY RAY DESLATTE II, até 20/11/2017
Processo Nº 47041.004969/2016-11 - CHOONGSIK JEONG, até 25/08/2017
Processo Nº 47041.004988/2016-39 - Gilles Eric Espitia, até 10/09/2017
Processo Nº 47041.005066/2016-49 - YOUNGDO JI, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005067/2016-93 - PAUL STURMAN, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005069/2016-82 - MICHAEL BONCAN MAGADIA, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005070/2016-15 - STEVEN ROTH, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005073/2016-41 - JOEL TORINO RAYOS, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005090/2016-88 - ANSHU MAHESH MENGHRAJANI, até 13/11/2017
Processo Nº 47041.005102/2016-74 - Luc Wallace Osborne, até 01/10/2017
Processo Nº 47041.005143/2016-61 - FRANZ PIPPIG, até 21/01/2017
Processo Nº 47041.005146/2016-02 - WOLF PETER KONRAD KRENKEL, até 27/02/2017
Processo Nº 47041.005151/2016-15 - GREGOIRE PATSOGLOU, até 12/01/2018
Processo Nº 47041.005153/2016-04 - PETER CHARLES SEAMAN, até 10/02/2017
Processo Nº 47041.005171/2016-88 - RICHARD JOHN CAMPBELL SMITH, até 26/01/2017
Processo Nº 47041.005174/2016-11 - ABHILASH KIZHAKKOOL HOUSE, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005177/2016-55 - ALLAN RAMIREZ ACHICO, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005181/2016-13 - JONATHAN RABANO MANGUERRA, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005182/2016-68 - JOSEPH BAÑAGASO CABALLO, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005185/2016-00 - MARCELINO BRIONES GARCIA, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005188/2016-35 - BIN CHEN, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005194/2016-92 - CARLOS R. DA CRUZ G. BERTOLO, até 30/06/2017
Processo Nº 47041.003445/2016-02 - HULDA SOFIE ZWILGMEYER HAUGEN, até 31/12/2016
Processo Nº 47041.003445/2016-02 - ALEKSANDER DAVID ROSINSKI, até 31/12/2016
Processo Nº 47041.003445/2016-02 - AVA ZWILGMEYER ROSINSKI, até 31/12/2016
Processo Nº 47041.003445/2016-02 - NOA ZWILGMEYER ROSINSKI, até 31/12/2016
Processo Nº 47041.003807/2016-57 - LUCA CASTINO, até 20/08/2017
Processo Nº 47041.003807/2016-57 - ENRICA TIBALDI, até 20/08/2017
Processo Nº 47041.003807/2016-57 - GINEVRA CASTINO, até 20/08/2017
Processo Nº 47041.003807/2016-57 - GIOVANNI CASTINO, até 20/08/2017
Processo Nº 47041.003807/2016-57 - PIETRO CASTINO, até 20/08/2017
Processo Nº 47041.005335/2016-77 - Frederick Robert Henry Howard Brunt, até 31/12/2017
Processo Nº 47041.004195/2016-10 - WAYNMON DEMOND STEED, até 03/02/2018
Processo Nº 47041.004358/2016-64 - Vadims Ziborkins, até 02/06/2018
Processo Nº 47041.004418/2016-49 - Anatoliy Udovenko, até 02/06/2018
Processo Nº 47041.004449/2016-08 - Lourence Manlukot Duran, até 07/09/2018
Processo Nº 47041.004589/2016-78 - FRANCISCO AUGUSTO V. LOPES OLEASTRO, até 27/11/2018
Processo Nº 47041.004783/2016-53 - VIKTOR LYUBARETS, até 24/02/2018
Processo Nº 47041.004896/2016-59 - ERIK HALD ANDERSEN, até 14/07/2017
Processo Nº 47041.004903/2016-12 - Medeben Bito-On Serilla, até 23/11/2018
Processo Nº 47041.004904/2016-67 - Michael Arce Rosel, até 23/11/2018
Processo Nº 47041.004905/2016-10 - Brian Alistair Beaton, até 31/10/2018
Processo Nº 47041.004948/2016-97 - GLYN SILCOCK , até 23/02/2018
Processo Nº 47041.004990/2016-16 - Calvin Camilo Pabalay, até 24/11/2018
Processo Nº 47041.005016/2016-61 - SHERIF MOHAMED ALY HASSANEIN, até 27/11/2016
Processo Nº 47041.005017/2016-14 - Ahmed Elshafey Abdelaal Elshafey, até 27/11/2016
Processo Nº 47041.005021/2016-74 - Wendell Todd Cook, até 21/03/2018
Processo Nº 47041.005025/2016-52 - Ahmed Mohamed Abdelaziz Elsayed, até 27/11/2016
Processo Nº 47041.005026/2016-05 - Tamer Ahmed Abdelaziz Azmy, até 27/11/2016
Processo Nº 47041.005033/2016-07 - Youssef Mohamed Mohamed Hamoud, até 27/11/2016
Processo Nº 47041.005047/2016-12 - SAMSON DALE CHERAMIE, até 03/10/2018
Processo Nº 47041.005048/2016-67 - JAKOBUS BROXHAM, até 17/09/2018
Processo Nº 47041.005085/2016-75 - Jeffrey Zuiddam, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005095/2016-19 - Gir Alam, até 25/05/2017
Processo Nº 47041.005097/2016-08 - Andro Vukovic, até 04/09/2017
Processo Nº 47041.005098/2016-44 - Bruno Vidak, até 04/09/2017
Processo Nº 47041.005099/2016-99 - Sergiy Sushchov, até 04/09/2017
Processo Nº 47041.005100/2016-85 - Toni Janes, até 04/09/2017
Processo Nº 47041.005124/2016-34 - Anna Elizabeth Annelieke Van Der Swaluw Jansen, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005126/2016-23 - Johannes Stephanus Lucardie, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005125/2016-89 - JEAN LUC DEL BEM, até 27/05/2018
Processo Nº 47041.005127/2016-78 - Jan Ray Aguinid, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005128/2016-12 - Tjomme Reinsma, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005119/2016-67 - Francis Pineda Bolivar, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005131/2016-36 - Dirk van der Plas, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005132/2016-81 - Wilhelmus Gerardus Maria Trouwen, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005134/2016-70 - Carymar Jimeno Bisnar, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005133/2016-25 - Retze Willem Talsma, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005135/2016-14 - Johannes Cornelis Mos, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005136/2016-69 - Myke van Werkhoven, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005138/2016-58 - Jose Ignacio Medina Martinez, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005137/2016-11 - Nilfred Dayuday Ausan, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005139/2016-01 - Willem Jacob Teekman, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005140/2016-27 - Roy Posadas Cacho, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005141/2016-71 - Marcel Richard Meupelenberg, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005142/2016-16 - Apolinar Caballero Guara, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005144/2016-13 -Harry Jumalon Arcay, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005159/2016-73 - Oleksandr Benkov, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005161/2016-42 - Jan Hendrik op den Velde, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005162/2016-97 - Orlando Asuncion Unida, até 23/01/2018
Processo Nº 47041.005195/2016-37 - WADE BRENT GUICE, até 27/07/2018
Processo Nº 47041.005196/2016-81 - FLORINDO ABRAÃO GONÇALVES VIEIRA, até 15/07/2018
Processo Nº 47041.005218/2016-11 - Tonci Kalinic, até 04/09/2017
Processo Nº 47041.005233/2016-51 - Maarten Mostert, até 08/12/2017
Processo Nº 47041.004488/2016-05 - CARLOS FELIPE AMBROSIO DEL ANGEL, até 07/08/2017
Processo Nº 47041.004921/2016-02 - ELIO PORTA, até 15/09/2017
Processo Nº 47041.005052/2016-25 - REN WEI, até 24/08/2017
Processo Nº 47041.005123/2016-90 - PATRICK JEAN FLORIAN LATOUCHE, até 31/12/2017
Processo Nº 47041.005213/2016-81 - PETER DEREK STEPHEN DENNIS, até 21/10/2017
Processo Nº 47041.005210/2016-47 - CHANG HWAN YEO, até 27/10/2017
Processo Nº 47041.005211/2016-91 - MAL SOO YANG, até 07/10/2017
Processo Nº 47041.005212/2016-36 - YOONKOO KIM, até 17/11/2017
Processo Nº 47041.005225/2016-13 - RENATO FORTIN ORGANO, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005227/2016-02 - VISHNU BABAJI KUDTARKAR, até 07/03/2017
Processo Nº 47041.005236/2016-95 - MANVEL BAGRATYAN, até 08/11/2017
Processo Nº 47041.005274/2016-48 - SCOTT WILLIAM PIRI, até 30/11/2016
Processo Nº 47041.005289/2016-14 - JAROSLAW PIOTR SOBANIA, até 02/10/2017
Processo Nº 47041.005297/2016-52 - JINNYON KIM, até 22/09/2017
Processo Nº 47041.005300/2016-38 - JOHYUN NA, até 22/09/2017
Processo Nº 47041.005302/2016-27 - SOOWON KIM, até 22/09/2017
Processo Nº 47041.005303/2016-71 - KI SEOP CHOI, até 22/09/2017
Processo Nº 47041.005305/2016-61 - SEUNGBAE PARK, até 22/09/2017
Processo Nº 47041.005311/2016-18 - GUILHAUME MALVAL, até 23/05/2017
Processo Nº 47041.005333/2016-88 - Paulo Jorge da Silva Albuquerque, até 16/09/2017
Processo Nº 47041.005018/2016-51 - Christophe, Alain, Robert Tison, até 16/09/2018

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE ORIGINALS - 3ª TEMPORADA (THE ORIGINALS - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Bonanza Productions/My So-Called Company/Alloy Entertainment
Diretor(es): Julie Plec
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.033513/2016-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSASSINO A PREÇO FIXO 2 - A RESSURREIÇÃO (THE MECHANIC 2 - THE RESSURRECTION, Estados Unidos da América / França - 2016)
Produtor(es): William Chartoff/Robert Earl/John Thompson/David Winkler
Diretor(es): Dennis Gansel
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.037203/2016-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HORIZONTE PROFUNDO - DESASTRE NO GOLFO (DEEPWATER HORIZON, Estados Unidos da América / França - 2016)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian/Mark Wahlberg/Stephen Levinson/David Womark
Diretor(es): Peter Berg
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.037378/2016-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM DOCE REFÚGIO (COMME UN AVION, França - 2015)
Diretor(es): Bruno Podalydès
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037387/2016-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FORA DE RUMO (SKIPTRACE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Cider Mill Pictures/Dasym Entertainment/Intertitle Films

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Diretor(es): Renny Harlin
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.038626/2016-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PÓ DA TERRA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Vitor Garcia
Diretor(es): Mauricio Nahas
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.039877/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANNABELLE 2 (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Warner Bros. Internatiopnal
Diretor(es): David F. Sandberg
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.040251/2016-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NINGUÉM ENTRA NINGUÉM SAI (Brasil - 2016)
Diretor(es): Hsu Chien Hsin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.040252/2016-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EM BUSCA DO VALE ENCANTADO - A JORNADA DOS VALENTES (LAND BEFORE TIME JOURNEY OF THE BRAVE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Deidre Brenner/Lisa Melbye
Diretor(es): Davis Doi
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.040253/2016-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ZÉ DE JULIÃO, MUITO ALÉM DO CANGAÇO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Luz XXI Cine Video Ltda.
Diretor(es): Hermano Penna
Distribuidor(es): LUZ XXI CINE VIDEO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000894/2016-36
Requerente: LUZ XXI CINE VIDEO LTDA.

Filme: IRMÃ (LITTLE SISTER, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Wraith Film/Nice Dissolve
Diretor(es): Zach Clark
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000927/2016-48
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Trailer: DEIXE-ME VIVER DE LUIZ SÉRGIO - TRAILER CINÉPOLIS 60 (Brasil - 2015)
Produtor(es): CV&F Produções Ltda.
Diretor(es): Clóvies Vieira
Distribuidor(es): CV&F PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Espiritualista
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000988/2016-13
Requerente: CV&F PRODUÇÕES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 20 de setembro 2016

Nº 451 - Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 362, de 1º de março de 2016, e considerando o que consta no respectivo Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E COLABORADORES DE JITAÚNA E MICRO REGIÃO - AAPIJ, com sede na cidade de Jitaúna, Estado da Bahia, CGC/CNPJ nº 14.877.878/0001-14 (Processo MJ n° 08000.012970/2016-35).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.695, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaboraí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício GAB/Convênios nº 527/2016, de 17 de agosto de 2016, da Prefeitura Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ, que expõe as dificuldades financeiras na área da saúde pública; e

Considerando o Decreto nº 53, de 17 de agosto de 2016, da Prefeitura Municipal de Saúde de Itaboraí, que declara situação de emergência econômico-financeira na administração pública municipal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem transferidos ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaboraí, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de setembro de 2016

Nº 39 - Processo MS/SIPAR nº 25000.014944/2010-75. Interessado: Instituto da Criança com Diabetes do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 02.774.358/0001-05. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00122/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU, e do DESPACHO Nº 24634/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto da Criança com Diabetes do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 02.774.358/0001-05, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS no 681, de 19 de janeiro de 2012.

Nº 40 - Processo MS/SIPAR nº 25000.044240/2010-27. Interessado: Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro/SC - CNPJ no 84.045.830/0001-25. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00823/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU, e do DESPACHO nº 45875/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, que acolho como razões de decidir, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo interessado.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 411, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º, 4° e 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e na alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, e no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, em reunião realizada em 8 de setembro de 2016, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor - Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, considera-se:

I - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda a forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura digital: forma de identificação inequívoca do signatário baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação em vigor; e

V - protocolo eletrônico: transmissão eletrônica de documentos realizada por meio de aplicativo disponibilizado pela ANS com o uso de assinatura digital.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Seção I
Do Protocolo Eletrônico

Art. 2º As operadoras poderão encaminhar por meio de protocolo eletrônico documentos à ANS nas hipóteses definidas em Instrução Normativa.

§1º A instituição do protocolo eletrônico não extingue a possibilidade de envio de documentos por serviço postal ou sua entrega presencial no Protocolo da ANS.

§2º O protocolo eletrônico de que trata o caput só será admitido mediante uso de assinatura digital do representante legal da operadora.

Art. 3º Considera-se realizado o protocolo eletrônico no dia e na hora do recebimento do documento pelo sistema da ANS, que fornecerá recibo eletrônico, conforme horário oficial de Brasília.

§ 1º Quando o protocolo eletrônico for utilizado para atender prazo, será considerado tempestivo quando efetivado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se o sistema da ANS se tornar indisponível por motivo técnico no último dia de um prazo, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema, no horário oficial de Brasília, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 180 (cento e oitenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas; ou

II - ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

§ 3º As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas em dias úteis e as ocorridas em dias não úteis, a qualquer hora, não produzirão o efeito do § 2º.

Art. 4º Os documentos nato-digitais e assinados digitalmente serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados enviados pelas operadoras serão considerados como cópia simples.

§ 2º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade das operadoras, que responderão civil, penal e administrativamente por eventuais fraudes, omissões e incorreções.

§ 3º Havendo controvérsia quanto ao teor e à integridade do documento digitalizado, a operadora deverá encaminhar o documento objeto da controvérsia para verificação pela ANS.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelas operadoras até que decaia o direito da ANS de rever os atos praticados.

§ 5º A ANS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados, que a operadora apresente original do documento digitalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção II
Da comunicação eletrônica realizada pela ANS

Art. 5º A ANS encaminhará documentos às operadoras por meio eletrônico, disponibilizando-os em sistema definido em Instrução Normativa.

§ 1º Os documentos de que trata o caput poderão consistir em ofícios, convocações, requisições de informação, notificações, intimações, avisos e atos de ciência em geral.

§ 2º Será gerado um registro eletrônico com a data da disponibilização do documento no sistema da ANS e com a data de seu download pela operadora.

§ 3º As operadoras têm o dever de consultar a área do sistema da ANS na qual os documentos estarão disponibilizados pelo menos uma vez a cada dois dias.

§ 4º Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

§ 5º Eventualmente e no interesse da Administração Pública, poderá ser enviada à operadora, em caráter informativo, mensagem eletrônica alertando para a existência de comunicação eletrônica no sistema da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º A comunicação feita na forma prevista neste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a comunicação, na forma prevista nesta Resolução, na data em que a operadora realizar o download do documento.

§ 1º Se a operadora realizar o download do documento em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Caso a operadora não realize o download do documento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da disponibilização do documento no sistema da ANS, a comunicação será considerada realizada na data do término desse prazo.

§ 3º O prazo previsto no § 2º será contado da seguinte forma:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do documento no sistema, independentemente de esse dia ser ou não útil; e

II - o dia da consumação da comunicação é o quinto dia a partir do dia inicial da contagem, caso seja útil, ou, caso contrário, o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º Os prazos para a prática de atos processuais pelas operadoras começarão a correr no primeiro dia útil seguinte àquele em que se considerar realizada a comunicação.

Parágrafo único. Se o vencimento do prazo cair em dia não útil, o prazo ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º O sistema da ANS para a comunicação eletrônica estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Os documentos, rotinas, critérios, procedimentos, fluxos e o sistema para a operacionalização da comunicação eletrônica, e demais detalhamentos desta Resolução, serão definidos em Instrução Normativa.

Art. 10º Esta Resolução Normativa entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

O Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições definidas no art. 31, I c/c art. 76, I, "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 17 de julho de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 9º da RN nº 411, de 21/09/2016 resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para a comunicação entre a DIOPE e as operadoras.

§1º Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da Resolução Normativa n.º XX, de 20YY.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA PELA DIOPE

Art. 2º A DIOPE se comunicará com as operadoras por meio eletrônico, encaminhando documentos através do aplicativo PTA.

§1º Os documentos de que trata o caput serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo.

§2º Os arquivos relacionados à DIOPE terão a extensão "OPE".

§3º Os documentos ficarão disponíveis para a operadora na área de recebimento de arquivos do PTA pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§4º O documento digital atenderá às especificações de formato e tamanho definidas no Anexo II.

Art. 3º As operadoras têm o dever de consultar a área de recebimento de arquivos do PTA pelo menos uma vez a cada dois dias.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 4º As operadoras poderão encaminhar à DIOPE, através do aplicativo PTA, requerimento para movimentação de carteira de títulos e valores mobiliários.

§1º O protocolo eletrônico não extingue a possibilidade de envio de documentos por serviço postal ou sua entrega presencial no Protocolo da ANS.

§2º O protocolo eletrônico não pode ser utilizado para encaminhamento de outro documento além do previsto no caput.

§3º O uso do protocolo eletrônico em desconformidade com o que estabelece o presente artigo implicará na inadmissão do documento encaminhado.

Art. 5º O protocolo eletrônico do documento deverá ser realizado através da área de envio de arquivos do aplicativo PTA e o documento deverá atender às especificações de formato e tamanho definidas no Anexo I.

Parágrafo único. Quando não for possível, por qualquer motivo, a utilização do protocolo eletrônico, os documentos deverão ser enviados por serviço postal ou entregues presencialmente no Protocolo da ANS.

Art. 6º Se a operadora fizer o encaminhamento pelo protocolo eletrônico e por serviço postal ou entrega presencial no Protocolo da ANS de documentos idênticos, prevalecerá, para todos os fins, o documento relativo ao protocolo realizado em primeiro lugar, sendo arquivados os demais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º O aplicativo PTA e o manual de orientação encontram-se à disposição no sítio eletrônico da ANS (www.ans.gov.br), através do caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor conjuntamente com a Resolução Normativa nº 411, de 21/09/2016."

SIMONE SANCHES FREIRE
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 661, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 60.412.327/0001-00

25351.278967/2009-10 - AIS:358022/09-9 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA NO DIA 14/06/2016.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06

25759.521498/2007-92 - AIS:655447/07-4 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2016, REALIZADA NO DIA 24/05/2016.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07

25351.214696/2005-13 - AIS:254394/05-0 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA NO DIA 14/06/2016.

AUTUADO: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ/CPF: 00.382.468/0001-98

25351.332459/2010-00 - AIS:432500/10-1 - GFIMP/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA NO DIA 14/06/2016.

AUTUADO: COMERCIAL MARUKAI LTDA CNPJ/CPF: 03.019.514/0001-87

25767.404674/2012-43 - AIS:0577092/12-1 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2016, REALIZADA NO DIA 24/05/2016.

AUTUADO: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA CNPJ/CPF: 55.979.736/0001-45

25759.039828/2012-14 - AIS:0056617/12-9 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2016, REALIZADA NO DIA 01/06/2016.

AUTUADO: EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 49.520.711/0001-86

25759.358357/2012-12 - AIS:0512451/12-4 - GGPAF1/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2016, REALIZADA NO DIA 01/06/2016.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10

25351.784488/2010-80 - AIS:954725/10-8 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2016, REALIZADA NO DIA 01/06/2016.

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65

25759.629793/2008-77 - AIS:812303/08-9 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA NO DIA 14/06/2016.

AUTUADO: FIDELIDADE CATANDUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 45.122.512/0001-69

25759.114236/2012-11 - AIS:0164026/12-7 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2016, REALIZADA NO DIA 24/05/2016.

AUTUADO: COMISSARIA AÉREA GATE GOURMET LTDA CNPJ/CPF: 69.012.656/0011-00

25752.399163/2007-41 - AIS:515818/07-4 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MAJORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2016, REALIZADA NO DIA 01/06/2016.

AUTUADO: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A CNPJ/CPF: 61.150.819/0001-20

25351.187016/2010-08 - AIS:247134/10-5 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA NO DIA 14/06/2016.

AUTUADO: MARIMAR INDUSTRIA E COM. DE ROUPAS E PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF: 65.738.155/0001-75

25351.268146/2007-86 - AIS:343976/07-3 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2016, REALIZADA NO DIA 21/06/2016.

AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84

25351.013988/2005-31 - AIS:017397/05-5 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2016, REALIZADA NO DIA 21/06/2016.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0023-39

25752.000200/2002-61 - AIS:041531/05-6 - GGPAF1/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM CIRCUITO DELIBERATIVO - CD 419/2016, PROLATADA EM 14/06/2016.

AUTUADO: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 58.193.483/0001-78

25759.582886/2009-45 - AIS:757895/09-4 - GGPAF1/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2016, REALIZADA NO DIA 12/04/2016.

AUTUADO: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME CNPJ/CPF: 02.385.401/0001-32

25351.003788/2010-32 - AIS:004842/10-9 - GGPRO/ANVISA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 009/2016, REALIZADA NO DIA 12/04/2016.

AUTUADO: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 38.856.126/0001-35

25759.383467/2007-27 - AIS:494698/07-7 - GGPAF1/ANVISA
25759.383433/2007-32 - AIS:494656/07-1 - GGPAF1/ANVISA
25759.383494/2007-08 - AIS:494732/07-1 - GGPAF1/ANVISA
25759.383519/2007-65 - AIS:494762/07-2 - GGPAF1/ANVISA
25759.383536/2007-01 - AIS:494780/07-1 - GGPAF1/ANVISA
25759.383554/2007-84 - AIS:494803/07-3 - GGPAF1/ANVISA
25759.383572/2007-66 - AIS:494823/07-8 - GGPAF1/ANVISA
25759.383595/2007-71 - AIS:494853/07-0 - GGPAF1/ANVISA
25759.383608/2007-10 - AIS:494869/07-6 - GGPAF1/ANVISA
25759.383482/2007-75 - AIS:494716/07-9 - GGPAF1/ANVISA

REVER DE OFÍCIO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA E DETERMINANDO O DESAPENSAMENTO DOS PROCESSOS, RETORNANDO OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA NOVO JULGAMENTO, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2016, REALIZADA NO DIA 24/05/2016.

AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 60.571.577/0001-85

25767.472557/2012-18 - AIS:0679191/12-3 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 013/2016, REALIZADA NO DIA 24/05/2016.

AUTUADO: ZIM DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 29.978.327/0001-14

25767.188215/2011-46 - AIS:262368/11-4 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2016, REALIZADA NO DIA 01/06/2016.

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27

25759.198114/2005-61 - AIS:234702/05-4 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA NO DIA 14/06/2016.

AUTUADO: ARTUR SILVA RIOS - ME. CNPJ/CPF: 07.332.062/0001-40

25351.320565/2008-17 - AIS:406663/08-4 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15

25759.021824/2012-10 - AIS:0030678/12-9 - GGPAF1/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 04.998.723/0001-82

25759.345454/2007-50 - AIS:446629/07-2 - GGPAF1/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

AUTUADO: DROGARIA SÃO CARLOS LTDA CNPJ/CPF: 04.014.833/0001-62

25351.343018/2005-67 - AIS:406545/05-0 - GGFIS1/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44

25351.273277/2004-32 - AIS:389516/04-5 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

AUTUADO: EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA CNPJ/CPF: 92.757.798/0001-39

25351.866570/2008-37 - AIS:346687/08-6 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

AUTUADO: STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A CNPJ/CPF: 78.363.322/0001-92

25351.289704/2004-02 - AIS:408765/04-8 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 020/2016, REALIZADA NO DIA 16/08/2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO N° 662, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 647 e 649, realizados em 13/09/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda
Medicamento: Loremix D (loratadina + pseudoefedrina)
Processo nº: 25000.010985/96-09
Expediente nº: 1718295/16-6
Assunto: Revisão de ato - Caducidade de Registro de Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 014/2016-COREC.

2.
Empresa: Laboratório Gross S.A
Medicamento: Ozonyl (Eucaliptol + Gomenol + Guaifenesina + Cansilato de sódio + Cloridrato de lidocaina)
Processo nº: 25991.000970/78
Expediente nº: 1049443/15-0
Assunto: Revisão de ato - Renovação de Registro de Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 015/2016-COREC.

3.
Empresa: Laboris Farmacêutica Ltda
Medicamento: Prenilan (nifedipino)
Processo nº: 25351.015665/01-50
Expediente nº: 1029509/15-7
Assunto: Revisão de ato - Renovação de Registro de Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 016/2016-COREC.

4.
Empresa: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda
Medicamento: palmitato de paliperidona
Processo nº: 25351.903937/2016-57
Expediente nº: 1893993/16-7
Assunto: Indeferimento da petição de Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM)
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 152/2016-COREC.

ARESTO Nº 663, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 020/2016, realizada em 16 de agosto de 2016, Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2016, realizada em 23 de agosto de 2016, Reunião Ordinária Pública - ROP nº 022/2016, realizada em 30 de agosto de 2016 e Reunião Extraordinária - Rextra 06/2016, realizada em 06 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.646817/2015-64
Expediente do Recurso: 1916615/16-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DO RELATOR.

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.576371/2013-29
Expediente do Recurso: 1213599/16-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE E EXTINGUIR O RECURSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Empresa: ALL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 13.790.317/0001-10
Processo: 25351.109878/2016-91
Expediente do Recurso: 1970565/16-4
Parecer: 287/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ROSA E FILHO COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.088.984/0001-00
Processo: 25351.090148/2015-63
Expediente do Recurso: 0225223/15-6
Parecer: 284/2016-COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
CNPJ: 12.884.672/0001-96
Processo: 25351.066012/2006-41
Expediente do Recurso: 1857007/16-1
Parecer: 288/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FAVILY COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 08.934.248/0001-31
Processo: 25351.561613/2014-71
Expediente do Recurso: 0971809/14-5
Parecer: 418/2015 - COARE
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.686368/2012-11
Expediente do Recurso: 0317767/15-0
Parecer: 479/2015 - COARE
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.667536/2015-22
Expediente do Recurso: 1333173/16-6
Parecer: 213/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 31.565.104/0275-39
Processo: 25351.595228/2015-28
Expediente do Recurso: 385589/16-9
Parecer: 220/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MAZIERO MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA E DROGARIA LTDA - ME
CNPJ: 08.883.937/0001-64
Processo: 25351.576519/2008-71
Expediente do Recurso: 0057122/13-9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO - RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Empresa: M BUSATO FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 05.644.254/0001-66
Processo: 25351.335738/2014-40
Expediente do Recurso: 1345493/16-5
Parecer: 231/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 15.800.545/0001-50
Processo: 25351.582768/2015-47
Expediente do Recurso: 1328681/16-1
Parecer: 234/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MIRANDA & GEORGINI LTDA ME
CNPJ: 10.596.721/0001-60
Processo: 25351.987195/2016-62
Expediente do Recurso: 1762438/16-0
Parecer: 248/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMACIA VIVIAN LTDA
CNPJ: 42.255.208/0001-00
Processo: 25351.401041/2013-93
Expediente do Recurso: 0906128/14-2
Parecer: 224/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO CHEIRO DE RELVA LTDA EPP
CNPJ: 74.302.381/0003-61
Processo: 25351.598710/2014-11
Expediente do Recurso: 0966831/14-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE PERDA DE OBJETO - RECURSO ADMINISTRATIVO - COARE/SUINP DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Empresa: LABORATORIO GROSS S.A
CNPJ: 33.145.194/0001-72
Processo: 25351.042552/2015-87
Expediente do Recurso: 605726/15-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO DIREG, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Empresa: BIOLÓGICA COM. E MANIP. DE MED. LTDA
CNPJ: 24.764.706/0001-98
Processo: 25000.011834/88-41
Expediente do Recurso: 1584970/16-8
Parecer: 219/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: F. PINHEIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 02.476.726/0001-20
Processo: 25351.640378/2014-03
Expediente do Recurso: 1005141/15-4
Parecer: 171/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 12.893.918/0001-96
Processo: 25351.959321/2016-77
Expediente do Recurso: 1663516/16-7
Parecer: 209/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ORTHO LIFE SHOP COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 11.098.825/0001-07
Processo: 25351.844594/2016-27
Expediente do Recurso: 1579010/16-0
Parecer: 185/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: W. D. CAVALCANTI DE LIMA - ME
CNPJ: 19.962.913/0001-17
Processo: 25351.566490/2014-67
Expediente do Recurso: 0969306/14-8
Parecer: 168/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EUROFARMA LABORATORIOS S.A
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.946878/2016-17
Expediente do Recurso: 1355470/16-1
Parecer: 099/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA KAUAI LTDA
CNPJ: 02.354.844/0001-66
Processo: 25351.688884/2015-56
Expediente do Recurso: 1042778/15-3
Parecer: 173/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TORRICELLI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 20.151.318/0001-80
Processo: 25351.668716/2015-11
Expediente do Recurso: 1025363/15-7
Parecer: 025/2016 - COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A
CNPJ: 06.989.608/0001-77
Processo: 25741.349209/2015-27
Expediente do Recurso: 1598316/16-1
Parecer: 226/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DO PLEITO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A
CNPJ: 06.989.608/0001-77
Processo: 25741.349214/2015-10
Expediente do Recurso: 1598309/16-9
Parecer: 227/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DO PLEITO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A
CNPJ: 06.989.608/0001-77
Processo: 25741.349176/2015-68
Expediente do Recurso: 1598323/16-4
Parecer: 228/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DO PLEITO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S/A
CNPJ: 06.989.608/0001-77
Processo: 25741.349220/2015-19
Expediente do Recurso: 1598289/16-1
Parecer: 229/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DO PLEITO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 664, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº. 023 realizada em 20 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n°. 61, de 3 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, e em cumprimento ao Mandado Judicial nº 0098704-20.2016.4.02.5101, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: M.VIX Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 30.104.756/0001-41
Processo nº.: 25351.411738/2009-82
Expediente nº.: 0498121/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 148/2016 - CRTPS/Direg.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 728, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1° Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares considerando que:

I - O Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Anexo II e o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, disponível na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br, apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este Programa.

Art. 2° Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3° O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br. O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado final e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 4° O proponente poderá inscrever somente uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do Decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º Não será exigida contrapartida para propostas realizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios conforme disposto no art.77, § 4 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e art. 6º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º. Os critérios de prioridade definidos no Anexo I desta Portaria poderão ser revistos e alterados, excepcionalmente, nas hipóteses de sobrevir situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado nos autos.

Art. 8º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

Este programa tem como objetivo fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios, por meio das seguintes ações:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Suprimento de água potável	Ligação domiciliar/ intradomiciliar de água
	Poço freático (raso)
	Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas)
	Reservatórios
Utensílios sanitários	Conjunto sanitário
	Pia de cozinha
	Tanque de lavar roupa
	Filtro doméstico
	Recipiente para resíduos sólidos (lixeiras)
Destinação de águas residuárias	Tanque séptico/ filtro biológico
	Sumidouro
	Vala de filtração e/ou infiltração
	Sistema de aproveitamento de água
	Ligação intradomiciliar de esgoto

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: www.funasa.gov.br.

Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias.

Estão disponíveis no endereço eletrônico da Funasa www.funasa.gov.br modelos de documentos e de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões, devendo ser adequados à realidade local, sendo obrigatória a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - Proposta que beneficie município que possua população de até 50.000 habitantes;

II - Proposta que tenha anexado à carta consulta, a Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), modelo disponível em www.funasa.gov.br;

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1. Municípios com maior Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAa, 2015) elaborado pelo Ministério da Saúde;

2. Municípios com maior déficit de banheiros; (PNAD 2010)

3. Municípios com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais (IBGE - 2010);

4. Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010); e

5. Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico ou estão em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei n.º 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014.

PORTARIA Nº 729, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010 e,

Considerando as ações de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da Doença de Chagas, redução da extrema pobreza para melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o programa de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br. O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado final e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 4º O proponente poderá inscrever somente uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do Decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º Não será exigida contrapartida para propostas realizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios conforme disposto no art.77, § 4 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e art. 6º da lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º. Os critérios de prioridade definidos no Anexo I desta Portaria poderão ser revistos e alterados, excepcionalmente, nas hipóteses de sobrevirem situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado nos autos.

Art. 8º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos nesta Portaria, pela FUNASA/Ministério da Saúde, para a seleção e a priorização das intervenções de saneamento a serem apoiada técnica e financeiramente, são baseados em critérios objetivos, levando em consideração os dados e informações de saneamento básico dos municípios, os dados e indicadores de risco para a transmissão de doença de Chagas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e visam aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da FUNASA com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2- OBJETIVO

Promover, em área endêmica, a melhoria das habitações cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da Doença de Chagas.

Será objeto de fomento:

i. Restauração - reforma de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo (peridomicílio);

ii - Reconstrução - caso especial, em que a habitação não suporte estruturalmente as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída.

3 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os critérios enumerados a seguir serão utilizados pela FUNASA para a seleção e a priorização das iniciativas a serem apoiadas, devendo os proponentes formular suas propostas levando em consideração tais critérios, incluindo as condições específicas previstas para esta ação.

Serão elegíveis os municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, reconhecidamente com vetores com capacidade de domiciliação e com a existência de habitações colonizadas ou que favoreçam a colonização do triatomíneo transmissor da doença de Chagas, que sejam classificados como de alto risco de transmissão da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site www.funasa.gov.br.

Serão elegíveis os municípios que apresentarem, no ato do cadastramento da proposta, lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução, e o inquérito sanitário domiciliar. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do decreto nº 6.170/2007 que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Critérios de priorização de propostas:

A priorização das propostas elegíveis será realizada de acordo com os critérios a seguir:

a) Possuam menor IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010);

b) Serão priorizados os municípios com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais (IBGE - 2010);

4 - APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

As propostas selecionadas serão divulgadas em portaria específica e convocadas à apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária conforme as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Documentos necessários:

1. Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

2. Foto das casas a serem restauradas ou reconstruídas;

3. Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

4. Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

5. Georreferenciamento das (UD) unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiados; e

6. Detalhamento das ações de controle, em especial as peridomicíliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

7. Em caso de Reconstrução, deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Apresentar laudo técnico assinado por profissional da área, devidamente habilitado, (engenheiro arquiteto. ou técnico de nível médio credenciado) constatando a impossibilidade de serviços de restauração. O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e

b) Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

Estão disponíveis no sitio eletrônico www.funasa.gov.br alguns modelos de projetos técnicos referentes ao objeto indicado no item 3.1.1, ii - Reconstrução. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, possuem apenas o objetivo de oferecer subsídios e sugestões e devem ser adequados a realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico competente indicado pelo Município.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 730, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1° Instituir o Processo Seletivo, considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2016-2019 e aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para o programa de Resíduos Sólidos Urbanos considerando que:

I - O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércios e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana. O Anexo I e o Manual de Orientações Técnicas para elaboração de propostas para o programa de resíduos sólidos, disponível na página da Funasa na internet www.funasa.gov.br, apresentam os eixos de atuação e os itens financiáveis para este Programa.

Parágrafo Único: Para este processo seletivo, somente serão considerados pleitos que tenham como objeto a aquisição de veículos e/ou equipamentos, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2° Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3° O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico http://ww.funasa.gov.br. O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria.

a) O proponente que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais, deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico http://www.funasa.gov.br e enviar para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

II - Pré-seleção das cartas consulta pela Funasa;

III - Publicação do resultado e convocação dos municípios contemplados para inclusão de suas propostas no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal) e formalização dos convênios de repasse dos recursos aprovados.

Art. 4° O proponente poderá inscrever somente uma carta consulta para o programa disponibilizado.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de correção da carta consulta já enviada, o proponente deverá enviar nova versão, observando o prazo estipulado nesta Portaria, sendo as versões anteriores desconsideradas e analisada apenas a última.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao Art. 2º, do Decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos e equipamentos.

Art. 6 º Poderão ser enviadas propostas com o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exclusivamente para a aquisição de veículos e/ou equipamentos destinados ao sistema de resíduos sólidos.

Art. 7º. Os critérios de prioridade definidos no Anexo I desta Portaria poderão ser revistos e alterados, excepcionalmente, nas hipóteses de sobrevirem situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou, ainda, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado nos autos.

Art. 8º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa estará condicionado à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário, sendo que a Funasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso entenda necessário, objetivando permitir uma maior abrangência da ação, em função do recurso de orçamento e limite orçamentário.

Parágrafo Único. A seleção do proponente constitui requisito para celebração de convênio ou outro instrumento congênere e gera apenas expectativa de direito à celebração, condicionada à disponibilidade de orçamento e limite orçamentário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Programa de resíduos sólidos urbanos

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

O Programa de Resíduos Sólidos Urbanos fomenta a execução dos seguintes itens:

Tabela 1- Ações passíveis de transferência de recursos

Sistema	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Aquisição de veículo e/ou equipamentos para coleta seletiva.
	Aquisição de equipamentos para operação da unidade.
Destinação final - Unidade de compostagem	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta diferenciada.
	Aquisição de equipamentos para operação da unidade.

Os proponentes deverão formular suas propostas por meio de carta consulta levando em consideração as condições específicas exigidas, para cada tipo de ação de gerenciamento de resíduos sólidos, passível de transferência de recursos (tabela 1). Maiores informações poderão ser obtidas no "Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o Programa de Resíduos Sólidos" disponível na internet, na página da Funasa: www.funasa.gov.br.

Serão selecionadas apenas propostas que contemplarem soluções integradas para os sistemas a serem financiados, abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta à destinação final/disposição final - imediatamente após a aquisição/instalação dos veículos/equipamentos, de forma a atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

Quando solicitada a aquisição de veículos e/ou equipamentos de coleta e/ou transporte, e/ou a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo ou da unidade de disposição final (aterro sanitário), deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos por meio da licença específica, expedida pelo órgão competente.

Quando solicitada a aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação final (unidade de recuperação de recicláveis ou unidade de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades por meio da licença específica, expedida pelo órgão competente.

O Proponente deverá apresentar no ato da celebração do convênio a Lei municipal específica que institui o órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2010;

Não serão passíveis de financiamento os sistemas de resíduos sólidos cujas operações estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos.

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão classificadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I. Proposta que beneficie município que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

II. No caso de proposta que beneficie um consórcio intermunicipal, este deve estar constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que pelo menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto;

III. Proposta que tenha anexado à carta consulta o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, desde que contemple o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

IV. Proposta que tenha anexado à carta consulta a Declaração de Não Privatização/Terceirização dos Serviços a serem executados com os veículos/equipamentos solicitados;

V. Proposta que tenha anexado à carta consulta Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente do sistema; e

VI. Proposta que tenha anexado à carta consulta informações sobre a capacidade técnica de operação e manutenção do empreendimento.

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

1. Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;

2. Propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3. Propostas que contemplem municípios com maior índice de incidência de infestação pelo mosquito Aedes aegypti, constantes no Levantamento Rápido do Índice de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAa, 2014) elaborado pelo Ministério da Saúde;

4. Propostas que contemplem os municípios com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais (IBGE - Censo 2010);

5. Propostas que contemplem os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2000); e

6. Propostas que contemplem os municípios que comprovem a existência de cobrança de taxa ou tarifa exclusivamente relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 510, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Delegação de Competência ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Suest-BA.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA, designada pela Portaria 692, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 16.09.2016, Seção 2 página 51, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.10, publicado no D.O.U de 20 de outubro e 2.010, resolve:

ART. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, para praticar atos necessários ao desempenho de suas atribuições afetos à área de Recursos Humanos, tais como:

Conceder Abono Permanência, Adicional por Tempo de Serviço, Aposentadoria, Auxílio Funeral, Averbação de Tempo de Serviço Insalubre ou Periculoso, Pensão, Aviso de Férias, Frequência de Servidores, Certidão de Tempo de Serviço, Horário Especial de Estudante, Horário Especial por Doença, Apresentação de Servidores, Licença Prêmio, Adicional Noturno, lotação de servidor, Auxílio Pré Escolar, Indenização de Campo, Mandado de Injunção, Conversão - Período Celetista, Capacitação, Avaliação de Desempenho, Notificação e Despacho decisório de Insalubridade, Progressões Horizontal e Vertical, com emissão de Portarias correlatas, entre outros afetos à área.

ART. 2º Fica revogada a Portaria 414, de 12 de setembro de 2014, publicada no DOU Nº 181, de 19 de setembro de 2014, Seção 1 página 60 .

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA XAVIER CAJADO SAMPAIO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo/Muriaé/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB n° 206, de 28 de outubro de 2014, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo/Muriaé/MG	4042085	22.780.498/0001-95
- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista (0803); e Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos (0806).		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.147, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital São José como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 236, de 29 de setembro de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital São José, localizado no município de Colatina/ES como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São José - Colatina/ES	2448521	UNACON	27.502.715/0001-07

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.148, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do Hospital, Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO	
26.01		16

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.149, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital São Vicente de Paulo de Mafra/SC como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB 498/CIB/14, de 27 de novembro de 2014, e Deliberação 002/CIB/15 - Retificação, de 15 de janeiro de 2015; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC - código 16.16 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Agudo ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São Vicente de Paulo de Mafra/SC	2379333	85.131.993/0001-93
Número de Leitos	10 leitos agudos	
Código da habilitação	16.16 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.155, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC		
26.01 Adulto		25	10.449

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.156, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui leitos de Cuidado Intermediário e habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa - Ponta Grossa/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2686953	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa - Ponta Grossa/PR	
28.01		06

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2686953	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa - Ponta Grossa/PR	
28.02		06

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.157, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Santa Luzia - Associação Educadora São Carlos AESC - Capão da Canoa/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2707969	Hospital Santa Luzia - Associação Educadora São Carlos AESC - Capão da Canoa/RS	
26.01 Adulto		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do hospital a seguir relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNES	Hospital	Nº leitos
2077485	Hospital São Paulo Hospital de Ensino da UNIFESP - SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - São Paulo/SP	
28.02 UCINCo		09

Art. 2º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de uidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077485	Hospital São Paulo Hospital de Ensino da UNIFESP - SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - São Paulo/SP	
28.03 UCINCa		06

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.159, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital das Clinicas Samuel Libanio - Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucai - Pouso Alegre/MG

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2127989	Hospital das Clinicas Samuel Libanio - Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucai - Pouso Alegre/MG	
26.10 Neonatal		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos da habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.171, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo do Hospital Geral - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Itapecerica da Serra/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 11.737	Hospital	Nº leitos
CNES: 2792176	Hospital Geral - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Itapecerica da Serra/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		13

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.172, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Desabilita leitos de Unidades de Cuidados Intermediários de Hospitais de Curitiba(PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 122, de 15/08/2016 e Deliberação nº 123, de 15/08/2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que aprovam as respectivas desabilitações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos das Unidades de Cuidados Intermediários, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES: 0015717	Hospital	Nº leitos
Leito	Hospital da Mulher e Maternidade Nossa Senhora de Fátima - Associação Cultural São José - Curitiba/PR	
28.01		06

CNES: 2715864	Hospital	Nº leitos
Leito	Hospital Nossa Senhora das Graças - Mater Dei - Curitiba/PR	
28.01		10

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.173, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 1º da Portaria nº 981/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando retificação da Resolução nº 33, de 17 de junho de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº da Portaria nº 981/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, que remaneja recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:"

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R$)
350320	Araraquara	(2.327,39)
354340	Ribeirão Preto	2.327,39
351840	Guaratinguetá	(51.202,58)
351060	Carapicuíba	(247.940,45)
352220	Itapecerica da Serra	79.131,26
354730	Santana de Parnaíba	52.325,52
354970	São José do Rio Pardo	(2.327,39)
350000	Gestão Estadual	170.013,64

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº. 1.069/SAS/MS, de 14 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº. 199, de 15 de outubro de 2014, seção 1, página 31.

Onde se lê:

Procedimento:	0408030542 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (ATÉ 2 SEGMENTOS)
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 2 (DOIS) OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS DISTAIS A C2, MOTIVADOS POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES, POR ACESSO POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, ESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO.
Complexidade:	AC - ALTA COMPLEXIDADE
Habilitação:	1601 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, 1602 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, 2501 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA, 2502 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

Leia-se:

Procedimento:	0408030542 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (ATÉ 2 SEGMENTOS)
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 1 (UM) OU 2 (DOIS) SEGMENTOS POSTERIORES VERTEBRAIS DISTAIS A C2, MOTIVADOS POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES, POR ACESSO POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO.

Onde se lê:

Procedimento:	04.08.03.053-4 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 2 (DOIS) OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS DISTAIS A C2, MOTIVADOS POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES, POR ACESSO POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL, INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO.

Leia-se:

Procedimento:	04.08.03.053-4 - RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 3 (TRÊS) OU MAIS SEGMENTOS POSTERIORES VERTEBRAIS DISTAIS A C2, MOTIVADOS POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES, POR ACESSO POSTERIOR OU PÓSTERO-LATERAL. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO.

Onde se lê:

Procedimento:	04.08.03.056-9 - RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 1 (UM) CORPO VERTEBRAL, MOTIVADO POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO.

Leia-se:

Procedimento:	04.08.03.056-9 - RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 1 (UM) CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO, MOTIVADO POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO.

Onde se lê:

Procedimento:	04.08.03.051-8 - RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 2 (DOIS) OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS, MOTIVADOS POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Leia-se:

Procedimento:	04.08.03.051-8 - RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS
Descrição:	PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO DE 2 (DOIS) OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACRO, MOTIVADOS POR FRATURAS COMPLEXAS, TUMORES, TRAUMAS RAQUI-MEDULARES INSTÁVEIS OU INFECÇÕES. INCLUI FASCIOTOMIAS, TRANSPOSIÇÕES MIOTENDÍNEAS, DISCECTOMIAS, DESCOMPRESSÕES E PREENCHIMENTOS AUTÓLOGOS, HETERÓLOGOS OU CIMENTAÇÕES. ADMITE USO DE INSTRUMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de incorporar o crosslinking corneano para o tratamento da ceratocone, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o crosslinking corneano para o tratamento da ceratocone, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de incorporar a rivastigmina adesivo transdérmico para o tratamento de demência para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada a rivastigmina adesivo transdérmico para o tratamento de demência para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar a radioterapia intraoperatória como procedimento específico para o tratamento do câncer de mama em estádios iniciais sem acometimento linfático axilar (0, I ou II com N0), em dose única, adjuvante à mastectomia parcial, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporada a radioterapia intraoperatória como procedimento específico para o tratamento do câncer de mama em estádios iniciais sem acometimento linfático axilar (0, I ou II com N0), em dose única, adjuvante à mastectomia parcial, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar o fumarato de dimetila para o tratamento da esclerose múltipla recorrente-remitente (EMRR), após 1ª falha de tratamento e/ou falta de aderência ou intolerância às formas parenterais (intramuscular ou subcutânea) de GLA e IFNβ, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o fumarato de dimetila para o tratamento da esclerose múltipla recorrente-remitente (EMRR), após 1ª falha de tratamento e/ou falta de aderência ou intolerância às formas parenterais (intramuscular ou subcutânea) de GLA e IFNβ, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar o tocilizumabe para o tratamento da artrite reumatoide em pacientes que necessitem de medicamento modificador do custo da doença (MMCD) biológico em monoterapia, em 1ª linha de tratamento com biológico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide será adequado no sentido do alinhamento de todos os MMCD biológicos em uma única etapa do tratamento.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o tocilizumabe para o tratamento da artrite reumatoide em pacientes que necessitem de medicamento modificador do custo da doença (MMCD) biológico em monoterapia, em 1ª linha de tratamento com biológico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide será adequado no sentido do alinhamento de todos os MMCD biológicos em uma única etapa do tratamento.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 22, § 9º, da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e art. 10, § 7º, da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.001256/2016-36, resolve:

Art. 1º Dispor que o índice de atualização previsto no inciso II do § 9º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e no inciso II do § 7º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, será a taxa de inflação implícita do vértice 252, divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, na data de reajuste anual dos referidos contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de setembro de 2016

Nº 2.349 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, decide declarar extinto e determinar o arquivamento do Processo 48500.005403/2013-63, que trata da homologação do valor da taxa de desconto utilizada nos modelos computacionais de planejamento e formação de preço.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho n° 1.208, 10 de maio de 2016, constante no Processo n° 48500.005114/2010-11, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2016, seção 1, página 50, onde se lê: "Despacho 063/2013, leia-se: Despacho 063/2014".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de setembro de 2016

Nº 2.398 - Processo nº 48500.005841/2010-89. Interessado: Rio Galera Energética S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Galera, com 13000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035842-8.01, localizada no rio Galera, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município Conquista D`Oeste, no estado do Mato Grosso.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de setembro de 2016

Nº 2.446 - Processo nº 48500.002471/2013-71. Interessado: Avenorte - Avicola Cianorte LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rio dos Índios, com 8.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.036942-0.01, localizada no rio dos Índios, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Indianópolis e São Tomé, no estado Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.499 - Processo nº 48500.000193/2012-36. Interessados: Santa Mônica Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Mônica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031427-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.500 - Processo nº: 48500.000069/2014-32. Interessada: Central Eólica Santa Mônica SPE S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. para Central Eólica Santa Mônica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.445.328/0001-09, autorizada a implantar e explorar a Central Geradora Eólica - EOL Santa Mônica I. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de setembro de 2016

Nº 2.524 - Processos nº 48500.006437/2013-75, 48500.001155/2013-81 e 48500.006241/2013-81. Interessados: Calango 6 Energia Renovável S.A., Santana 1 Energia Renovável S.A. e Santana 2 Energia Renovável S.A. Decisão: autorizar a conexão provisória da EOL Calango 6, CEG EOL.CV.RN.031812-4.01, da EOL Santana I, CEG EOL.CV.RN.031810-8.01, e da EOL Santana II, CEG EOL.CV.RN.031811-6.01, ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Lagoa Nova, compartilhada com a EOL Calango 2, com a EOL Calango 4 e com a EOL Calango 5, até a entrada em operação do 3° transformador 230/69 kV - 150 MVA da SE Lagoa Nova II, autorizado por meio da REA n° 4.876/2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 22 de setembro de 2016.

Nº 2.527. Processo nº 48500.002338/2012-33. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. Usina: EOL Malhadinha 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.

Nº 2.528. Processo nº 48500.000579/2015-91. Interessados: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. Usina: EOL Santa Mônica I. Unidade Geradora: UG4 de 2.700 kW. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.529. Processo nº 48500.005619/2008-61. Interessado: Enel Green Power Fazenda S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 22 de setembro de 2016. Usina: PCH Da Fazenda. Unidade Geradora: UG1 de 13.500 kW. Localização: Municípios de Alta Floresta e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.447, de 16 de setembro de 2016, constante no Processo n° 48500.004592/2015-19, publicado no DOU nº 180, de 19 de setembro de 2016, seção 1, página 40, onde se lê: " Despacho nº 2.447. ", leia-se: " Despacho nº 2.519. ".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2016

Nº 2.531 - Processo nº 48500.003748/2016-25. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. e Muxfeldt, Marin e Cia Ltda. - MUX ENERGIA. Decisão: registrar, sob o nº 8.007/2016, o contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre COPEL Geração e Transmissão S.A. e a MUX ENERGIA em decorrência de processo licitatório, Edital 01/2016.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.532 - Processo nº 48500.000596/2016-17. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. (compradora) e EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (vendedora). Decisão: registrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000275/2016-67, com base na Resolução de Diretoria nº 745, de 21 de setembro 2016, e

1.ACREDITAR a empresa NNF CONSULTORIA TREINAMENTO E CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 23.446.452/0001-05, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação a seguir:

Acreditação ANP	040
Empresa Credenciada	NNF CONSULTORIA TREINAMENTO E CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA.

Código	Áreas de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Civis e Utilidades

2.O objeto da presente autorização deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 475, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.010709/2016-37, com base na Resolução de Diretoria nº 747, de 21 de setembro 2016, e

1.ACREDITAR a empresa RBNA CONSULT - LUÍZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 28.015.659/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação as áreas de atividade descritas a seguir:

Acreditação nº ANP	007
Empresa Acreditada	RBNA CONSULT - LUÍZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

Código	Áreas de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
UP004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turret, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Civis e Utilidades

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 476, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.009885/2016-26, com base na Resolução de Diretoria nº 746, de 21 de setembro de 2016, e

1.ACREDITAR a empresa DNV GL Classificação, Certificação e Consultoria Brasil LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 42.360.404/0001-36, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação as áreas de atividade descritas a seguir:

Acreditação nº ANP	003
Empresa Acreditada	DNV GL CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA

Código	Áreas de Atividade
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Up004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo
Up006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural
Up007	Construção Naval (casco, turret, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Civis e Utilidades

2. O objeto da presente autorização deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) anexo e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de Setembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo,das empresas relacionadas:

Nº 1107	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002048/2016 - 95	FORTLUB MAX SL	SAE 20W-50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17680
Nº1108	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002281/2016 - 78	PERFORMANCE	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17658
	48600.002281/2016 - 78	PERFORMANCE	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17658
	48600.002283/2016 - 67	PERFORMANCE	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17658
	48600.002283/2016 - 67	PERFORMANCE	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17658
Nº1109	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002234/2016 - 24	GT OIL HIGH TEC PLUS	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	17664
	48600.002235/2016 - 79	GT OIL HIGH TEC PLUS	SAE 5W40	API SN, ACEA C3-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	17664
Nº1110	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI - ME - CNPJ nº 04.521.158/0001-68					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001999/2016 - 47	MAXI 1 TRANSTORQ	SAE 85W140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17678
	48600.002001/2016 - 21	MAXI UM GEAR EP	SAE 80W	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	10509
	48600.002000/2016 - 87	MAXI 1 MAXIVISCO	SAE 25W-60	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17679
	48600.001996/2016 - 11	MAXI 1 PASEO	SAE 40	API SL / SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17677

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 197/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10219/2016-815.537/2016-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-
10220/2016-815.552/2016-CORNELIO WIGGERS-
10221/2016-815.553/2016-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
10222/2016-815.554/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
10223/2016-815.556/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
10224/2016-815.566/2016-RBS TRANSPORTES LTDA ME-
10225/2016-815.570/2016-MARCIANO MEWS-
10226/2016-815.580/2016-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-
10227/2016-815.599/2016-HOWARD HUGH BERNS HEINECK-
10228/2016-815.603/2016-CONSTRUÇÕES NSM LTDA-
10229/2016-815.614/2016-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10230/2016-815.540/2016-AREAL PRATA LTDA ME-
10231/2016-815.572/2016-CLOVIS GESSNER-
10232/2016-815.585/2016-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA-
10233/2016-815.600/2016-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-
10234/2016-815.601/2016-TESTONI TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 201/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10235/2016-815.326/2016-NADERER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-
10236/2016-815.363/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
10237/2016-815.525/2016-DOLORES CORREIA-
10238/2016-815.538/2016-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-
10239/2016-815.541/2016-ADILSON JOSÉ OTTO-
10240/2016-815.569/2016-MARCIANO MEWS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10241/2016-815.274/2016-WILSON RICARDO DE OLIVEIRA-
10242/2016-815.324/2016-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-
10243/2016-815.362/2016-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-
10244/2016-815.368/2016-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
10245/2016-815.395/2016-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
10246/2016-815.396/2016-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
10247/2016-815.524/2016-MAURÍCIO VOGELSANGER-

RELAÇÃO Nº 526/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10160/2016-833.764/2013-MINERAÇÃO ITACI LTDA-
10161/2016-833.203/2014-AMANDA LEMOS DA SILVA-
10162/2016-830.377/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
10163/2016-830.654/2015-ESTRELA DO MAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-
10164/2016-830.690/2015-CAIRO DONIZETE SIQUEIRA-
10165/2016-830.755/2015-JOSÉ CELITO BOTELHO-
10166/2016-831.120/2015-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
10167/2016-831.256/2015-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
10168/2016-831.449/2015-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES-
10169/2016-831.481/2015-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-
10170/2016-831.856/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
10171/2016-832.142/2015-DANILO F MARTINS ME-
10172/2016-832.176/2015-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.-
10173/2016-832.469/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-
10174/2016-832.470/2015-GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO-
10175/2016-832.675/2015-FÁBIO TODESCATO-
10176/2016-832.711/2015-BERNARDO VILLANI CORRÊA FONSECA-
10177/2016-832.761/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
10178/2016-832.762/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
10179/2016-832.763/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
10180/2016-832.806/2015-MAVE MINERAÇÃO S A-
10181/2016-832.850/2015-MINERAÇÃO CALIMAN LTDA EPP-
10182/2016-832.853/2015-GLOBAL LOCACOES E SERVICOS LTDA ME-
10183/2016-832.862/2015-MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-
10184/2016-832.874/2015-KLEBER JOSÉ RODRIGUES-
10185/2016-832.875/2015-ADEMIR DA SILVA-
10186/2016-832.896/2015-POLICAST MARMORES E GRANITOS LTDA-
10187/2016-832.905/2015-SHIRLEIA GERALDO DA SILVA-
10188/2016-832.915/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
10189/2016-832.927/2015-WALLACE DE SOUZA MAIA-
10190/2016-832.931/2015-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. AMB LTDA-
10191/2016-833.215/2015-RONALDO JOSE PERTEL-
10192/2016-833.216/2015-RONALDO JOSE PERTEL-
10193/2016-833.217/2015-RONALDO JOSE PERTEL-
10194/2016-833.218/2015-RONALDO JOSE PERTEL-
10195/2016-830.537/2016-CERÂMICA RIO PARAUNA LTDA ME-
10196/2016-830.540/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-
10197/2016-830.971/2016-MONTE BIANCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10198/2016-833.181/2012-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
10199/2016-833.158/2014-JOSEMAC DRAGAGEM E TRANSPORTES LTDA ME-
10200/2016-833.601/2014-ZEILA MARIA DE PAULA MORETTO-
10201/2016-833.604/2014-EMERSON TAVARES DE SOUZA-
10202/2016-830.207/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10203/2016-831.009/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA-
10204/2016-831.111/2015-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-
10205/2016-831.972/2015-CHRISTOPHER ROCHA DE REZENDE-
10206/2016-832.124/2015-BRS MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. ME-
10207/2016-832.510/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
10208/2016-832.544/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10209/2016-832.545/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10210/2016-832.546/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10211/2016-832.582/2015-CARLOS PAULO MACHADO ME-
10212/2016-832.848/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
10213/2016-832.854/2015-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME-
10214/2016-832.885/2015-MIGUEL DE ALMEIDA NETO-
10215/2016-832.886/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
10216/2016-832.910/2015-GERMANO BATISTA ME-
10217/2016-832.924/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
10218/2016-830.080/2016-JOSÉ MOREIRA FILHO-

RELAÇÃO Nº 191/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
861.128/2015-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-ALVARÁ N°10152/2016-Destacado do DNPM 861.616/2012-ALVARÁ N°167/2015-Vencimento em 26/1/2018
861.380/2015-LUCENIR FLORIANA NUNES-ALVARÁ N°10153/2016-Destacado do DNPM 861.932/2011-ALVARÁ N°10143/2013-Vencimento em 14/10/2016
860.078/2016-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES-ALVARÁ N°10154/2016-Destacado do DNPM 861.033/2010-ALVARÁ N°13604/2010-Vencimento em 18/12/2016
860.236/2016-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA-ALVARÁ N°10155/2016-Destacado do DNPM 862.261/2011-ALVARÁ N°12458/2015-Vencimento em 19/10/2018
860.277/2016-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°10156/2016-Destacado do DNPM 860.576/2014-ALVARÁ N°3482/2015-Vencimento em 10/6/2017
860.307/2016-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-ALVARÁ N°10157/2016-Destacado do DNPM 860.313/2012-ALVARÁ N°3485/2015-Vencimento em 10/6/2018
860.600/2016-CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES-ALVARÁ N°10158/2016-Destacado do DNPM 861.018/2015-ALVARÁ N°15102/2015-Vencimento em 8/12/2017
860.709/2016-LUCENIR FLORIANA NUNES-ALVARÁ N°10159/2016-Destacado do DNPM 861.932/2011-ALVARÁ N°10143/2013-Vencimento em 14/10/2016

RELAÇÃO Nº 193/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
835.539/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA-Nos termos da NOTA Nº 613/2016/CCC/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada.
857.638/1995-VALE S A-Nos termos do NOTA nº 274/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF-AGU, aprovada pelo Senhor Procurador Chefe, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada, e, NEGO-LHE PROVIMENTO
871.546/2002-PÃO DE AÇÚCAR MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do DESPACHO Nº 81/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU)
832.446/2006-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 240/2016/DJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO o recurso à folha 49, interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO
834.551/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 279/2016/DJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser intempestivo
800.518/2010-BUXTON MINERADORA S A-Nos termos do DESPACHO Nº 79/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto interessada quanto a prorrogação do Alvará de Pesquisa.
800.519/2010-BUXTON MINERADORA S A-Nos termos do DESPACHO Nº 79/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto interessada quanto a prorrogação do Alvará de Pesquisa
871.949/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-Nos termos do PARECER Nº 58/2016/LMP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Cobrança e Recuperação de Créditos da PF-DNPM-SEDE, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO os recursos interpostos por serem tempestivos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO
871.953/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-Nos termos do PARECER Nº 114/2016/LMP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Cobrança e Recuperação de Créditos da PF-DNPM-SEDE, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO os recursos interpostos por serem tempestivos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO
848.015/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-Nos termos da NOTA Nº 268/2016/DJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada e NEGO-LHE PROVIMENTO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

844.054/2012-MINERAÇÃO BARRETO SA-BATALHA/AL - Guia n° 041/2016-15.000toneladas/ano-SERPENTINITO-Validade:15/07/2017

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

832.064/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 286/2016/DJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO dos recursos às folhas 50 e 195, interpostos pela interessada por serem intempestivos.

831.907/2004-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 276/2016/DJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO o recurso às folhas 76/79, interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO.

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

816.173/1968-VALE S A- Prazo:Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, a contar de 31.12.1982 e com término em 08.02.1993

815.821/1973-VALE S A- Prazo:a contar de 18.03.83 e com término em 21.06.93

880.127/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 04.09.15 e com término em 04.09.18

881.141/1996-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, a contar de 04.09.2015 e com término em 04.09.2018

880.010/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 04.09.15 e com término em 04.09.18

880.019/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra, a contar de 04.09.15 e com término em 04.09.18.

861.379/2007-MINERAÇÃO 3R LTDA- Prazo:a contar de 28.01.2016 e com término em 28.01.2017

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

816.173/1968-VALE S A

815.821/1973-VALE S A

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-Água Mineral

Despacho publicado(508)

821.994/1987-VPE LTDA.-O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 05/95, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, em cumprimento a ordem judicial proferida pela Exma. Senhora Juíza Federal, da 6ª Vara Seção Judiciária do Distrito Federal, através de Mandado de Intimação referente ao Processo Judicial nº 0053806-13.2013.4.01.3400 -6ª Vara Federal nº de registro e - CVD 00612.2015.00063400.1.00104/00128 datado de 25 de fevereiro de 2016, " TORNO SEM EFEITO a publicação em cadeia sucessória referente ao processo DNPM nº 821.994/87, no Diário Oficial da União de 23.05.2013, Seção I, Pág. 75, Relação nº 71/13-Sede-DF, que concedeu a prévia anuência e autorização da averbação da transferência da concessão de lavra nº 400/94, tendo como cedente: Pedreira Dutra Ltda -CNPJ: 56.899.313/0001-88, cessionária: Comercial Rio Grande Dutra Ltda - CNPJ: 67.460.337/0001 - 52, Cedente: Comercial Rio Grande Dutra Ltda e Cessionária VPE Ltda - CNPJ: 04.501.925/0001-77

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

832.506/2005-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia n° 040/2016-42.000toneladas/ano-QUARTZO- Validade:04/07/2020

Referência: Processo DNPM nº 960.859/2009

Interessado: Águas de Caldas Novas - Colônia do SESC Ltda.

Assunto: Débitos de CEFEM.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 43/2016-DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, e NOTA Nº 00644/2016/CCC/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO .

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: n y Guedes Feio de Ataide me Cpf/cnpj :01.395.182/0001-00 - Processo minerário: 858031/06 - Processo de cobrança: 958189/16 Valor: R$.5.142,55, Processo minerário: 858032/06 - Processo de cobrança: 958184/16 Valor: R$.4.643,79

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Antonio Aldenor Feitosa Marques - 800661/11, 800637/11

Ariston Araújo Cajaty - 800196/12

Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800093/12, 801166/11

Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração s a - 800105/11, 800104/11

Carlos de Araujo Medeiros - 800363/12, 800361/12

Cerâmica Cariré Ltda me - 801088/11

Construtora Aplic Ltda - 800090/11

Coreaú Calcário Ltda - 800909/11

Extrativa Fertilizantes s a - 800590/10

f g Rios Silva me - 800592/12

Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800127/12

Francisco Antonio do Amaral - 800189/11

Gilvan Pereira Nazareth - 800767/12

Maria z. da Silva - 800492/11

Martins Barbosa Construcoes, Servicos, Locacoes e Comercio de Maquinas Ltda Epp - 800336/12

Martoni de Castro sá Filho - 800372/11

Ministerio Canaã da Assembleia de Deus no Brasil - 800011/12

Nmb Comercial Ltda - 801148/10, 800861/10

Pablo Jorge Aguiar do Rego - 800360/12, 800359/12

Paulo Antonio Rocha Lima - 800390/11

Pirangy Pedra Ltda me - 800012/12

Portal do Sol Consultoria & Imobiliária Ltda - 800641/11

René Gouveia Miranda Filho - 800391/11

Risley Nascimento Sena me - 800578/10

Rogerio Minerações Ltda me - 801107/11, 801105/11

Ronaldo Regis Mourão Filho - 800397/12

Roney Marcos Fontenele Macedo - 800815/11

RELAÇÃO Nº 124/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a j Cavalcante Mineração Eireli me - 800665/10 - Not.277/2016 - R$ 336,36

Francisco de Assis de Oliveira - 800126/11 - Not.278/2016 - R$ 327,60

Panton Mineração e Construções Ltda - 800582/10 - Not.276/2016 - R$ 347,63

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 273/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

861.899/2010-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF. N°922/2016/DTM-GO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

861.302/2003-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. N°921/2016/DTM-GO-180 dias

860.236/2009-JC MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°920/2016/DTM-GO-180 dias

861.604/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°919/2016/DTM-GO-180 dias

861.605/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-OF. N°919/2016/DTM-GO-180 dias

Reitera exigência(366)

860.012/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°918/2016/DTM-GO-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

861.390/2007-SULAMERICANA MINERACAO E COMERCIAL LTDA-OF. N°926/2016/DTM-GO

860.146/2009-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. N°924/2016/DTM-GO

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)

860.538/2016-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-OF. N°923/2016/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 525/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

932.428/2009 - Mineração Saldanha Ltda - CNPJ:21.263.637/0001-40 NFLDP nº4820/2009-DNPM/MG - Valor:$343.072,65

933.850/2010 - ARPASA - Araguari Pavimentações Ltda - CNPJ:16.820.607/0001-58 - NFLDP nº4791 - DNPM/MG - Valor:$55.693,04

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa - (TAH)/(6.50)

834.713/1995 - Úrsula Paula Deroma Rossetti - Alvará de Pesquisa nº158/2001

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 803136/12, 803138/12, 803139/12, 803140/12, 803141/12, 803142/12, 803143/12, 803144/12, 803145/12, 803146/12, 803148/12, 803149/12, 803150/12, 803151/12, 803152/12, 803153/12, 803155/12, 803156/12, 803157/12, 803158/12, 803159/12, 803160/12, 803161/12, 803162/12, 803163/12, 803164/12, 803165/12, 803166/12, 803168/12, 803169/12, 803170/12, 803171/12, 803172/12, 803173/12, 803174/12, 803175/12, 803176/12, 803177/12, 803178/12, 803179/12, 803180/12, 803181/12, 803182/12, 803183/12, 803184/12, 803185/12, 803186/12, 803187/12, 803188/12, 803189/12, 803288/12, 803289/12, 803290/12, 803291/12, 803292/12, 803293/12, 803294/12, 803295/12, 803296/12, 803297/12, 803298/12, 803299/12, 803300/12, 803301/12, 803304/12, 803305/12, 803306/12, 803443/11, 803444/11, 803445/11, 803448/11, 803648/11, 803649/11, 803650/11, 803651/11, 803096/11

Alano Dourado Meneses - 803251/15

Ambiogeo rn Consultoria na Área de Meio Ambiente e Geologia LTDA. - 803342/13, 803449/13

Arapaz Mineração Ltda - 803323/10

Ceramica Alvorada Ltda (M.A.GL. Gonçalves) - 803248/14

Comercial Gonzaga e França Ltda me - 803206/14

Emiliano Madrid Dos Santos - 803098/13, 803103/13

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 803053/15

Fabio Cunha Gaissler Donin - 803128/15

Felipe Busatto - 803094/16

Francisco Das Chagas de Sousa - 803216/14

Golden Business Ltda - 803450/11

Granazul Extração de Granitos Ltda - 803669/11, 803344/11

Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 803001/15

Jose Adelmo da Silva - 803224/13, 803225/13, 803226/13

José Adelmo da Silva me - 803310/14

Leandro Felipe Santos - 803129/15, 803130/15

Leandro Zaroni - 803245/15

Luiz Carlos Dos Santos - 803277/14

Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803285/15

Mineradora Campevi Ltda Epp - 803086/13, 803087/13

Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 803429/13, 803430/13

Nilo Godinho de Oliveira - 803450/13

Paulo Ronie Pires Dos Santos - 803104/16, 803086/16

Pedro Ilgenfritz - 803202/15

Piera Feitosa Coelho - 803394/13

Vítor Alcântara Avelino - 803036/16

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cintrator Com Peças e IMPLEM. p Trat Agríc, EXTR. e COM. Ped Decorat Ltda Epp - 820197/94 - Not.95/2016 - R$ 439,57

Perassoli & Perassoli Comércio e Extração de Argila Ltda me - 820272/10 - Not.97/2016 - R$ 728,35

wm Mineração LTDA. - 820528/07 - Not.98/2016 - R$ 432,18

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.039847/2015-17, com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER nº 00277/2016/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 12 de setembro de 2016, aprovado pelo DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA-CONJUR/MDS/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2016, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por FRANCISCA VALNEIR MARTINS DE SOUSA, NIS 22007285656, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família, por improcedência dos argumentos recursais.

OSMAR GASPARINI TERRA

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2016, no uso da competência conferida pelos arts. 6º-E e 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º O art.1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993".

"Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 963/PRES/INSS, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 17 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 46, onde se lê: "no inciso V, § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002", leia-se: "no inciso VI, § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002".

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de setembro de 2016

Nº 220 - PROCESSO Nº 35000.000849/2004-08. ASSUNTO: Apuração e cobrança administrativa de valores referentes às taxas condominiais do imóvel funcional residencial situado na SQN 309, Bloco P, Apto 206, Asa Norte, Brasília/DF. INTERESSADO: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário/Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística/INSS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 18, Inc. XI, constante no Anexo I, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Art. 54, Inc. XI, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009 e Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 03 de outubro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 82, de 26 de novembro de 2015. DECISÃO: Considerando os despachos do Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais, às fls. 296/297, da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 298, da Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário/Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 299 e, de acordo com as competências atribuídas na forma da fundamentação legal acima exposta, AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo de Apuração e Cobrança - PAAC, referentes a débitos de taxas condominiais do imóvel funcional residencial situado na SQN 309, Bloco P, Apto 206, Asa Norte, Brasília/DF, na forma dos procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 74/2014, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 82/2015.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Divulgar o resultado das metas globais de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de 1° de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI, § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo à Portaria GM/MDIC nº 264, de 21 de agosto de 2015, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art. 2º Para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE serão atribuídos 80 pontos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO

Metas Globais de Desempenho Institucional
Período de apuração: 1° de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 (7° ciclo)

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META PREVISTA	META REALIZADA	PONTOS
Fiscalização do cumprimento de contrapartidas produtivas exigidas em regimes especiais	Número de empresas Inspecionadas / 60=1	CPROD - Controle de Processos e Documentos	48	48	4
Parcerias com Setores Público e Privado, visando à implementação de iniciativas com foco na elevação da competitividade do setor produtivo e atração de investimentos	Número de instrumentos pactuados / 30=1	DOU	24	24	4
Capacitação e desenvolvimento de fornecedores de setores estratégicos da indústria nacional	Fornecedor qualificado / 60=1	SICONV - Sistema de Gestão de Convênios	48	48	4
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários	Número de dias entre data da entrada do pleito em Consulta Pública e a apresentação pelo Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, exceto nos pleitos que: a) apresentarem pendências na análise técnica, inclusive da RFB/COANA; b) referirem-se a combinações de máquinas e unidades funcionais,de acordo com o nível de complexidade; c) tiverem manifestação de produção nacional; e d) que devam submeter-se à análise setorial de outras áreas do MDIC	Controle informatizado feito pela CGBC/SDCI	90 dias	90 dias	4
Processos revisados	Somatório de registros de revisão de processos	Relatório	10	12	6
Projetos planejados e formalizados	Somatório de Documentos de Formalização de Projetos (DFP)	Relatório	10	12	6
Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro	Fórmula: X/(Y*e) Y - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre, disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R$/US$, compra, média do mesmo período disponível para o PIB; X - Exportação de bens no mesmo período, disponível para o PIB.	IBGE / Banco Central do Brasil / SECEX	9%	11,4%	6
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	Fórmula: PIDC = somatório T/somatório P T - Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC; P - Processos de investigação de defesa comercial.	MDIC / Imprensa Nacional / Mensagem eletrônica da SECEX	12 meses	9 meses e 7 dias	6
Prazo de conclusão dos processos de investigação de origem não preferenciais	Fórmula: PIO= somatório T/somatório P T = Período entre a comunicação da abertura de investigação às partes interessadas e a data da publicação da Portaria SECEX contendo decisão sobre o caso. P - Processos de investigação de origem não preferenciais.	Portarias no sítio eletrônico da SECEX/ Investigação de origem / Imprensa Nacional	6 meses	1 mês e 19 dias	6
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, relacionados à Lei de Acesso a Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	4
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalação das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE	CZPE	70%	94,73%	6
Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos integrantes do Plano Brasil Maior	Número de vagas mapeadas.	Quadro de Capacitação da Demanda / Sistema Informatizado de Captura de Demanda	80.000	342.083	6
Capacitar e conectar empreendedores de negócios inovadores nascentes (startups) a investidores e grandes empresas	Número de empreendedores capacitados	Relatórios internos	80	92	6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Panorama do Comércio Internacional de Serviços	Publicação anual	SISCOSERV (SCS/MDIC)	1	1	6
Elaboração de Estudos de Inteligência Comercial em Mercados-alvo para o Setor de Serviços	Publicação anual	SISCOSERV (SCS/MDIC)	1	1	4
Elaboração do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação anual	Sistema de Exposições e Feiras (SCS/MDIC)	1	1	6
Elaboração de informativo eletrônico com as principais notícias e publicações referentes ao setor de comércio e serviços	Número total de informativos elaborados	SCS - Portal do MDIC	150	166	6
Instruções de pleitos de alteração temporária da Tarifa Externa Comum - TEC	Nº de instruções de pleitos de alteração temporária da TEC, no âmbito do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 - GTAR 08, Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL-GTAT-TEC, Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Publico - GTIP, bem como do Comitê de Análise de Ex-Tarifários CAEx e outros.	CAMEX	20	20	4
Elaboração de Minutas de Resolução	Elaboração de minutas de Resolução CAMEX a respeito de alterações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e TEC, bem como alterações temporárias no âmbito da Resolução GMC 08/08, Lista de Exceção à TEC, Lista de Exceção de Bens de Informática e Telecomunicação, Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Informática, entre outras matérias.	CAMEX	20	20	6
				TOTAL	100

PORTARIA Nº 237, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º c/c o § 2º do art. 5º, do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 03.471.344/0001-77, conforme processo nº 52000.013968/2014-11, de 1º de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, com firma reconhecida dos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de junho de 2016 até 30 de novembro de 2016.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de junho de 2016 até 30 de novembro de 2016.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de dezembro de 2016 até 31 de maio de 2017.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de dezembro de 2016 até 31 de maio de 2017.

§ 5º A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, nos termos do Anexo II da Portaria nº 297, de 2013, até o dia 15 de outubro de 2016, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 5º Para fins de apuração e utilização do crédito presumido de IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas no art. 4º desta Portaria poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a determinação prevista no art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012 de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, resolve;

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 150/2009 e a Portaria Inmetro/Dimel n.º 151/2009, que aprovam, respectivamente, os modelos SDM e SDP de bico de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca GRACO, requerente: Incospray Comercial Ltda., fabricante: Graco Inc., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando a determinação prevista no art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012 de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, resolve;

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 029/2000, Portaria Inmetro/Dimel n.º 071/1982, Portaria Inmetro/Dimel n.º 110/1994, Portaria Inmetro/Dimel n.º 054/2007, Portaria Inmetro/Dimel n.º 080/1983, Portaria Inmetro/Dimel n.º 135/1983, que se referem aos instrumentos aprovados antes da edição do RTM, anexo à Portaria Inmetro nº 601/2013, relacionadas a densímetros termocompensados, publicadas sem regulamentação metrológica.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 149, de 20 de setembro de 2016, referente ao processo MDIC nº 52001.001391/2016-49, publicada no Diário Oficial da União de 21.09.2016, Seção 1, Pág. 63,

Onde se lê:

... e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702366/2016-89...

Leia-se:

... e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702377/2016-89...

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo III da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir os itens a seguir descritos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014:

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
245	Capa protetora da correia de transmissão, de aço	1,0	1,5
246	Capa protetora da correia de transmissão, de plástico	1,0	1,5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 942, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 15/09/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 15/09/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.009873/2016-33
Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Master - FBBM
Título: Participação do Brasil na V Liga Mundial de Basquetebol Master
Registro: 02RN037262009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.076.405/0001-98
Cidade: Natal UF: RN
Valor aprovado para captação: R$ 61.308,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1588 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38840-8
Período de Captação até: 26/09/2016

2 - Processo: 58701.004515/2014-75
Proponente: Federação Catarinense de Ciclismo
Título: Desafio Serra do Rio do Rastro
Registro: 02SC009672007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.345.504/0001-42
Cidade: Joinville UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 294.903,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12755-8
Período de Captação até: 31/01/2017

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Retifica as metas de desempenho institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, fixadas para o exercício de 2015 por meio da Portaria nº 414, de 1º de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º, caput e § 3º, do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 414, de 1º de outubro de 2015, que estabelecem as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2015, passam a vigorar com as alterações contidas nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I
Indicadores Institucionais GIAPU 2015

Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida
C	Destinação Patrimonial DEDES	2	Refere-se à publicidade dos atos de destinação	Meta: Realizar a publicação de 1.349 atos de destinação patrimoniais Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Entrega", "Permissão de uso", "Doação", "Permuta", "Autorização de Uso"; (2) Instrumento: "Contrato", "Portaria", Termo"; (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União"	FIGEST	Portaria, Termo, Contrato
F	Arrecadação patrimonial DEREP	1	Refere-se aos fatores obtidos com o processo de arrecadação patrimonial	Meta: Arrecadar R$ 824.941.508,67 em receita patrimoniais Indicador: Valores arrecadados	Receita arrecada, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) imóveis funcionais; (4) valores REDARF - Receita Federal; (5) valores DAU - PGFN	SIAPA/ SARP/ REDARF/ PGFN	Valor arrecadado (R$)

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2015

Cód. Indicador	Metas												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
SPU/AC													
C	0	0	0	0	1	1	1	1	10	1	3	0	18
F	8.048,98	9.681,94	7.294,99	9.858,76	11.275,09	36.912,61	32.371,89	28.907,40	28.070,34	23.966,37	25.059,68	31.410,83	252.858,88
SPU/AL													
C	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	13
F	885.690,51	466.674,28	396.564,12	560.274,99	704.966,52	2.992.676,43	768.468,49	689.789,48	606.402,54	560.055,82	900.243,65	1.025.056,99	10.556.863,82
SPU/AM													
C	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	2	0	8
F	108.963,44	134.448,96	37.364,64	20.752,63	227.427,69	1.230.959,55	75.628,15	220.724,17	187.004,56	80.484,11	237.172,68	228.573,85	2.789.504,44
SPU/AP													
C	0	0	1	2	2	2	1	1	1	1	2	5	18
F	9.848,52	8.087,33	1.464,55	24.196,77	5.956,40	158.679,83	-	7.718,57	37.928,89	33.981,07	11.346,90	6.886,60	306.095,43
SPU/BA													
C	3	1	12	4	3	3	4	3	3	3	3	7	49
F	474.319,84	694.187,85	552.692,79	731.721,09	1.245.246,46	3.565.755,31	1.516.260,12	3.541.260,74	1.405.371,12	1.350.333,62	1.069.192,38	943.849,37	17.090.190,69
SPU/CE													
F	708.385,30	663.089,14	1.254.658,70	539.499,95	899.308,47	2.642.134,04	3.099.355,79	906.609,75	1.242.550,79	907.399,41	987.457,51	1.014.412,00	14.864.860,85
SPU/DF													
F	754.058,99	744.342,61	659.628,24	507.167,88	572.401,92	1.059.021,36	843.874,09	649.755,39	705.978,21	875.368,48	719.240,27	637.247,28	8.728.084,72
SPU/ES													
F	2.967.296,02	2.193.165,25	2.000.688,28	3.175.891,08	3.285.993,39	9.500.155,21	4.684.775,23	4.253.363,84	3.874.990,77	4.251.140,74	3.495.286,27	3.458.721,94	47.141.468,01
SPU/GO													
F	27.488,87	56.452,36	27.484,94	46.155,39	46.850,62	201.917,07	32.060,94	38.256,66	26.962,99	29.770,07	48.415,69	42.463,75	624.279,35
SPU/MA													
C	4	3	3	2	2	2	18	18	18	18	21	24	133
F	373.218,99	419.596,11	317.753,66	396.876,22	509.423,53	1.150.333,90	433.735,79	395.763,03	803.302,39	521.153,92	535.385,85	338.923,89	6.195.467,30
SPU/MG													
F	246.075,37	190.202,33	196.617,18	332.750,45	405.222,44	268.994,17	234.197,42	207.121,22	139.750,82	140.820,69	155.631,67	134.214,37	2.651.598,13
SPU/MS													
C	7	2	0	1	1	0	0	0	21	0	4	2	38
F	34.142,90	49.390,72	51.704,97	34.740,88	86.403,88	134.628,19	73.665,46	66.725,42	95.308,54	92.915,76	60.982,54	70.032,90	850.642,16
SPU/MT													
C	1	1	1	1	2	1	4	7	5	5	2	1	31
F	13.313,67	30.176,19	17.799,68	33.475,29	43.571,29	195.179,21	31.726,02	75.222,68	32.276,91	24.089,47	18.692,50	17.353,65	532.876,58
SPU/PA													
C	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	18	24
F	482.975,56	162.067,09	239.028,67	114.288,93	375.225,62	1.003.460,49	236.002,88	178.935,08	176.253,35	209.991,76	200.130,90	136.280,11	3.514.640,44
SPU/PB													
F	615.243,19	666.829,30	574.961,40	480.905,91	896.315,54	3.350.163,16	1.620.011,16	1.594.423,04	1.048.411,24	1.128.893,16	1.587.775,17	938.893,69	14.502.825,97

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SPU/PE													
F	4.508.893,87	5.369.316,18	5.824.210,27	6.414.685,81	8.931.502,52	22.023.911,88	11.597.263,71	10.071.527,73	9.762.496,83	13.764.107,90	9.828.363,85	8.282.589,69	116.378.870,25
SPU/PI													
F	161.172,11	107.847,90	102.326,76	88.104,14	198.797,40	517.819,94	252.059,39	265.507,98	162.567,76	134.564,01	126.922,53	130.383,20	2.248.073,11
SPU/PR													
F	1.763.279,06	1.654.253,67	1.192.984,64	1.725.953,13	1.836.584,46	4.521.304,58	2.283.466,13	2.584.688,48	2.043.621,86	2.109.432,89	1.938.128,74	2.448.550,30	26.102.247,95
SPU/RJ													
F	9.957.813,56	17.405.669,39	9.865.459,04	11.305.563,14	16.629.626,52	60.795.368,93	16.508.613,51	25.666.186,79	29.079.653,22	15.292.110,41	17.151.636,35	27.339.220,03	256.996.920,88
SPU/RN													
F	290.096,11	281.544,05	220.645,44	162.305,52	475.548,05	1.550.309,93	389.981,26	422.257,80	423.559,40	498.391,90	470.249,57	487.974,77	5.672.863,80
SPU/RO													
F	15.399,39	14.914,03	25.522,42	11.929,57	25.735,51	155.481,18	46.850,73	23.089,29	35.813,77	38.510,37	40.381,42	22.371,36	455.999,05
SPU/RR													
C	0	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	7
F	1.199,96	3.791,95	5.565,06	3.884,47	14.719,77	16.029,50	3.833,71	5.498,57	3.594,32	7.887,88	1.919,61	729,05	68.653,85
SPU/RS													
F	469.659,61	486.139,44	480.955,45	631.701,31	1.116.037,94	2.646.547,14	818.642,67	1.129.894,12	658.113,65	1.038.738,63	993.387,57	796.460,57	11.266.278,10
SPU/SC													
F	3.488.363,12	4.673.647,99	3.592.011,15	3.708.067,82	5.514.528,62	17.450.011,04	5.803.653,00	5.783.081,44	5.007.253,24	6.188.236,56	5.137.841,65	5.149.704,26	71.496.399,89
SPU/SE													
F	1.622.148,70	1.657.936,81	1.754.842,55	2.142.847,88	2.944.985,72	6.959.071,86	3.385.581,88	6.036.652,05	3.746.847,94	3.178.442,03	2.941.164,16	4.549.294,54	40.919.816,12
SPU/SP													
C	4	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	15	99
F	8.951.990,61	10.650.598,40	9.274.518,08	9.899.221,91	13.339.634,12	33.440.815,03	15.377.756,66	13.662.376,10	12.479.138,44	13.113.007,18	10.951.274,59	12.020.881,14	163.161.212,26
SPU/TO													
F	4.573,92	1.929,01	7.139,75	2.821,81	3.688,72	31.571,87	66.360,44	4.666,01	3.291,99	5.955,44	11.038,10	4.752,30	147.789,34

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04941.001095/2004-41, resolve:

Art. 1º Convalidar a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 125.165,00m², situado na Ilha Velha, s/nº, Município de Maraú, Estado da Bahia, feita pela Superintendência do Patrimônio da União naquele Estado no ano de 2005 em nome do Sr. GIULIO MATTIAZZI, de nacionalidade italiana, portador do CPF nº 012.481.096-94 e do passaporte nº YA5592125, com validade até 19/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria MP nº 292, de 16 de setembro de 2008, que regula o processamento do cadastro dos empreendimentos e a autorização de empenho das dotações orçamentárias das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 5º-A e 5º-B do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 292, de 16 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI será responsável pelo processamento do cadastro dos empreendimentos do PAC.

....." (NR)

"Art. 4º.....

I - o processamento do cadastro dos respectivos empreendimentos por parte da SDI;e

....." (NR)

"Art. 5º Os órgãos e entidades executores dos empreendimentos incluídos no PAC deverão encaminhar eletronicamente à SDI, os dados cadastrais dos empreendimentos sob sua execução por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC.

.....

§ 2° A SDI poderá solicitar aos órgãos e entidades outras informações além das prevista no § 1° deste artigo.

....." (NR)

"Art. 6º Após o encaminhamento dos dados, a SDI analisará as informações fornecidas previamente ao processamento do cadastro, com o objetivo de incorporá-las à gestão do PAC.

....." (NR)

Art. 2º A gestão do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI poderá estabelecer requisitos, critérios e condições diferenciadas para o monitoramento de empreendimentos do PAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MP nº 408, de 22 de setembro de 2010.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC, da Norma Regulamentadora n.º 9, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato:

Quadro 1

Itens	Prazo
2.1.2.1	12 meses
5.1	24 meses
8.1	12 meses
9.1	6 meses
9.2	84 meses
9.4	12 meses
10.2	18 meses
14.3	36 meses

Quadro 2: Prazos aplicáveis ao item 14.1

Ano de fabricação da bomba de combustível	Prazo para instalação do sistema de recuperação de vapor
Até 2019	180 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2016	144 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2014	132 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2011	120 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2007	96 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2004	72 meses após a publicação da presente portaria

Art. 3º Um ano após a publicação desta portaria, deverá ocorrer reunião extraordinária da Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz para avaliar a implementação deste anexo, bem como dos prazos definidos.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis

Sumário:

1. Objetivo e Campo de Aplicação
2. Responsabilidades
3. Dos Direitos dos Trabalhadores
4. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
5. Da Capacitação dos Trabalhadores
6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
7. Da Avaliação Ambiental
8. Procedimentos Operacionais
9. Atividades Operacionais
10. Ambientes de Trabalho Anexos
11. Uniformes
12. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
13. Sinalização referente ao Benzeno
14. Controle Coletivo de Exposição durante o abastecimento

1. Objetivo e Campo de Aplicação

1.1 Este anexo estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho para as atividades com exposição ocupacional ao benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC contendo essa substância. Estes requisitos devem complementar as exigências e orientações já previstas na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho - SST em vigor no Brasil.

1.1.1 Para fins deste anexo, consideram-se Postos Revendedores de Combustíveis - PRC contendo benzeno o estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou em embalagens certificadas pelo INMETRO.

2. Responsabilidades

2.1 Cabe ao empregador:

2.1.1 Cumprir e fazer cumprir o presente anexo.

2.1.2 Só permitir a contratação de serviços de outras empresas desde que faça constar no contrato a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de SST previstas neste anexo.

2.1.2.1 Os PRC devem adequar os contratos de prestação de serviços vigentes às disposições desta norma.

2.1.3 Interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente para a sua segurança ou saúde.

2.1.4 Fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos potenciais e às medidas preventivas de exposição ao benzeno, na área da instalação em que desenvolvem suas atividades.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.1.5 Prestar as informações que se fizerem necessárias, quando solicitadas formalmente pelos órgãos fiscalizadores competentes com relação às disposições objeto deste anexo.

2.1.6 Informar os trabalhadores sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias.

2.1.7 Manter as Fichas com Dados de Segurança de Produto Químico dos combustíveis à disposição dos trabalhadores, em local de fácil acesso para consulta.

2.1.8 Dar conhecimento sobre os procedimentos operacionais aos trabalhadores com o objetivo de informar sobre os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias.

2.2 Cabe aos trabalhadores:

2.2.1 Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros que possam ser afetados pela exposição ao benzeno.

2.2.2 Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico as situações que considerem representar risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou para a de terceiros.

2.2.3 Não utilizar flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos, conforme previsto no item 9.7 deste anexo.

2.2.4 Usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI apenas para a finalidade a que se destinam, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação, devendo comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso, bem como cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

3. Dos Direitos dos Trabalhadores

3.1 São direitos dos trabalhadores, além do previsto na legislação vigente:

3.1.1 Serem informados sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias.

3.1.2 Quando o trabalhador tiver convicção, fundamentada em sua capacitação e experiência, de que exista risco grave e iminente para a sua segurança e saúde ou para a de terceiros, deve suspender a tarefa e informar imediatamente ao seu superior hierárquico para que sejam tomadas todas as medidas de correção adequadas. Após avaliar a situação e se constatar a existência da condição de risco grave e iminente, o superior hierárquico manterá a suspensão da tarefa, até que venha a ser normalizada a referida situação.

4. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

4.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-5.

4.1.1 O conteúdo do treinamento referente ao item 5.33 da NR-5, dado aos membros da CIPA ou designado, nos PRC que operem com combustíveis líquidos contendo benzeno, deve enfatizar informações sobre os riscos da exposição ocupacional a essa substância, assim como as medidas preventivas, observando o conteúdo do item 5.1.1 deste anexo.

5. Da Capacitação dos Trabalhadores

5.1 Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem receber capacitação com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

5.1.1 O conteúdo da capacitação a que se refere o item 5.1 deve contemplar os seguintes temas:

a) riscos de exposição ao benzeno e vias de absorção;

b) conceitos básicos sobre monitoramento ambiental, biológico e de saúde;

c) sinais e sintomas de intoxicação ocupacional por benzeno;

d) medidas de prevenção;

e) procedimentos de emergência;

f) caracterização básica das instalações, atividades de risco e pontos de possíveis emissões de benzeno;

g) dispositivos legais sobre o benzeno.

5.1.1.1 A capacitação referida no item 5.1 deve enfatizar a identificação das situações de risco de exposição ao benzeno e as medidas de prevenção nas atividades de maior risco abaixo elencadas:

a) conferência do produto no caminhão-tanque no ato do descarregamento;

b) coleta de amostras no caminhão-tanque com amostrador específico;

c) medição volumétrica de tanque subterrâneo com régua;

d) estacionamento do caminhão, aterramento e conexão via mangotes aos tanques subterrâneos;

e) descarregamento de combustíveis para os tanques subterrâneos;

f) desconexão dos mangotes e retirada do conteúdo residual;

g) abastecimento de combustível para veículos;

h) abastecimento de combustíveis em recipientes certificados;

i) análises físico-químicas para o controle de qualidade dos produtos comercializados;

j) limpeza de válvulas, bombas e seus compartimentos de contenção de vazamentos;

k) esgotamento e limpeza de caixas separadoras;

l) limpeza de caixas de passagem e canaletas;

m) aferição de bombas de abastecimento;

n) manutenção operacional de bombas;

o) manutenção e reforma do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC);

p) outras operações e atividades passíveis de exposição ao benzeno.

5.2 A capacitação referida no item 5.1 deve ser renovada com a periodicidade de 2 (dois) anos.

5.3 A capacitação referida no item 5.1 poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, desde que haja previsão em acordo ou convenção coletiva.

6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

6.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-7 e adicionalmente o que se segue.

6.2 Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem realizar, com frequência mínima semestral, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos, independentemente de outros exames previstos no PCMSO.

6.2.1 Os casos de dispensa de aplicação dos exames previstos no item 6.2 devem ser justificados tecnicamente nos PPRA e PCMSO dos PRC.

6.3 Os resultados dos hemogramas devem ser organizados sob a forma de séries históricas, de fácil compreensão, com vistas a facilitar a detecção precoce de alterações hematológicas.

6.4 As séries históricas dos hemogramas devem ficar em poder do Médico Coordenador do PCMSO.

6.5 Ao término de seus serviços, o Médico Coordenador do PCMSO, responsável pela guarda das séries históricas, deve repassá-las ao médico que o sucederá na função.

6.6 Os resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica atualizada devem ser entregues aos trabalhadores, mediante recibo, em no máximo 30 dias após a emissão dos resultados.

6.7 Ao final do contrato de trabalho, a série histórica dos hemogramas deve ser entregue ao trabalhador.

6.8 Aplicam-se aos trabalhadores dos PRC as disposições da Portaria n° 776, de 28/04/2004, do Ministério da Saúde, e suas eventuais atualizações, especialmente, no que tange aos critérios de interpretação da série histórica dos hemogramas.

7. Da Avaliação Ambiental

7.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-9 e adicionalmente o que se segue.

7.2 O documento base do PPRA, referido no item 9.2.2 da NR-9, deve conter o reconhecimento de todas as atividades, setores, áreas, operações, procedimentos e equipamentos onde possa haver exposição dos trabalhadores a combustíveis líquidos contendo benzeno, seja pela via respiratória, seja pela via cutânea, incluindo as atividades relacionadas no subitem 5.1.1.1 deste anexo, no que couber.

7.2.1 As informações a serem levantadas na fase de reconhecimento devem incluir os procedimentos de operação normal, os de manutenção e os de situações de emergência.

8. Procedimentos Operacionais

8.1 Os PRC devem possuir procedimentos operacionais, com o objetivo de informar sobre os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias, para as atividades que se seguem:

a) abastecimento de veículos com combustíveis líquidos contendo benzeno;

b) limpeza e manutenção operacional de:

- reservatório de contenção para tanques (sump de tanque);
- reservatório de contenção para bombas (sump de bombas);
- canaletas de drenagem;
- tanques e tubulações;
- caixa separadora de água-óleo (SAO);
- caixas de passagem para sistemas eletroeletrônicos;
- aferição de bombas.

c) de emergência em casos de extravazamento de combustíveis líquidos contendo benzeno, atingindo pisos, vestimentas dos trabalhadores e o corpo dos trabalhadores, especialmente os olhos;

d) medição de tanques com régua e aferição de bombas de combustível líquido contendo benzeno;

e) recebimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, contemplando minimamente:

- identificação e qualificação do profissional responsável pela operação;
- isolamento da área e aterramento;
- cuidados durante a abertura do tanque;
- equipamentos de proteção coletiva e individual;
- coleta, análise e armazenamento de amostras;
- descarregamento.

f) manuseio, acondicionamento e descarte de líquidos e resíduos sólidos contaminados com derivados de petróleo contendo benzeno.

8.2 Os PRC devem exigir das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção técnica a apresentação dos procedimentos operacionais, que informem os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias, para as atividades que se seguem:

a)troca de tanques e linhas;

b)manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

c)sistema de captação e recuperação de vapores;

d)teste de estanqueidade;

e)investigação para análise de risco de contaminação de solo;

f)remediações de solo.

8.3 Os procedimentos citados nos itens 8.1 e 8.2 devem ser mantidos, por escrito, no local de trabalho, à disposição da fiscalização e para consulta dos trabalhadores.

8.4 Os conteúdos dos procedimentos citados nos itens 8.1 e 8.2 podem ser incluídos no documento sobre os procedimentos operacionais exigidos pelo item 20.7.1 da NR-20.

9. Atividades Operacionais

9.1 Os PRC que entrarem em operação após a vigência deste item devem possuir sistema eletrônico de medição de estoque.

9.2 Os PRC em operação e que já possuem tanques de armazenamento com viabilidade técnica para instalação de sistemas de medição eletrônica devem instalar o sistema eletrônico de medição de estoque.

9.2.1 Os tanques de armazenamento com viabilidade técnica para a instalação de sistemas de medição eletrônica são aqueles que possuem boca de visita e que já realizaram obras para adequação ambiental.

9.2.2 Os PRC não enquadrados nos itens 9.1 e 9.2 devem adotar o sistema eletrônico de medição de estoque quando da reforma com troca dos tanques de armazenamento.

9.3 A medição de tanques com régua é admitida nas seguintes situações:

a) para aferição do sistema eletrônico;

b) em situações em que a medição eletrônica não puder ser realizada por pane temporária do sistema;

c) para a verificação da necessidade de drenagem dos tanques;

d) para fins de testes de estanqueidade.

9.3.1 Nas situações em que a medição de tanques tiver que ser realizada com o uso de régua, é obrigatória a utilização dos EPIs referidos no item 12 deste anexo.

9.4 Todas as bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno devem estar equipadas com bicos automáticos.

9.5 Ficam vedadas nos PRC as seguintes atividades envolvendo combustíveis líquidos contendo benzeno:

a) transferência de combustível líquido contendo benzeno de veículo a veículo automotor ou de quaisquer recipientes para veículo automotor com uso de mangueira por sucção oral;

b) transferência de combustível líquido contendo benzeno entre tanques de armazenamento por qualquer meio, salvo em situações de emergência após a adoção das medidas de prevenção necessárias e com equipamentos intrinsecamente seguros e apropriados para áreas classificadas;

c) armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno em áreas ou recintos fechados onde haja a presença regular de trabalhadores em quaisquer atividades;

d) enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático, referido no item 9.4, exceto quando ocorrer o desligamento precoce do bico, em função de características do tanque do veículo;

e) comercialização de combustíveis líquidos contendo benzeno em recipientes que não sejam certificados para o seu armazenamento;

f) qualquer tipo de acesso pessoal ao interior de tanques do caminhão ou de tubulações por onde tenham circulado combustíveis líquidos contendo benzeno;

g) abastecimento com a utilização de bicos que não disponham de sistema de desarme automático.

9.6 Para a contenção de respingos e extravasamentos de combustíveis líquidos contendo benzeno durante o abastecimento e outras atividades com essa possibilidade, só podem ser utilizados materiais que tenham sido projetados para esta finalidade.

9.7 Cabe ao empregador proibir a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos nas atividades referidas no item 9.6.

9.8 Para a limpeza de superfícies contaminadas com combustíveis líquidos contendo benzeno, será admitido apenas o uso de tolhas de papel absorvente, desde que o trabalhador esteja utilizando luvas impermeáveis apropriadas.

9.8.1 O material referido no item 9.8 só pode ser utilizado uma única vez, devendo, a seguir, ser acondicionado para posterior descarte em recipiente apropriado para esta finalidade, que deve estar disponível próximo à área de operação.

9.9 As análises físico-químicas de combustíveis líquidos contendo benzeno devem ser realizadas em local ventilado e afastado das outras áreas de trabalho, do local de tomada de refeições e de vestiários.

9.9.1 As análises em ambientes fechados devem ser realizadas sob sistema de exaustão localizada ou em capela com exaustão.

10. Ambientes de Trabalho Anexos

10.1 Os PRC devem dispor de área exclusiva para armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno, dotada de ventilação e temperatura adequadas e afastada de outras áreas de trabalho, dos locais de tomada de refeições e de vestiários.

10.2 Os PRC devem adotar medidas para garantir a qualidade do ar em seus ambientes internos anexos às áreas de abastecimentos, de descarregamento e de respiros de tanques de combustíveis líquidos contendo benzeno, como escritórios, lojas de conveniência e outros.

10.2.1 Os sistemas de climatização que captam ar do ambiente externo ou outro de igual eficiência devem ser instalados de forma a evitar a contaminação dos ambientes internos por vapores de combustíveis líquidos contendo benzeno provenientes daquelas áreas.

11. Uniforme

11.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-24, especialmente, no que se refere à separação entre o uniforme e aquelas vestimentas de uso comum.

11.2 Aos trabalhadores de PRC com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno, serão fornecidos, gratuitamente, pelo empregador, uniforme e calçados de trabalho adequados aos riscos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11.3 A higienização dos uniformes será feita pelo empregador com frequência mínima semanal.

11.4 O empregador deverá manter à disposição, nos PRC, um conjunto extra de uniforme, para pelo menos 1/3 (um terço) do efetivo dos trabalhadores em atividade expostos a combustíveis líquidos contendo benzeno, a ser disponibilizado em situações nas quais seu uniforme venha a ser contaminado por tais produtos.

12. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

12.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-6, da Instrução Normativa n° 1, de 11 de abril de 1994, e adicionalmente o que se segue.

12.1.1 Os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades críticas listadas no subitem 5.1.1.1, exceto as alíneas "d", "g" e "h", e, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, alínea "e", devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face inteira, com filtro para vapores orgânicos e fator de proteção não inferior a 100, assim como, equipamentos de proteção para a pele.

12.1.1.1 Quando o sistema de exaustão previsto no item 9.9.1 estiver sob manutenção, deve ser utilizado o equipamento de proteção respiratória de forma provisória, atendendo à especificação do item 12.1.1.

12.1.1.2 O empregador pode optar por outro equipamento de proteção respiratória, mais apropriado às características do processo de trabalho do PRC do que aquele sugerido no item 12.1.1, desde que a mudança represente uma proteção maior para o trabalhador.

12.1.1.3 A substituição periódica dos filtros das máscaras é obrigatória e deve obedecer às orientações do fabricante e da IN 01/94 do MTE.

12.2 Os trabalhadores que realizem a atividade de abastecimento de veículos, citada nas alíneas "g" e "h" do item 5.1.1.1, em função das características inerentes à própria atividade, estão dispensados do uso de equipamento de proteção respiratória.

13. Sinalização referente ao Benzeno

13.1 Os PRC devem manter sinalização, em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, indicando os riscos dessa substância, nas dimensões de 20 x 14 cm com os dizeres: "A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE."

14. Controle Coletivo de Exposição durante o abastecimento

14.1 Os PRC devem instalar sistema de recuperação de vapores.

14.2 Para fins do presente anexo, considera-se como sistema de recuperação de vapores um sistema de captação de vapores, instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos contendo benzeno, que direcione esses vapores para o tanque de combustível do próprio PRC ou para um equipamento de tratamento de vapores.

14.3 Os PRC novos, aprovados e construídos após três anos da publicação deste anexo, devem ter instalado o sistema previsto no item 14.1.

PORTARIA Nº 1.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea 'f' do inciso XIX do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

12.20.2. Nas máquinas e equipamentos em que a falta ou a inversão de fases da alimentação elétrica puder ocasionar riscos, deve haver dispositivo que impeça a ocorrência de acidentes.

.....

12.27 Nas máquinas e equipamentos operados por dois ou mais dispositivos de acionamento bimanual, a atuação síncrona é requerida somente para cada um dos dispositivos de acionamento bimanual e não entre dispositivos diferentes, que devem manter simultaneidade entre si.

12.28 Os dispositivos de acionamento bimanual devem ser posicionados a uma distância segura da zona de perigo, levando em consideração:

a) a forma, a disposição e o tempo de resposta do dispositivo de acionamento bimanual;

b) o tempo máximo necessário para a paralisação da máquina ou para a remoção do perigo, após o término do sinal de saída do dispositivo de acionamento bimanual; e

.....

12.29 Os dispositivos de acionamento bimanual móveis instalados em pedestais devem:

.....

b) possuir altura compatível com o alcance do operador em sua posição de trabalho;

12.30. Nas máquinas e equipamentos cuja operação requeira a participação de mais de uma pessoa, o número de dispositivos de acionamento bimanual simultâneos deve corresponder ao número de operadores expostos aos perigos decorrentes de seu acionamento, de modo que o nível de proteção seja o mesmo para cada trabalhador.

.....

12.30.2 O circuito de acionamento deve ser projetado de modo a impedir o funcionamento dos dispositivos de acionamento bimanual habilitados pelo seletor enquanto os demais comandos não habilitados não forem desconectados.

12.30.3. Quando utilizados dois ou mais dispositivos de acionamento bimanual simultâneos, devem possuir sinal luminoso que indique seu funcionamento.

.....

12.42.....

e) dispositivos mecânicos, tais como: dispositivos de retenção, limitadores, separadores, empurradores, inibidores/defletores, retráteis, ajustáveis ou com auto fechamento; e

f) dispositivos de validação: dispositivos suplementares de controle operados manualmente, que, quando aplicados de modo permanente, habilitam o dispositivo de acionamento.

.....

12.45.1 A utilização de proteções intertravadas com comando de partida, como exceção ao previsto na alínea "c", deve ser limitada e aplicada conforme as exigências específicas previstas em normas técnicas.

.....

12.46.1 A utilização de proteções intertravadas com comando de partida, como exceção ao previsto na alínea "c", deve ser limitada e aplicada conforme as exigências específicas previstas em normas técnicas.

.....

12.58 .....

f) ter sua função disponível e operacional a qualquer tempo, independentemente do modo de operação; e

.....

12.66. Os locais ou postos de trabalho acima do piso em que haja acesso de trabalhadores, para operação ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas e equipamentos, como abastecimento, preparação, ajuste, inspeção, limpeza e manutenção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.

.....

12.74 .....

a) largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

.....

e) plataforma de descanso com largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura;

.....

12.75 .....

a) largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

.....

e) plataforma de descanso com largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura.

.....

Art. 2º O título "Manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos", localizado entre os itens 12.110 e 12.111 da NR-12, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a ser designado Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza.

Art. 3º Revogar o item 12.122 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º Incluir no Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, a definição de proteção intertravada com comando de partida com a redação abaixo:

Proteção intertravada com comando de partida: Forma especial de proteção com intertravamento que, uma vez fechada, gera um comando para iniciar as funções perigosas da máquina, sem a necessidade de comando adicional. As limitações e exigências para sua aplicação estão previstas na norma ABNT NBR ISO 12.100 e em outras normas específicas do tipo "c".

Art. 5º O item 6.5.4.1 do Anexo XI - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E FLORESTAL - da NR-12, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4.1. As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 6.5.4 para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

Art. 6º O Anexo XII - EQUIPAMENTOS DE GUINDAR PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA - da NR-12, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria nº 293, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao item 2.3.2 do Anexo XII - EQUIPAMENTOS DE GUINDAR PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA - da NR-12, cuja entrada em vigor se dará no prazo de 10 anos, contados da publicação da Portaria SIT nº 293, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9/12/2011.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

Anexo XII - EQUIPAMENTOS DE GUINDAR PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

CESTA AÉREA: Equipamento veicular destinado à elevação de pessoas para execução de trabalho em altura, dotado de braço móvel, articulado, telescópico ou misto, com caçamba ou plataforma, com ou sem isolamento elétrico, podendo, desde que projetado para este fim, também elevar material por meio de guincho e de lança complementar (JIB), respeitadas as especificações do fabricante.

CESTO ACOPLADO: Caçamba ou plataforma acoplada a um guindaste veicular para elevação de pessoas e execução de trabalho em altura, com ou sem isolamento elétrico, podendo também elevar material de apoio indispensável para realização do serviço.

CESTO SUSPENSO: Conjunto formado pelo sistema de suspensão e a caçamba ou plataforma suspensa por equipamento de guindar que atenda os requisitos de segurança deste anexo, para utilização em trabalhos em altura.

1. Para fins deste anexo, consideram-se as seguintes definições:

Altura nominal de trabalho (para cestas aéreas e cestos acoplados): Distância medida na elevação máxima desde o fundo da caçamba até o solo, acrescida de 1,5 m.

Berço: Suporte de apoio da lança do guindaste na sua posição recolhida.

Caçamba ou plataforma (vide figura 1): Componente destinado à acomodação e movimentação de pessoas à posição de trabalho.

Carga nominal (carga bruta): Capacidade estabelecida pelo fabricante ou por Profissional Legalmente Habilitado para determinada configuração do equipamento de guindar e caçamba ou plataforma.

Capacidade nominal da caçamba ou plataforma: A capacidade máxima da caçamba, estabelecida pelo fabricante, em termos de peso e número de ocupantes previsto.

Chassi (vide figura 1): É a estrutura de todo o conjunto onde se monta o mecanismo de giro, coluna, braços e lanças, bem como o sistema de estabilizadores.

Classificação de capacidade de carga (tabela de carga): Conjunto de cargas nominais para as configurações estipuladas de equipamentos de guindar e condições operacionais.

Comando: Sistema responsável pela execução de uma função.

Controle: Atuador de interface entre o operador e o comando.

Cuba isolante ou Liner: Componente projetado para ser acomodado dentro da caçamba, plataforma ou suporte similar, capaz de modificar as propriedades elétricas da caçamba/plataforma. Pode ser de duas naturezas:

•Liner/Cuba Isolante: Acessório da caçamba destinado a garantir a sua isolação elétrica em Cestas Aéreas Isoladas, aplicáveis de acordo com a classe de isolação e método de trabalho.

•Liner/Cuba condutiva: Acessório da caçamba destinado à equalização de potencial entre a rede, as partes metálicas e o eletricista, para trabalhos pelo método ao potencial.

Ensaios Não Destrutivos: Exame das Cestas Aéreas ou de seus componentes sem alteração das suas características originais. Portanto, eles (Cesta Aérea e componentes), após serem submetidos a esses ensaios, devem funcionar como antes. Incluem, mas não se limitam a: Inspeção Visual, ensaios de Emissão Acústica, Partícula Magnética/Líquido Penetrante, Ultrassom e Dielétrico.

Dispositivo de tração na subida e descida do moitão: Sistema ou dispositivo que controle o içamento ou descida motorizada da caçamba ou plataforma, impedindo a queda livre.

Eslinga, linga ou lingada: Dispositivo composto de cabos e acessórios destinados a promover a interligação entre o equipamento de guindar e a caçamba ou plataforma.

Estabilizadores (vide figura 1): Dispositivos e sistemas utilizados para estabilizar a cesta aérea, cesto acoplado ou equipamento de guindar.

Estabilizar/estabilidade: Condição segura de trabalho prevista pelo fabricante para evitar o tombamento.

Freio: Dispositivo utilizado para retardar ou parar o movimento.

Freio automático: Dispositivo que retarda ou para o movimento, sem atuação do operador, quando os parâmetros operacionais específicos do equipamento são atingidos.

Giro (vide figura 1): Movimento rotativo da coluna ou torre, da lança ou braço móvel em torno do eixo vertical.

Grau de isolamento: Cestas áreas isoladas são classificadas de acordo com sua classe de isolamento elétrico, definidas em 3 categorias conforme norma ABNT NBR 16092:2012.

Guindaste Veicular: Equipamento hidráulico veicular dotado de braço móvel articulado, telescópico ou misto destinado a elevar cargas.

JIB: Lança auxiliar acoplada à extremidade da lança principal com objetivo de içar ou sustentar cargas adicionais.

Lança ou braço móvel (vide figura 1): Componente articulado, extensível ou misto, que sustenta e movimenta a caçamba ou plataforma.

Manilha: Acessório para movimentação ou fixação de carga, formado por duas partes facilmente desmontáveis, consistindo em corpo e pino.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

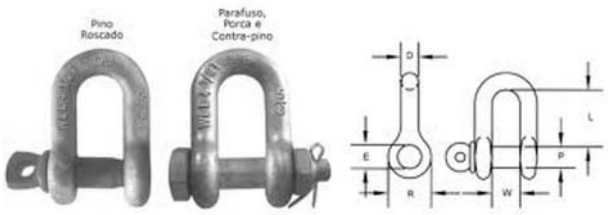

Plano de movimentação de carga (Plano de Rigging): Consiste no planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, visando à otimização dos recursos aplicados na operação (equipamentos, acessórios e outros) para se evitar acidentes e perdas de tempo. Ele indica, por meio do estudo da carga a ser içada, das máquinas disponíveis, dos acessórios, condições do solo e ação do vento, quais as melhores soluções para fazer um içamento seguro e eficiente.

Ponto(s) de fixação(ões): Lugar na caçamba ou plataforma para conexão ao sistema de suspensão.

Posição de acesso: Posição que permite o acesso à plataforma ou caçamba. Posição de acesso e posição de transporte podem ser idênticas.

Posição de transporte: A posição de transporte da plataforma ou caçamba é a posição recomendada pelo fabricante na qual a cesta aérea ou o cesto acoplado é transportado/deslocado ao local de utilização em vias públicas ou no interior dos canteiros de obras.

Posição de transporte para cesto acoplado: É considerada posição de transporte aquela definida pelo fabricante, quando as lanças do guindaste estiverem posicionadas no berço ou sobre a carroceria do caminhão, desde que não ultrapassadas as dimensões de transporte (largura e altura) em conformidade com a legislação vigente.

Profissional de movimentação de carga (Rigger): responsável pelo planejamento e elaboração do plano de movimentação de cargas, conforme previsto no item 12.138 desta Norma.

Sapatilha: Elemento utilizado na proteção para olhal de cabo de aço.

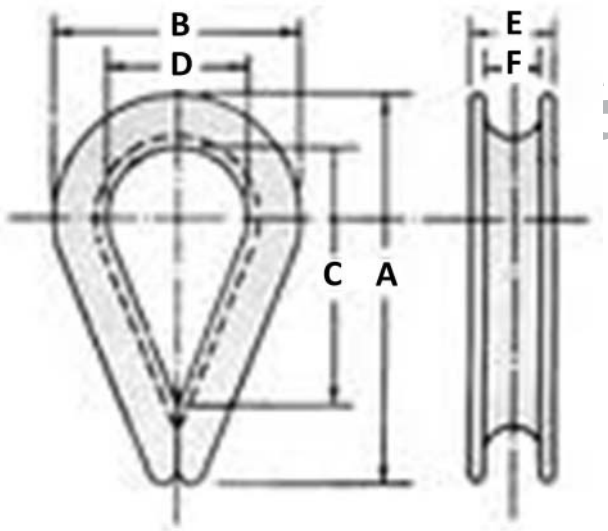

Sistema de suspensão: Cabo ou eslingas e outros componentes, incluindo dispositivos de fixação, utilizado para ligar o equipamento de guindar à caçamba ou plataforma.

Sistema de suspensão dedicado: É aquele que só pode ser utilizado para a operação em conjunto com a caçamba. Quando atendidos os requisitos de segurança previstos neste anexo, pode ser dotado de cesto acoplado ou cesto suspenso.

Sistema limitador de momento: Sistema de segurança que atua quando alcançado o limite do momento de carga, impedindo os movimentos que aumentem o momento de carga.

Superlaço: Olhal feito abrindo-se a ponta do cabo em duas metades. Uma metade é curvada para formar um olhal, e em seguida a outra metade é entrelaçada no espaço vazio da primeira.

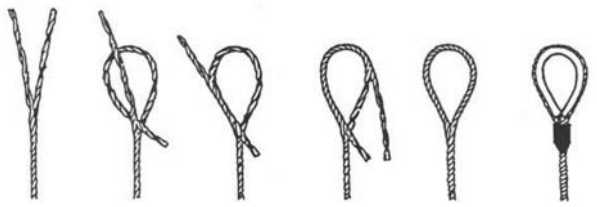

Trabalho pelo método ao potencial: Metodologia de trabalho em redes elétricas com tensões superiores a 60kV, onde, através de vestimentas e outros meios específicos, o trabalhador é equalizado no mesmo potencial da rede elétrica (mesmo nível de tensão), possibilitando o trabalho em contato direto com o condutor.

Válvula de Retenção: Válvula de segurança que evita movimentos involuntários e indesejáveis de um equipamento hidráulico no caso de rompimento de mangueira e/ou perda de pressão hidráulica.

Válvula de Contrabalanço: Válvula de segurança com função de eliminar oscilações (pulsos) gerados pela ação dinâmica do impulso de saída e do impulso de frenagem, quando dos movimentos de subida e descida do braço móvel de um equipamento hidráulico, tornando sua movimentação mais suave e segura para o operador.

Válvula Holding: Válvula de segurança com funções de contrabalanço e retenção combinadas, possuindo ainda recurso que permite sua operação manual para recolher o braço móvel de um equipamento hidráulico no caso de rompimento de mangueira e/ou perda de pressão hidráulica.

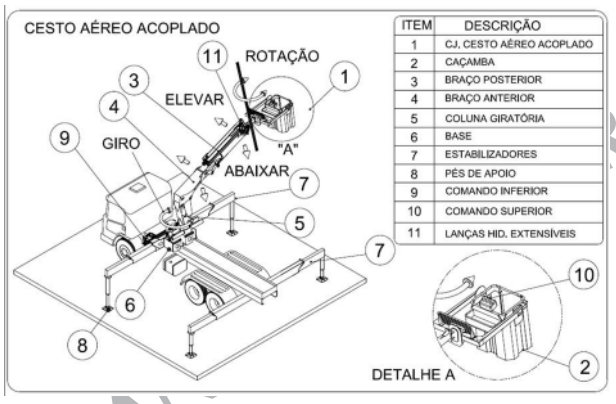

Figura 1: Exemplo de arranjo com cesto acoplado

2. CESTAS AÉREAS

2.1 As cestas aéreas devem dispor de:

a)ancoragem para cinto de segurança tipo paraquedista, conforme projeto e sinalização do fabricante;

b) todos os controles claramente identificados quanto a suas funções e protegidos contra uso inadvertido e acidental;

c)controles para movimentação da caçamba na parte superior e na parte inferior, que devem voltar para a posição neutra quando liberados pelo operador, exceto o controle das ferramentas hidráulicas;

d)controles inferior e superior para a operação do guincho e válvula de pressão para limitar a carga nas cestas aéreas equipadas com guincho e "JIB" para levantamento de material, caso possua este acessório;

e)dispositivo de travamento de segurança de modo a impedir a atuação inadvertida dos controles superiores;

f)controles superiores na caçamba ou ao seu lado e prontamente acessíveis ao operador;

g)controles inferiores prontamente acessíveis e dotados de um meio de prevalecer sobre o controle superior de movimentação da caçamba;

h)dispositivo de parada de emergência nos comandos superior e inferior devendo manter-se funcionais em ambos casos;

i)válvulas de retenção nos cilindros hidráulicos das sapatas estabilizadoras e válvulas de retenção e contrabalanço ou holding nos cilindros hidráulicos do braço móvel a fim de evitar movimentos indesejáveis em caso de perda de pressão no sistema hidráulico;

j)sistema estabilizador, com indicador de inclinação instalado, em local que permita a visualização durante a operação dos estabilizadores, para mostrar se o equipamento está posicionado dentro dos limites de inclinação lateral permitidos pelo fabricante;

k)controles dos estabilizadores protegidos contra o uso inadvertido, que retornem à posição neutra quando soltos pelo operador, localizados na base da unidade móvel, de modo que o operador possa ver os estabilizadores se movimentando;

l)válvula seletora, junto ao comando dos estabilizadores, que numa posição bloqueie a operação dos estabilizadores e na outra posição, os comandos de movimentação da(s) caçamba(s);

m)sistema que impeça a operação das sapatas estabilizadoras sem o prévio recolhimento do braço móvel para uma posição segura de transporte;

n)sistema de operação de emergência que permita a movimentação dos braços e rotação da torre em caso de pane, exceto no caso previsto na alínea "o";

o)recurso para operação de emergência que permita a movimentação dos braços e rotação da torre em caso de ruptura de mangueiras hidráulicas;

p) ponto para aterramento.

2.2 A caçamba ou plataforma deve ser dimensionada para suportar e acomodar o(s) operador(es) e as ferramentas indispensáveis para realização do serviço.

2.2.1 Caçambas (não condutivas):

a) as caçambas fabricadas em material não condutivo devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR 16092:2012 e seu Anexo "C";

b) a caçamba das cestas aéreas isoladas deve ser dotada de cuba isolante (liner), exceto para trabalho pelo método ao potencial;

c) não deve haver aberturas nem passagens nas caçambas de cestas aéreas isoladas, exceto para trabalho pelo método ao potencial.

2.2.2 Plataformas metálicas (condutivas):

a) devem possuir sistema de proteção contra quedas com no mínimo 990 mm de altura e demais requisitos dos itens 12.70, alíneas "a", "b", "d" e "e", 12.71, 12.71.1 e 12.73, alíneas "a", "b" e "c" desta Norma Regulamentadora;

b) quando o acesso da plataforma for por meio de portão, não pode permitir a abertura para fora e deve ter sistema de travamento que impeça a abertura acidental.

2.3 As cestas aéreas, isoladas e não isoladas, devem possuir sistema de nivelamento da(s) caçamba(s) ativo e automático, através de sistema mecânico ou hidráulico que funcione integradamente aos movimentos do braço móvel e independente da atuação da força de gravidade.

2.3.1 As cestas áreas não isoladas com até 10 anos de uso, contados a partir da vigência deste anexo, estão dispensadas da exigência do item 2.3, podendo possuir sistema de nivelamento da caçamba por gravidade.

2.3.2 É proibida a utilização de cestas aéreas não isoladas que não possuam sistema de nivelamento da caçamba ativo e automático.

2.4 Para serviços em linhas, redes e instalações energizadas com tensões iguais ou superiores a 1.000V, deve-se utilizar cesta aérea isolada, que possua o grau de isolamento, categorias A, B ou C, conforme norma ABNT NBR 16092:2012, e devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10.

2.5 Para serviços em linhas, redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1.000V, a caçamba deve possuir isolação própria e ser equipada com cuba isolante (liner), garantindo assim o grau de isolamento adequado, e devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10.

2.6 Para serviços em proximidade de linhas, redes e instalações energizadas ou com possibilidade de energização acidental, em que o trabalhador possa entrar na zona controlada com uma parte do seu corpo ou com extensões condutoras, o equipamento também deve possuir o grau de isolamento adequado, observando-se que:

a) caso o trabalho seja realizado próximo a tensões superiores a 1.000 V, a cesta aérea deve ser isolada, conforme previsto no item 2.4 deste Anexo;

b) caso o trabalho seja próximo a tensões igual ou inferiores a 1.000 V, a caçamba deve garantir o isolamento, conforme previsto no item 2.5 deste Anexo;

c) devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10.

2.7 Em cestas aéreas com duas caçambas, os controles superiores devem estar posicionados ao alcance dos operadores, sem que haja a necessidade de desengatar seu cinto de segurança.

2.8 Os controles inferiores da cesta aérea não devem ser operados com trabalhadores na caçamba, exceto em situações de emergência ou quando a operação ou atividade assim o exigir.

2.9 É proibida a movimentação de carga nas cestas aéreas, exceto as ferramentas, equipamentos e materiais para a execução da tarefa acondicionados de forma segura.

2.10 As ferramentas, equipamentos e materiais a serem transportados não devem ter dimensões que possam trazer riscos ou desconforto aos trabalhadores.

2.11 O peso total dos trabalhadores, ferramentas, equipamentos e materiais não pode exceder, em nenhum momento, a capacidade de carga nominal da caçamba.

2.12 As cestas aéreas devem ter placa de identificação, localizada na parte inferior do equipamento, na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

a)marca;

b)modelo;

c)isolado ou não isolado;

d)teste de qualificação e data do ensaio, se aplicável;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016092200051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e)número de série;
f)data de fabricação (mês e ano);
g)capacidade nominal de carga;
h)altura nominal de trabalho;
i)pressão do sistema hidráulico;
j)número de caçambas;
k)categoria de isolamento da cesta aérea, se aplicável;
l)razão Social e CNPJ do fabricante ou importador;
m)empresa instaladora;
n)existência de acessórios para manuseio de materiais (guincho e JIB);
o)indicação de que o equipamento atende a norma ABNT NBR 16092:2012.

2.13 As cestas aéreas devem ser dotadas de sinalização de segurança, atendidos os requisitos desta NR, devendo contemplar também:
a)riscos envolvidos na operação do equipamento;
b)capacidade de carga da caçamba e dos equipamentos para movimentação de materiais (guincho e JIB);
c)informações relativas ao uso e à capacidade de carga da cesta aérea para múltiplas configurações.

2.14 Os controles das cestas aéreas devem estar identificados com símbolos e/ou inscrições com a descrição de suas funções.

2.15 As cestas aéreas devem ser submetidas a inspeções e ensaios previstos na norma ABNT NBR 16092:2012.

2.16 Nos casos de transferência de propriedade, é responsabilidade do comprador informar ao fabricante da cesta aérea, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento do equipamento, seu modelo e número de série, bem como o número do CNPJ e o endereço do novo proprietário.

2.17 O vendedor deve providenciar e entregar o manual da cesta aérea para o comprador.

3. CESTOS ACOPLADOS

3.1 Os cestos acoplados devem dispor de:
a)ancoragem para cinto de segurança tipo paraquedista, conforme projeto e sinalização do fabricante;
b)todos os controles claramente identificados quanto a suas funções e protegidos contra uso inadvertido e acidental;
c)controles para movimentação da caçamba na parte superior e na parte inferior, que voltem para a posição neutra quando liberados pelo operador;
d)dispositivo ou sistema de segurança que impeça a atuação inadvertida dos controles superiores;
e)controles superiores na caçamba ou ao seu lado e prontamente acessíveis ao operador;
f)controles inferiores prontamente acessíveis e dotados de um meio de prevalecer sobre o controle superior de movimentação da caçamba;
g)dispositivo de parada de emergência nos comandos superior e inferior, devendo manter-se funcionais em ambos os casos;
h) válvulas de retenção nos cilindros hidráulicos das sapatas estabilizadoras, e válvulas de retenção e contrabalanço ou holding nos cilindros hidráulicos do braço móvel, a fim de evitar movimentos indesejáveis em caso de perda de pressão no sistema hidráulico;
i)controles dos estabilizadores protegidos contra o uso inadvertido, que retornem à posição neutra quando soltos pelo operador, localizados na base do guindaste, de modo que o operador possa ver os estabilizadores movimentando;
j)válvula ou chave seletora, junto ao comando dos estabilizadores, que numa posição bloqueie a operação dos estabilizadores e na outra posição, os comandos de movimentação do equipamento de guindar;
k)sistema que impeça a operação das sapatas estabilizadoras sem o prévio recolhimento do braço móvel para uma posição segura de transporte;
l)sistema de operação de emergência que permita a movimentação dos braços e rotação da torre em caso de pane, exceto no caso previsto na alínea "m";
m) recurso para operação de emergência que permita a movimentação dos braços e rotação da torre em caso de ruptura de mangueiras hidráulicas;
n)sistema estabilizador, com indicador de inclinação instalado junto aos comandos dos estabilizadores, em ambos os lados, para mostrar se o equipamento está posicionado dentro dos limites de inclinação permitidos pelo fabricante;
o)sistema limitador de momento de carga que, quando alcançado o limite do momento de carga, emita um alerta visual e sonoro automaticamente e impeça o movimento de cargas acima da capacidade máxima do guindaste, bem como bloqueie as funções que aumentem o momento de carga.
p)ponto para aterramento no equipamento de guindar;
q)sistema mecânico e/ou hidráulico, ativo e automático, que promova o nivelamento do cesto, evite seu basculamento e assegure que o nível do cesto não oscile além de 5 graus em relação ao plano horizontal durante os movimentos do braço móvel ao qual o cesto está acoplado.

3.2 A caçamba ou plataforma deve ser dimensionada para suportar e acomodar o(s) operador(es) e as ferramentas indispensáveis para realização do serviço.

3.2.1 As caçambas fabricadas em material não condutivo devem atender às dimensões do Anexo "C" da norma ABNT NBR 16092:2012.

3.2.2. Plataformas metálicas (condutivas):

a) devem possuir sistema de proteção contra quedas com no mínimo 990 mm de altura e demais requisitos dos itens 12.70, alíneas "a", "b", "d" e "e", 12.71, 12.71.1 e 12.73, alíneas "a", "b" e "c" desta Norma Regulamentadora;

b) quando o acesso à plataforma for por meio de portão, não pode permitir a abertura para fora e deve ter sistema de travamento que impeça a abertura acidental;

c) possuir o piso com superfície antiderrapante e sistema de drenagem cujas aberturas não permitam a passagem de uma esfera com diâmetro de 15 mm;

d) possuir degrau, com superfície antiderrapante, para facilitar a entrada do operador quando a altura entre o nível de acesso à plataforma e o piso em que ele se encontra for superior a 0,55 m;

e) possuir borda com cantos arredondados.

3.3 Para serviços em linhas, redes e instalações energizadas com tensões iguais ou superiores a 1.000V, a caçamba e o equipamento de guindar devem possuir isolamento, garantido o grau de isolamento, categorias A, B ou C, conforme norma ABNT NBR 16092:2012, e devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10.

3.4 Para serviços em linhas, redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1.000V, a caçamba deve possuir isolação própria e ser equipada com cuba isolante (liner), garantindo assim o grau de isolamento adequado, e devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10.

3.5 Para serviços em proximidade de linhas, redes e instalações energizadas ou com possibilidade de energização acidental, em que o trabalhador possa entrar na zona controlada com uma parte do seu corpo ou com extensões condutoras, o equipamento também deve possuir o grau de isolamento adequado, observando-se que:

a) caso o trabalho seja realizado próximo a tensões superiores a 1.000 V, a caçamba e o equipamento de guindar devem ser isolados, conforme previsto no item 3.3 deste anexo;

b) caso o trabalho seja próximo a tensões igual ou inferiores a 1.000 V, a caçamba deve garantir o isolamento, conforme previsto no item 3.4 deste anexo.

c) devem ser adotadas outras medidas de proteção coletivas para a prevenção do risco de choque elétrico, nos termos da NR-10.

3.6 O posto de trabalho do equipamento de guindar, junto aos comandos inferiores, não deve permitir que o operador tenha contato com o solo na execução de serviços em proximidade de energia elétrica.

3.6.1 O posto de trabalho deve ser fixado na parte inferior do equipamento de guindar ou no chassi do veículo.

3.7 Os equipamentos de guindar que possuam mais de um conjunto de controle inferior devem possuir meios para evitar a operação involuntária dos controles, enquanto um dos controles estiver sendo operado.

3.8 Em cestos acoplados com duas caçambas, os controles superiores devem estar posicionados ao alcance dos operadores, sem que haja a necessidade de desengatar seu cinto de segurança.

3.9 Os controles inferiores do guindaste não devem ser operados com trabalhadores na caçamba, exceto em situações de emergência ou quando a operação ou atividade assim o exigir.

3.10 Quando o acesso da caçamba for por meio de portão, este não pode permitir a abertura para fora e deve ter sistema de travamento que impeça a abertura acidental.

3.11 O sistema de estabilização deve ser utilizado conforme orientações do fabricante para garantir a estabilidade do conjunto guindaste/cesto.

3.12 O conjunto guindaste/cesto acoplado deve ser ensaiado com carga de 1,5 vezes a capacidade nominal, a ser aplicada no centro da caçamba na sua posição de máximo momento de tombamento, registrado em relatório do ensaio.

3.13 Estabilizadores com extensão lateral devem ser projetados para evitar sua abertura involuntária e devem ter o seu curso máximo limitado por batentes mecânicos ou cilindros hidráulicos projetados para esta função.

3.14 As caçambas dos cestos acoplados devem ter placa de identificação na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
a) razão social e CNPJ do fabricante ou importador;
b) modelo;
c) data de fabricação;
d) capacidade nominal de carga;
e) número de ocupantes;
f) eventuais restrições de uso;
g) grau de isolação elétrica da caçamba, se aplicável.

3.15 As caçambas devem possuir sinalização, atendidos os requisitos desta Norma Regulamentadora, destacando a capacidade de carga nominal, o número de ocupantes e a tensão máxima de uso, quando aplicável.

3.16 Os equipamentos de guindar que receberem cestos acoplados para elevação de pessoas devem ser submetidos a ensaios e inspeções periódicas de forma a garantir seu bom funcionamento e sua integridade estrutural.

3.16.1 Devem ser realizados ensaios que comprovem a integridade estrutural, tais como ultrassom e/ou emissão acústica, conforme norma ABNT NBR 14768:2015.

3.17 É proibida a movimentação de cargas suspensas no gancho do equipamento de guindar simultaneamente à movimentação de pessoas dentro do cesto acoplado.

4. CESTOS SUSPENSOS

4.1 Desde que não haja possibilidade de contato ou proximidade com redes energizadas ou com possibilidade de energização, poderá ser utilizado cesto suspenso içado por equipamento de guindar, atendendo aos requisitos mínimos previstos neste anexo, sem prejuízo do disposto nas demais Normas Regulamentadoras e normas técnicas oficiais vigentes pertinentes à atividade, nas seguintes situações:

a) nas atividades onde tecnicamente for inviável o uso de Plataforma de Trabalho Aéreo - PTA, Cesta Aérea ou Cesto Acoplado; ou

b) nas atividades em que o uso de Plataforma de Trabalho Aéreo - PTA, Cesta Aérea ou Cesto Acoplado ou outro processo de trabalho represente maior risco de acidentes para sua realização.

4.2 A utilização de cesto suspenso nas hipóteses previstas no item acima, deve ser comprovada por meio de laudo técnico e precedida por análise de risco realizada por Profissional Legalmente Habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.3 É proibida a movimentação de pessoas simultaneamente com carga, exceto as ferramentas, equipamentos e materiais para a execução da tarefa acondicionados de forma segura.

4.4 As ferramentas, equipamentos e materiais a serem transportados não devem ter dimensões que possam trazer riscos ou desconforto aos trabalhadores.

4.5 O peso total dos trabalhadores, ferramentas, equipamentos e materiais não pode exceder, em nenhum momento, a capacidade de carga nominal da caçamba.

4.6 Para os cestos suspensos, o peso total da carga içada, incluindo o moitão, conjunto de cabos, caçamba, trabalhadores, ferramentas e material não deve exceder 50% da capacidade de carga nominal do equipamento de guindar.

4.7 A utilização de cesto suspenso deverá ser objeto de planejamento formal, contemplando as seguintes etapas:
a) realização de análise de risco;
b) especificação dos materiais e ferramentas necessárias;
c) elaboração de plano de movimentação de pessoas;
d) elaboração de procedimentos operacionais e de emergência;
e) emissão de permissão de trabalho para movimentação de pessoas.

4.8 A utilização do cesto suspenso deve estar sob a responsabilidade técnica de Profissional Legalmente Habilitado.

4.9 A supervisão da operação do cesto suspenso deve ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

4.10 A operação contará com a presença física de profissional capacitado em movimentação de carga desde o planejamento até a conclusão.

4.11 A análise de risco da operação deve prever recurso para realização de operação de emergência com vistas à retirada do trabalhador da caçamba ou plataforma ou seu posicionamento em local seguro em caso de pane do sistema.

4.12 A análise de risco deve considerar possíveis interferências no entorno, em particular a operação de outros equipamentos de movimentação, devendo nesse caso ser impedida a movimentação simultânea ou adotado sistema anticolisão, quando utilizadas gruas.

4.13 Antes de içar os trabalhadores nos cestos suspensos, devem ser realizados testes operacionais de içamento com a caçamba a cada turno e após qualquer mudança de local de instalação, configuração dos equipamentos de içamento, ou do operador.

4.14 Os testes de içamento devem ser executados para avaliar a correta instalação e configuração dos equipamentos de içamento, o funcionamento dos sistemas de segurança, as capacidades de carga e a existência de qualquer interferência perigosa.

4.15 No içamento de teste, a caçamba deve ser carregada com a carga prevista para o içamento dos trabalhadores e deslocada até a posição em que ocorre o momento de carga máximo da operação planejada.

4.16 O cesto suspenso deve ser projetado por Profissional Legalmente Habilitado, contendo as especificações construtivas e a respectiva memória de cálculo, acompanhadas de ART.

4.17 Para efeitos de dimensionamento, devem ser considerados a carga nominal com os seguintes coeficientes de segurança:
a) cinco para os elementos estruturais da caçamba;
b) sete para o sistema de suspensão com um único ponto de sustentação;
c) cinco para os sistemas de suspensão com dois ou mais pontos de sustentação.

4.18 A caçamba deve dispor de:
a) capacidade mínima de 136 kg;
b) sistema de proteção contra quedas com no mínimo 990 mm de altura e demais requisitos dos itens 12.70, alíneas "a", "b", "d" e "e", 12.71, 12.71.1 e 12.73, alíneas "a", "b" e "c" desta NR;
c) piso com superfície antiderrapante e sistema de drenagem cujas aberturas não permitam a passagem de uma esfera com diâmetro de 15 mm;
d) no mínimo, conjunto estrutural, piso e sistema de proteção contra quedas confeccionados em material metálico;
e) ponto(s) de fixação para ancoragem de cinto de segurança tipo paraquedista em qualquer posição de trabalho, sinalizados e dimensionados em função do número máximo de ocupantes da caçamba e capazes de suportar cargas de impacto em caso de queda;
f) barra fixa no perímetro interno, na altura mínima de 990 mm, com projeção interna mínima de 50 mm a partir do limite do travessão superior do sistema de proteção contra quedas para o apoio e proteção das mãos e capaz de resistir aos esforços mencionados na alínea "g" deste item;
g) portão que não permita a abertura para fora e com sistema de travamento que impeça abertura acidental.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.19 A caçamba deve ter afixada em seu interior placa de identificação indelével de fácil visualização, com no mínimo as seguintes informações:

a)identificação do fabricante;

b)data de fabricação;

c)capacidade de carga da caçamba em peso e número de ocupantes;

d)modelo e número de identificação de caçamba que permita a rastreabilidade do projeto;

e)peso do cesto suspenso vazio (caçamba e sistema de suspensão).

4.20 Sempre que o cesto suspenso sofrer alterações que impliquem em mudança das informações constantes da placa de identificação, esta deve ser atualizada.

4.21 O içamento do cesto suspenso somente pode ser feito por meio de cabo de aço, com fitilho de identificação ou sistema para identificação e rastreamento previsto pelo INMETRO - Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral, Portaria INMETRO/MDIC nº 176, de 16/06/2009.

4.22 É proibida a utilização de correntes, cabos de fibras naturais ou sintéticos no içamento e/ou sustentação do cesto suspenso.

4.23 O sistema de suspensão deve minimizar a inclinação devido ao movimento de pessoal na caçamba e não deve permitir inclinação de mais de dez graus fora do plano horizontal.

4.24 Os sistemas de suspensão devem ser dedicados, não podendo ser utilizados para outras finalidades, e satisfazer aos seguintes requisitos:

a) o sistema de suspensão de cabos com superlaços unidos mecanicamente deve ser projetado com sapatilha em todos os olhais, sendo proibida a utilização de grampos, soquetes tipo cunha, ou nós;

b) o sistema de suspensão de cabos com conexões finais de soquetes com furos deve ser concebido de acordo com as instruções do fabricante;

c) todos os sistemas de suspensão de eslinga devem utilizar uma ligação principal para a fixação ao gancho do moitão do equipamento de içamento ou à manilha com porca e contra-pino;

d) as cargas devem ser distribuídas uniformemente entre os pontos de sustentação do sistema de suspensão;

e) o conjunto de cabos (superlaços) destinado a suspender a caçamba deve ter sua carga nominal identificada;

f) manilhas, se usadas no sistema de suspensão, devem ser do tipo com porca e contrapino;

g) deve haver um elemento reserva entre o gancho do moitão e as eslingas do sistema de suspensão, de forma a garantir a continuidade de sustentação do sistema em caso de rompimento do primeiro elemento;

h) os ganchos devem ser dotados de sistema distorcedor e trava de segurança;

i) os cabos e suas conexões devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR 11900 - Extremidades de laços de cabos de aço.

4.25 Quando a análise de risco indicar a necessidade de estabilização da caçamba por auxiliar externo, esta deve ser feita por meio de elementos de material não condutor, vedado o uso de fibras naturais.

4.26 O equipamento de guindar utilizado para movimentar pessoas no cesto suspenso deve possuir, no mínimo:

a)anemômetro que emita alerta visual e sonoro para o operador do equipamento de guindar quando for detectada a incidência de vento com velocidade igual ou superior a 35 km/h;

b)indicadores do raio e do ângulo de operação da lança, com dispositivos automáticos de interrupção de movimentos (dispositivo limitador de momento de carga) que emitam um alerta visual e sonoro automaticamente e impeçam o movimento de cargas acima da capacidade máxima do guindaste;

c)indicadores de níveis longitudinal e transversal;

d)limitador de altura de subida do moitão que interrompa a ascensão do mesmo ao atingir a altura previamente ajustada;

e)dispositivo de tração de subida e descida do moitão que impeça a descida da caçamba ou plataforma em queda livre (banguela);

f)ganchos com identificação e travas de segurança;

g)aterramento elétrico;

h)válvulas hidráulicas em todos os cilindros hidráulicos a fim de evitar movimentos indesejáveis em caso de perda de pressão no sistema hidráulico, quando utilizado guindastes;

i)controles que devem voltar para a posição neutra quando liberados pelo operador;

j) dispositivo de parada de emergência;

k)dispositivo limitador de velocidade de deslocamento vertical do cesto suspenso de forma a garantir que se mantenha, no máximo, igual a trinta metros por minuto (30m/min).

4.27 Em caso de utilização de grua, esta deve possuir, no mínimo:

a)limitador de momento máximo, por meio de sistema de segurança monitorado por interface de segurança;

b)limitador de carga máxima para bloqueio do dispositivo de elevação, por meio de sistema de segurança monitorado por interface de segurança;

c)limitador de fim de curso para o carro da lança nas duas extremidades, por meio de sistema de segurança monitorado por interface de segurança;

d)limitador de altura que permita frenagem segura para o moitão, por meio de sistema de segurança monitorado por interface de segurança;

e)alarme sonoro para ser acionado pelo operador em situações de risco e alerta, bem como de acionamento automático, quando o limitador de carga ou momento estiver atuando;

f)placas indicativas de carga admissível ao longo da lança, conforme especificado pelo fabricante;

g)luz de obstáculo (lâmpada piloto);

h)trava de segurança no gancho do moitão;

i)cabos-guia para fixação do cabo de segurança para acesso à torre, lança e contra-lança;

j)limitador de giro, quando a grua não dispuser de coletor elétrico;

k)anemômetro que emita alerta visual e sonoro para o operador do equipamento de guindar quando for detectada a incidência de vento com velocidade igual ou superior a 35 km/h;

l)dispositivo instalado nas polias que impeça o escape acidental do cabo de aço;

m)limitador de curso de movimentação de gruas sobre trilhos, por meio de sistema de segurança monitorado por interface de segurança;

n)limitadores de curso para o movimento da lança - item obrigatório para gruas de lança móvel ou retrátil;

o)aterramento elétrico;

p) dispositivo de parada de emergência;

q)dispositivo limitador de velocidade de deslocamento vertical do cesto suspenso de forma a garantir que se mantenha, no máximo, igual a trinta metros por minuto (30m/min).

4.28 É obrigatório, imediatamente antes da movimentação, a realização de:

a)reunião de segurança sobre a operação com os envolvidos, contemplando as atividades que serão desenvolvidas, o processo de trabalho, os riscos e as medidas de proteção, conforme análise de risco, consignado num documento a ser arquivado contendo o nome legível e assinatura dos participantes;

b)inspeção visual do cesto suspenso;

c)checagem do funcionamento do rádio;

d)confirmação de que os sinais são conhecidos de todos os envolvidos na operação.

4.29 A reunião de segurança deve instruir toda a equipe de trabalho, dentre outros envolvidos na operação, no mínimo, sobre os seguintes perigos:

a) impacto com estruturas externas à plataforma;

b) movimento inesperado da plataforma;

c) queda de altura;

d) outros específicos associados com o içamento.

4.30 A equipe de trabalho é formada pelo(s) ocupante(s) do cesto, operador do equipamento de guindar, sinaleiro designado e supervisor da operação.

4.31 A caçamba, o sistema de suspensão e os pontos de fixação devem ser inspecionados, pelo menos, uma vez por dia, antes do uso, por um trabalhador capacitado para esta inspeção. A inspeção deve contemplar no mínimo os itens da Lista de Verificação nº 1 deste anexo, os indicados pelo fabricante da caçamba e pelo Profissional Legalmente Habilitado responsável técnico pela utilização do cesto.

4.32 Quaisquer condições encontradas que constituam perigo devem ser corrigidas antes do içamento do pessoal.

4.33 As inspeções devem ser registradas em documentos específicos, podendo ser adotado meio eletrônico.

4.34 A equipe de trabalho deve portar rádio comunicador operando em faixa segura e exclusiva.

4.35 Os ocupantes do cesto devem portar um rádio comunicador para operação e um rádio adicional no cesto.

4.36 Deve haver comunicação permanente entre os ocupantes do cesto e o operador de guindaste.

4.37 Se houver interrupção da comunicação entre o operador do equipamento de guindar e o trabalhador ocupante do cesto, a movimentação do cesto deve ser interrompida até que a comunicação seja restabelecida.

4.38 Os sinais de mão devem seguir regras internacionais, podendo ser criados sinais adicionais desde que sejam conhecidos pela equipe e não entrem em conflito com os já estabelecidos pela regra internacional.

4.39 Placas ou cartazes contendo a representação dos sinais de mão devem ser afixados de modo visível dentro da caçamba e em quaisquer locais de controle e sinalização de movimento do cesto suspenso.

4.40 Dentre os ocupantes do cesto, pelo menos um trabalhador deve ser capacitado em código de sinalização de movimentação de carga.

4.41 É proibido o trabalho durante tempestades com descargas elétricas ou em condições climáticas adversas ou qualquer outra condição metrológica que possa afetar a segurança dos trabalhadores.

4.42 Na utilização do cesto suspenso, deve ser garantido distanciamento das redes energizadas.

5. Os sistemas de segurança previstos neste anexo devem atingir a performance de segurança com a combinação de componentes de diferentes tecnologias (ex: mecânica, hidráulica, pneumática e eletrônica), e da seleção da categoria de cada componente levando em consideração a tecnologia usada.

6. Toda documentação prevista neste anexo deve permanecer no estabelecimento à disposição dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

7. Para operações específicas de transbordo em plataformas marítimas, deve ser utilizada a cesta de transferência homologada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC da Marinha do Brasil.

7.1 A equipe de trabalho deve ser capacitada com Curso Básico de Segurança de Plataforma (NORMAM 24) e portar colete salva-vidas.

7.2 Devem ser realizados procedimentos de adequação da embarcação, área livre de convés e condições ambientais.

8. Serviços de manutenção de instalações energizadas de linhas de transmissão e barramentos energizados para trabalhos ao potencial devem atender aos requisitos de segurança previstos na NR-10.

Lista de verificação Nº 1

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE IÇAMENTO DE CESTO SUSPENSO

1.Local _____Data: _____

2.Finalidade do içamento:_____

3.Fabricante dos equipamentos de içamento: _____Modelo:_____nº: __Nº de série:_____

4.Raio de operação: _____(máximo); _____(no local da obra)

5.(A) Capacidade nominal no raio de operação: _____(B) Carga máxima de içamento: _____(50% de 5(A))

6.Identificação do cesto: _____Capacidade nominal de carga: _____ Capacidade máxima de ocupantes:_____

7.Peso do cesto: _____

8.(A) Nº de ocupantes do cesto: _____(B) Peso total (com equipamentos): _____

9.Peso total de içamento: _____ (7+ 8(B) (não além de 5(B) acima)

10.Supervisor de içamento de pessoal: _____

11.Quais são as alternativas para este içamento de pessoal? _____

_____

_____

12.Por que elas não estão sendo usadas? _____

_____

13.Instrução de pré-içamento feita: _____[dia e hora]

Participantes:

_____

_____

14.Perigos antecipados (vento, condições climáticas, visibilidade, linhas de transmissão de alta tensão):

_____

15. Data da realização do içamento: _____Hora:_____

16.Observações;

_____

Assinatura e data do Autorizador de Içamento de Pessoal

PORTARIA Nº 1.111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação aos Anexos VI Panificação e Confeitaria - e VII - Máquinas para Açougue e Mercearia - da NR-12.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Acrescentar o item 12.5.1 na Norma Regulamentadora n.º 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12.5.1 Não é obrigatória a observação de novas exigências advindas de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas e equipamentos, desde que atendam a Norma Regulamentadora nº 12, publicada pela Portaria 197/2010, seus anexos e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação.

Art. 2º Os Anexos VI - Máquinas para Panificação e Confeitaria - e VII - Máquinas para Açougue e Mercearia - da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: As obrigações específicas apresentadas nesta Portaria para os Anexos VI e VII representam os requisitos técnicos mínimos de segurança. As máquinas fabricadas antes da publicação desta Portaria, desde que atendam aos requisitos técnicos de segurança até então vigentes em um dos seguintes normativos, a saber: na NR12 com redação dada pela Portaria nº 12/1983, cujos requisitos técnicos estavam indicados na Nota Técnica SIT nº 94/2009; ou na NR12 com redação dada pela Portaria 197/2010 e modificações posteriores, serão consideradas em conformidade com o Anexo ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedidos os prazos abaixo indicados para adequação das máquinas já em uso.

ANEXO VI - MÁQUINAS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA	
Tipo de máquina	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Amassadeira	12 meses
Batedeira	12 meses
Modeladoras	12 meses
Demais máquinas	18 meses
ANEXO VII - MÁQUINAS PARA AÇOUGUE, MERCEARIA, BARES E RESTAURANTES	
Tipo de máquina	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Serra de Fita	3 meses
Moedor de Carne	12 meses
Amaciador de bife	18 meses

Parágrafo único: Os prazos acima indicados não se aplicam aos fabricantes ou importadores de máquinas.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

ANEXO VI - MÁQUINAS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

1. Este anexo estabelece requisitos específicos de segurança para máquinas de panificação e confeitaria, a saber: amassadeiras, batedeiras, cilindros, modeladoras, laminadoras, fatiadoras para pães e moinho para farinha de rosca.

1.2 As máquinas de panificação e confeitaria não especificadas por este anexo e certificadas pelo INMETRO estão excluídas da aplicação desta Norma Regulamentadora quanto aos requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.

1.2.1 As máquinas de panificação e confeitaria não especificadas ou excluídas por este anexo e fabricadas antes da existência de programa de avaliação da conformidade no âmbito do INMETRO devem atender aos requisitos técnicos de segurança relativos à proteção das zonas perigosas, estabelecidos pelo programa de avaliação da conformidade específico para estas máquinas.

1.3 As modeladoras, laminadoras, fatiadoras de pães e moinhos para farinha de rosca estão dispensadas de ter a interface de operação (circuito de comando) em extra-baixa tensão.

1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte do setor de panificação e confeitaria ficam dispensadas do atendimento do item 12.6 da parte geral da NR12 que trata do arranjo físico das instalações.

1.5 Para fins de aplicação deste anexo e das Normas Técnicas oficiais vigentes, os sistemas de segurança aqui descritos para cada máquina são resultado da apreciação de risco.

1.6 O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das máquinas especificadas neste anexo deve atender ao disposto no item 12.37 e subitem 12.37.1 da parte geral desta Norma Regulamentadora.

2. Amassadeira Espiral

2.1 Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) amassadeira classe 1: amassadeiras cujas bacias têm volume maior ou igual a 13l (treze litros) e menor do que 70l (setenta litros);

b) amassadeira classe 2: amassadeiras cujas bacias têm volume maior ou igual a 70l (setenta litros);

c) as amassadeiras cujas bacias têm volume menor do que 13l (treze litros) e sejam certificadas pelo INMETRO ficam excluídas da aplicação desta Norma Regulamentadora;

d) bacia: recipiente destinado a receber os ingredientes que se transformam em massa após misturados pelo batedor, podendo também ser denominado tacho ou cuba;

e) volume da bacia: volume máximo da bacia, usualmente medido em litros;

f) zonas perigosas da bacia: zona de contato entre a bacia e os roletes de apoio, quando houver;

g) batedor: dispositivo destinado a, por movimento de rotação, misturar os ingredientes e produzir a massa, podendo ter diversas geometrias e ser denominado, no caso de amassadeiras, de garfo ou braço;

h) zona perigosa do batedor: região na qual o movimento do batedor oferece risco ao trabalhador, podendo o risco ser de aprisionamento ou de esmagamento.

2.2 O acesso à zona do batedor deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

2.3 As zonas perigosas entre a bacia e os roletes, quando houver, devem ser dotadas de proteções fixas ou proteções móveis intertravadas por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

2.4 Quando a bacia tiver elementos de fixação salientes que apresentem riscos de acidentes, deve ser dotada de proteção fixa ou proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

2.5 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.6. As amassadeiras deverão ser projetadas para cessar os movimentos perigosos em no máximo dois segundos quando a proteção móvel for acionada com a bacia vazia, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b", desta Norma Regulamentadora.

2.6.1 Em função do desgaste natural de operação dos componentes, as amassadeiras existentes e já instaladas poderão cessar os movimentos perigosos em tempo diferente, desde que não ultrapasse 2,5 segundos.

2.7 As amassadeiras devem ser dotadas de dispositivo de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora, atendendo:

a) amassadeiras classe 1 devem possuir um botão de parada de emergência;

b) amassadeiras classe 2 devem possuir, no mínimo, dois botões de parada de emergência.

2.7.1 O monitoramento do intertravamento da proteção móvel e dos dispositivos de parada de emergência pode ser realizado por uma única interface de segurança classificada, no mínimo, como categoria 3, ou os dispositivos de parada de emergência podem ser ligados de modo a cortar a alimentação elétrica da interface de segurança responsável pelo monitoramento de proteção móvel, sem a necessidade de uma interface de segurança específica para o monitoramento dos dispositivos de parada de emergência.

3. Batedeiras

3.1 Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) batedeira classe 1: batedeiras cujas bacias têm volume maior do que 5l (cinco litros) e menor ou igual 18l (dezoito litros).

b) batedeira classe 2: batedeiras cujas bacias têm volume maior do que 18l (dezoito litros).

c) as batedeiras cujas bacias têm volume menor ou igual a 5l (cinco litros) e sejam certificadas pelo INMETRO ficam excluídas da aplicação desta Norma Regulamentadora.

d) bacia: recipiente destinado a receber os ingredientes que se transformarão na massa após misturados pelo batedor, podendo receber, também, as seguintes denominações: tacho ou cuba;

e) volume da bacia: volume máximo da bacia, usualmente medido em litros;

f) batedor: dispositivo destinado a, por movimento de rotação, misturar os ingredientes e produzir a massa; dependendo do trabalho a ser realizado, pode apresentar diversas geometrias, podendo também ser denominado gancho, leque ou paleta, globo ou arame;

g) zona perigosa do batedor: região na qual o movimento do batedor oferece risco ao usuário, podendo o risco ser de aprisionamento ou esmagamento.

3.2 O acesso à zona do batedor deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

3.3 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

3.4 Os movimentos perigosos devem cessar no máximo em dois segundos quando a proteção móvel for acionada com a bacia vazia, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma Regulamentadora.

3.5 As batedeiras de classe 2, definidas no subitem 3.1, alínea "b" deste anexo, devem possuir dispositivo do tipo carrinho manual ou similar para deslocamento da bacia a fim de reduzir o esforço físico do operador.

3.6 As bacias das batedeiras de classe 1, definidas no subitem 3.1, alínea "a", deste Anexo, que não possuam dispositivo para manuseio do tipo carrinho manual ou similar para seu deslocamento, devem possuir pega, ou alças.

3.7 As batedeiras classe 1 e 2 devem possuir um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

3.7.1 O monitoramento do intertravamento da proteção móvel e do dispositivo de parada de emergência pode ser realizado por uma única interface de segurança classificada, no mínimo, como categoria 3, ou o dispositivo de parada de emergência pode ser ligado de modo a cortar a alimentação elétrica da interface de segurança responsável pelo monitoramento de proteção móvel, sem a necessidade de uma interface de segurança específica para o monitoramento do dispositivo de parada de emergência.

3.8 As batedeiras dotadas de sistema de aquecimento por meio de queima de combustível devem atender ao disposto no item 12.108 desta Norma Regulamentadora e aos requisitos das normas técnicas oficiais vigentes na data da fabricação da máquina ou equipamento.

3.9 A temperatura máxima das superfícies acessíveis aos trabalhadores deve atender ao disposto no item 12.109 desta Norma Regulamentadora e aos requisitos das normas técnicas oficiais vigentes na data da fabricação da máquina ou equipamento.

3.10 O dispositivo para movimentação vertical da bacia deve ser resistente para suportar os esforços solicitados e não deve gerar quaisquer riscos de aprisionamento ou compressão dos seguimentos corporais dos trabalhadores durante seu acionamento e movimentação da bacia.

3.11 As batedeiras de classe 2, definidas no subitem 3.1, alínea "b" deste anexo, se necessário, devem possuir dispositivo de movimentação vertical manual ou automatizado para retirada da bacia.

3.11.1 Deve haver garantia de que o batedor se movimente apenas com a bacia na posição de trabalho.

3.11.2 Os dispositivos de movimentação vertical automatizados devem dispor de comando de ação continuada para o seu acionamento.

4. Cilindro Sovador

4.1 Para aplicação deste anexo considera-se cilindro sovador a máquina de utilização industrial concebida para sovar massas de panificação, independente da capacidade, comprimento e diâmetro dos rolos cilíndricos.

4.1.1 O cilindro sovador consiste principalmente de dois cilindros paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inversa, mesa baixa, prancha de extensão traseira, motor e polias, sendo utilizado para dar ponto de massa, homogeneizando os gases de fermentação e a textura.

4.1.2 Os conceitos e definições aqui empregados levam em conta a atual tecnologia empregada no segmento, ou seja, alimentação manual.

4.2 Para cilindros dotados de esteira que conduz a massa para a zona de cilindragem, as definições e proteções necessárias são as mesmas das modeladoras de pães, entendendo-se que o movimento perigoso dos rolos, previsto no subitem 6.2.1.2 deste anexo, deve cessar no máximo em dois segundos quando a proteção móvel for acionada, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma Regulamentadora.

4.2 Definições aplicáveis a Cilindros Sovadores

a) mesa baixa: prancha na posição horizontal, utilizada como apoio para o operador manusear a massa;

b) prancha de extensão traseira: prancha inclinada em relação à base. Utilizada para suportar e encaminhar a massa até os cilindros;

c) cilindros superior e inferior: cilindros paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inversa e comprimem a massa, tornando-a uniforme e na espessura desejada. Situados entre a mesa baixa e a prancha de extensão traseira;

d) distância de segurança: distância mínima necessária para dificultar o acesso à zona de perigo;

e) movimento de risco: movimento de partes da máquina que pode causar danos pessoais;

f) rolete obstrutivo: rolo cilíndrico não tracionado, de movimento livre, posicionado sobre o cilindro superior para evitar o acesso do operador à zona de perigo;

g) chapa de fechamento do vão entre cilindros: proteção que impede o acesso do operador à zona de convergência entre cilindros;

h) indicador visual: mostrador com régua graduada que indica a distância entre os cilindros superior e inferior e determina a espessura da massa;

i) proteção lateral: proteção fixa nas laterais ou conjugada com a prancha de extensão traseira;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

j) lâminas de limpeza para os cilindros: lâminas paralelas ao eixo dos cilindros e com mesmo comprimento, mantidas tensionadas para obter contato com a superfície dos cilindros, retirando os resíduos de massa;

k) chapa de fechamento da lâmina: proteção fixa que impede o acesso ao vão entre o cilindro inferior e a mesa baixa, auxiliando a limpeza de resíduos do cilindro inferior;

l) zona perigosa: região na qual o movimento do cilindro oferece risco ao trabalhador, podendo o risco ser de aprisionamento ou de esmagamento.

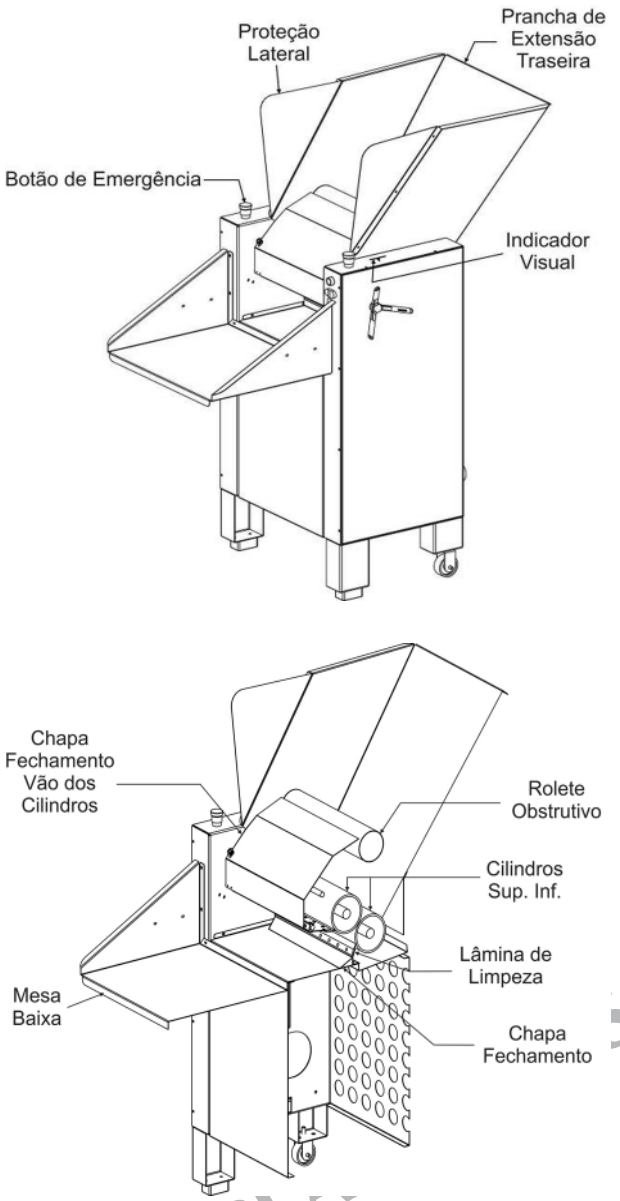

Figura 1: Representação esquemática do cilindro sovador.

4.3 O cilindro sovador deve possuir distâncias mínimas de segurança conforme figura 2.

Tolerância nas dimensões lineares das proteções +/- 25mm.

Tolerância nas dimensões angulares das proteções +/- 2,5º.

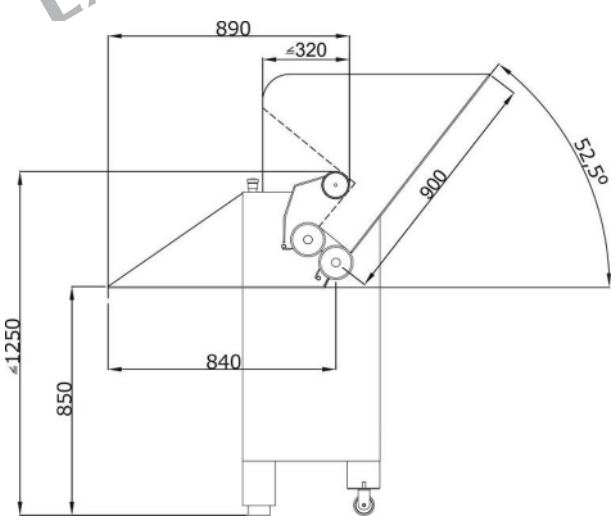

Figura 2: Desenho Esquemático com as distâncias de segurança do cilindro sovador.

4.4 Entre o rolete obstrutivo e o cilindro tracionado superior deve haver proteção móvel intertravada - chapa de fechamento do vão entre cilindros - por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança classificada com categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

4.4.1 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

4.4.2 O acesso à área entre o rolete obstrutivo e o cilindro tracionado superior, protegido pela chapa de fechamento do vão entre cilindro, somente deve ser permitido quando o movimento do cilindro tracionado superior tenha cessado totalmente por meio de sistema de frenagem, que garanta a parada imediata quando aberta a proteção móvel intertravada, ou deve ser atendido o disposto no item 12.44., alínea "b", e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

4.5 Quando a ligação for trifásica, a inversão do sentido de giro dos cilindros tracionados deve ser impedida por sistema de segurança mecânico, elétrico ou eletromecânico que dificulte a burla.

4.6 Os cilindros sovadores devem possuir dois botões de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

4.6.1 O monitoramento do intertravamento da proteção móvel e dos dispositivos de parada de emergência pode ser realizado por uma única interface de segurança classificada, no mínimo, como categoria 3, ou os dispositivos de parada de emergência podem ser ligados de modo a cortar a alimentação elétrica da interface de segurança responsável pelo monitoramento de proteção móvel, sem a necessidade de uma interface de segurança específica para o monitoramento dos dispositivos de parada de emergência.

5. Cilindro Laminador

5.1 Para aplicação deste anexo considera-se cilindro laminador a máquina de uso não doméstico, concebida para laminar massas, inclusive de panificação.

5.1.1 Os cilindros laminadores (de Pastelaria) certificados pelo INMETRO ficam dispensados dos requisitos estabelecidos neste anexo para o cilindro sovador, devendo atender à regulamentação do INMETRO.

6. Modeladoras

6.1 Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) correia transportadora modeladora: correia que transporta a porção de massa em processo de enrolamento;

b) correia transportadora enroladora: correia que, por pressionar a porção de massa contra a correia transportadora modeladora e por terem velocidades diferentes, enrola a massa já achatada pela passagem no conjunto de rolos;

c) correia transportadora alongadora: correia que, por pressionar a porção de massa contra a correia transportadora modeladora, alonga ou modela a massa já enrolada;

d) conjunto de rolos: conjunto de corpos cilíndricos que, quando em operação, apresentam movimento de rotação sobre seu eixo de simetria, observando-se que as posições relativas de alguns deles podem ser mudadas alterando-se a distância entre seus eixos de rotação, de forma a alterar a espessura da massa achatada pela passagem entre eles, que a seguir será enrolada e alongada; e

e) zona perigosa dos rolos: região na qual o movimento dos rolos oferece risco de aprisionamento ou esmagamento ao trabalhador.

6.2 O acesso à zona perigosa dos rolos, bem como aos elementos de transmissão das correias transportadoras, deve ser impedido por meio de proteções, exceto a entrada e saída da massa, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a dificultar que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

6.2.1 O acesso à zona perigosa dos rolos para alimentação por meio da correia modeladora transportadora deve possuir proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por uma interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

6.2.1.1 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

6.2.1.2 Nas modeladoras, os movimentos perigosos dos rolos devem cessar no máximo em dois segundos quando a proteção móvel for acionada, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma Regulamentadora.

6.3 As modeladoras devem possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

6.3.1 O monitoramento do intertravamento da proteção móvel e do dispositivo de parada de emergência pode ser realizado por uma única interface de segurança classificada, no mínimo, como categoria 3, ou o dispositivo de parada de emergência pode ser ligado de modo a cortar a alimentação elétrica da interface de segurança responsável pelo monitoramento de proteção móvel, sem a necessidade de uma interface de segurança específica para o monitoramento do dispositivo de parada de emergência.

7. Laminadora

7.1 Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) correia transportadora: correia que transporta a porção de massa em processo de conformação, possuindo sentido de vai e vem a ser comandado pelo operador e que se estende desde a mesa dianteira, passando pela zona dos rolos rotativos tracionados, responsáveis pela conformação da massa, até a mesa traseira;

b) mesa dianteira: correia transportadora na qual a massa é colocada no início do processo;

c) mesa traseira: correia transportadora na qual a massa já sofreu conformação nos rolos rotativos tracionados;

d) conjunto de rolos rotativos tracionados: conjunto de corpos cilíndricos que, quando em operação, apresentam movimento de rotação sobre seu eixo de simetria, podendo variar suas posições, alterando a distância entre seus eixos, de forma a mudar a espessura da massa, bem como para impressão e corte da massa;

e) zona perigosa dos rolos: região na qual o movimento dos rolos oferece risco de aprisionamento ou esmagamento ao trabalhador.

7.2 O acesso à zona perigosa dos rolos, bem como aos elementos de transmissão da correia transportadora, deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções, exceto a entrada e saída da massa, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme o item 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

7.2.1 O acesso à zona perigosa dos rolos pela correia transportadora nas mesas dianteira e traseira deve possuir proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

7.2.1.1 Caso sejam utilizadas chaves eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

7.2.1.2 Nas laminadoras, os movimentos perigosos devem cessar no máximo em dois segundos quando a proteção móvel for acionada, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma Regulamentadora.

7.3 As laminadoras devem possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

7.4 O monitoramento do dispositivo de parada de emergência deve ser realizado por interface de segurança específica ou pode ser realizado por uma das interfaces de segurança utilizadas para o monitoramento do intertravamento das proteções móveis, classificadas como categoria 3 ou superior.

8. Fatiadora de Pães

8.1 Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) dispositivo de corte: conjunto de facas serrilhadas retas paralelas, que cortam por movimento oscilatório, ou por uma ou mais serras contínuas paralelas, que cortam pelo movimento em um único sentido;

b) região de descarga: região localizada após o dispositivo de corte, na qual são recolhidos manual ou automaticamente os produtos já fatiados;

c) região de carga: região localizada antes do dispositivo de corte, na qual são depositados manual ou automaticamente os produtos a serem fatiados;

d) dispositivo de alimentação: dispositivo que recebe os produtos a serem fatiados e os guia para o local de corte, podendo ter operação automática, utilizando, por exemplo, correia transportadora, ou ser um dispositivo operado manualmente;

e) dispositivo de descarga: dispositivo que recebe os produtos já fatiados e os disponibiliza para o restante do processo produtivo, podendo ter operação automática, utilizando, por exemplo, correia transportadora, ou ser um dispositivo operado manualmente, ou ser apenas um suporte fixo que recebe o produto, que é retirado manualmente.

8.2 O acesso ao dispositivo de corte deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções, exceto a entrada e saída dos pães, em que se devem respeitar as distâncias de segurança, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

8.2.1 Quando for utilizada a proteção móvel intertravada para a entrada dos pães, esta deve ser dotada, no mínimo, de uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

8.2.1.1 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

8.2.2 Na região da descarga dos pães, não se aplica o disposto nos itens 12.38 a 12.55, bem como o Anexo I desta Norma Regulamentadora, quando a distância entre as lâminas for inferior ou igual 12 mm.

8.2.3 Quando utilizadas proteções móveis, os movimentos perigosos devem cessar no máximo em dois segundos quando a proteção for acionada, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma Regulamentadora.

8.3 A fatiadora de pães não necessita de botão de parada de emergência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Moinho para Farinha de Rosca

9.1 Para aplicação deste anexo consideram-se:

a) dispositivo de moagem: conjunto de aletas que reduzem mecanicamente o pão torrado até a granulação de farinha de rosca;

b) região de descarga: região do dispositivo de moagem na qual é recolhida manual ou automaticamente a farinha de rosca;

c) região de carga: região do dispositivo de moagem na qual o pão torrado é depositado manual ou automaticamente.

9.2 O acesso ao dispositivo de moagem deve ser impedido por todos os lados por meio de proteções fixas ou móveis intertravadas, de modo a impedir que as mãos e dedos dos trabalhadores alcancem as zonas de perigo, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

9.2.1 O acesso ao dispositivo de moagem pela região de carga pode possuir proteção que garanta, por meio de distanciamento e/ou geometria construtiva, a não inserção de mãos e dedos dos trabalhadores nas zonas de perigo.

9.2.2 Quando forem utilizadas proteções móveis, estas devem ser intertravadas por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

9.2.2.1 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

9.3 O bocal, se móvel, deve ser intertravado com a base por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora, impedindo o movimento das aletas com a máquina desmontada.

9.3.1 Caso sejam utilizadas chaves de segurança eletromecânicas, ou seja, com atuador mecânico, no intertravamento das proteções móveis, devem ser instaladas duas por proteção, monitoradas por uma interface de segurança classificada como categoria 3 ou superior, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

9.4 O moinho para farinha de rosca não necessita de botão de parada de emergência.

ANEXO VII

MÁQUINAS PARA AÇOUGUE, MERCEARIA, BARES E RESTAURANTES

1. Este anexo estabelece requisitos específicos de segurança para máquinas de açougue, mercearia, bares e restaurantes, novas, usadas e importadas, a saber: serra de fita, amaciador de bife e moedor de carne.

1.1 As máquinas para açougue, mercearia, bares e restaurantes não especificadas por este anexo e certificadas pelo INMETRO estão excluídas da aplicação desta Norma Regulamentadora quanto aos requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.

1.1.1 As máquinas de açougue, mercearia, bares e restaurantes não especificadas ou excluídas por este anexo e fabricadas antes da existência de programa de avaliação da conformidade no âmbito do INMETRO devem atender aos requisitos técnicos de segurança relativos à proteção das zonas perigosas, estabelecidos pelo programa de avaliação da conformidade específico para estas máquinas.

1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte de açougue, mercearia, bares e restaurantes ficam dispensadas do atendimento do item 12.6 desta Norma Regulamentadora que trata do arranjo físico das instalações.

1.3 O amaciador de bife e o moedor de carne estão dispensados de ter a interface de operação (circuito de comando) em extra-baixa tensão.

1.4 Para fins de aplicação deste anexo e das Normas Técnicas oficiais vigentes, os sistemas de segurança aqui descritos para cada máquina são resultado da apreciação de risco.

1.5 O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das máquinas especificadas neste anexo deve atender ao disposto no item 12.37 e subitem 12.37.1 da parte geral desta Norma Regulamentadora.

2. Serra de fita para corte de carnes em varejo

2.1 Para fins deste anexo considera-se serra de fita a máquina utilizada para corte de carnes em varejo, principalmente com osso.

2.2. Os movimentos da fita no entorno das polias e demais partes perigosas, devem ser protegidos com proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora, à exceção da área operacional necessária para o corte da carne, onde uma canaleta regulável deslizante, ou outra forma, deve enclausurar o perímetro da fita serrilhada na região de corte, liberando apenas a área mínima de fita serrilhada para operação.

2.3 Deve ser adotado braço articulado vertical - empurrador, com movimento pendular em relação à serra, que serve para guiar e empurrar a carne e impedir o acesso da mão à área de corte.

2.3.1 O braço articulado deve ser firmemente fixado à estrutura da máquina, não podendo apresentar folga lateral que comprometa a segurança, e ser rígido, de modo a não permitir deformações ou flexões.

2.4 A mesa fixa deve ter guia regulável paralela à serra fita, utilizada para limitar a espessura do corte da carne.

2.5 As mesas de corte das máquinas fabricadas a partir de 24/6/2011 devem possuir uma parte móvel para facilitar o deslocamento da carne, exceto para as serras com altura de corte não superior a 250 mm.

2.5.1 A mesa móvel deve ter dispositivo limitador do seu curso para que a proteção para as mãos não toque a fita.

2.5.2 A mesa móvel deve ter guia que permita o apoio da carne na mesa e seu movimento de corte.

2.6 A mesa móvel e o braço articulado - empurrador - devem ter manípulos - punhos - com anteparos para proteção das mãos.

2.7 Deve ser utilizado dispositivo manual para empurrar a carne lateralmente contra a guia regulável, e perpendicularmente à serra de fita, para o corte de peças pequenas ou para finalização do corte da carne.

2.8. A serra de fita deve possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.9 Os movimentos perigosos devem cessar no máximo em dois segundos quando a proteção móvel for acionada, ou deverá ser atendido o disposto no item 12.44, alínea "b" desta Norma Regulamentadora.

2.10 O monitoramento do dispositivo de parada de emergência deve ser realizado por interface de segurança específica ou pode ser realizado por uma das interfaces de segurança utilizadas para o monitoramento do intertravamento das proteções móveis, classificadas como categoria 3 ou superior.

3. Amaciador de bife

3.1 Para fins deste anexo, considera-se amaciador de bifes a máquina com dois ou mais cilindros dentados paralelos tracionados que giram em sentido de rotação inversa por onde são passadas peças de bife pré-cortadas.

3.2 Os movimentos dos cilindros dentados e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme o item 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

3.3 O bocal de alimentação deve impedir o acesso dos membros superiores à área dos cilindros dentados, atuando como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por interface de segurança, duplo canal, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

3.3.1 Quando os cilindros dentados forem removidos juntamente com a proteção, fica dispensada a aplicação do subitem 3.3 deste anexo.

3.4 A abertura da zona de descarga deve impedir o alcance dos membros superiores na zona de convergência dos cilindros dentados, conforme Anexo I desta Norma Regulamentadora.

3.5 O amaciador de bifes não necessita de parada de emergência.

4. Moedor de carne - Picador

4.1 Para fins deste anexo considera-se moedor de carne a máquina que utiliza rosca sem fim para moer carne.

4.2 Os movimentos da rosca sem fim e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

4.3 O bocal de alimentação ou a bandeja devem impedir o ingresso dos membros superiores na zona da rosca sem fim, em função de sua geometria, atuando como proteção fixa ou como proteção móvel dotada de intertravamento, monitorada por interface de segurança, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens e Anexo I desta Norma Regulamentadora.

4.4 A abertura da zona de descarga deve impedir o alcance dos membros superiores na zona perigosa da rosca sem fim, conforme Anexo I desta Norma Regulamentadora.

PORTARIA Nº 1.112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 21/1/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

34.9.1 .....

.....

b) emitir PT em conformidade com a atividade a ser desenvolvida, exceto em serviços realizados em cabines de pintura;

.....

34.9.5.1 Exceto em serviços realizados em cabine de pintura, a área somente deve ser liberada após autorização do profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na sua inexistência, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma, observados os limites inferiores de explosividade e de exposição estabelecidos na APR.

Art. 2º Inserir a definição de cabine de pintura no item 34.17 - Glossário da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

Cabine de pintura: Local projetado por profissional legalmente habilitado destinado exclusivamente para tratamento e pintura de superfícies, constituído de materiais incombustíveis ou resistentes ao fogo, dotado de sistema de ventilação/exaustão, filtragem e controles ambientais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem e inclui o Anexo o Anexo II - Sistema de Ancoragem na Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem da Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

35.5 Sistemas de Proteção contra quedas (NR)

35.5.1 É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. (NR)

35.5.2 O sistema de proteção contra quedas deve: (NR)

a) ser adequado à tarefa a ser executada; (NR)

b) ser selecionado de acordo com Análise de Risco, considerando, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais; (NR)

c) ser selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho; (NR)

d) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda; (NR)

e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis; (NR)

f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção. (NR)

35.5.3 A seleção do sistema de proteção contra quedas deve considerar a utilização: (NR)

a) de sistema de proteção coletiva contra quedas - SPCQ; (NR)

b) de sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ, nas seguintes situações: (NR)

b.1) na impossibilidade de adoção do SPCQ; (NR)

b.2) sempre que o SPCQ não ofereça completa proteção contra os riscos de queda; (NR)

b.3) para atender situações de emergência. (NR)

35.5.3.1 O SPCQ deve ser projetado por profissional legalmente habilitado. (NR)

35.5.4 O SPIQ pode ser de restrição de movimentação, de retenção de queda, de posicionamento no trabalho ou de acesso por cordas. (NR)

35.5.5 O SPIQ é constituído dos seguintes elementos: (NR)

a) sistema de ancoragem; (NR)

b) elemento de ligação; (NR)

c) equipamento de proteção individual. (NR)

35.5.5.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser: (NR)

a) certificados; (NR)

b) adequados para a utilização pretendida; (NR)

c) utilizados considerando os limites de uso; (NR)

d) ajustados ao peso e à altura do trabalhador. (NR)

35.5.5.1.1 O fabricante e/ou o fornecedor de EPI deve disponibilizar informações quanto ao desempenho dos equipamentos e os limites de uso, considerando a massa total aplicada ao sistema (trabalhador e equipamentos) e os demais aspectos previstos no item 35.5.11. (NR)

35.5.6 Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções do SPIQ, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações. (NR)

35.5.6.1 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os elementos do SPIQ. (NR)

35.5.6.2 Devem-se registrar os resultados das inspeções: (NR)

a) na aquisição; (NR)

b) periódicas e rotineiras quando os elementos do SPIQ forem recusados. (NR)

35.5.6.3 Os elementos do SPIQ que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, em normas internacionais e de acordo com as recomendações do fabricante. (NR)

35.5.7 O SPIQ deve ser selecionado de forma que a força de impacto transmitida ao trabalhador seja de no máximo 6kN quando de uma eventual queda; (NR)

35.5.8 Os sistemas de ancoragem destinados à restrição de movimentação devem ser dimensionados para resistir às forças que possam vir a ser aplicadas. (NR)

35.5.8.1 Havendo possibilidade de ocorrência de queda com diferença de nível, em conformidade com a análise de risco, o sistema deve ser dimensionado como de retenção de queda. (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

35.5.9 No SPIQ de retenção de queda e no sistema de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o cinturão de segurança tipo paraquedista. (NR)

35.5.9.1 O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante. (NR)

35.5.10 A utilização do sistema de retenção de queda por trava-queda deslizante guiado deve atender às recomendações do fabricante, em particular no que se refere: (NR)

a) à compatibilidade do trava-quedas deslizante guiado com a linha de vida vertical; (NR)

b) ao comprimento máximo dos extensores. (NR)

35.5.11 A Análise de Risco prevista nesta norma deve considerar para o SPIQ minimamente os seguintes aspectos: (NR)

a) que o trabalhador deve permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda; (NR)

b) distância de queda livre; (NR)

c) o fator de queda; (NR)

d) a utilização de um elemento de ligação que garanta um impacto de no máximo 6 kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda; (NR)

e) a zona livre de queda; (NR)

f) compatibilidade entre os elementos do SPIQ. (NR)

35.5.11.1 O talabarte e o dispositivo trava-quedas devem ser posicionados: (NR)

a) quando aplicável, acima da altura do elemento de engate para retenção de quedas do equipamento de proteção individual; (NR)

b) de modo a restringir a distância de queda livre; (NR)

c) de forma a assegurar que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior. (NR)

35.5.11.1.1 O talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não pode ser utilizado: (NR)

a) conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; (NR)

b) com nós ou laços. (NR)

Art. 2º Incluir, na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012, o Anexo II - Sistemas de Ancoragem, com a redação constante do anexo desta Portaria.

Art. 3º O Glossário da Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes definições:

Glossário

Absorvedor de energia: Elemento com função de limitar a força de impacto transmitida ao trabalhador pela dissipação da energia cinética.

Análise de Risco - AR: avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Ancoragem estrutural: elemento fixado de forma permanente na estrutura, no qual um dispositivo de ancoragem ou um EPI pode ser conectado.

Atividades rotineiras: atividades habituais, independente da freqüência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.

Avaliação de conformidade: demonstração de que os requisitos especificados em norma técnica relativos a um produto, processo, sistema, pessoa são atendidos.

Certificação: atestação por organismo de avaliação de conformidade relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas de que o atendimento aos requisitos especificados em norma técnica foi demonstrado.

Certificado: que foi submetido à certificação.

Cinturão de segurança tipo paraquedista: Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído de sustentação na parte inferior do peitoral, acima dos ombros e envolta nas coxas.

Condições impeditivas: situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Dispositivo de ancoragem: dispositivo removível da estrutura, projetado para utilização como parte de um sistema pessoal de proteção contra queda, cujos elementos incorporam um ou mais pontos de ancoragem fixos ou móveis.

Distância de frenagem: distância percorrida durante a atuação do sistema de absorção de energia, normalmente compreendida entre o início da frenagem e o término da queda.

Distância de queda livre: distância compreendida entre o início da queda e o início da retenção.

Elemento de engate: elemento de um cinturão de segurança para conexão de um elemento de ligação.

Elemento de engate para retenção de quedas: elemento de engate projetado para suportar força de impacto de retenção de quedas, localizado na região dorsal ou peitoral.

Elemento de fixação: elemento destinado a fixar componentes do sistema de ancoragem entre si.

Elemento de ligação: elemento com a função de conectar o cinturão de segurança ao sistema de ancoragem, podendo incorporar um absorvedor de energia. Também chamado de componente de união.

Equipamentos auxiliares: equipamentos utilizados nos trabalhos de acesso por corda que completam o cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas e corda, tais como: conectores, bloqueadores, anéis de cintas têxteis, polias, descensores, ascensores, dentre outros.

Estrutura: Estrutura artificial ou natural utilizada para integrar o sistema de ancoragem, com capacidade de resistir aos esforços desse sistema.

Extensor: componente ou elemento de conexão de um trava-quedas deslizante guiado.

Fator de queda: razão entre a distância que o trabalhador percorreria na queda e o comprimento do equipamento que irá detê-lo.

Força de impacto: força dinâmica gerada pela frenagem de um trabalhador durante a retenção de uma queda.

Força máxima aplicável: Maior força que pode ser aplicada em um elemento de um sistema de ancoragem.

Influências Externas: variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção das medidas de proteção, para segurança das pessoas, cujo controle não é possível implementar de forma antecipada.

Operação Assistida: atividade realizada sob supervisão permanente de profissional com conhecimentos para avaliar os riscos nas atividades e implantar medidas para controlar, minimizar ou neutralizar tais riscos.

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

Ponto de ancoragem: parte integrante de um sistema de ancoragem onde o equipamento de proteção individual é conectado.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Riscos adicionais: todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos existentes no trabalho em altura, específicos de cada ambiente ou atividade que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

Sistema de acesso por cordas: Sistema de trabalho em que são utilizadas cordas como meio de acesso e como proteção contra quedas.

Sistema de posicionamento no trabalho: sistema de trabalho configurado para permitir que o trabalhador permaneça posicionado no local de trabalho, total ou parcialmente suspenso, sem o uso das mãos.

Sistema de Proteção contra quedas - SPQ: Sistema destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

Sistema de restrição de movimentação: SPQ que limita a movimentação de modo que o trabalhador não fique exposto a risco de queda.

Sistema de retenção de queda: SPQ que não evita a queda, mas a interrompe depois de iniciada, reduzindo as suas consequências.

Suspensão inerte: situação em que um trabalhador permanece suspenso pelo sistema de segurança, até o momento do socorro.

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador.

Trabalhador qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Trava-queda: dispositivo de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando conectado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.Zona livre de queda - ZLQ: região compreendida entre o ponto de ancoragem e o obstáculo inferior mais próximo contra o qual o trabalhador possa colidir em caso de queda, tal como o nível do chão ou o piso inferior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo II - Sistemas de Ancoragem

1. Campo de aplicação

1.1 Este Anexo se aplica ao sistema de ancoragem, definido como um conjunto de componentes, integrante de um sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ, que incorpora um ou mais pontos de ancoragem, aos quais podem ser conectados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contra quedas, diretamente ou por meio de outro componente, e projetado para suportar as forças aplicáveis.

1.2 Os sistemas de ancoragem tratados neste anexo podem atender às seguintes finalidades:

a) retenção de queda;

b) restrição de movimentação;

c) posicionamento no trabalho;

d) acesso por corda.

1.3 As disposições deste anexo não se aplicam às seguintes situações:

a) atividades recreacionais, esportivas e de turismo de aventura;

b) arboricultura;

c) sistemas de ancoragem para equipamentos de proteção coletiva;

d) sistemas de ancoragem para fixação de equipamentos de acesso;

e) sistemas de ancoragem para equipamentos de transporte vertical ou horizontal de pessoas ou materiais;

2 Componentes do sistema de ancoragem

2.1 O sistema de ancoragem pode apresentar seu ponto de ancoragem:

a) diretamente na estrutura;

b) na ancoragem estrutural;

c) no dispositivo de ancoragem.

2.1.1 A estrutura integrante de um sistema de ancoragem deve ser capaz de resistir à força máxima aplicável.

2.2 A ancoragem estrutural e os elementos de fixação devem:

a) ser projetados e construídos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

b) atender às normas técnicas nacionais ou, na sua inexistência, às normas internacionais aplicáveis.

2.2.1 Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural devem possuir marcação realizada pelo fabricante ou responsável técnico contendo, no mínimo:

a) identificação do fabricante;

b) número de lote, de série ou outro meio de rastreabilidade;

c) número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou força máxima aplicável.

2.2.1.1 Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural já instalados e que não possuem a marcação prevista nesse item devem ter sua marcação reconstituída pelo fabricante ou responsável técnico.

2.2.1.1.1 Na impossibilidade de recuperação das informações, os pontos de ancoragem devem ser submetidos a ensaios, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, e marcados com a identificação do número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou da força máxima aplicável e identificação que permita a rastreabilidade do ensaio.

2.3 O dispositivo de ancoragem deve atender a um dos seguintes requisitos:

a) ser certificado;

b) ser fabricado em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado;

c) ser projetado por profissional legalmente habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes, como parte integrante de um sistema completo de proteção individual contra quedas.

3 Requisitos do sistema de ancoragem

3.1 Os sistemas de ancoragem devem:

a) ser instalados por trabalhadores capacitados;

b) ser submetidos à inspeção inicial e periódica.

3.1.1 A inspeção inicial deve ser realizada após a instalação, alteração ou mudança de local.

3.1.2 A inspeção periódica do sistema de ancoragem deve ser efetuada de acordo com o procedimento operacional, considerando o projeto do sistema de ancoragem e o de montagem, respeitando as instruções do fabricante e as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, com periodicidade não superior a 12 meses.

3.2 O sistema de ancoragem temporário deve:

a) atender os requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional;

b) ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

3.3 O sistema de ancoragem permanente deve possuir projeto e a instalação deve estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

4 Projetos e especificações

4.1 O projeto, quando aplicável, e as especificações técnicas do sistema de ancoragem devem:

a) estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado;

b) ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;

c) conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;

d) conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos de fixação a serem utilizados.

4.1.1 O projeto, quando aplicável, e as especificações técnicas devem conter dimensionamento que determine os seguintes parâmetros:

a) a força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;

b) os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;

c) a zona livre de queda necessária.

5. Procedimentos operacionais

5.1 O sistema de ancoragem deve ter procedimento operacional de montagem e utilização.

5.1.1 O procedimento operacional de montagem deve:

a) contemplar a montagem, manutenção, alteração, mudança de local e desmontagem;

b) ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho, considerando os requisitos do projeto, quando aplicável, e as instruções dos fabricantes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de setembro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0285/2016 de 16/09/2016, 0286/2016 de 19/09/2016, 0287/2016 de 20/09/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006838201617 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MIGUEL URBANO MANCHA Data Nascimento: 07/04/1974 Passaporte: AAI329882 País: ESPANHA Mãe: ISABEL MANCHA JIMENEZ Pai: MIGUEL URBANO ROJAS; Processo: 47039005246201670 Empresa: TONMIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EKATERINA ALEKSANDROVNA PETROVA Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: 721566306 País: RÚSSIA Mãe: TAMARA PETROVA Pai: ALEKSANDR PETROV; Processo: 47039005919201691 Empresa: S A S PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM ALBRECHT Data Nascimento: 20/12/1965 Passaporte: C7M2JXRC País: ALEMANHA Mãe: CHRISTEL ALBRECHT Pai: HEINZ-GEORG ALBRECHT; Processo: 47039006111201621 Empresa: QUADRANTE - ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Miguel Pissarra Coelho Rolo Duarte Data Nascimento: 17/05/1973 Passaporte: M335188 País: PORTUGAL Mãe: Maria Candida Pissarra da Silva Coelho Rolo Duarte Pai: Reinaldo Rolo Duarte; Processo: 47039006408201697 Empresa: JOCIANE ISABEL BONK MACIEL - TATUAGENS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANINA VILAND Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: FB727560 País: UCRÂNIA Mãe: LARISA VILAND Pai: NIKOLAY KRIVOPUSHCHENKO; Processo: 47039006877201614 Empresa: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN TABOGA Data Nascimento: 28/07/1978 Passaporte: YA8890150 País: ITÁLIA Mãe: FRANCA BARACHINO Pai: SILVIO TABOGA; Processo: 47039007126201615 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Data Nascimento: 27/05/1978 Passaporte: G 34021533 País: CHINA Mãe: LU QIUZHI Pai: JIANG CHUNCHENG; Processo: 47039007261201652 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM REINALDO TEIXEIRA DA MOTA Data Nascimento: 25/08/1958 Passaporte: M366163 País: PORTUGAL Mãe: OLIVIA TEIXEIRA Pai: JOAQUIM DA MOTA; Processo: 47039007290201614 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HINE Data Nascimento: 18/07/1973 Passaporte: 507661831 País: GRÃ BRETANHA Mãe: EILEEN MARY COLEMAN Pai: ALAN EDGAR HINE; Processo: 47039007501201619 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO DING Data Nascimento: 01/11/1991 Passaporte: E 58027260 País: CHINA Mãe: YONGHUAN ZHANG Pai: ZHAOLIAN DING; Processo: 47039007519201611 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TENGXIN HE Data Nascimento: 26/03/1990 Passaporte: E 57654692 País: CHINA Mãe: HECUI LI Pai: HAOYOU HE; Processo: 47039007535201611 Empresa: TOOLSTAR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIJUN DENG Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: G31588876 País: CHINA Mãe: Change Duan Pai: Jiawu Deng; Processo: 47039007545201649 Empresa: STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angel Quesada Navarrete Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: AAH928448 País: ESPANHA Mãe: Rafaela Navarrete Sanchez Pai: Angel Quesada Ramirez; Processo: 47039007568201653 Empresa: KOSHER EXPRESS COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIA GERBY Data Nascimento: 10/10/1950 Passaporte: YA0442482 País: ITÁLIA Mãe: DINA DEBACH Pai: SHALOM GERBY; Processo: 47039007618201601 Empresa: PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO ESTEVEZ BORREGO Data Nascimento: 21/03/1983 Passaporte: AAH095758 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN BORREGO DOMINGUEZ Pai: MARIANO ESTEVEZ MORANTE; Processo: 47039007768201614 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOLIANG LU Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: G45540922 País: CHINA Mãe: Kangxia Wang Pai: Lu Shuxin; Processo: 47039007787201632 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA JESSICA ANDREINA ANSELMI ANGRISANO Data Nascimento: 22/05/1991 Passaporte: 056933433 País: VENEZUELA Mãe: Maria Jose Angrisano Lopez Pai: Hector Armando Anselmi Cohen; Processo: 47039007805201686 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO JU Data Nascimento: 23/02/1982 Passaporte: G35052732 País: CHINA Mãe: ZHAI RUIMEI Pai: JU JINGLAI; Processo: 47039007809201664 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE NITA Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: TR6406454 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO NITA Pai: AKIRA NITA; Processo: 47039007853201674 Empresa: BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGELINA INES VERGARA Data Nascimento: 21/07/1981 Passaporte: 477617626 País: EUA Mãe: ROSALIA ELISA BOROWSKI Pai: GUILLERMO HORACIO VERGARA; Processo: 47039007856201616 Empresa: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE ANNE BADAME Data Nascimento: 20/01/1990 Passaporte: 530481309 País: EUA Mãe: KATHERINE ELIZABETH BADAME Pai: FRANCIS RICHARD BADAME; Processo: 47039007899201693 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBORU KONO Data Nascimento: 11/04/1972 Passaporte: TH7322648 País: JAPÃO Mãe: TOKIE KONO Pai: NANAO KONO; Processo: 47039007900201680 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE NÓBREGA TEIXEIRA Data Nascimento: 31/01/1987 Passaporte: N437485 País: PORTUGAL Mãe: MARIA GORETE FERNANDES DA NÓBREGA TEIXEIRA Pai: FRANCISCO XAVIER DO ROSÁRIO TEIXEIRA; Processo: 47039007903201613 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: TARO OKANO Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: TK9739987 País: JAPÃO Mãe: MASAKO OKANO Pai: IWAO OKANO.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039007657201608 Empresa: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Prisilla Altagracia Rivera Brens Data Nascimento: 29/12/1984 Passaporte: SC4515384 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: mayra brens peñalo Pai: ramon rafael rivera brito; Processo: 47039007880201647 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: ROY ANTHONY BOOKER JR Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: 538862295 País: EUA Mãe: JAN SAXTON Pai: ROY BOOKER SR; Processo: 47039007919201626 Empresa: CLUBE ESPORTIVO UNIAO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RYOYA TSUGANE Data Nascimento: 18/12/1997 Passaporte: MU3827643 País: JAPÃO Mãe: KAORU TSUGANE Pai: AKIHIKO TSUGANE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007697201641 Empresa: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO DI PAOLA Passaporte: YA8311191; Processo: 47039007256201640 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO-MIHAIL ZAPOROJANU Passaporte: 052298576; Processo: 47039007359201618 Empresa: AMS INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR SALATO Passaporte: YA4293104; Processo: 47039007409201659 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ferry Hoogvorst Passaporte: BXJF543J7; Processo: 47039007548201682 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD AMADEUS PIENAAR Passaporte: M00144982; Processo: 47039007600201609 Empresa: LACMETRO LABORATORIO DE METROLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Martins Cardoso Passaporte: L882488; Processo: 47039007641201697 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGMO KOO Passaporte: M19671116; Processo: 47039007642201631 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUB LEE Passaporte: M15633332; Processo: 47039007676201626 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIM DAVID FERROUDJ Passaporte: 10CI41649; Processo: 47039007689201603 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGEBRIGT OELMHEIM Passaporte: 30275564; Processo: 47039007692201619 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALU ANBALAGAN Passaporte: L1019908; Processo: 47039007695201652 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ravin Shevantha Edward Thambapillai Passaporte: 512742972; Processo: 47039007698201696 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joseph William Staehle Passaporte: 522204331; Processo: 47039007709201638 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANHEE KIM Passaporte: M68984043; Processo: 47039007710201662 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEHEUM BAEK Passaporte: M68054172; Processo: 47039007712201651 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSAM OH Passaporte: M 86768456; Processo: 47039007752201601 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BEYER Passaporte: C76P5NCY1; Processo: 47039007760201640 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJNEESH RAJAN AMBIKA RAJAN Passaporte: Z2722102; Processo: 47039007763201683 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUMANTH MUTHOONTANIDA CHEEKKILOT Passaporte: Z2090202; Processo: 47039007765201672 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVICHANDRAN PONNUSAMY Passaporte: Z2723802; Processo: 47039007771201620 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORJA MONTOTO VALLE Passaporte: AAG415400; Processo: 47039007775201616 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL RISCOS SANCHEZ Passaporte: AAI655067; Processo: 47039007777201605 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVE FAUL II Passaporte: 488895167; Processo: 47039007779201696 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sander Joost Van Der Steen Passaporte: BJBL964C9; Processo: 47039007784201607 Empresa: ATLAS COPCO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO RODOLFO GAETE LUCO Passaporte: P02776171; Processo: 47039007789201621 Empresa: TI-SI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMPHREY MELVIN HO SAM SOOI Passaporte: NR054LFB8; Processo: 47039007791201609 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHONG CHON PARK Passaporte: M70074392; Processo: 47039007800201653 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO JUHANI KIVINIEMI Passaporte: PC9235309; Processo: 47039007808201610 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Viggo Per Olof Johansson Passaporte: 87711879; Processo: 47039007812201688 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANDAN KUMAR Passaporte: Z3868443; Processo: 47039007844201683 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ana Maria Lara Castellanos Passaporte: AN436172; Processo: 47039007845201628 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Diego Alejandro Leon Fonseca Passaporte: PE078605; Processo: 47039007847201617 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Bohorquez Martin Passaporte: AR525319; Processo: 47039007848201661 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: German Andres Bocanegra Lemus Passaporte: AQ998405; Processo: 47039007849201614 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Alberto Ramirez Ospina Passaporte: AQ736843; Processo: 47039007850201631 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jamie Nathalia Puentes Vivas Passaporte: AO588708; Processo: 47039007851201685 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Javier Ivan Ordoñez Perez Passaporte: AQ986960; Processo: 47039007854201619 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jenny Paola Reina Sanchez Passaporte: AR532741; Processo: 47039007855201663 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Enrique Sanchez Gutierrez Passaporte: AR019664; Processo: 47039007857201652 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Alvarez Aguiar Passaporte: AS929501; Processo: 47039007859201641 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Enrique Hernandez Gutierrez Passaporte: AO069972; Processo: 47039007860201676 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mario Urrea Giraldo Passaporte: AS929176.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039007803201697 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO FERNANDES Passaporte: Z2794371; Processo: 47039007884201625 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AJIT KUMAR NAYAK Passaporte: Z3346977; Estrangeiro: DEEKSHITH BHASKER SHETTY Passaporte: Z3481992; Estrangeiro: GANESH MANI GOUNDER Passaporte: L9331895; Estrangeiro: KANAGARAJ AYYAPPAN Passaporte: M5786157; Estrangeiro: KANAGARAJ SATHIYAMOORTHY Passaporte: L3676139; Estrangeiro: LUIS LLOYD CAJITAN STEPHONS Passaporte: Z3096184; Estrangeiro: STAUTBERT JOVITO MASCARENHAS Passaporte: M2339832.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002404201518 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: ODD JOHANNES JOHANSEN Passaporte: 30733169; Processo: 47041004735201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Nieto Torres Passaporte: EB9676166 Estrangeiro: Michele Di Bono Passaporte: AA0456461 Estrangeiro: Simone Figuccia Passaporte: AA5927808; Processo: 47041004963201635 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Amit Kumar Passaporte: Z2867934 Estrangeiro: Paurushasp Aspi Mullan Passaporte: N1297577; Processo: 47041005165201621 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Gunnar Myklebust Passaporte: 31538312; Processo: 47041005307201650 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: SERGEJS SAROVS Passaporte: LV5375530; Processo: 47041005330201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2016 Estrangeiro: Spyro Or Spiro Zogka Or Zoga Passaporte: AK0338032; Processo: 47041005444201694 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Eraño Mendoza Nazar Passaporte: EC3853634 Estrangeiro: Jose Jr Obispo Tupaz Passaporte: EB8624447 Estrangeiro: Nicasio Gabaisen Ladroma Passaporte: EC2380090; Processo: 47041005446201683 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: franklin palces chan Passaporte: EC8164820; Processo: 47041005468201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Alexandros Koutakis Passaporte: AM0841113 Estrangeiro: Dionysios Voutsinas Passaporte: AN0486134 Estrangeiro: Nikolaos Sarris Passaporte: AN1154582; Processo: 47041005522201651 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MIKY CIARLARIELLO Passaporte: YA0260060; Processo: 47041005536201674 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Knut Arne Ostvik Passaporte: 31539585; Processo: 47041005566201681 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: maurice noel o'mahony Passaporte: LB2640190; Processo: 47041005567201625 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jerome murdock

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

boudreau Passaporte: BA454174; Processo: 47041005568201670 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAMES RICHARD MACDONALD Passaporte: 517640720 Estrangeiro: NEVEN LJEPAVA Passaporte: 073651742 Estrangeiro: NEVEN MAROCHINI Passaporte: 050445459 Estrangeiro: NEVIN CHALLING ANAK NEXAN Passaporte: K27939154 Estrangeiro: NG YOKE KAM Passaporte: A35725171 Estrangeiro: NIALL ALEXANDER FARQUHAR Passaporte: 528862961; Processo: 47041005578201613 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: NICHOLAS ALLARD Passaporte: 503780814 Estrangeiro: NICO-JAN SCHOLTE Passaporte: BLJ342R03 Estrangeiro: NICROAST VALENA AGUILAN Passaporte: EC4347215 Estrangeiro: NILO SULIT DIMAANO Passaporte: EB7047458 Estrangeiro: NINO ANTIC Passaporte: 061594649; Processo: 47041005580201684 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: WILLIAM GUILLERMO JR. BARRERA RUSIANA Passaporte: EB9222717; Processo: 47041005594201606 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN VAN EGMOND Passaporte: NYKJPBH98; Processo: 47041005603201651 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Antonio Oliveri Passaporte: YA6548336 Estrangeiro: Colin John Eric Duguid Passaporte: 518502595 Estrangeiro: Daniel Fraser Tijou Passaporte: 504966357 Estrangeiro: Diego Cibin Passaporte: YA9706058 Estrangeiro: Giuseppe Aniello Passaporte: YA6804128 Estrangeiro: Jonathan Antonio Genato Passaporte: EB5528033 Estrangeiro: Keith Patrick Baxter Passaporte: 720103473 Estrangeiro: Luciano D' Ottavio Passaporte: YA4870058 Estrangeiro: Mark Christopher Graham Stiger Passaporte: 530582333 Estrangeiro: ROSS MCLEAN Passaporte: 403160399; Processo: 47041005607201639 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kit Sacha Dowden Passaporte: 528610558; Processo: 47041005606201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Stanislav Kozlovsky Passaporte: 716265517; Processo: 47041005608201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Amit Sonawane Passaporte: H9223608; Processo: 47041005613201696 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: RAMON PLANIA PACURIB Passaporte: EC3877641; Processo: 47041005620201698 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: mykhaylo matviyets Passaporte: ES219586; Processo: 47041005625201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Delfin Jangayo Padernal Passaporte: EB9494700; Processo: 47041005626201665 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAMADOU MENDY Passaporte: 14CV96678; Processo: 47041005631201678 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAVARD NILSEN Passaporte: 28748257 Estrangeiro: NOELITO SENGCO CAMILING Passaporte: EB5711559; Processo: 47041005633201667 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORDE GOVEDARICA Passaporte: E87SC8981; Processo: 47041005634201610 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: JORGE JOMEL BOLOSO REYES Passaporte: EC6209124; Processo: 47041005635201656 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: ALAN ALEXANDER BREMNER Passaporte: 511157772; Processo: 47041005636201609 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY STEVENSON Passaporte: 529120576; Processo: 47041005637201645 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: AGAPITO JR. BENESIO ALCANTARA Passaporte: EB8445907 Estrangeiro: DONDON ROL APASAN Passaporte: EC1792031; Processo: 47041005639201634 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Charles Raleigh Robson Friend Passaporte: 517805652 Estrangeiro: Deepak Shantaram Arondekar Passaporte: Z3535227 Estrangeiro: Diego Aleandri Passaporte: YA7000981 Estrangeiro: Fabrizio Faraco Passaporte: YA1642845 Estrangeiro: Francesca Bardelli Passaporte: YA6956309 Estrangeiro: Giovanni Toffolo Passaporte: YA9127240 Estrangeiro: Giulio Brancaccio Passaporte: YA4262308 Estrangeiro: Mariusz Marcin Skoneczny Passaporte: EF4811724 Estrangeiro: Oscar Brena Passaporte: YA2370241 Estrangeiro: Vincenzo Morgan Dilonardo Passaporte: AA4314608; Processo: 47041005638201690 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: BASTIAAN SNOEI Passaporte: BTR8BF089 Estrangeiro: JOHAN JOSEPH ALBERT D'HONDT Passaporte: EK036247 Estrangeiro: MICHEL EMMA C.VERHAERT Passaporte: EM078590; Processo: 47041005643201601 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Carl Donnell Rosas Manua Passaporte: EB6745789 Estrangeiro: Cesar Gary Sallan Listanco Passaporte: EC1650757 Estrangeiro: Christopher Alan Reid Passaporte: 510886616 Estrangeiro: Evelino Jr. Branzuela Arreglado Passaporte: EC0878480 Estrangeiro: John Nomeolvides Batolina Sayao Passaporte: EC4452989 Estrangeiro: Josua Amatong Mangallay Passaporte: EB6826685 Estrangeiro: Rhoulex Cazar Zaraspe Passaporte: EC0144101 Estrangeiro: Ricardo Sabanal Vasquez Passaporte: EC1185298 Estrangeiro: Rolando Jr. Manalo Sincioco Passaporte: EC0387544 Estrangeiro: Stefano Martani Passaporte: YA9739414; Processo: 47041005642201658 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: GERT VAN LOOCK Passaporte: EM986160 Estrangeiro: JONATHAN DE GRAEVE Passaporte: EM199179 Estrangeiro: LUDOVIC FREDERIQUE ARZUR Passaporte: 09AP34041; Processo: 47041005640201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Bykov Passaporte: 733493574; Processo: 47041005641201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Quebuen Castillo Passaporte: EB7426857; Processo: 47041005644201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Syed Wahid Husain Passaporte: M8492505; Processo: 47041005645201691 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: NORIEL HERRERA CONTRERAS Passaporte: EB9138807 Estrangeiro: REYNALDO ESTILLORE ESTORES Passaporte: EC7691727 Estrangeiro: RONILO PADEROG GAMOLO Passaporte: EC6301763; Processo: 47041005646201636 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: NINO LLAMAS ZURBITO Passaporte: EB9837782 Estrangeiro: NOEL ECHANE BELISTA Passaporte: EB8973639 Estrangeiro: NOEL VILORIA BEGUAS Passaporte: EC4438312 Estrangeiro: Niño Robles Medina Passaporte: EB7623568 Estrangeiro: OLIVER ROMAN NARBONA Passaporte: AAA871188 Estrangeiro: SHADLER LEE ADKINSON Passaporte: 488090067; Processo: 47041005647201681 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JAN HERMAN VAN ZANDEN Passaporte: BT5HK5427 Estrangeiro: OMAR JESUS VALERIANO CRASTO Passaporte: N229041 Estrangeiro: ORLANDO DE LA PAZ CRUZ Passaporte: EC1442735 Estrangeiro: ORLINO GALIBUT JOVEN Passaporte: EC2045579 Estrangeiro: OSCAR LORES ANTÓN Passaporte: BB768253 Estrangeiro: Oscar Quinto Fajardo Passaporte: EB9621306; Processo: 47041005648201625 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: OSCAR SANTOS SANTAMARIA Passaporte: PAA199965 Estrangeiro: PABLO BAZ ALONSO Passaporte: AAG372238 Estrangeiro: PABLO RODRIGUEZ SEOANE Passaporte: AAD484534 Estrangeiro: PADA ANAK TUAH Passaporte: K36882846 Estrangeiro: PALWANZIR ANAK PASANG Passaporte: K34863100 Estrangeiro: YANNICK JEAN PELISSIER Passaporte: HH515583; Processo: 47041005649201670 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: PAOLO MINGUZZI Passaporte: YA0577082 Estrangeiro: PASCUAL DOZO GONDAR Passaporte: AAF619678 Estrangeiro: PAUL ANAK MULI Passaporte: K36184413 Estrangeiro: PAUL HANSON Passaporte: 099189034 Estrangeiro: Paul Cox Passaporte: 504087306 Estrangeiro: WAYNE J BARBER Passaporte: 506180321; Processo: 47041005650201602 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: PAUL ROYSTON ALLAN Passaporte: 801501023 Estrangeiro: PAUL WILLIAM JACKSON Passaporte: 518051667 Estrangeiro: PEDRO JOSE SILVANO ORTUBE PEREZ Passaporte: AAA164470 Estrangeiro: PERFECTO NINE HERMO Passaporte: AAG448453 Estrangeiro: PETER EDWARD MACKENZIE Passaporte: 505212358 Estrangeiro: TIMOTHY RYAN THOMAS GILBERT THOMAS Passaporte: A25324641; Processo: 47041005651201649 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: JONATHAN CRAIG BOON Passaporte: 507576049 Estrangeiro: PETER SORIANO FABIAN Passaporte: EC2779362 Estrangeiro: PETER THEODOOR BERGHUIS Passaporte: BV5DBRDH8 Estrangeiro: PETER WYNNE THOMSON Passaporte: 306252916 Estrangeiro: PIETER CORNELIS BLOKKER Passaporte: NYRRF5148 Estrangeiro: PIETER-JAN RENE MARIA VAN DOMBURG Passaporte: BN1238040; Processo: 47041005653201638 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: LESLIE DUNN Passaporte: 099213281 Estrangeiro: RAFAEL MANUEL FERNANDEZ SIEIRA Passaporte: AAC606275 Estrangeiro: RAFAEL RUIBAL RIVAS Passaporte: AAF350187 Estrangeiro: RAGESH RAO NAGESWARARAVO Passaporte: K35208165 Estrangeiro: RAMIEL LAGO CONCUBIERTA Passaporte: EC6108451 Estrangeiro: RAMON COUSO BUGALLO Passaporte: AAI440905; Processo: 47041005655201627 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Alistair John Brebner Passaporte: 534690969 Estrangeiro: Garry Stevenson Passaporte: 534684761 Estrangeiro: John Neil Ross Passaporte: 500828528 Estrangeiro: Matteo Monni Passaporte: YA5129682 Estrangeiro: Matthew John Robertson Passaporte: 518095512 Estrangeiro: Scott David Cobban Passaporte: 534589426 Estrangeiro: Sean Murray Fraser Passaporte: 518091785 Estrangeiro: Stephen John Scullion Passaporte: 511150136 Estrangeiro: Steven Paul Kolthammer Passaporte: 518004663 Estrangeiro: William Ritchie Simpson Passaporte: 511121510; Processo: 47041005658201661 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: DIOSDADO JR. COMENDADOR BASE Passaporte: EC6403165 Estrangeiro: FRANCIS ASTILLERO AVENIDO Passaporte: EC8358754 Estrangeiro: NIKKO BASIYA IGNACIO Passaporte: EB8629915 Estrangeiro: PATRICK LOUIE SEVILLO SIVA Passaporte: EB9804744; Processo: 47041005656201671 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Ionut Vintu Passaporte: 053375648 Estrangeiro: Nestor Hermosa Alferez Passaporte: EC7608760; Processo: 47041005659201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Evgenios Spanidis Passaporte: AK2646973; Processo: 47041005660201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Davide Banti Passaporte: AA5013042; Processo: 47041005661201684 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: IGORS FROLKINS Passaporte: LZ4029103; Processo: 47041005662201629 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Vicente Jr. Cataag Barcenas Passaporte: P0172594A; Processo: 47041005663201673 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: HILARIO NACO VICTORILLO Passaporte: EC5775622 Estrangeiro: RICARDO DAVID ESCOTO Passaporte: EB7808168; Processo: 47041005664201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Dmytro Yevdokimov Passaporte: ER505915 Estrangeiro: Rafael Arturo Onetto Jimenez Passaporte: 063101902; Processo: 47041005665201662 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: LAURENTZ DE WITTE Passaporte: EM168305; Processo: 47041005668201604 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: AVELINO AMOY GUARTE Passaporte: EC1694077 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK TABAG VIERNES Passaporte: EC4666958; Processo: 47041005669201641 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: ALEX QUIZAN VOLUNTATE Passaporte: EB7863344 Estrangeiro: JOEY PECSON CUBELO Passaporte: EB9509361 Estrangeiro: JULIUS BLANCIS BACANTO Passaporte: EB7588105; Processo: 47041005670201675 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: GILBERT SALVADOR SIRINGAN Passaporte: EC0523831 Estrangeiro: MONCIAR JOHN CHAVEZ ROMERO Passaporte: EC5891380 Estrangeiro: ROSAURO DAGCUTA ESPIRITU Passaporte: EC6416401.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039007627201693 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGOS JUSTINO CUINICA Passaporte: 15AJ29235.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039007802201642 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shingo Nakahara Passaporte: TK7003824; Processo: 47039007488201606 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adarsh Makam Ramesh Passaporte: J4619773; Processo: 47039007753201648 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FELIPE ANDRES FLORES RUIZ Passaporte: 164289680; Processo: 47039007785201643 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO IGNACIO BANADOS AUGER Passaporte: P02248483; Processo: 47039007821201679 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BADR CHOUFARI Passaporte: TG0438295; Processo: 47039007871201656 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERENGERE LUCILLE VERONIQUE BAYI CODJO Passaporte: 16DL16239.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007227201688 Empresa: KSA ARTE, CONSERVACAO E RESTAURACAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGATHE ISABELLE HOUVET Passaporte: 14DR58144 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039007228201622 Empresa: KSA ARTE, CONSERVACAO E RESTAURACAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA RUBINICH Passaporte: 25648540 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039007230201600 Empresa: KSA ARTE, CONSERVACAO E RESTAURACAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE FRANÇOIS AMARGER Passaporte: 08CV61736 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039007244201615 Empresa: KSA ARTE, CONSERVACAO E RESTAURACAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELA DJOBBI Passaporte: R827875 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039007683201628 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORGE BRENT CORRAL RICHARDSON Passaporte: 07280022353 Valor Total do Evento (R$): 7040.00 Estrangeiro: JUAN PABLO ESCUDERO RECAMIER Passaporte: G04966946; Processo: 47039007701201671 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIAMANTE ANTHONY BLACKMON Passaporte: 530666125 Valor Total do Evento (R$): 140800.00 Estrangeiro: KEVIN JAMES OWENS Passaporte: 457449459 Estrangeiro: MARK OLSEN BOLKOVICH Passaporte: 484165804; Processo: 47039007700201627 Empresa: GIULIANA FLORA HANSEN BENOLIEL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINETTE HALL Passaporte: 456029729 Valor Total do Evento (R$): 19500.00 Estrangeiro: PATRICK DURRANT MURRAY Passaporte: 543112360; Processo: 47039007704201613 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN THOMAS LYNCH Passaporte: PV9484469 Valor Total do Evento (R$): 49280.00 Estrangeiro: RYAN PATRICK SIMPSON Passaporte: 517770149; Processo: 47039007816201666 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIANNE ADRIANA CHRISTINA MARIA VAN GIERSBERGEN Passaporte: NRPL4BPR3 Valor Total do Evento (R$): 3300.00 Estrangeiro: GERIT LAMM Passaporte: C7K5C6K1R Estrangeiro: IAN MICHAEL ZELS DI LEO Passaporte: 545492770 Estrangeiro: KLAUS WEY Passaporte: C1TG72P67 Estrangeiro: MARCO HEUBAUM Passaporte: C7WTR8FGV Estrangeiro: MARKUS LEMPSCH Passaporte: C7NJG6M52 Estrangeiro: PHILIP RESTEMEIER Passaporte: C7JTV40RG Estrangeiro: STEVEN WUSSOW Passaporte: CGK5T6KMP; Processo: 47039007817201619 Empresa: CODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLOTILDE JEANNE MARGUERITE-MARIE FAUCHILLE Passaporte: 15CZ08894 Valor Total do Evento (R$): 6600.00 Estrangeiro: FRANCISCO BASILIO SERRANO LANZAROTE Passaporte: PAC048413 Estrangeiro: LUIS SERRANO SANCHEZ Passaporte: PAA391550 Estrangeiro: MARIA LAURA ACOSTA QUINTAS Passaporte: PAC082653 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GARCIA GARRIDO Passaporte: AAI920124 Estrangeiro: OMAR MON-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TALVO BOSSIO Passaporte: PAA309939; Processo: 47039007813201622 Empresa: B3W ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Charlie Joseph Ciresi Passaporte: 452068177 Valor Total do Evento (R$): 500000.00; Processo: 47039007811201633 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIUS GISBERT VAN WEESENBEEK Passaporte: BJ7PDFDP6 Valor Total do Evento (R$): 13200.00 Estrangeiro: ARJAN ADRIANUS JOHANNES RIJNEN Passaporte: BN263H022 Estrangeiro: BRUNO MATHIAS HÄGERSTRAND Passaporte: 88359077 Estrangeiro: CHRISTOPHE EDRICH Passaporte: 15DI87704 Estrangeiro: COEN JACOB JANSSEN Passaporte: BY7K7P976 Estrangeiro: DAMIAN JOHN MURDOCH Passaporte: M7679448 Estrangeiro: ERWIN VAN LOKEREN Passaporte: EM377147 Estrangeiro: IGOR PETER JOZEF HOBUS Passaporte: NMLHC17R4 Estrangeiro: ISAAC DELAHAYE Passaporte: EM075292 Estrangeiro: JEROEN JOHANNES BERNARDUS FRANSCISCUS BROM Passaporte: BW46K8094 Estrangeiro: LOIC EMMANUEL ROSSETTI Passaporte: X0719115 Estrangeiro: MARKUS HUBERTUS JOHANNES JANSEN Passaporte: BV40H6726 Estrangeiro: PAUL SEIDEL Passaporte: C3JJ5WJ7H Estrangeiro: ROB VAN DER LOO Passaporte: BM5298272 Estrangeiro: ROBIN STAPS Passaporte: C3J38WKWL Estrangeiro: SIMONE JOHANNA MARIA SIMONS Passaporte: BVCBL0206; Processo: 47039007815201611 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MCGREGOR FARROW Passaporte: 099110617 Valor Total do Evento (R$): 12500.00 Estrangeiro: ANTHONY EDWARD AARON AEDY Passaporte: 504534010 Estrangeiro: ARJAN ADRIANUS JOHANNES RIJNEN Passaporte: BN263H022 Estrangeiro: FELIPE IVÁN MUÑOZ ARRAÑO Passaporte: P03945778 Estrangeiro: GREGORY JOHN MACKINTOSH Passaporte: 534935342 Estrangeiro: HANS PATRIK FINNERMARK Passaporte: 87265877 Estrangeiro: HEIKKI JOHANNES SAARI Passaporte: PH4067966 Estrangeiro: JERE ANTTI WALTTERI VÄYRYNEN Passaporte: PF8857585 Estrangeiro: KEITH LESLIE SMITH Passaporte: 099017559 Estrangeiro: MATHIAS BENGT DANIEL LILLMAANS Passaporte: PA6172218 Estrangeiro: MIKAEL KARLBOM Passaporte: PG9931403 Estrangeiro: MIKKO OLAVI RAUVOLA Passaporte: PM1621111 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN ARTHUR HOLMES Passaporte: 536283246 Estrangeiro: SAMI ANTERO UUSITALO Passaporte: PG9931542 Estrangeiro: SAMULI JOHANNES PONSIMAA Passaporte: PK2194047 Estrangeiro: STEPHEN EDMONDSON Passaporte: 511377084 Estrangeiro: WILLEM VAN ROEKEL Passaporte: NP1J3RLH4; Processo: 47039007782201618 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARIE SOL GABETTA Passaporte: 15FV23224 Valor Total do Evento (R$): 103920.00; Processo: 47039007801201606 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MARIA DAVIS Passaporte: A3116095 Valor Total do Evento (R$): 113750.00 Estrangeiro: CABEL LLOYD STEPHENSON Passaporte: A3704738 Estrangeiro: CARL ANTHONY HARVEY Passaporte: GK566761 Estrangeiro: CHARLES ALEXANDER FARQUHARSON Passaporte: A3254178 Estrangeiro: CLIFTON COURTNEY JACKSON Passaporte: A3445883 Estrangeiro: DONNA ALYSIA WELLINGTON Passaporte: A3453460 Estrangeiro: EARE PAUL DOUGLAS Passaporte: 455650279 Estrangeiro: ELLENORE PETRINA WALTERS Passaporte: A3975327 Estrangeiro: FREDERICK HIBBERT Passaporte: A3126771 Estrangeiro: LEBA NYANA HIBBERT THOMAS Passaporte: A3123417 Estrangeiro: LISA GAYE ARETA DAVIS Passaporte: A3822484 Estrangeiro: NIGEL HOWARD BURRELL Passaporte: A3519679 Estrangeiro: RADCLIFFE MELVIN BRYAN Passaporte: A4015541 Estrangeiro: ROSE MARIE SALMONS Passaporte: A3397821; Processo: 47039007807201675 Empresa: T G I - COMERCIO, REPRESENTACOES E DIVERSOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ALBERTO ARANA Passaporte: 483737219 Valor Total do Evento (R$): 50250.00 Estrangeiro: ALEXANDER VINCENT TANASIJCZUK Passaporte: 442578948 Estrangeiro: BENJAMIN D J SPIVAK Passaporte: HD730654 Estrangeiro: DANIEL RICARDO MUNOZ Passaporte: 498661171 Estrangeiro: DAVID JOHN LEONARD Passaporte: 483737222 Estrangeiro: MARK MATTHEW VALENCIA Passaporte: 510009705 Estrangeiro: MARK RICHARD PELLIZZER Passaporte: HC204420 Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL SULLIVAN Passaporte: HK974425 Estrangeiro: NASRI TONY ATWEH Passaporte: HD730678 Estrangeiro: OSCAR ALEXANDER MARTINEZ Passaporte: 488162745; Processo: 47039007818201655 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO ALEXANDER HASBUN VELASCO Passaporte: 3145305 Valor Total do Evento (R$): 2000.00; Processo: 47039007819201608 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAQUEL CARDEIRA VARELA Passaporte: M707381 Valor Total do Evento (R$): 3500.00; Processo: 47039007820201624 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUADALUPE SÁNCHEZ NETTEL Passaporte: G10857913 Valor Total do Evento (R$): 2000.00; Processo: 47039007825201657 Empresa: B3W ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Troy Brian Stromer Passaporte: 449446288 Valor Total do Evento (R$): 500000.00; Processo: 47039007828201691 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES RENE THIEMANN Passaporte: 506389737 Valor Total do Evento (R$): 8000.00; Processo: 47039007829201635 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JERMAIN HATUSUPY Passaporte: NUB404BP6 Valor Total do Evento (R$): 13000.00; Processo: 47039007830201660 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ROLAND SCHWEIZER Passaporte: X3318829 Valor Total do Evento (R$): 55040.00 Estrangeiro: ADRIAN SHALA Passaporte: U1053528; Processo: 47039007831201612 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SASHA BENJAMIN KLOCK Passaporte: C3J32Z4ZX Valor Total do Evento (R$): 32000.00; Processo: 47039007841201640 Empresa: CRISTIANO FERREIRA ALMEIDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN HARRISON BELLER Passaporte: 546139736 Valor Total do Evento (R$): 9976.80 Estrangeiro: GUTHRIE ROBERT GOVAN Passaporte: 536961848 Estrangeiro: MARCO JENS MINNEMANN Passaporte: C4G3LPFHL; Processo: 47039007833201601 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARCLAY MACBRIDE CRENSHAW Passaporte: 530383024 Valor Total do Evento (R$): 6600.00; Processo: 47039007840201603 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARTINEZ Passaporte: 545757698 Valor Total do Evento (R$): 20000.00 Estrangeiro: STEVE MARTINEZ JR Passaporte: 545787189; Processo: 47039007852201620 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 546011623 Valor Total do Evento (R$): 40000.00 Estrangeiro: TIMOTHY MARK PRICE Passaporte: PA4059336; Processo: 47039007866201643 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOEL RAFAEL KAMPELMACHER Passaporte: NRKKL2PP7 Valor Total do Evento (R$): 112000.00 Estrangeiro: THOM JONGKIND Passaporte: BG55DJP53; Processo: 47039007870201610 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON CHRISTOPHER HALE Passaporte: 530977390 Valor Total do Evento (R$): 576000.00 Estrangeiro: HANNES ALEXANDER SODERLUND Passaporte: 88098257 Estrangeiro: JAMES HUNT Passaporte: 516417435 Estrangeiro: JONATHAN DAVID TRINCAS Passaporte: 520689418 Estrangeiro: STEVE PATRIK ANGELLO JOSEFSSON FRAGOGIANNIS Passaporte: 90169241; Processo: 47039007883201681 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMINE ABBAS Passaporte: 13BF76411 Valor Total do Evento (R$): 10000.00 Estrangeiro: LAURENT JOSEPH ATTAL Passaporte: 15FV12835; Processo: 47039007882201636 Empresa: I T S INSTITUTO TERCEIRO SETOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE ACOSTA ESPINOSA Passaporte: 1702088822 Valor Total do Evento (R$): 2000.00; Processo: 47039007885201670 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENEDICT MATTHEW CHARLES BRETT Passaporte: 510832525 Valor Total do Evento (R$): 1440000.00 Estrangeiro: CAROLOS MIGUEL SALCEDO HERREROS Passaporte: PAB770850 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER ROSS Passaporte: 519161135 Estrangeiro: DENNIS KLIPP Passaporte: C9M54M7RV Estrangeiro: EL HASSANE ES SIAHI Passaporte: 13FV02880 Estrangeiro: GABRIELLA KATE LINFORD Passaporte: 511275325 Estrangeiro: JAN MATTHIAS EISERLOH Passaporte: C358FGTYR Estrangeiro: JEAN GUILLAUME HENRI JACQUES CHARVET Passaporte: 13FV33351 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM ARMSTRONG Passaporte: 527784575 Estrangeiro: LOUIS JOSHUA GRENVILLE WALTERS Passaporte: 510630602 Estrangeiro: MARK JASON CRUIKSHANK Passaporte: E4025871 Estrangeiro: PIERRE DAVID GUETTA Passaporte: 15FV23714 Estrangeiro: RICHARD JAMES WILLIAM ATHERTON Passaporte: 510783970 Estrangeiro: SAMUEL WILLIAM HALL Passaporte: 524398554 Estrangeiro: SPENCER JOHN PICKERING Passaporte: 800948616; Processo: 47039007894201661 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI ACQUAVIVA Passaporte: HM519154 Valor Total do Evento (R$): 11500.00; Processo: 47039007911201660 Empresa: VOLUME PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL QUENTIN VOLANT Passaporte: 12CR30541 Valor Total do Evento (R$): 16000.00; Processo: 47039007923201694 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Pascal Biagio Arbez-Nicolas Passaporte: 07AZ12783 Valor Total do Evento (R$): 9600.00; Processo: 47039007932201685 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CARL TAYLOR Passaporte: N1501355 Valor Total do Evento (R$): 95700.00 Estrangeiro: DAVID P BESTE Passaporte: 488283335 Estrangeiro: JAY BARTHOLOMEW BUCHANAN Passaporte: 530751455 Estrangeiro: JOHN STEWART FARNSWORTH Passaporte: GK180841 Estrangeiro: MATTHIAS LANDES Passaporte: CFR91M9J3 Estrangeiro: MICHAEL PHILLIP MILEY Passaporte: 488165287 Estrangeiro: NEIL MCDONALD Passaporte: HG755272 Estrangeiro: PETER MARC STAHL Passaporte: 423759066 Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER PFAFF HOLIDAY Passaporte: 467034075 Estrangeiro: TODD EDWARD OGREN-BROOKS Passaporte: 516530309; Processo: 47039007937201616 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JOHN NEWMAN Passaporte: 510784540 Valor Total do Evento (R$): 309700.00 Estrangeiro: ALEXIS ULISSES NUNEZ CARCAMO Passaporte: 720112503 Estrangeiro: ANTHONY DAVID BROOKES Passaporte: 511344451 Estrangeiro: GRAHAM ALAN LEES Passaporte: 099187789 Estrangeiro: IAIN HUGH MURRAY Passaporte: 525686397 Estrangeiro: LUKE ANDREW AVERY Passaporte: 518115779 Estrangeiro: LUKE PRITCHARD Passaporte: 513083923 Estrangeiro: MARTIN GUY MITTLER Passaporte: 099139368 Estrangeiro: MARTIN WILLIAM OLDHAM Passaporte: 305255751 Estrangeiro: PETER RONALD ALEXANDER DENTON Passaporte: 099255654 Estrangeiro: RICHARD ANDREW YALE Passaporte: 533865071.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039006170201608 Empresa: SAMSUNG ELECTRO-MECHANICS DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYUNG HAK LEE Passaporte: M02046104; Processo: 47039007731201688 Empresa: NORDEN TANKERS & BULKERS SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA RIZZUTI Passaporte: AA0727027; Processo: 47039007778201641 Empresa: MTA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE TOMASELLO Passaporte: AA5172308.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039006817201693 Empresa: TECNIFERTI BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CASIMIRO RODRIGUES SOARES Passaporte: M714242; Processo: 47039007611201681 Empresa: GOLDEN GRAIN COMERCIAL DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMMAD AMIN ZOHARI Passaporte: B25370876.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039007085201659 Empresa: OF JOSEPH PB&T BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA Passaporte: E323499.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041003956201616 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: GIORGIO FRANCESCO TERRACCIANO Passaporte: AA2114169; Processo: 47041004471201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Garry Borromeo Bacho Passaporte: EB9663153; Processo: 47041004472201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: Ramier Florida Pontillas Passaporte: EC0992539; Processo: 47041005219201658 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: até 16/12/2017 Estrangeiro: Rory Clampett Passaporte: M00170515; Processo: 47041005258201655 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Jose Heaven Curayag Ebisa Passaporte: EC3407358; Processo: 47041005260201624 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Romel Leyritana Sampil Passaporte: EB4825529; Processo: 47041005265201657 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Engelbert Cunado Plenos Passaporte: EC0137584; Processo: 47041005266201600 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Marlon Albero Macabenta Passaporte: EC6165735; Processo: 47041005269201635 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Patrick John Pacino Sunglao Passaporte: EC1743826; Processo: 47041005271201612 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Benjie Isogon Bugna Passaporte: EB9965900; Processo: 47041005348201646 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/08/2018 Estrangeiro: Krzysztof Zbigniew Podolak Passaporte: EJ4117815; Processo: 47041005350201615 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/08/2018 Estrangeiro: IAIN GEOFFREY CHARLES FERGUSON Passaporte: 099029322; Processo: 47041005354201601 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/08/2018 Estrangeiro: Ian Paul Stewart Passaporte: 464860070; Processo: 47041005356201692 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/08/2018 Estrangeiro: Bartosz Wojciech Pluta Passaporte: EH4157110; Processo: 47041005373201620 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 12/01/2017 Estrangeiro: Magdy Elhamy Youssef Elkenawy Passaporte: A12882461; Processo: 47041005404201642 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Nauzad Fardoon Dalal Passaporte: Z2556820; Processo: 47041005405201697 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Pavlo Cheban Passaporte: EH006984; Processo: 47041005406201631 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Pratik Pramod Patel Passaporte: H1574345; Processo: 47041005407201686 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Richard Arakkel Thommankutty Passaporte: M0422972; Processo: 47041005408201621 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sanjib Dey Passaporte: Z2543391; Processo: 47041005409201675 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Shankar Ravi Passaporte: G1774012; Processo: 47041005411201644 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Sunny Shrikant Naik Passaporte: M1039140; Processo: 47041005416201677 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Vijay Kumar Kaharana Passaporte: J3580215; Processo: 47041005417201611 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Mazhar Hasan Divekar Passaporte: K7529613; Processo: 47041005418201666 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Kuttappa Kongettira Ponnapa Passaporte: K1701350; Processo: 47041005423201679 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Meindert de Haan Passaporte: NY2CR0521; Processo: 47041005424201613 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Anthony Warner Kroes Passaporte: NU5443J28; Processo: 47041005425201668 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Daniel Van Dijk Passaporte: BYHR6R741; Processo: 47041005426201611 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Teun Johan Planteijdt Passaporte: NYH7CBLC9; Processo: 47041005427201657 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Alberto Jr. Evangelista Pilapil Passaporte: EC1222300; Processo: 47041005429201646 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Teddy Rodel Rada Ranada Passaporte: EC5043269; Processo: 47041005430201671 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Roberto Adonay Garcia Passaporte: EB9745919; Processo: 47041005431201615 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Jan Lubbert Bos Passaporte: BFC2780J4; Processo: 47041005432201660 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Ricardo Griesdoorn Passaporte: NN0DPBP02; Processo: 47041005434201659 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Nils Frederik Lunstroot Passaporte: BTKBF5KK1; Processo: 47041005435201601 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Tomas Marcel Henneveld Passaporte: NNCL5CJR0; Processo: 47041005437201692 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Teodorico Jr Zulita Uy Passaporte: EC0084895; Processo: 47041005447201628 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/10/2016 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GALAN NAVEIRO Passaporte: AAH880986; Processo: 47041005448201672 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/10/2016 Estrangeiro: JOSE TOMAS GONZALEZ PARADA Passaporte: AAG138841; Processo: 47041005449201617 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/10/2016 Estrangeiro: JOSE MANUEL CASTIÑEIRAS SAMPEDRO Passaporte: BC502139; Processo: 47041005450201641 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/10/2016 Estrangeiro: MANUEL FERREIROS VICENTE Passaporte: AAG681692; Processo: 47041005452201631 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/10/2016 Estrangeiro: BENITO FIGUEIRA GALBAN Passaporte: AAF460165; Processo: 47041005453201685 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/10/2016 Estrangeiro: URIEL LONDOÑO RODRIGUEZ Passaporte: AAB150604; Processo: 47041005457201663 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: KARL JON BREIDASKARD Passaporte: 208022866; Processo: 47041005458201616 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: CARL-CHRISTIAN MARCKMANN Passaporte: 204853847; Processo: 47041005459201652 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: SHASHANK MITTAL Passaporte: Z2731607; Processo: 47041005492201682 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Aamir Parvez Shaikh Passaporte: H8869010; Processo: 47041005493201627 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Abdullah Mohammed Passaporte: Z2612689; Processo: 47041005494201671 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Gennadiy Lukashchuk Passaporte: FA860830; Processo: 47041005496201661 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Girishkumar Jerambhai Tandel Passaporte: M0936010; Processo: 47041005499201602 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/08/2017 Estrangeiro: Durbadal Chatterjee Passaporte: K4383631; Processo: 47041005506201668 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/10/2018 Estrangeiro: REYNALDO JUCOM ESCOBARTE Passaporte: EC3921057; Processo: 47041005508201657 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 16/11/2018 Estrangeiro: ARIE LAWRENCE MEIJER Passaporte: N588K8CK1; Processo: 47041005509201600 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: BOGI OLSEN Passaporte: 204939260; Processo: 47041005526201639 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: IRRVINNE BEN DHAMI BRUINDERS Passaporte: M00039845; Processo: 47041005534201685 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Bas van Bodegom Passaporte: NYFHJ4D41; Processo: 47041005539201616 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Mayur Hirji Devaliya Passaporte: G6232179; Processo: 47041005541201687 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Jitendra Singh Passaporte: L9810283; Processo: 47041005543201676 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/05/2017 Estrangeiro: Hrushikesh Ravindra Marchande Passaporte: M0227070.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47041004192201686 Empresa: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARITERU ONDA Passaporte: TH9635994; Processo: 47041004918201681 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO VALDEVIES Passaporte: YA6790272; Processo: 47041004922201649 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MIRRA Passaporte: YA2287189; Processo: 47041004926201627 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO DE QUARTO Passaporte: AA5211585; Processo: 47041004928201616 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPA LUIGIA MACRI Passaporte: AA0086275; Processo: 47041005328201675 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hervé Stéphane Fortrye Passaporte: 14AC91697; Processo: 47041005592201617 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: SATHISH SELLAPERUMAL Passaporte: G6821752; Processo: 47041005602201614 Empresa: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTOLO ORTOLANO Passaporte: YA2792677; Processo: 47041005621201632 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: até 27/09/2017 Estrangeiro: ALEKSANDR APEVALOV Passaporte: 71 2566669; Processo: 47041005622201687 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: até 29/10/2017 Estrangeiro: IGOR NESTEROV Passaporte: 71 1648815; Processo: 47041005623201621 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: OLEG ZOLOTUKHIN Passaporte: 72 0064992; Processo: 47041005628201654 Empresa: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CABERLOTTO Passaporte: AA3674611; Processo: 47041005629201607 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGGYU CHOI Passaporte: M77450373; Processo: 47041005630201623 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAGYE LEE Passaporte: M72737976; Processo: 47041005632201612 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOONKIL CHOI Passaporte: M33413669; Processo: 47041005687201622 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: DAVID MALCOM HYLAND Passaporte: 508741752; Processo: 47041005690201646 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: JESUS III BUSI DUQUE Passaporte: EB7585810; Processo: 47041005768201622 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOK MIN KIM Passaporte: M45796031; Processo: 47041005769201677 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMIN YUN Passaporte: M74948012; Processo: 47041005770201600 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOYOUL IM Passaporte: M74183869; Processo: 47041005787201659 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: até 01/10/2017 Estrangeiro: VENTURA FRANCO CARVALHO NARCISO Passaporte: N685726.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): ROBERT THOMAS GANG exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: HON NAVEGACAO II LTDA. Processo: 47039.007861/2016-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002939/2016-19.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005870201677 Empresa: VAN STEEN IDEIATOURS VIAGENS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDITH MUTICI Passaporte: U0667276; Processo: 47039006204201656 Empresa: SAN PAOLO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO HERNANDEZ RAMOS Passaporte: 1259207; Processo: 47039006198201637 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRANG BRONS Passaporte: NXD1L25L3; Processo: 47039006447201694 Empresa: MANENTE & FRANCO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO FORNER Passaporte: YA6633752; Processo: 47039006568201636 Empresa: PURA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordi Fernandes Alves Passaporte: P311913; Processo: 47039006825201630 Empresa: CAFE NOVA ALIANCA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL FERREIRA PEREIRA Passaporte: M913493; Processo: 47039006866201626 Empresa: MERI POBO AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO AGNESE Passaporte: YA2863063; Processo: 47039007025201636 Empresa: OSTEOBRAS SERVICOS EM OSTEOPATIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENCE MARYSE MARTHE JEANNE DIDOT EP NIENTAO Passaporte: 15AT57284; Processo: 47039007822201613 Empresa: COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS Prazo: até 31/03/2017 Estrangeiro: THÉOPHILE PIERRE SAMUEL MION Passaporte: 09PR14482; Processo: 47039007827201646 Empresa: VIAPONTE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Alexandre Brito de Carvalho Passaporte: P276303; Processo: 47039005849201671 Empresa: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: até 06/07/2016 Estrangeiro: JAE HAN JEONG Passaporte: M16496067; Processo: 47039006972201618 Empresa: O.N.F. BRASIL - GESTAO FLORESTAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIMBI CHRISTELLE NDAGIJIMANA Passaporte: 09AX25074; Processo: 47039007783201654 Empresa: ESCRITORIO ANEXO DA EMBAIXADA DA ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA RAQUEL SANTOS AGRA Passaporte: N421284; Processo: 47039007810201699 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ROBERT SHERVOLD Passaporte: 446103509 Estrangeiro: BROCK NICKOLAS LINDOW Passaporte: 507431094 Estrangeiro: KYLE RICHARD BALTUS Passaporte: 483138953 Estrangeiro: MICHAEL GLENN WHITNEY Passaporte: 507402092 Estrangeiro: STEVEN MATTHEW HOLT Passaporte: 505531174 Estrangeiro: TREVOR MICHAEL SWENSON Passaporte: 408032410; Processo: 47039006177201611 Empresa: GERHARD MEIER - EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERHARD MEIER Passaporte: CGZR845R5.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 144 de 28/07/2016, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.005574/2016-76, onde se lê: Mãe: LAMPHOO KANNOI, leia-se: Mãe: LAMPOO NAMNUT.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 162 de 23/08/2016, Seção 1, p. 31, Processo: 47039.006793/2016-72, onde se lê: Empresa: VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA, leia-se: Empresa: ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 165 de 26/08/2016, Seção 1, p. 126, Processo: 47039.007142/2016-08, onde se lê: Passaporte: YA48969556, leia-se: Passaporte: YA4896556.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 09/09/2016, Seção 1, p. 45, Processo: 47039.007564/2016-75, onde se lê: Estrangeiro: KATSUSUKE SAKOA, leia-se: Estrangeiro: KATSUSUKE SAKO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46202.012808/2013-97
Entidade	SINDRRPE - Sindicato Rural de Rio Preto da Eva - AM
CNPJ	05.207.102/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Preto da Eva - AM
Categoria	Econômica do empresário, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agronegócio ou agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, do município de Rio Preto da Eva por tempo de duração indeterminado

Processo	46226.016024/2013-60
Entidade	SINSTAL TO - SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV.E INSTAL.DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN., CABO, MMDS, DTH E TELECOM.DO ESTADO DE TOCANTINS
CNPJ	17.301.253/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Econômica	Empresas prestadoras de serviços e instaladoras de sistemas e redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DHT e Telecomunicações

Processo	46226.016556/2013-05
Entidade	Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins- SINDLEGIS/TO
CNPJ	01.276.413/0001-66
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Servidores da Assembleia Legislativa, servidores efetivos ou estáveis, inclusive os aposentados e pensionistas do Poder Legislativo

Processo	46255.003713/2012-86
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Trabalhadores em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Jundiaí e Região
CNPJ	13.413.961/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Empregados e Trabalhadores em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras

Base Territorial: São Paulo: Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Analândia, Anhembi, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco-íris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Bady Bassitt, Barão de Antonina, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba-mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Cabreúva, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cruzália, Cubatão, Cunha, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi,

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guaraci, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guatapará, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icém, Igaraçu do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Ipeúna, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itariri, Itatiba, Itobi, Itu, Itupeva, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinu, Joanópolis, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiaí, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Mairiporã, Maracaí, Marapoama, Marília, Mendonça, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmital, Paraíso, Pariquera-açu, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Pompéia, Pongaí, Pontalinda, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rincão, Sabino, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Grama, São Vicente, Sarutaiá, Sete Barras, Severínia, Socorro, Sumaré, Tabapuã, Tabatinga, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejupá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tuiuti, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Zacarias

Processo	46221.002625/2013-35
Entidade	SINDOMESTICOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOMESTICA DOS ESTADO DE SERGIPE
CNPJ	32.858.623/0001-96
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras domestica, que abrange os empregados e empregadas que prestam serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial destas, como: empregados domésticos, cozinheiros, babás, jardineiro, caseiro, governanta, lavadeira, passadeira

Processo	46260.007385/2012-18
Entidade	Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Ribeirão Preto e Região - SINDBELEZA/RP
CNPJ	15.539.321/0001-36
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Ipuã, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho
Categoria Econômica	Categoria Econômica dos Institutos de beleza, cabeleireiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores

Processo	46224.002164/2013-71
Entidade	SINDIBOMBEIROS/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ	13.663.236/0001-50
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba/PB
Categoria Profissional	Bombeiros civis, ativos e inativos

Processo	46212.002901/2013-74
Entidade	SINSPAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antonina
CNPJ	17.513.453/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Antonina
Categoria	Todos os Servidores Públicos Municipais de Antonina, celetistas e estatutários, ativos e inativos, da administração direta e indireta

Processo	46206.024845/2012-27
Entidade	SINPEDEF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FISICA, INCLUINDO OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISICA, DANCAS E LUTAS DO DF - SINPEDEF/BRASILIA E ENTORNO NO DF
CNPJ	17.250.828/0001-09
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Profissionais em Educação Física

Processo	47998.008161/2012-71
Entidade	SINDCONTI - Sindicato dos Contabilistas Autônomos e Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba
CNPJ	17.178.312/0001-92
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Indaiatuba
Categoria	Contabilistas Autônomos e Empresas de Serviços Contábeis

Processo	46211.000889/2013-73
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Belém SINDINOBEL
CNPJ	16.625.380/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Nova Belém
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46217.001598/2013-42
Entidade	SINTAXI - Sindicato dos Proprietários Autônomos de Táxi de Natal/RN
CNPJ	17.550.915/0001-73
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Norte: Natal
Categoria Econômica	Categoria Econômica dos Proprietários Autônomos de Táxi

Processo	46255.003851/2012-65
Entidade	SINDILAVANDERIA JUNDIAÍ - Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Trabalhadores em Lavanderias de Jundiaí e Região
CNPJ	14.176.969/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jacareí, Jambeiro, Jundiaí, Lagoinha, Louveira, Piquete, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo
Categoria Profissional	Empregados e Trabalhadores em Lavanderias de Jundiaí e Região

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1605/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINPOL-PE - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.132.318/0001-94, Processo 46213.013907/2012-86, para representar a categoria dos Policiais civis, com abrangência estadual e base territorial no estado de Pernambuco. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos Policiais civis no estado de Pernambuco da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e também do SINDSERPE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE, Processo 46000.000983/97-54, CNPJ 24.416.364/0001-15, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1623/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro Sindical à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Empregados e Empregadas Assalariados e Assalariadas do Estado de Goiás - FETAER-GO, CNPJ 21.462.646/0001-60, Processo 46208.018000/201444, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais empregados assalariados e assalariadas, considerando estes como: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário (safristas e curta duração), incluídos os trabalhadores mantidos na informalidade e nas atividades econômicas rurais, nos termos da legislação pertinente, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás/GO, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008. Entidades Fundadoras: (1) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acreúna-Go, Carta Sindical L082 P012 A1977, CNPJ 02.459.063/0001-36; (2) STR Serranópolis - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serranópolis/GO, Carta Sindical L100 P004 A1985, CNPJ 02.065.878/0001-30; (3) Sindicato Trabalhadores Rurais de Rubiataba, Carta Sindical L090 P010 A1981, CNPJ 00.097.915/0001-67; (4) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goianesia e Santa Rita, Carta Sindical L086 P098 A1980, CNPJ 00.002.923/0001-82; (5) STR Montividiu - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montividiu, Processo 46000.009879/94-19, CNPJ 00.269.410/0001-32; (6) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiatuba, Carta Sindical L086 P002 A1978, CNPJ 02.862.589/0001-62; (7) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Helena de Goiás, Turvelândia e Maurilândia - GO, Carta Sindical L090 P011 A1981, CNPJ 00.000.133/0001-68; e (8) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis, Carta Sindical L103 P025 A1986, CNPJ 01.466.762/0001-40.

Em 20 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1622/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o SINDIPESADO/SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes, Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis, Excedentes em Peso e Dimensão, Pesadas e Excepcionais do Estado de São Paulo, CNPJ 09.551.018/0001-56, Processo 46219.026448/2014-11, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), e ainda promover a sua atualização, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINDICARGAS DE GUARULHOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexos de Guarulhos e Região/SP, CNPJ 04.276.287/0001-38, Processo 46000.007457/97-70.

Em 21 de setembro de 2016

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 1º de março de 2013 - art. 27, inciso V - e na Nota Técnica 1624/2016/CGRS/SRT/MTb, resolvo ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária 46205.009823/2013-28 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza - CE, CNPJ 07.343.452/0001-15, com respaldo no artigo 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1625/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46208.010824/2011-23 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado de Goiás/GO - STICEP, CNPJ 25.066.903/0001-04, em virtude da ausência dos impugnantes na Reunião de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0001738-46.2015.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.000065/2015-65
Entidade	Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos das Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundações e Autarquias dos Municípios de Buritis e Formoso-MG - SINDIBURI
CNPJ	00.627.393/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Buritis e Formoso
Categoria Profissional	Servidores e Empregados públicos das Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundações e Autarquias dos Municípios de Buritis e Formoso-MG

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0001215-40.2015.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.001195/2013-63
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondolândia - SINDISER
CNPJ	17.449.451/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Rondolândia/MT
Categoria Profissional	Trabalhadores no Poder Público Municipal, sejam eles estatutários, celetistas, efetivos, comissionados ou contratados administrativamente

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000717-13.2016.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46427.004555/2014-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga
CNPJ	20.649.144/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Barão de Antonina, Itaporanga e Riversul
Categoria	Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 247/2016/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Couro, Vestuário e Têxtil do Estado do Paraná - FETRACCOVESTT, CNPJ 11.957.312/0001-04, Processo 46293.002008/2010-43, publicado no DOU de 13 de maio de 2016, Seção I, página 183, n.º 91, para que onde se lê: "Coordenar"; leia-se: "Representar".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2016

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001377/2016-87, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Empresa SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº. 05.554.364/0001-37, com sede na Av. Miguel Sutil n º 8.388 - 7º Andar - Sala 708 e 709 - Edifício Avant Garden Business - Bairro Santa Rosa, CEP 78040-365 no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER.
Interino

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.500486/2016-01, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 63 P-63 (9PHD);

II - Indicativo de chamada: V7AV5-P-63;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 461E000954;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma FPSO;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VII - Posição geográfica: 23° 30' 47" S / 040° 03' 50" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 22,40 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 6 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.492 - Autorizar a mudança de endereço da Minas Gerais Educação S/A, nome fantasia, UNATEC, da Rua Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 30190-051, para o endereço situado na Avenida Cristiano Machado, nº 11157, Vila Clóris, Belo Horizonte - MG, CEP: 31760-000. Processo nº 00065.037642/2016-85.

Nº 2.493 - Revogar a suspensão cautelar das homologações dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, do Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica), situada à Av. Universitária, s/nº, Km 3,5, Bloco N, Cidade Universitária, em Anápolis - GO, CEP 75070-290. Processo nº 00065.012068/2016-52.

Nº 2.494 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo Avião, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL SKYTECH BRASIL, situada à Rua América do Sul, s/nº, Santa Genoveva, em Goiânia (GO), CEP 74672-340. Processo nº 00065.100530/2015-97.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 2.495, DE 21 DE SETEMRO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.070887/2013-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da Condor Flugdienst GMBH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHOS DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2016

Nº 41 - Processo nº 50301.001626/2015-11. Empresa Penalizada: Norskan Offshore Ltda., CNPJ nº 04.023.447/0001-37. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos I, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012 e inciso II, do art. 25 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, de 04/06/2013.

Em 15 de agosto de 2016

Nº 44 - Processo nº 50301.002408/2015-94. Empresa Penalizada: Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 04.954.351/0001-92. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 13.750,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 25 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 250, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 020, de 21 setembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	4
CGE IV	35
CA I	1
CA II	4
CA III	15
CAS I	16
CAS II	15
CCT I	43
CCT II	40
CCT III	26
CCT IV	44
CCT V	102

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT -, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 40 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, na Deliberação nº 159/2010 e suas alterações, e no que consta no processo nº 50500.153696/2016-89, resolve:

Art. 1º Emitir as Licenças Operacionais das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A relação das linhas e respectivas seções incluídas em cada Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos por cada empresa encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, sob pena das penalidades cabíveis.

Art. 4º Revogam-se as Licenças Operacionais nº 004.1, 013.1, 096.1, 119, 141 ficando válidas as novas licenças emitidas conforme anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	LOP Nº
50500.276377/2015-60	01.031.060/0001-34	EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA	004.2
50500.336941/2015-19	03.233.439/0001-52	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	013.2
50500.348242/2015-11	92.667.948/0001-13	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	096.2
50500.346244/2015-68	08.790.725/0001-32	JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	119.1
50500.347746/2015-14	04.110.258/0001-00	R.A DE SOUSA E CIA LTDA	141.1
50500.346701/2015-14	10.512.434/0001-24	CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	146
50500.346606/2015-11	31.134.885/0001-45	TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA	147
50500.349852/2015-24	89.484.372/0001-44	LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA	148

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.237221/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - de travessia subterrânea de tubulação de gás natural, a ser realizada no km 341+800 m, trecho Rubião Junior - Bauru, no município de Lençóis Paulista/SP, pela GasBrasiliano Distribuidora S.A., na malha concedida à América Latina Logística Malha Oeste S.A. - ALLMO.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.140576/2016-11, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar a execução de obras de instalação de sinais multifocais para indicação do posicionamento das agulhas dos Aparelhos de Mudança de Via - AMVs, nos municípios de Taubaté/SP e São José dos Campos/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na implantação da sinalização a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R$ 72.893,56 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.028355/2016-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de construção do Pátio Coronel Adolpho, com início no km 805+471,967 e fim no km 806+966,823, no município de Ibiá/MG, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na implantação da sinalização a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R$ 3.024.033,66 (três milhões, vinte e quatro mil, trinta e três reais e sessenta e seis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.119424/2016-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de Desvio de acesso ao Terminal de celulose da Klabin S.A. com início no km 005+900 e fim no km 006+290, no município de Paranaguá/PR, na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50515.090690/2016-24, resolve:

Art. 1º Autorizar às obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à implantação de pátio para estacionamento e triagem de caminhões, com transposição da linha férrea para duplicação de tubulação de drenagem pluvial, no município de Cubatão/SP, entre o km 019+550 m e o km 020+550 m, pela CESARI Empresa Multimodal de Movimentações de Materiais Ltda., na malha concedida à MRS Logística.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 410ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e o Dr. Alexandre Umberto Concesi (Membro). Aberta a Reunião às 14h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, deliberou expedir o seguinte Enunciado nº 15 aos Órgãos do 1º Grau: "Tendo em vista eventuais divergências na interpretação da Resolução nº 84 do CSMPM, de 15 de abril de 2015, a qual trata do encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão do Procedimento Administrativo referente a Inspeções Carcerárias, o presente enunciado é para deixar explicitado que somente deverão ser remetidos à CCR/MPM os procedimentos relativos às visitas técnicas anuais e as visitas extraordinárias de inspeção, devendo os formulários referentes às inspeções anuais e trimestrais serem enviados apenas à Corregedoria-Geral, nos termos da Resolução nº 56 do CSMPM (art. 2º e parágrafos), de 22 de junho de 2010."

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 1000-64.2016.7.01.0101
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 140-46.2016.7.01.0101.
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ATIPICIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA. Discordância pelo juízo *a quo*. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Conduta atípica. Ausência do dolo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela manutenção do arquivamento.

1.3. Processo: Notícia Crime 85-95.2016.7.01.0101.
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA CRIME. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DE FURTO DE APARELHO CELULAR NO DEPÓSITO CENTRAL DE ARMAMENTO, SITUADO NO RIO DE
JANEIRO/RJ, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO SD EX EVERTON ADRIANO SILVA ARAÚJO. IPM arquivado na instância ante a insignificância dos fatos. Divergência da Auditoria Militar. Acolho a
divergência apresentada pelo Juiz-Auditor. Designação de outro membro do MP Militar para oferecer denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.

1.4. Processo: Ação Penal Militar 9-87.2015.7.01.0301.
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APM. ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. DIVERGÊNCIA PARCIAL DA MANIFESTAÇÃO DO MPM EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA
LEI Nº 9.099/95, NO TOCANTE AOS DELITOS DE DESACATO E RESISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA SUJEITO A APRECIAÇÃO PELO CONSELHO DE JUSTIÇA.
Impossibilidade jurídica de apresentação de proposta de suspensão condicional de processo, prevista na Lei nº 9.099/95, para os crimes de desacato e resistência previstos no CPM cometidos por civil contra
militares integrantes de Força de Pacificação no Complexo da Maré. Prescrição do crime de ameaça. Acolhimento integral da manifestação do *Parquet*. Reconhecimento da prescrição e
vedação legal expressa do art. 90-A da citada lei. Pelo prosseguimento do processo no âmbito da Justiça Militar da União.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo prosseguimento do feito, com remessa destes autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar para o seu pronunciamento
definitivo, por analogia, com esteio nas regras procedimentais previstas no artigo 397 do CPPM c/c a Súmula 696/STF.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-68.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, JOÃO PESSOA/PB. Instalações prisionais adequadas. Direitos dos presos preservados. Não havia detento no dia da inspeção.
Solicitação da PJM de origem no sentido de que as inspeções subsequentes cumpram uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento da Norma do CNMP - pedido
prejudicado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000020-14.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NA BASE AÉREA DE NATAL/RN. Direitos dos presos preservados. Não havia recluso na ocasião da inspeção. Solicitação da PJM de origem no sentido de que as futuras inspeções
guardem uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento de Norma do CNMP - pedido prejudicado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000019-63.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL/RN. Instalações carcerárias adequadas. Detido encontrado quando da visita ministerial. Direitos dos presos preservados. Solicitação
da PJM de origem à CCR no sentido de que as futuras inspeções guardem uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento da Norma do CNMP - pedido
prejudicado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000014-17.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE - SÃO BENTO DO UNA/PE. Instalações carcerárias adequadas. Ausência de detento quando da visita ministerial, inobstante o
Comando da OM respondeu afirmativamente (formulário) sobre o cumprimento das regras alusivas aos direitos dos reclusos. Alteração, flexibilização de Norma do CNMP - solicitação prejudicada. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000010-19.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, JOÃO PESSOA/PB. Instalações prisionais adequadas. Não havia recluso no dia da inspeção. Direitos dos presos preservados.
Solicitação da PJM de origem à CCR no sentido de que as próximas inspeções sigam uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento de Norma do CNMP - pedido
prejudicado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-07.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO/RECIFE/PE. Instalações carcerárias adequadas. Detento encontrado quando da visita ministerial. Direitos dos presos preservados. Solicitação
da PJM de origem no sentido de que a próxima visita aguarde uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento da Norma do CNMP - pedido
prejudicado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000014-62.2016.1201.
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO, OSASCO/SP. Instalações carcerárias adequadas. Direitos dos reclusos preservados diante das assertivas do Comando da OM visitada
(formulário do CNMP). Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000036-51.2016.1201.
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CARCERÁRIA NO 2º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE, CAMPINAS/SP. Instalações carcerárias adequadas. Não havia detento no dia da inspeção. Constatada a observância dos direitos dos
presos, consoante as respostas do Comando da OM inspecionada (formulário/CNMP). Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-41.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO XADREZ DO 9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, NIOAQUE/MS. Encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do MPM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-91.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO 20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. Instalações carcerárias adequadas. Registrada a presença de detentos na carceragem quando da visita ministerial. Direitos dos presos
preservados. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-14.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO
CARCERÁRIA NO 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA MANAUS/AM. Não havia recluso no dia da inspeção. Instalações carcerárias adequadas. Não foram feitas recomendações, por não
haver a necessidade de realização de quaisquer benfeitorias. Direitos dos presos observados. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-06.2016.1801.
Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO EM SANTARÉM/PA. Atividade Extrajudicial da PJM em Belém - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à
legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000039-53.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE
PERNAMBUCO. Atividade Extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos
presos disciplinares e de justiça. Feitas algumas recomendações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-15.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA EM
NATAL/RN. Atividade Extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos
presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000021-62.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO
INFERNO, EM PARNAMIRIM/RN. Atividade Extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à
legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-13.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO DE CAICÓ/RN. Atividade Extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação
vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000012-18.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexadre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 31º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO EM CAMPINA GRANDE/PB. Atividade Extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento
prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000015-65.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexadre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 59º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO EM MACEIÓ/AL. Atividade Extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à
legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000013-02.2016.1302.
Origem: PJM Bagé - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES CARCERÁRIAS DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES. 4º REGIMENTO DE CARROS DE
COMBATE, 9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO, 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, 13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA, 8ª BRIGADA DE
INFANTARIA MOTORIZADA, 9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO GRANDE E 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. Todos no Estado do Rio Grande do Sul. Atividade Extrajudicial da PJM em Bagé - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de
Polícia Judiciária Militar. Adequação dos estabelecimentos prisionais à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Feitas algumas recomendações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000053-64.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO
DA 5ª DIVISÃO DO EXÉRCITO, EM CURITIBA/PR. Atividade Extrajudicial da PJM em Curitiba - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do
estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-90.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 2ª COMPANHIA DE INFANTARIA DE TRÊS
LAGOS/MS. Atividade Extrajudicial da PJM em Campo Grande - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação
vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-42.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande/MS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.27. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000017-64.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 16º Batalhão de INFANTARIA
MOTORIZADO - NATAL/RN. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento
prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação apenas para que sejam instaladas telas nas grades interiores das celas. Nos termos da Resolução 84/CSMPM
devem ser remetidos para a CCR/MPM somente os procedimentos de inspeção carcerária anual e de visita extraordinária de inspeção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-16.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
COMBATE - NATAL/RN. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação
vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Ausência de Recomendações durante a inspeção. Nos termos da Resolução 84/CSMPM devem ser remetidos para a CCR/MPM somente os
procedimentos de inspeção carcerária anual e visita extraordinária de inspeção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.29. Processo: Procedimento Administrativo 0000127-51.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. SOLDADO DO EXÉRCITO FLAGRADO NO INTERIOR DE OM (ESCOLA DE SARGENTOS DE
LOGÍSTICA-RIO/RJ), NA POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. Flagrante lavrado pela Polícia Judiciária Militar com observância de todos os requisitos legais. Distribuído e autuado junto ao juízo da 4ª
Auditoria 1ª CJM. Sob atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Procedimento Administrativo 0000053-82.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE DESERÇÃO PRATICADA POR JONATHAN COSTA MARTINS, DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DE PORTO
ALEGRE. Flagrante lavrado pela Polícia Judiciária Militar com observância de todos os requisitos legais. Controle externo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Procedimento Administrativo 0000125-49.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE DETENÇÃO EM FLAGRANTE DELITO DE CIVIS EM LOCAL SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DO
CRIME TIPIFICADO NO ART. 290 DO CPM. Flagrante lavrado pela Polícia Judiciária Militar com observância de todos os requisitos legais. Distribuído e autuado junto ao juízo da 4ª Auditoria 1ª CJM. Sob
atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Procedimento Administrativo 0000152-87.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE DETENÇÃO EM FLAGRANTE DELITO DO SD EX GABRIEL NUNES DA SILVA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME
TIPIFICADO NO ART. 290 DO CPM. Flagrante lavrado pela Polícia Judiciária Militar com observância de todos os requisitos legais. Distribuído e autuado junto ao juízo da 4ª Auditoria 1ª CJM. Sob
atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Procedimento Administrativo 0000130-98.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE DESERÇÃO E PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO 1º SGT EX CELSO AMARO ANTUNES DE MOURA, DO BATALHÃO-ESCOLA DE
COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO/RJ. Atividade de controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução
Provisória de Deserção já em trâmite junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Procedimento Administrativo 0000121-51.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXÉRCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APÓS
APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Atividade de controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção já em trâmite na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Procedimento Administrativo 0000055-81.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA PRISÃO DE MILITAR DO EXÉRCITO QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE DESERTOR, APÓS
APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. Atividade de controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adotados com correção
os procedimentos legais atinentes às prisões em casos de deserção. Instrução Provisória de Deserção já em trâmite junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. Judicialização. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-90.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). A NOTICIANTE INFORMA SER VÍTIMA DE AMEAÇA E INJÚRIA POR PARTE DO MARIDO MILITAR. Fatos que se integram a delitos comuns circunscritos ao âmbito da
violência doméstica e familiar. *Declínio de atribuições* procedido. Homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar *o declínio de atribuições* do procedimento.

1.37. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-20.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA DENUNCIANDO IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CC TELMO, COMANDANTE DO NASH DR. MONTENEGRO, QUE UTILIZAR-SE-IA
INDEVIDAMENTE DE VIATURAS OFICIAIS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. Instauração de IPM. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-07.2016.1801.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SOLDADO FUZILEIRO NAVAL. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL
PRATICADO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO AO INDUZIR QUE O SUBORDINADO PRATICASSE FALSO TESTEMUNHO NO IPM N° 63-64.2015.7.08.0008. Conduta que será
apurada no âmbito da ação penal militar de mesmo número, na auditoria da 8ª CJM. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-88.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CIDADÃO SE APRESENTA NA 4ª CIA PE, BH - MG, COMO DESERTOR DA PM/MG, OBJETIVANDO AGREGAÇÃO, E NÃO É PRESO EM FLAGRANTE. ESTE REPUTA
A CONDUTA DA OFICIAL DO EXÉRCITO QUE O ATENDEU COMO DESIDIOSA, ILEGAL, INCURSA NAS PENAS DOS ARTS. 194 (OMISSÃO DE OFICIAL) E 319 (PREVARICAÇÃO),
AMBOS DO CPM. O indivíduo, trânsfuga, não integra o contingente das FFAA, tendo sua situação (deserção) condizente com o prescrito no art. 132 do CPM (prescrição). Conduta escorreita da oficial, inconsútil.
Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-54.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA PELO SGT JANILSON DOS SANTOS CONTRA, SUA ESPOSA, MARIA CLEIDIANE ALVES DE BARROS NO INTERIOR DA
OM. Instauração de IPM para apurar o crime de lesão corporal e pedido de medida protetiva junto ao Juizado Especial de Violência Doméstica. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.41. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000012-09.2016.1801.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SOLDADO FUZILEIRO NAVAL. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL
PRATICADO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO AO INDUZIR QUE O SUBORDINADO PRATICASSE FALSO TESTEMUNHO NO IPM N° 63-64.2015.7.08.0008. Conduta que será
apurada no âmbito da ação penal militar de mesmo número, na Auditoria da 8ª CJM. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.42. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-20.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. TENENTES TEMPORÁRIOS DO EB ENVOLVIDOS EM ESQUEMA DE CORRUPÇÃO, ASSOLANDO UNIDADES MILITARES DO EB, SOMADAS AO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E SECRETARIA DE PORTOS, DENTRO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COM GESTÃO DE DOCUMENTOS, EM "PREGÕES ENCOMENDADOS",
"CONCESSÕES DE CARONA", ETC. Diligências encetadas pelo MPM. Decorrentes diversos procedimentos investigativos instaurados no âmbito de diversas OM's do EB (sindicâncias e IPM's).
Os diversos fatos relacionados nesta notícia de fato já são objeto de análise em outra NF precedente. Perda de objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.43. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-39.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO FORMULADA POR ÊNIO SCHMIDT, CEL R/1 DO EXÉRCITO, DENUNCIANDO TRATAMENTO INADEQUADO A ELE DISPENSADO NO COMANDO MILITAR DO SUL.
Diligências. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.44 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-04.2016.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PRODUTOS CONTROLADOS. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES DE TAXAS PARA REGISTRO DE ARMA
DE FOGO, EMISSÃO DE 2ª VIA E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE ARMA DE FOGO. Pedido de esclarecimentos quanto à legalidade do ato administrativo. Cobrança de taxas feita em
observância às prescrições legais. Ausência de indícios de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento

1.45. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-32.2016.1601.
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS MAUS TRATOS PERPETRADOS POR MILITAR CONTRA CIVIL, EM SOLENIDADE DE PASSAGEM DE COMANDO, NO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO
- SALVADOR/BAHIA. Diligências realizadas. Sucedido esclarecido. Não configuração de crime algum. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.46. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000012-60.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PIC INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MPF/RJ
ACERCA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O EXÉRCITO. Instauração de IPM. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.47. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-61.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. NOTÍCIA ANÔNIMA. ESCALA DE SERVIÇO DE CABOS NO GABINETE DO COMANDO DA MARINHA. INTRODUÇÃO DE PLANTÃO
INFORMAL CONHECIDO COMO "FICÃO". Militar privilegiado em escala. Atuação discricionária do comando ao elaborar a escala de serviço. Militar destacado para qualificação/adestramento
não concorre à escala. Matéria administrativa. Ausência de indícios de prática de delito militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.48. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000227-28.2015.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, QUIÇÁ INFRAÇÕES PENAIS, COMETIDAS, PELO COMANDANTE DA MARINHA,
NA EXPEDIÇÃO DE CIR's - CADERNETAS DE INSCRIÇÃO E REGISTROS, À AQUAVIÁRIOS, COM PREJUÍZO AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO. Provocado o PGR, este após
análise da matéria, pontuando que o representado deixou de ser o Comandante da Força Naval, perdeu a prerrogativa de foro, ante o que procedeu ao *declínio de atribuições* em favor do PGJM. O PGJM,
por sua vez, diligenciando, não anotou nas condutas do comandante, bem como nas de outras atuações de Oficiais-Generais da armada, quaisquer infrações penais, ante o que remeteu os autos ao MP castrense de 1º
grau para uma apuração residual de eventuais condutas delitivas no âmbito da Administração de Ensino Naval da Capitania dos Portos, do 1º Distrito Naval. IPM instaurado. Perda de objeto.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.49. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000085-69.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA POR CORREIO ELETRÔNICO, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS ACERCA DA ADOÇÃO DO BILHETE ÚNICO JUNTO AO 2º BFN/ RJ. Ausência
de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.50. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-43.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA AO SAC/MPM. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PRÓPRIOS NACIONAIS
RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS. Alegadas irregularidades na concessão de auxílio-transporte. Pedido de informações. Inexistência de irregularidades no uso dos
próprios nacionais residenciais. Permissão de uso que atendeu aos requisitos legais. Percebimento indevido de auxílio-transporte não comprovado. Ausência de indícios de delito militar. Arquivamento
homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.51. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-16.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. COMUNICAÇÃO DA PRISÃO DE MILITAR, SD EB, EM CÁRCERE MILITAR
(1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO), EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA COMUM (1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ, RIO
DE JANEIRO/RJ). Procedimento regular. Cumprimento da atuação Ministerial. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.52. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000112-07.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO MPM, PELO REQUERENTE EPIGRAFADO, RECLAMANDO DA DEMORA DE EMISSÃO DE GUIAS PELO EXÉRCITO -
NOTADAMENTE O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 1ª REGIÃO MILITAR. Diligências. Guias emitidas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.53. Processo: Notícia de Fato (PI) 00000035-37.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.

1.54. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-45.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. TRANSFERÊNCIA DE EX MILITAR DA AERONÁUTICA, SOLDADO RECÉM
LICENCIADO DO SERVIÇO ATIVO, ENVIADO PARA CADEIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO/RJ, EM FACE DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL COMUM. Regularidade do procedimento.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.55. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-12.2016.1801.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE ABANDONO DE POSTO PELO 2º TEN MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, ESCALADO PARA O SERVIÇO
DE OFICIAL DE SERVIÇO NO NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO GARNIER SAMPAIO, EM 31/12/2013.Diligências. Não confirmação dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.56. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000049-03.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR GENITORA DE CABO EXCLUÍDO DA MARINHA DO BRASIL. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA DE MILITAR PORTADOR DE DOENÇA
MENTAL CONTRAÍDA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MILITAR. REPRESENTANTE SOLICITA REINTEGRAÇÃO. Fato já foi objeto da Notícia de Fato 0000057-86.2016.1105
apreciada pela CCR/MPM que decidiu homologar o arquivamento na origem. Não descrição de fatos novos a ensejar a reabertura ou instauração de novo Procedimento Investigativo. Eventual
irresignação quanto ao ato de exclusão é matéria cível/administrativa, a ser demandada no foro adequado, por manifestação volitiva do interessado. Ausência de indícios de crime militar.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.57. Processo: Notícia de Fato (PI) 00000005-12.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. O INTERESSADO REQUER PROVIDÊNCIAS DO *PARQUET* CASTRENSE ACERCA DO INDEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE REFORMA JUNTO AO EXÉRCITO
BRASILEIRO. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.58. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-69.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa: NOTÍCIA DE FATO FORMULADA PELO ADVOGADO DO ST EX AMARILDO FERREIRA CONTRA O CEL EX GOIS ASSIS DO 14º BATALHÃO DE LOGÍSTICA DO EXÉRCITO,
DENUNCIANDO SUPOSTO ATO ABUSIVO DO OFICIAL QUE NEGOU-LHE ACESSO AO PROCESSO DISCIPLINAR DO SEU CLIENTE. Diligências. Não comprovação dos fatos.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.59. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-03.2016.1303.
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO TRATAMENTO INADEQUADO DISPENSADO AOS RECRUTAS DA 6ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA, SITUADO EM
SANTA MARIA/RS, NAS ROTINAS DE TREINAMENTO, POR PARTE DOS SARGENTOS DA OM. Diligências. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.60. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-97.2016.1201
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE À REPORTAGEM DO JORNAL "FOLHA DE
SÃO PAULO", QUE RELATA A EXPOSIÇÃO DE DADOS SIGILOSOS DE TESTEMUNHAS. Incompetência da Justiça Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.61. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-66.2016.2101.
Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA POR CORREIO ELETRÔNICO PELO INTERESSADO EPIGRAFADO, DENUNCIANDO A SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-
TRANSPORTE TRANSPORTE AOS SOLDADOS DO 1º RCG, EM BRASÍLIA/DF, DESDE OUTUBRO DE 2015. Diligências. Regularização da demanda. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.62. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000084-24.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PIC INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM), PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO REQUERENTE
EPIGRAFADO. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.63 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000173-52.2015.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi
Ementa: PIC INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO MPM, PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM),
DECORRENTE DA FALTA DE MÉDICOS NA AMAN/RJ. Diligências. Providências tomadas pela OM para resolver a carência de profissionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.64. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000006-87.2016.1000.
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PIC INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MPF/RR
ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122014 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA BASE AÉREA DE BOA VISTA/RR. Pela
homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.65. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013-84.2015.1801.
Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PIC INSTAURADO PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) POR MILITARES, A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA
PELOS ADVOGADOS DA EMPRESA REQUERENTE. Diligências. Não comprovação do suposto crime de prevaricação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.66. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000013-27.2016.2102
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PIC INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO INTERESSADO EPIGRAFADO, NOTICIANDO A PRÁTICA DE CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS POR
PARTE DE MILITARES DA "DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA". Diligências. Não comprovação dos fatos noticiados. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.67. Processo: Procedimento Preparatório 0000001-08.2016.1302.
Origem: PJM Bagé - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EPIGRAFADA. Acatada na íntegra a Recomendação pelos Comandos.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.68. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000037-54.2016.1701
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 7º GRUPAMENTO DE ARTILHARIA DE
CAMPANHA. OLINDA/PE. Atividade extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação
vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação para que seja removido um cano existente no teto do xadrez, no prazo de 60 dias. Nos termos da Resolução 84/CSMPM devem ser remetidos
para a CCR/MPM somente os procedimentos de inspeção carcerária anual e visita extraordinária de inspeção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.69. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000029-58.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES.
RECIFE/PE. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos
disciplinares e de justiça. Ausência de Recomendações durante a inspeção. Nos termos da Resolução 84/CSMPM devem ser remetidos para a CCR/MPM somente os procedimentos de inspeção carcerária anual
e visita extraordinária de inspeção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.70. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000035-55.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BATALHÃO DE INFANTARIA DA
AERONÁUTICA - BINFAE. RECIFE/PE. Atividade extrajudicial da PJM em Recife - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à
legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Ausência de Recomendações durante a inspeção. Nos termos da Resolução 84/CSMPM devem ser remetidos para a CCR/MPM somente os
procedimentos de inspeção carcerária anual e visita extraordinária de inspeção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.71. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000032-08.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA
MECANIZADO. RECIFE/PE. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação
vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Ausência de Recomendações durante a inspeção. Nos termos da Resolução 84/CSMPM devem ser remetidos para a CCR/MPM somente os
procedimentos de inspeção carcerária anual e de visita extraordinária de inspeção. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 13h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Apurar possível irregularidade na construção de centro de lazer em área ambientalmente protegida interior do condomínio RK - Região Administrativa de Sobradinho -DF.

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Resolução nº23 de 07 de novembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Administrativo 08190.009412/09-84 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;

Considerando que nos termos das Resoluções CNMP 23/2007 e 63/2010 cumuladas com Resoluções CSMPDFT 66/2005, com redação dada pela Resolução 77/2007 e Resolução 133/2012, o Inquérito Civil Público deverá ser instaurado para apurar fato que posso autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes a suas funções institucionais, resolve:

convolar o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando, de início, de acordo com a normativa em vigor que:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópias desta portaria;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

PORTARIA N° 593, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ICP n.º 08190.112715/16-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação do consumidor, a existência de possíveis defeitos envolvendo aparelho celular win 2 duo TV branco, tela 4.5", andriod 4.4, da marca samsung, comercializado pelo site extra www.extra.com.br;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, regularizar e converter o presente procedimento preparatório n° 08190.054770/16-06 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto a análise dos procedimentos adotados pela SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. para a exclusão da garantia, especialmente quando decorrentes de defeitos ou danos resultantes do uso anormal do produto pelo cliente, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. designe-se audiência com a SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.;
2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 600, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112749/16-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação do consumidor, a existência de possíveis rescisões unilaterais de contratos coletivos por adesão de planos da Central Nacional Unimed, comunicadas pela operadora de plano de saúde Prevquali Administradora de Benefícios (Grupo Allcare);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, regularizar e converter o presente procedimento preparatório n° 08190.054956/16-66 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto a análise da conduta da operadora de plano de saúde Central Unimed quando promove a rescisão unilateral de seus contratos coletivos por adesão, bem como da postura das empresas administradoras de benefícios que mantém contratos com a Central Nacional Unimed no tocante ao direito de informação dos consumidores dos contratos coletivos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. designe-se audiência com representantes da Central Nacional Unimed;
2. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 601, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

ICP n.º 08190.112748/16-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte do Plano de Saúde Amil Assistência Médica Internacional S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando analisar a conduta da operadora de plano de saúde Amil Assistência Médica Internacional S/A quando promove a rescisão unilateral de seus contratos coletivos por adesão. Terá por objeto, igualmente, a postura das empresas administradoras de benefícios que mantém contratos com a Amil Assistência Médica Internacional S/A no tocante ao direito de informação dos consumidores dos contratos coletivos, e, para tanto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Designe-se audiência com representantes da Amil Assistência Médica Internacional S/A;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2016

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2016, compreendendo a consolidação dos dados de setembro de 2015 a agosto de 2016, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

ANEXO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.314.359.563,61	8.689.618,82
Pessoal Ativo	1.635.792.810,01	348.953,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.623.561.923,44	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	55.004.830,16	8.340.665,01
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	509.970.013,48	24.602,36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.381.333,77	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.273.588,08	24.602,36
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	491.315.091,63	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.804.389.550,13	8.665.016,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.813.054.566,59	0,4047%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.977.352.961,20	0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.678.485.313,14	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.379.617.665,08	0,774%

FONTE: SIAFI2016, CONTAB, Data da emissão 15/set/2016, 12h00min.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Em exercício

JOÃO VICENTE DA ROCHA PESSOA
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Em exercício

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba relativo ao segundo quadrimestre de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0005998-23.2016.6.15.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba relativo ao segundo quadrimestre de 2016, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2015 A AGOSTO 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.934.727,47	9.215,78
Pessoal Ativo	86.259.511,48	9.215,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.675.215,99	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.125.982,29	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	110.064,30	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.015.917,99	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.808.745,18	9.215,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	86.817.960,96	0,012491
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	154.841.243,34	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	147.099.181,17	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	139.357.119,00	0,020050

FONTE: SIAFI 2015/2016, Tesouro Gerencial 2015/2016, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 21/set/2016, 17h:30min.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 559, de 19/9/2016.

JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ
Presidente do Tribunal

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2016, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de setembro de 2015 a agosto de 2016.

MAURO CAMPELLO

ANEXO

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, I, "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.964.968,76	15.225.919,84
Pessoal Ativo	30.887.210,88	15.225.919,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.077.757,88	-
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	2.307.659,19	15.077.321,12
Indenizações por: Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.309,77	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	208.591,54	15.077.321,12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.077.757,88	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I -II)	30.657.309,57	148.598,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.042.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	30.805.908,29	0,004307
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	51.342.681,77	0,007387
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§único do art. 22 da LRF)	48.775.547,68	0,007018
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	46.208.413,60	0,006648

Fonte: SIAFI 2015 e 2016 e COFIC/SOF/TSE, 21/set/2016, 13:54
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.º 385/2013.
2. Valor da RCL referente a Portaria STN n.º 559, de 19/09/2016.

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Gestor Financeiro

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Controle Interno

VICK MATURE AGLANTZAKIS
Diretor-Geral

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro/2015 a agosto/2016, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Des.ARNOR LIMA NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	758.038.429,98	3.035.084,11	761.073.514,09
Pessoal Ativo	608.092.890,92	2.403.636,71	610.496.527,63
Pessoal Inativo e Pensionistas	149.945.539,06	631.447,40	150.576.986,46
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	132.950.502,35	3.020.305,59	135.970.807,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	831.158,46	0,00	831.158,46
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.098.229,43	3.020.305,59	4.118.535,02
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	131.021.114,46	0,00	131.021.114,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	625.087.927,63	14.778,52	625.102.706,15
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			695.041.042.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,089935%	0,000002%	0,089938%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,150370%		1.045.133.214,86
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,142852%		992.876.554,11
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,135333%		940.619.893,37

FONTE: Tesouro Gerencial - Siafi - Secof/TRT 9ª REGIÃO - 15/set/16 - 14h00m
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU nº 2097/2011, a saber;
a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2.900.053,84;
b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2.808.835,80 e
c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2.399.500,43.

Des. ARNOR LIMA NETO
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesas

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2016, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 2130/2016
N.º Original: 109/2014
Recorrente: Liliane Schneider
Advogado: Júnior Fernando Dutra - OAB/RS 51.739
Recorrido: CRF/RS
Relator: Paulo Roberto Boff
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 2141/2016
N.º original: 114/2014
Recorrente: Franciele Dall Bello Pessutto
Advogado: Sandro Bentz de Oliveira - OAB/RS 39.996
Recorrido: CRF-RS
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 2137/2016
N.º Original: 08/2015
Recorrente: Fabrício Navraski de Lima Bernardes
Advogado: Cristiano Loth da Silva - OAB/RS 78.288
Recorrido: CRF/RS
Relator: Gerson Antonio Pianetti
Recurso Administrativo ético disciplinar n.º 2153/2016
N.º Original: 028/2015
Recorrente: Agenor Bonetti
Advogado: Alfredo Antonio Canever OAB/PR 5.097
Recorrido: CRF/PR

Em 21 de setembro de 2016.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RETIFICAÇÃO

Alterar o texto do segundo (2º) parágrafo da Resolução Normativa nº 265, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 171, de 5-9-2016, Seção 1, página 106,

Onde se lê:

Considerando a Decisão do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (ofício nº 0644/16) de que seja editada, pelo CFQ, uma Resolução especificando o "caráter eventual e transitório do deslocamento que justifique o pagamento de diárias que se configurem em pagamento de remuneração";

Leia-se:

Considerando a Decisão do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (ofício nº 0644/16) de que seja editada, pelo CFQ, uma Resolução especificando o "caráter eventual e transitório do deslocamento que justifique o pagamento de diárias que" não "se configurem em pagamento de remuneração";

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova a reformulação do regimento interno do Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia da 12ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1.986 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regimento Interno do CRTR 12ª Região, consoante proposta formulada pelo próprio Conselho Regional; CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, na 6ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2.016, realizada na data de 12 de agosto de 2.016, resolve:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 12ª REGIÃO, dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de setembro de 2016

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas CRF/AL, torna público, para conhecimento, que decidiu tornar sem efeito as publicações do Aviso de Ratificação de Dispensa, bem como o extrato do Termo de Contrato de dispensa de licitação nº CRF/AL 006/2016 em favor da empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.077.577/0001-52, matérias estas veiculadas no Diário Oficial da União, edição dos dias 14 (seção 1, fls.83) e 15 (seção 3, fls.130) de setembro de 2016, respectivamente, dos autos de nº 939/2016.

ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 362, DE 20 DE MAIO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 33/2015 Denunciante: Plenário do CRMV-GO Denunciado: Méd. Vet. Horigo Bittencort Vieira - CRMV-GO 5685. Conselheiro Relator: Edward Robinson Lacerda - CRMV-GO 1232. Decisão: Censura Púbica em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68. Fundamentação: infração aos artigos: 1º; 3º; 6º, incisos II e VII; 13, incisos V e XX; 14, incisos I, III e VIII; 15, inciso VIII; 24, incisos I, da Resolução CFMV nº 722/2002; cometeu infração SÉRIA, não considerada as atenuantes e nem as agravantes.

: BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de setembro de 2016

Nº 22 - Processo Adm. nº 373/2016. Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2016 em favor da empresa Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Lt EPP - CNPJ nº 11.472.645/0001-43, no valor total mensal de R$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais) e anual de R$ 38.880,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

MÁRIO EDUARDO PULGA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.006140-3/COP. Origem: Comissão Nacional de Acesso à Justiça. Assunto: Proposta de análise do Projeto de Lei n. 540, de 2011, que "altera a redação da Lei n. 1.060, de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - garante assistência judiciária aos que comprovem a piora da situação financeira no decorrer do processo; aumenta o valor da multa aos profissionais que se omitirem as designações de autoridade judiciária". Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 027/2016/COP. Projetos de Lei nº 540/2011, 717/2011 e 118/2011. Benefício da assistência judiciária concedido aos necessitados. Lei n°. 13.105/2015. Novo CPC. Perda de objeto. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, no sentido do arquivamento da proposição. Brasília, 20 de setembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Ibaneis Rocha Barros Junior, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.001585-2/COP. Origem: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB. Assunto: (1) Advogados e advogadas travestis e transexuais. Nome Social. Registros na OAB. Inclusão. Carteira de Identidade Profissional. Regulamentação. (2) Decoro e dignidade da OAB. Imutabilidade do nome social. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 028/2016/COP. Edição de norma para vedar deferimento de nome social de advogado travesti ou transexual que atente contra decoro da OAB e norma que vede a modificação de nome social por mera liberalidade dos(as) interessados(as). Desnecessidade, ante o aparato legal e administrativo de que dispõem os Conselhos Seccionais competentes para avaliar cada caso concreto, inclusive à luz da Lei n. 6.015/73. Proposta rejeitada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando a proposição. Brasília, 20 de setembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Breno Dias de Paula, Relator. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.011981-0/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 102/2015-GPR. Assunto: Lei n. 13.103, de 2015. Alteração da CLT. Profissão de motorista. Exames toxicológicos. Constitucionalidade. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 029/2016/COP. Lei n. 13.103/2015. Profissão de motorista, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho. Código de Trânsito Brasileiro. Exigência do exame toxicológico. STF/ADI 5322. Constitucionalidade. Ingresso da Instituição como amicus curiae. Acolhimento. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.003532-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ofício n. GP 176/2016. Assunto: Proposta de alteração do art. 7° da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Direitos do advogado. Tratamento jurídico e protocolar. Poder Judiciário. Ministério Público e Defensoria Pública. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 030/2016/COP. ESTATUTO DA OAB - Lei 8.906, de 04.07.1994. Proposta de alteração legislativa para inclusão, no art. 7º, XXI, de regra de mesmo "tratamento jurídico e protocolar" dispensado aos membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública e estendê-los aos presidentes dos Conselhos Federal, Estaduais e de Subseções. Proposição que não apresenta relevância ou utilidade para o realce da dignidade da advocacia, devendo-se preferir a defesa intransigente das prerrogativas profissionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Fernando Santana, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.008810-8/COP. Origem: Comissão Especial de Diversidade Sexual do CFOAB. Assunto: ADI 5.543/STF. Proibição de doação de sangue por homossexuais. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). EMENTA N. 031/2016/COP. Doação de sangue. Homossexuais. Inaptidão. Art. 64, IV, da Portaria n. 158/2016, do Ministério da Saúde. Art. XXX, alínea 'd', da Resolução n. 34/2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Inconstitucionalidade. ADI n. 5543. Supremo Tribunal Federal. Ingresso do Conselho Federal da OAB no feito na qualidade de amicus curiae. Acolhimento da proposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de setembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. André Luiz Pinheiro Saraiva, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.008970-4/COP. Origem: Presidente Paulo de Souza Coutinho Filho. Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Assunto: Autorização para venda de imóvel. Registro. Comodato. Término da construção da nova sede da OAB/RN. Sede da CAARN. Art. 54, XVI, do EAOAB. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 032/2016/COP. Imóvel. Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Caixa de Assistência dos Advogados. Comodato. Alienação em benefício da advocacia estadual. Art. 54, XVI, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Autorização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação do Rio Grande do Norte. Brasília, 20 de setembro de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Erik Limongi Sial, Relator.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2015.005678-5/SCA. Recte: A.J.B.S. (Adv: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.010363-4/SCA-PTU. Recte: F.P.A. (Adv: Francisco Paulo de Araújo OAB/SP 271649). Recdos: C.S.J. e L.C.G. (Adv: Alexandre Mariani Solon OAB/SP 138141). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 107/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. O pressuposto processual de admissibilidade previsto no art. 75 do Estatuto exige que, além de não unânime, a decisão proferida pelo Conselho Seccional tenha sido definitiva, razão pela qual a decisão proferida pelo Conselho Seccional - muito embora não unânime - que mantém o arquivamento de representação, considerando inadmissível a instauração do processo ético-disciplinar, não com-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

porta recurso para o Conselho Federal. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002157-4/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 108/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Notificação por correspondência com aviso de recebimento. Obrigatoriedade apenas em relação à apresentação de defesa prévia. Demais notificações, no curso do processo, podem ser feitas mediante publicação na imprensa oficial. Inteligência do art. 137-D, do RGEAOAB. Prejudicar interesse confiado ao seu patrocínio, por culpa grave. Infração configurada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002180-9/SCA-PTU. Recte: I.R.Z. (Adv: Itacir Roberto Zaniboni OAB/SP 22481). Recdo: O.M.S. (Adv: Audie Lorenval Fioramonte OAB/SP 365999). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 109/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002187-4/SCA-PTU. Recte: F.A.R. (Advs: Fabio Alves dos Reis OAB/SP 123294 e outros). Recdos: Despacho de fs. 586 do Presidente da PTU/SCA e R.A.S.N. (Adv: Afonso da Silva OAB/SP 92692). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). EMENTA N. 110/2016/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Art. 25-A do EAOAB. Modalidade de prescrição diversa da prescrição da pretensão punitiva. Inaplicabilidade aos processos disciplinares. Precedentes. Desistência da representação. Irrelevância. Poder disciplinar. Nítido caráter de interesse público. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Liliana Agatha Hadad Simioni, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002193-0/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: G.F.M. (Advs: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 111/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Notificação por edital. Possibilidade. Art. 137-D do Regulamento Geral. Impedimento do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de qualquer fundamento jurídico. Inovação de tese em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002233-7/SCA-PTU. Recte: D.C.S. (Advs: Gilberto Andriguetto Junior OAB/SP 265546 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 112/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Falsificação de documento público. Ausência de sentença penal condenatória. Ação penal ainda em curso. Impossibilidade de a instância administrativa imputar ao advogado a prática de crime. Incidência do postulado in dubio pro reo. A instância administrativa não tem competência para afirmar que um documento público é falso e que o advogado praticou ilícito penal, hipóteses que somente ao Poder Judiciário cabe decidir. A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003125-3/SCA-PTU. Recte: A.B.S. (Adv: Airton Blanco Sant'Anna OAB/RS 31749-A e OAB/SP 128713). Recda: M.B. (Adv: Moises Eduardo Broilo OAB/RS 39600). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 113/2016/SCA-PTU. Recurso contra decisão não unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/RS. Ausência de exaurimento das tentativas de notificação pessoal antes da publicação de edital. Não abertura de prazo para o requerimento de produção de provas ou juntada de documentos. Inexistência de encerramento da instrução processual. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex officio. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Verificação ex officio. 1) A ausência de exaurimento das tentativas de notificação pessoal e a inobservância das regras estabelecidas para o processamento do feito são causas de nulidade absoluta, por ofensa às garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, asseguradas pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. 2) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 3) Decorrido lapso temporal superior a 10 (dez) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 4) Reconhecimento, ex officio, da nulidade absoluta do processo disciplinar a partir das notificações iniciais e se declara, por consequência, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em reconhecer, ex officio, a nulidade do processo desde as notificações iniciais e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Liliana Agatha Hadad Simioni, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004618-2/SCA-PTU. Recte: V.P.T. (Advs: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257251 e outro). Recdo: C.F.F.C. (Advs: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 114/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão de Conselho Seccional que afasta a intempestividade e reforma decisão de arquivamento liminar de representação. Ausência de justificativa para o afastamento da intempestividade. Recurso interposto fora do prazo recursal. Intempestividade comprovada. Preclusão temporal. Precedentes. Parcial provimento para reconhecer a intempestividade, reformando a decisão, e mantendo o arquivamento liminar da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Liliana Agatha Hadad Simioni, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004825-6/SCA-PTU. Recte: J.E.P.F.V. (Advs: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175234 e outra). Recdo: T.O.Ltda. Reptes. Legais: A.D.J. e M.C.F. (Advs: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira OAB/SP 237974, Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin OAB/SP 209168, Marcelo Correia Roggiero OAB/SP 320701 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 115/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra decisão não unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Conhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Ocorrência. 1) A interrupção da prescrição, nos termos do inciso I do parágrafo segundo do art. 43 do EAOAB, somente ocorre uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação da parte representada, sendo válida aquela que ocorrer primeiro. 2) A instauração de processo disciplinar posterior à notificação inicial válida não interrompe a contagem do prazo prescricional. 3) Decorrido lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do EAOAB. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004975-5/SCA-PTU. Rectes: E.L.M. e R.R.T. (Adv: Roberto Aparecido Rodrigues Filho OAB/SP 268688). Recdo: M.A.C.O. (Adv: Luis Americo Gil OAB/SP 92241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 116/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, do EAOAB. Inocorrência. Art. 34, inciso IX, do EAOAB. Ausência de provas da ocorrência de prejuízo ao cliente. Elementar do tipo infracional necessária para a configuração da prática da infração. Atipicidade. 1) Não tendo o processo ficado paralisado por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente. 2) O prejuízo é elementar da infração prevista no art. 34, inciso IX, do EAOAB. Dessa forma, a ausência da ocorrência de prejuízo impõe a absolvição do representado, por atipicidade. 3) Recurso que se conhece e, afastada a preliminar de prescrição, dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/SCA-PTU. Recte: S.J.M. (Advs: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874 e outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). RECURSO N. 49.0000.2015.008753-2/SCA-PTU. Recte: S.P.B.S. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recda: M.B.R.P. (Adv: Helcimara da Silva OAB/SP 131701). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.002227-0/SCA-PTU. Embte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embdo: Despacho de fls. 194 do Presidente da PTU/SCA. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: J.A.F. (Adv: Carlos Alberto da Penha Stella OAB/SP 40878). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 198 e 203 em face do despacho de fls. 190/194. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Alexandre Mantovani, Relator." RECURSO N. 49.0000.2016.003686-0/SCA-PTU. Recte: A.E.C. (Adv: Antônio Edson Chinaglia OAB/SP 70605). Recdos: J.B.S.F. e J.L.S.F. (Advs: Evangelista Alves Pinheiro OAB/SP 113825 e Maria Aparecida de O. L. C. A. Pinheiro OAB/SP 46945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.E.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94 (fls. 475/480). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, e julgo prejudicado o recurso adesivo interposto pelos representantes às fls. 569/579, registrando, inclusive, a ausência de previsão legal para interposição desta modalidade recursal no âmbito do processo disciplinar, cuja regência subsidiária deve ser ditada pelo Código de Processo Penal e não ao Estatuto de Ritos Civil (art. 68 do EAOAB). Brasília, 29 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.003722-5/SCA-PTU. Recte: M.M. (Advs: Darci Marques da Silva OAB/SP 84280, Dirceu Stenico OAB/SP 245529 e Marcilio Maistro OAB/SP 35431). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.M., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 194/200). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e o indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.004949-8/SCA-PTU. Recte: C.G.J. (Adv: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167689). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "O advogado C.G.J. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 191/193 e 195, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 9º do Código de Ética e Disciplina e pela prática da infração ético-disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU. Recte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

J.M.A.S. (Advs: José Mario Araújo da Silva OAB/SP 122639 e Outra). Recdos: E.T. e M.Y.T. Repte. Legal: A.S.T. (Adv: Julio Cezar Mayer OAB/SP 66514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.M.A.S. (fls. 151/163) em face do acórdão proferido pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 115/123 e 133) que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelos representantes, ora recorridos, para declarar instaurado o processo disciplinar em face do representado, visando apurar, em tese, infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, consistentes em, respectivamente, "locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa" e "recursar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele". (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 30 de agosto de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005089-9/SCA-PTU. Recte: N.H.L. (Adv: Paulo Cândido Pires OAB/SP 188151). Recdo: L.C.G.A. (Advs: Fabio José Falco OAB/SP 262373 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado N.H.L., em face do acórdão de fls. 195/201 e 212, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005096-1/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214508). Recdos: S.N.L. (Adv: Isaias Neves de Macedo OAB/SP 166810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.C.S., em face do acórdão de fls. 110/113 e 117, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 120 (cento e vinte) dias, face à reincidência, prorrogável até a efetiva prestação de contas, c/c multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005098-8/SCA-PTU. Recte: R.P.N.P.Ltda. Repte. Legal: E.B. (Advs: André Lopes da Silva OAB/SP 299793 e outros). Recdos: A.S.B., H.C.S.B., W.L.V., E.N.R., P.N. (Advs: Alexandre Santos Bonilha OAB/SP 137759, Elcio Kirihata OAB/SP 176698 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela empresa R.P.N.P.LTDA., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005102-5/SCA-PTU. Recte: T.M.Q. (Adv: Guilherme Soncini da Costa OAB/SP 106326). Recdo: Gonçalo Vieira Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado T.M.Q., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, atendidos os critérios de individualização, face à reincidência, por violação ao artigo 34, incisos VIII, IX, XIV e XIX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005103-3/SCA-PTU. Recte: M.E.F. (Adv: Maria Elisabete de Faria OAB/SP 96132). Recdos: João Antônio Maximiano, João Silva dos Reis, Jorge Luis da Cruz, José Ailton Presotto, José Benedito de Aguiar, José Luiz de Souza, José Luis Vieira da Cruz e José Rubens dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.E.F., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005113-0/SCA-PTU. Recte: M.J.F. (Adv: Milton João Forace OAB/SP 92619). Recda: Rosangela Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.J.F., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Curitiba para Brasília, 15 de setembro de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005115-5/SCA-PTU. Recte: V.C. (Adv: Valdir Costa OAB/SP 76134). Recdo: José Cândido da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005118-0/SCA-PTU. Recte: A.F.F. (Adv: Antônio Francisco Furtado OAB/SP 38497). Recdo: A.O.G. (Advs: Sergio Dante Grassini OAB/SP 25328 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.F.F., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, reformando a decisão de arquivamento liminar da representação e declarando instaurado o processo disciplinar, devolvendo os autos à origem para regular instrução. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005126-0/SCA-PTU. Recte: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.M.Y., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de revisão disciplinar por ele formalizado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005128-7/SCA-PTU. Recte: J.W. (Adv: Jabes Wedemann OAB/SP 121652). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.W., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a multa cominada, mantendo, contudo, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005138-4/SCA-PTU. Recte: M.G.A.S. (Adv: Marilyn Georgia A. dos Santos OAB/SP 100263). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.G.A.S., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a multa cominada e converter a censura em advertência, mantendo, contudo, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005264-0/SCA-PTU. Recte: I.G. (Adv: Itamar de Godoy OAB/SP 113657). Recda: M.I.O.M. (Adv: Saulo Alves Freitas OAB/SP 246821). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado I.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.006250-3/SCA-PTU. Recte: P.F.N.L. (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.F.N.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que julgou procedente a representação para condená-lo disciplinarmente à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por violação ao artigo 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, da Lei n. 8.906/94, nos termos da indicação do Tribunal de Ética e Disciplina (fls.170/182). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 21 de setembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.012525-1/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553). Recdo: R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Advs: Roberto Ferraz OAB/PR 11700, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 116/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal, em sede de execução de sanção disciplinar. Prorrogação da suspensão do exercício profissional até a efetiva prestação de contas. Instâncias de origem que consideram não prestadas as contas, mantendo a prorrogação da punição administrativa. Pretensão, no recurso de natureza extraordinária, ao reexame de fatos e provas, a fim de considerar prestadas as contas e cumprida a sanção disciplinar. Ausência de demonstração dos requisitos do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso,

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDO POR TERCEIROS

nos termos do voto Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002179-3/SCA-STU. Recte: R.S.J. (Advs: Aline de Lourdes de Almeida Mendonça Matheus OAB/SP 324080 e outros). Recda: M.A.M.S. (Advs: Jadir Damião Ribeiro OAB/SP 297248 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 117/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Prescrição. Inocorrência. Matéria apreciada pela decisão recorrida. Dosimetria. Conversão. Impossibilidade. Suspensão aplicada no mínimo legal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002184-1/SCA-STU. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Ivair Alves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 118/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Matéria apreciada pela decisão recorrida. Conversão da sanção de censura. Impossibilidade. Reincidência. Mérito não impugnado. Manutenção da condenação disciplinar. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002791-9/SCA-STU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e outros). Recdos: Despacho de fls. 500 do Presidente da STU/SCA e J.P. (Adv: Thiago Schmitz OAB/SC 33923). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 119/2016/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003026-5/SCA-STU. Rectes: D.R.B. e R.G.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Despacho de fls. 1.784 do Presidente da STU/SCA e C.B.Ltda. (Adv: Karla Ferreira de Camargo Fischer OAB/PR 38672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 120/2016/SCA-STU. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB. Discussão de natureza contratual, que afasta a incidência das normas disciplinares. Advogados que prestaram serviços profissionais na esfera tributária e receberam honorários sobre valores compensados a título de IPI. Posterior alteração de entendimento do STF sobre o tema. Ausência de conduta passível de análise sob o enfoque disciplinar. Divergência de natureza contratual que deve ser solucionada na esfera cível (pacta sunt servanda), exceto com a prática de conduta antiética, ilícita e imoral. Honorários advocatícios recebidos pelo advogado, em razão da prestação de serviços profissionais, pertencem a ele, não se tratando da hipótese de valor recebido em nome do cliente. Não restando cabalmente demonstrada a prática de violação às normas disciplinares, deve ser aplicado o princípio in dubio pro reo. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003623-7/SCA-STU. Recte: J.E.S.A. (Adv: José Cordeiro de Lima OAB/SP 170854). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 121/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Abandono de Causa. Não apresentação de alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Infração caracterizada. Reiteração. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003776-9/SCA-STU. Recte: G.P.R. (Advs: Gustavo Pelegrini Ranucci OAB/PR 41254 e Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 122/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação. Nulidade. Notificações expedidas para o endereço profissional, no curso do processo, as quais foram atendidas. Notificação para sessão de julgamento pelo Conselho Seccional que não atinge sua finalidade, por ausência de retorno do AR. Simultânea notificação enviada para o endereço residencial. Notificação que não supre a expectativa gerada à parte, que sempre fora notificada no mesmo endereço. Nulidade processual. Anulação dos atos processuais desde a notificação para comparecimento à sessão da 1ª Turma da Câmara de Disciplina, com retorno dos autos para novo julgamento, devidamente notificado o advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2016.004651-4/SCA-STU. Recte: E.E.O.S. (Adv: Elce Evangelista de Oliveira Sutano OAB/SP 149984). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 123/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três punições disciplinares com suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame do mérito dos processos disciplinares que ensejaram o processo de exclusão, de modo a desconstituir o requisito objetivo. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Robertônio Santos Pessoa, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004842-6/SCA-STU. Recte: A.M. (Adv: Wandergell Leiroza OAB/SC 6690). Recdo: Gilmar da Silva Nandi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 124/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Ilegitimidade ativa. Inexistência. Representação formalizada por representante legal de pessoa jurídica. Nítido interesse na causa. Ilegitimidade passiva. Inexistência. Advogado que, muito embora não tenha recebido os valores em sua conta, declara expressamente a sua destinação e o rateio de honorários advocatícios. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Presidente da Turma
Em exercício

AUTO COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.000900-0/SCA-STU. Recte: K.C.S.M. (Adv: Fabrício Fausto Lima Rabelo OAB/MG 88776). Recdos: F.A.Q. e F.Q.A.C.R.Ltda. (Advs: Fabrício Alves Quirino OAB/MG 71850 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Presidente da Turma
Em exercício

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2016

Com julgamento unificado os seguintes processos: RECURSO N. 49.0000.2016.003926-7/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: I.F.Q., I.G.Q., M.A.P., N.R.C. e R.P.S. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003928-3/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: M.T.F. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003934-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: T.S.P. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003935-6/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: A.D.S. e A.M.H. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003936-4/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: C.B. e C.B.V.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003937-2/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: A.C., A.L., A.A.O., A.J.F., V.R.F. e V.M.B. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003938-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: D.P.P., H.E.K.S., H.M.S.B., I.F.L., I.A.S., I.F.D., J.I.S. e L.C.P. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003939-9/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: M.M.M.C. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003940-2/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: L.N.P.R. e L.A.B.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003941-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: E.K.S. e E.T.B.O. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003942-9/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: M.L.H.B. e M.C.C.P. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003944-5/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: N.N.C., N.O., N.T.Y. e N.G.M.S.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003945-1/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: M.T.D.F., M.F.A. e S.F.L. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003946-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: A.S.F., E.S.N., E.F.P., F.P.S., F.J.S., I.C.M., I.A.C., I.M.A., L.D.S., M.A.M., M.S.S., M.L.A., M.Z.P.M., N.C.S., R.C.D.F., R.F.S.A. e R.F.A.C. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003947-8/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdo: R.A. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003948-6/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: I.M.F.F., I.N. e I.I.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003949-4/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: H.S.O. e M.C.D.R. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003955-9/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: E.R.Z. e E.R.R. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003957-5/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: E.M., E.B.V. e V.A.B.T. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003958-3/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: A.C.S., A.H.O.K., A.M.T.R. e A.S. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003959-1/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: L.T.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003961-5/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: S.R.N.S. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003962-3/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdo: V.J.K. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003963-1/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: M.N.A. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003964-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: F.C.O. e G.C.A. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003965-6/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: I.A.J., J.C.Q. e J.Q.F. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recurso n. 49.0000.2016.003966-4/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: C.N.G.S. e M.S.A. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003967-2/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdo: A.C.B. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003969-9/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: B.C.A.A. e B.R.A. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003971-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: A.G., C.R.H., D.F. e D.V.S. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003972-9/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: I.R.G.M., I.A.P.W. e I.V.R.B. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003973-7/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: W.T.J.D., Z.C.C.C., Z.M.R. e Z.A.V. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003974-5/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: M.M.S., M.V.S., M.I.S.S. e M.N.S.T. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003975-1/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: N.S.P., O.S.D. e P.R. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003976-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: E.C.R.O. e N.L.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003978-6/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: A.L.P.I. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003979-4/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: L.N.M. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003980-0/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: M.E.Z. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003981-8/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: M.F.S.B., M.E.L.N., M.H.L.N.Z., M.S.B. e M.T.B.S. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003982-6/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: M.P.C. e M.T.N. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003984-2/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: A.C.S.D.N., A.M.B.S. e A.T.I.R. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003985-9/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdas: S.B.C. e S.M.P.C. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003987-5/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: S.T.I. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003988-3/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: S.D.O. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003989-1/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recda: I.L.G. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003990-7/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: M.A.S. e M.L.F. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.003991-5/SCA-STU. Rectes: G.M.C. e J.V.S.F. (Advs: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdos: A.F.A.S., A.I.F.C., B.B.A., C.A.B., E.C.V., E.M.L.S., E.S.O., E.G.K., I.L.W.K., L.G.S., M.A.C., M.C.U., M.G.C.A., M.C.S.A., M.T.F., R.S.V., R.T.G.O., R.A.F.P., S.K.G., T.N.T. e V.L.R.S. (Adv: Renata Barbosa Lacerda OAB/MS 7402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados J.V. e G.M.C. em face de acórdão não unânime da Primeira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, para ambos, mantendo, contudo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação aos artigos 9º e 12 do Código de Ética e Disciplina. A Primeira Turma desta Segunda Câmara deste Conselho Federal, no julgamento do recurso n. 49.0000.2015.010134-3, de relatoria do Conselheiro Carlos Roberto Siqueira Castro, afetou ao Plenário da Segunda Câmara matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva retroativa - ora entendida como decadência do direito de representação - matéria não pacificada na jurisprudência deste E. Conselho Federal. Nestes autos, verifico a mesma situação, razão pela qual, para evitar eventual julgamento destoante do que venha a decidir o colegiado Pleno, determino o sobrestamento do feito até o retorno dos autos acima, com manifestação da Segunda Câmara. Brasília, 19 de setembro de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2016.005062-0/SCA-STU. Recte: E.T.O. (Adv: Eduardo Takeichi Okazaki OAB/SP 39031). Recdo: D.M. (Adv: Durval Moretto OAB/SP 43400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). DESPACHO: "E.T.O. recorre à este Conselho Federal contra acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele aviado, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação disciplinar por ele movida em desfavor de D.M., ora recorrido. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de setembro de 2016. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005067-0/SCA-STU. Rectes: A.M.F., A.E.O. e J.G.L.B. (Advs: Alessandra de Miche Fialho OAB/SP 120466, Antônio Edward de Oliveira OAB/SP 36155 e José Guilherme Lucante Bulcão OAB/SP 37368). Recdo: L.F.M.A. (Advs: Anderson Akira Watanabe OAB/SP 180371, Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho OAB/SP 143512 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados A.M.F., A.E.O. e J.G.L.B. em face do acórdão de fls. 1.446/1.451 e 1.462, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por eles interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005080-7/SCA-STU. Recte: H.E.A. (Adv: Heitor Estanislau do Amaral OAB/SP 54207). Recda: E.P.L. (Adv: Nadyr de Paula OAB/SP 33249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "O advogado H.E.A. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 203/205 e 209, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação aos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005087-2/SCA-STU. Recte: R.N.M. (Adv. Assistente: Adriano Custodio Bezerra OAB/SP 285371). Recdo: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso interposto por R.N.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005094-7/SCA-STU. Recte: M.A.P. (Advs: Emerson Machado de Sousa OAB/SP 300775 e outro). Recdo: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por M.A.P. em face do acórdão de fls. 393 e 412, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pelo recorrido, dando-lhes efeitos infringentes, a fim de afastar a instauração do processo disciplinar, determinando o arquivamento do feito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005105-8/SCA-STU. Rectes: F.A.C.S., G.D., L.R.F. e S.M.F.C. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228, Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Samia Maria Faiçal Carbone OAB/SP 77462). Recdo: F.I.A. (Adv: Francisco Isidoro Aloise OAB/SP 33188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por F.A.C.S. e outros, em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, reformando a decisão de arquivamento liminar da representação e declarando instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos à origem para regular processamento. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005107-4/SCA-STU. Rectes: J.M.A.S., S.A.N. e S.M.P. (Adv: José Mario Araújo da Silva OAB/SP 122639). Recdo: V.A.S. (Adv: Antônio Carlos Ferreira dos Santos OAB/SP 75932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados J.M.A.S. e outras, em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de setembro de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005110-6/SCA-STU. Recte: R.O.G. (Advs: João Paulo Silveira Locatelli OAB/SP 242161 e outros). Recdo: W.S.Z.F. (Adv: Ary Prizant OAB/SP 29082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.O.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina ao advogado recorrido, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005112-2/SCA-STU. Recte: F.A.C. (Adv: Fabio Amicis Cossi OAB/SP 62253). Recdos: A.B.S. e V.A. (Adv: Fernanda Sartori OAB/SP 163435). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.A.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina pelo prazo de 30 (trinta) dias, e a incidência do inciso XXI, do art. 34 do Estatuto, mantida, contudo, a condenação por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005116-3/SCA-STU. Recte: M.F.M. (Adv: Gonçalo Rodrigues de Carvalho OAB/SP 109527). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.F.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, e multa de 10 (dez) anuidades, face à extensa reincidência, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94 (fls. 103/109). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.005123-8/SCA-STU. Recte: M.A.R. (Adv: Marco Antonio Rotundo OAB/SP 96224). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.A.R., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005124-6/SCA-STU. Recte: A.C.A.J. (Adv: Antônio Carlos de Abreu Junior OAB/SP 42605). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.C.A.J., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso II, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício".

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Em exercício

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.000149-4/SCA-TTU. Recte: A.M. (Adv: Abel Magalhães OAB/SP 174250). Recdo: Espólio de J.M.B.S. Repte. Legal: M.F.T.S. (Advs: Jonilson Batista Sampaio OAB/SP 208394 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 126/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inovação de tese recursal em sede extraordinária. Impossibilidade. Precedentes. Ilegitimidade ativa. Reiteração. Matéria já analisada. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002112-8/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: G.C. (Adv: Roberta Cristina Mussolini Gomes Vieira OAB/SP 178228). Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 127/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Notificações. Regularidade. Atendimento ao disposto no art. 137-D do Regulamento Geral. Instrução processual realizada pela Subseção de inscrição da advogada. Art. 60 do EAOAB. Ausência de qualquer nulidade processual. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002162-2/SCA-TTU. Recte: P.A.M.P. (Advs: Plínio Amaro Martins Palmeira OAB/SP 135316 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 128/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação inicial válida do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002223-0/SCA-TTU. Recte: C.C.L. (Adv. Assistente: Cristiano Tadeu Garcia Barreto OAB/SP 140858). Recdos: M.S.C. e S.R.T.F. (Advs: Manoel Fonseca Lago OAB/SP 119584, Vagner Andrietta OAB/SP 138847 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 129/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição a qual, no presente caso, foi a notificação inicial dos representados, forçoso declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002234-5/SCA-TTU. Recte: J.M.A.S. (Advs: Sonia Maria Pereira OAB/SP 283963 e Outra). Recdo: Osmar Estevão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 130/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Absolvição criminal do advogado com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, vale dizer, reconhecimento da inexistência de materialidade de infração penal. Repercussão na esfera administrativa. A responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, não podendo ser condenado o advogado na esfera administrativa por fatos os quais o Poder Judiciário declarou atípicos. O princípio da independência das instâncias não admite a imputação de prática de infração penal a advogado, porquanto a ordem constitucional vigente atribuiu essa competência exclusivamente ao Poder Judiciário que, no presente caso, inclusive, considerou sua atipicidade. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002600-2/SCA-TTU. Recte: E.B.K. (Adv: Elucitana Badia Kemp OAB/SP 47313). Recdo: Conselho Secional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 131/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Decurso de lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do feito sem a prolação de decisão condenatória, após a notificação inicial da advogada para a defesa prévia. Recurso provido para declarar extinta a pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002904-2/SCA-TTU. Recte: M.V.F. (Advs: Manoel Venâncio Ferreira OAB/SP 91340 e outros). Recda: R.C.G. (Adv: Fabiana Regina Guerreiro Paravela OAB/SP 251802). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 132/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Caráter recursal. Mera pretensão ao reexame do mérito da decisão condenatória, já transitada em julgado. Recurso intempestivo recebido como revisão de processo disciplinar. Acolhimento parcial do pedido para desclassificar a infração disciplinar para violação ao artigo 35 do Código de Ética e Disciplina. Impossibilidade de nova análise do mérito. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004974-9/SCA-TTU. Recte: M.F. (Adv: Luiz Roberto de Oliveira Fernandes OAB/SP 45092). Recdo: J.U.B. (Adv: Jose Ubaldo Biagioni OAB/SP 137945). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 133/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime. Recebimento de valor a título de despesas processuais. Ausência de ajuizamento da demanda contratada. Ausência de devolução dos valores adiantados. Infração disciplinar configurada. Restabelecimento da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso da representante provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2015.009447-4/SCA-TTU. Recte: M.D.A. (Adv: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e OAB/RS 102887A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.005050-7/SCA-TTU. Recte: A.M.S. (Adv: Alexandre Moura dos Santos OAB/PI 3759). Recdo: C.M.O. (Advs: Carlos Alberto Lopes OAB/SP 122312, Elisabete Lopes OAB/SP 166859 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.M.S., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005052-3/SCA-TTU. Recte: A.L.P. (Advs: João Gilberto Venerando da Silva OAB/SP 270941 e Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251334). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.L.P., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso interposto em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente a revisão de processo disciplinar formalizada, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005060-4/SCA-TTU. Rectes: A.A.N. e R.B.D. (Advs: Antônio Amoroso Neto OAB/SP 260083 e Ricardo Beneli Dultra OAB/SP 272991). Recdo: Nelson Porto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados A.A.N. e R.B.D., em face do acórdão de fls. 137/138 e 144, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao inciso IV, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, face à primariedade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005061-2/SCA-TTU. Recte: J.L.L. (Adv: Jorge Luiz Lopes OAB/SP 266605). Recdo: B.A.M. (Adv: José Carlos Rocha OAB/SP 136680). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.L.L., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005066-1/SCA-TTU. Recte: C.A.J. (Adv: Calixto Antônio Junior OAB/SP 75892). Recdo: SB200. L.I.Ltda. Repte. Legal: R.M.C. (Advs: João Paulo de Sousa Carvalho OAB/SP 228093 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.A.J., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, afastando, contudo, a prorrogação da reprimenda e a multa acessoriamente cominada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005069-6/SCA-TTU. Recte: J.R.S. (Advs: Valéria Aparecida Antônio e outras). Recdo: Antônio Calazans Gouveia Veras. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "O advogado J.R.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005077-5/SCA-TTU. Rectes: M.O.Z. e E.Z. (Advs: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618 e Emílio Carlos Canelada Zampieri OAB/SP 132784). Recdos: M.O.Z. e E.Z. (Advs: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618 e Emílio Carlos Canelada Zampieri OAB/SP 132784). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recursos interpostos, de um lado, pelo advogado M.O.Z., e, de outro, por E.Z., em face do acórdão de fls. 165/167 e 175, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para afastar a tipificação do inciso XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, e suspensão do exercício profissional, cominando-lhe censura, por violação ao artigo 34, inciso XI, do mesmo diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005083-1/SCA-TTU. Recte: R.P.F.M. (Adv: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "A advogada R.P.F.M. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 230/232 e 240, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 34, inciso I, e 42, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência, com recomendação. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 19 de setembro de 2016. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005086-4/SCA-TTU. Recte: E.G.S.L. (Adv: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148386). Recdo: B.P. (Adv: Alexandre Sarge Figueiredo OAB/PR 52824). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada E.G.S.L., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, face à reincidência, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas, bem como a determinação de instauração de processo de exclusão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005095-3/SCA-TTU. Recte: M.M.M. (Adv: Márcia Midori Murakami OAB/SP 162652). Recdo: M.L.V.C. (Advs: Andréa Vianna Nogueira OAB/SP 183299 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.M.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar o inciso II, do art. 34, do EAOAB, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005097-0/SCA-TTU. Recte: M.M.Ltda. Repte. Legal: C.W.A. (Advs: Kun Young Yu OAB/SP 149420 e outros). Recdo: S.P.F. (Adv: Sidney Pinheiro Fuchida OAB/SP 177523). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela empresa M.M.LTDA., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005101-7/SCA-TTU. Recte: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recdos: José Renato Soares da Silva e Renata Souza de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.A.G.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 35 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005104-1/SCA-TTU. Rectes: B.D.O.T. e G.C.M. (Advs: Bruno Descio Ocanha Totri OAB/SP 270596-B e Gustavo de Carvalho Moreira OAB/SP 251591). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados B.D.O.T. e G.C.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005108-2/SCA-TTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento do pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de setembro de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.005111-4/SCA-TTU. Recte: R.S.L. (Advs: Antônio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613 e Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103436). Recdos: A.R.P.C. e R.B.C. (Advs: Adamares Rocha de Paiva Coutinho OAB/SP 115172 e Ronaldo Barbosa de Campos OAB/SP 147686). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.S.L., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 21 de setembro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016092200076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.